



# **RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Exercício Financeiro de 2010**

**Conselheiro-Relator**

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

*Conselheiros*

**UMBERTO MESSIAS DE SOUZA – Presidente**  
**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Vice Presidente**  
**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Corregedor Geral**  
**MARCOS MIRANDA MADUREIRA**  
**ELCY DE SOUZA**  
**JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL**  
**MARCO ANTÔNIO DA SILVA (em substituição)**

*Auditores*

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

*Ministério Público Especial de Contas*

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – Procurador Geral**  
**LUCIANO VIEIRA**  
**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

*Diretor-Geral de Secretaria*

**ILDEMAR BORGES JÚNIOR**

*Controlador-Geral Técnico*

**JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE REZENDE**

**COMISSÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS CONTAS  
DE GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Portaria N nº 019 de 27/05/2010, publicada no DOE em 28/05/2010 e  
republicada no DOE em 07/06/2010

**Sérgio Antonio Campos Mourão**  
Coordenador

**Holdar de Barros Figueira Netto**  
**Márcia Andréia Nascimento**  
**Rogério de Oliveira Jesus**  
**Rupp Caldas Vieira**

**COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DAS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO**

Portaria N - nº 050 de 16/12/2010 – DOE de 17/12/2010  
Portaria N - nº 002 de 14/01/2011 – DOE de 17/01/2011

**Luiz Guilherme Vieira**  
Coordenador

**Acyr Rodrigues Pereira Junior**  
**Alexsander Binda Alves**  
**Cesar Augusto Tononi de Mattos**  
**Fábio Peixoto**  
**José Carlos Viana Gonçalves**  
**Luís Gustavo Sampaio de Carvalho**  
**Márcia Andréia Nascimento**  
**Odilsom Souza Barbosa Junior**  
**Pollyanna Brozovic Ferreira**  
**Rejane Maria Luchi de Carvalho**  
**Robert Luther Salviato Detoni**  
**Rogério Oliveira de Jesus**  
**Rupp Caldas Vieira**  
**Sérgio Antônio Campos Mourão**  
**Sérgio João Ferreira Lievore**  
**Willian Fernandes**

## **EQUIPE TÉCNICA ATUANTE NA ANÁLISE DAS CONTAS**

*Coordenação Geral*  
**Luiz Guilherme Vieira**

*Planejamento*  
**Odilsom Souza Barbosa Junior**  
**Rogério Oliveira de Jesus**  
**Sérgio Antônio Campos Mourão**

*Receitas x Despesas: Evolução Histórica*  
**Márcia Andréia Nascimento**  
**Willian Fernandes**

*Análise Instrumentos de Planejamento e  
Lei Complementar nº 101/2000 - LRF*  
**Acyr Rodrigues Pereira Junior**  
**Pollyanna Brozovic Ferreira**  
**Robert Luther Salviato Detoni**

*Demonstrações Contábeis*  
**Alexsander Binda Alves**  
**Cesar Augusto Tononi de Mattos**  
**Rejane Maria Luchi de Carvalho**  
**Rupp Caldas Vieira**

*Análise dos Limites Constitucionais em Ensino e Saúde*  
**Fabio Peixoto**  
**José Carlos Viana Gonçalves**

*Monitoramento de Programas de Governo em Ensino e Saúde*  
**Sérgio João Ferreira Lievore**

*Consolidação e Revisão Geral*  
**Luís Gustavo Sampaio de Carvalho**  
**Robert Luther Salviato Detoni**

*Coordenação das Auditorias*  
**Carlos Couto Meirelles**  
**Gastão França Sardenberg**

*Auditoria da Dívida Pública e da Base De Cálculo da Área de Educação e Saúde*  
**César Augusto Tononi de Matos**  
**Rupp Caldas Vieira**

*Auditoria dos Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino*  
**César Augusto Tononi de Matos**  
**Marcelo Casundé de Carvalho**  
**Simone Arrevabeno**

*Auditoria dos Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde*  
**Fábio Peixoto**  
**José Carlos Viana Gonçalves**  
**Mônica Quinhones de Araújo Perim**  
**Ricardo da Silva Pereira**

*Auditorias de Monitoramento da Saúde e Educação*

**Hudson dos Santos**  
**Márcia Andréia Nascimento**  
**Simone Arrevabeno**  
**Rupp Caldas Vieira**

## SUMÁRIO

### **1 INTRODUÇÃO ... 10.699**

- 1.1 A ABRANGÊNCIA E O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS ... 10.699
- 1.2 O TRIBUNAL DE CONTAS E OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ... 10.700
- 1.3 SÍNTESE DO RELATÓRIO TÉCNICO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2009) ... 10.702
  - 1.3.1 ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS ... 10.702
    - 1.3.1.1 Orçamento Público Estadual ... 10.702
    - 1.3.1.2 Análise das Demonstrações Contábeis ... 10.708
  - 1.3.2 LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LRF) ... 10.724
  - 1.3.3 LIMITES CONSTITUCIONAIS ... 10.733
  - 1.3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS ... 10.738
  - 1.3.5 PARECER PRÉVIO TC-054/2010 (EXERCÍCIO DE 2009) ... 10.739

### **2 ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS: EVOLUÇÃO HISTÓRICA ... 10.742**

- 2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ... 10.742
- 2.2 RECEITAS PÚBLICAS ... 10.743
  - 2.2.1 RECEITAS TRIBUTÁRIAS ... 10.746
    - 2.2.1.1 Participação do ICMS ... 10.748
    - 2.2.1.2 ICMS Per Capita do Estado do ES em Âmbito Nacional ... 10.751
    - 2.2.1.3 ICMS-FUNDAP ... 10.752

- 2.3 ROYALTIES DO PETRÓLEO ... 10.753
- 2.4 DESPESAS PÚBLICAS ... 10.755
  - 2.4.1 DESPESA TOTAL REALIZADA ... 10.755
    - 2.4.1.1 Despesas com Pessoal e Encargos ... 10.757
    - 2.4.1.2 Despesas com Investimentos ... 10.759
    - 2.4.1.3 Despesas com Saúde ... 10.761
    - 2.4.1.4 Despesas com Educação ... 10.762
    - 2.4.1.5 Dívida Pública ... 10.764
- 2.5 OUTRAS DEMONSTRAÇÕES COMPARATIVAS ... 10.766
  - 2.5.1 COMPARATIVO ENTRE RECEITAS ARRECADADAS E DESPESAS REALIZADAS ... 10.766
  - 2.5.2 COMPARATIVO ENTRE A EVOLUÇÃO DA RECEITA TOTAL LÍQUIDA ARRECADADA E A DÍVIDA PÚBLICA EM CADA EXERCÍCIO ... 10.767
- 3 ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ... 10.770**
  - 1.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ... 10.770
  - 3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) ... 10.770
    - 3.2.1 INTRODUÇÃO ... 10.770
    - 3.2.2 TEMPESTIVIDADE DA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS ... 10.771
    - 3.2.3 INTEGRALIDADE ... 10.772
    - 3.2.4 ESTRUTURA DA LDO ... 10.775
      - 3.2.4.1 Capitulação da LDO ... 10.775
      - 3.2.4.2 Análise do estatuído nas Constituições Federal e Estadual ... 10.777
      - 3.2.4.3 Análise do Disposto no Art. 4º, Inciso I da Lei Complementar nº 101/00 ... 10.778

- 3.2.4.4 Análise do Anexo de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Prioridades e Metas ... 10.779
- 3.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL (LOA) ... 10.789
  - 3.3.1 INTRODUÇÃO ... 10.789
  - 3.3.1 DISPONIBILIDADE DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2010 ... 10.790
  - 3.3.2 CONSOLIDAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS ... 10.793
  - 3.3.3 ANÁLISE LEGAL DA LOA ... 10.799
  - 3.3.4 COMPATIBILIDADE ENTRE O PPA, A LDO E A LOA – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS ... 10.799
  - 3.3.5 INTEGRALIDADE DA LOA ... 10.800
  - 3.3.6 ESTRUTURA DAS RECEITAS ... 10.803
  - 3.3.7 CRÉDITOS ADICIONAIS ... 10.804
  - 3.3.8 ESTRUTURA DAS DESPESAS ... 10.804
  - 3.3.9 LIMITES ESTABELECIDOS PELA LOA ... 10.812
  - 3.3.10 DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DE ISENÇÕES, ANISTIA, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS ... 10.813
  - 3.3.11 PRECATÓRIOS ... 10.813
  - 3.3.12 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – ENFOQUE GERENCIAL ... 10.815
- 3.4 AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DE GOVERNO ... 10.820
  - 3.4.1 FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO ... 10.820
  - 3.4.2 FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO ... 10.822
  - 3.4.3 FUNÇÃO 10 – SAÚDE ... 10.823
  - 3.4.4 FUNÇÃO 6 – SEGURANÇA ... 10.825
  - 3.4.5 PROGRAMAS PRIORITÁRIOS CORRELACIONADOS ÀS FUNÇÕES SELECIONADAS ... 10.827

#### **4 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ... 10.832**

- 1.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12) ... 10833
  - 4.1.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010 ... 10.833
- 2.2 BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13) ... 10.841
  - 4.2.1 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS ... 10.842
  - 4.2.2 RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS ... 10.845
  - 4.2.3 COMPARAÇÃO ENTRE O ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO E O ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE ... 10.847
- 4.3 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ... 10.850
  - 4.3.1 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS E PASSIVAS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ... 10.851
  - 4.3.2 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS E PASSIVAS INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ... 10.852
  - 4.3.3 RESULTADO PATRIMONIAL ... 10.852
- 4.4 BALANÇO PATRIMONIAL ... 10.854
  - 4.4.1 ANÁLISE DOS QUOCIENTES DO BALANÇO PATRIMONIAL ... 10.855
  - 4.4.2 APURAÇÃO DO DÉFICIT/SUPERÁVIT FINANCEIRO ... 10.856
  - 4.4.3 ANÁLISE HORIZONTAL ... 10.857
  - 4.4.4 ATIVO REAL LÍQUIDO ... 10.860
- 4.5 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS EXCLUÍDAS AS OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS ... 10.861
- 4.6 CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS ... 10.862
  - 4.6.1 ANÁLISE DO GRUPO DISPONÍVEL – CONTA CONTÁBIL 111000000 ... 10.863
  - 4.6.2 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DA CONTA ÚNICA – CONTA Nº 6.000.004 ... 10.864
- 4.7 INCONSISTÊNCIAS ... 10.865

4.7.1 DISPONÍVEL ... 10.865

4.7.2 AUSÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS CONTÁBEIS DA COHAB NOS  
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS ... 10.867

## **5 LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 ... 10.873**

5.1 INTRODUÇÃO ... 10.873

5.2 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ... 10.875

5.2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ... 10.875

5.2.2 DEMONSTRATIVOS DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA ... 10.878

5.2.2.1 Integralidade ... 10.878

5.2.2.2 Publicação ... 10.878

5.2.2.3 Remessa ... 10.880

5.2.3 CONFRONTAÇÃO DOS RREO'S PUBLICADOS PELO PODER EXECUTIVO COM OS  
APURADOS PELO TCEES ... 10.881

5.2.4 ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO RESUMIDO DE  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ... 10.881

5.2.5 AVERIGUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LDO ...  
10.909

5.3 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ... 10.909

5.3.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ... 10.909

5.3.2 DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DA GESTÃO FISCAL ... 10.912

5.3.2.1 Da Integralidade ... 10.912

5.3.2.2 Da Publicação ... 10.912

5.3.2.3 Remessa ... 10.913

5.3.3 CONFRONTAÇÃO DOS RGF'S PUBLICADOS PELOS PODERES/ÓRGÃOS COM OS  
APURADOS PELO TCEES ... 10.914

- 5.3.4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ... 10.914
- 5.3.5 ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ... 10.916
  - 5.3.5.1 Apuração das Despesas com Pessoal e verificação dos limites (Anexo I) ... 10.916
  - 5.3.5.2 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Anexo II) ... 10.925
  - 5.3.5.3 Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (Anexo III) ... 10.927
  - 5.3.5.4 Das Operações de Crédito (Anexo IV) ... 10.929
  - 5.3.5.5 Da Disponibilidade de Caixa (Anexo V) ... 10.932
  - 5.3.5.6 Dos Restos a Pagar (Anexo VI) ... 10.933
  - 5.3.5.7 Demonstrativo Simplificado do RGF (Anexo VII) ... 10.933

## **6 LIMITES CONSTITUCIONAIS ... 10.935**

- 6.1 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ... 10.935
  - 6.1.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ... 10.935
  - 6.1.2 RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS ... 10.950
  - 6.1.3 LIMITES MÍNIMOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ... 10.950
  - 6.1.4 GASTO EFETIVO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ... 10.953
  - 6.1.5 GASTO EFETIVO COM O ENSINO TOTAL ... 10.955
  - 6.1.6 GASTO EFETIVO COM O FUNDEB ... 10.955
  - 6.1.7 GASTO EFETIVO COM A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO REGULAR (FUNDAMENTAL E MÉDIO) ... 10.957
  - 6.1.8 APLICAÇÃO EFETIVA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ... 10.958
  - 6.1.9 ANÁLISE DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE EDUCAÇÃO ... 10.959

- 6.1.9.1 Aplicação Efetiva com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino  
Total ... 10.959
- 6.1.9.2 Aplicação Efetiva dos Recursos do FUNDEB com Manutenção e  
Desenvolvimento do Ensino ... 10.961
- 6.1.9.3 Aplicação Efetiva com Remuneração dos Profissionais do Magistério do  
Ensino Fundamental e Médio ... 10.963
- 6.1.10 DIVERGÊNCIAS APURADAS ENTRE OS DEMONSTRATIVOS APRESENTADOS PELO  
GOVERNO DO ESTADO E OS DEMONSTRATIVOS APURADOS PELA COMISSÃO  
TÉCNICA ... 10.964
- 6.2 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ... 10.965
  - 6.2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ... 10.965
  - 6.2.2 RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS ... 10.971
  - 6.2.3 LIMITES MÍNIMOS A SEREM APLICADOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
SAÚDE ... 10.973
  - 6.2.4 GASTO EFETIVO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ... 10.973
  - 6.2.5 APLICAÇÃO EFETIVA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ... 10.978
  - 6.2.6 DIVERGÊNCIAS APURADAS ENTRE OS DEMONSTRATIVOS APRESENTADOS PELO  
GOVERNO DO ESTADO E OS DEMONSTRATIVOS APURADOS PELA COMISSÃO  
TÉCNICA ... 10.979
- 7 AUDITORIAS ... 10.982**
  - 7.1 CONCLUSÃO DA AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ... 10.982
  - 7.2 CONCLUSÃO DA AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ...  
10.983
  - 7.3 CONCLUSÃO DA AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA ...  
10.986
    - 7.3.1 RECEITAS PARA AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE E PARA MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DE ENSINO ... 10.986
    - 7.3.2 DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL ... 10.992

7.3.2.1 Operações de Crédito ...10.992

7.3.2.2 Garantias e Contra-Garantias ... 10.992

## **8 MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO ... 10.996**

8.1 MONITORAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ... 10.996

8.2 MONITORAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE ... 11.005

8.2.1 DISGNÓSTICO ... 11.005

8.2.2 ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES ... 11.020

8.2.3 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO ... 11.022

8.2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS ... 11.024

## **9 CONCLUSÃO TÉCNICA ... 11.029**

9.1 INTRODUÇÃO ... 11.029

9.2 ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS: EVOLUÇÃO HISTÓRICA ... 11.029

9.3 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ... 11.032

9.4 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ... 11.043

9.5 LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 ... 11.059

9.6 LIMITES CONSTITUCIONAIS ... 11.071

9.7 AUDITORIAS ... 11.072

9.8 MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO ... 11.073

9.9 CONSIDERAÇÕES FINAIS ... 11.074

# **1 – INTRODUÇÃO**

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 A ABRANGÊNCIA E O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no cumprimento de determinação constitucional, aprecia e emite Parecer Prévio sobre as contas apresentadas pelo Governador do Estado do Espírito Santo à Assembleia Legislativa, referente ao exercício de 2010, para que esta proceda ao julgamento da ação governamental consolidada no Balanço Geral do Estado.

O Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, com a competência de fazer cumprir a incumbência de relatar as Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2010, designou esta Comissão Técnica, instituída pelas **Portarias N - nº 050 de 16/12/2010 – DOE de 17/12/2010 e N - nº 002 de 14/01/2011 – DOE de 17/01/2011**, para proceder à análise das contas e realizar os trabalhos de auditoria indispensáveis à elaboração deste Relatório Técnico, sob a coordenação do Sr. Luiz Guilherme Vieira, visando a subsidiar a apreciação da presente Prestação de Contas e emissão do Parecer Prévio por esta Colenda Corte de Contas.

A Prestação de Contas foi encaminhada à Assembleia Legislativa pelo Governador do Estado, em cumprimento à exigência estabelecida no artigo 91, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Espírito Santo. O Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, por sua vez, encaminhou a este Tribunal, por meio do **Ofício SGP/ALES nº 125/11** protocolizado nesta Corte de Contas, em **06/05/2011**, as Contas do Governo do Estado do Espírito Santo referentes ao exercício de 2010 compostas por 38 volumes. Os referidos documentos foram autuados, nesta Corte de Contas, como **Processo TC nº 2691/2011**, perfazendo um total de 47 volumes que, na sequência, foram encaminhados ao Relator e após a esta Comissão Técnica.

## **1.2 O TRIBUNAL DE CONTAS E OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

O Tribunal de Contas é a instituição fiscalizadora que foi contemplada constitucionalmente com o dever de se transformar em instrumento social para garantir a legalidade e a moralidade na Administração Pública, e ainda dar ciência aos contribuintes se os programas governamentais estão sendo geridos com economicidade, publicidade, impessoalidade e eficiência. A existência do Tribunal de Contas é uma conquista democrática, operando no sentido de cuidar da coisa pública e de transmitir à sociedade os seus resultados.

A Constituição da República do Brasil de 1988 e, conseqüentemente, a Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, reservaram ao Tribunal de Contas posição de relevo, dotando-o de amplas atribuições fiscalizadoras. Inserido no Título IV - Da Organização dos Poderes, Capítulo I - Do Poder Legislativo, e na Seção VI - Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, o artigo 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo define as competências do Tribunal de Contas, estabelecendo que o controle externo será exercido com o seu auxílio.

O Tribunal de Contas e a Assembleia Legislativa são organismos de natureza distinta: ao primeiro, encontra-se reservada a análise técnica, e, ao segundo, atribuem-se as prerrogativas de ordem política; e o controle que ambos executam, reveste-se, necessariamente, desta diversidade de perspectivas e finalidades. Por sua vez, pelo sistema constitucional do controle externo os aspectos técnicos e políticos encontram-se em equilíbrio, com a prevalência de um ou de outro, de acordo com a preponderância de cada um nos atos a fiscalizar.

Com amparo nos artigos 70 e 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, quanto a seus aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e com o auxílio do Tribunal de Contas, a quem compete, dentre outras atribuições, a

apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública.

No julgamento das contas prestadas pelo Governador do Estado, atribuição própria da Assembleia Legislativa, conforme grafado no inciso XI, do art. 56 da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas a elaboração do parecer prévio sobre as mesmas, de caráter eminentemente técnico e que, apesar de ter como objetivo orientar o julgamento da Assembleia, não vincula a sua decisão.

A organização do TCEES está regrada em sua Lei Orgânica, Lei Complementar nº 32, de 14 de janeiro de 1993, e seu “*modus operandi*” disposto no Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 182, de 12 de dezembro de 2002, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2002, o qual se constitui em provimento legal normatizador das atividades funcionais da Corte no exercício das suas atribuições.

A Lei Orgânica do TCEES, em seu artigo 77, dispõe que as contas do Governador do Estado serão constituídas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais, pelo Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e por outros elementos que forem definidos pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apoia-se sobre quatro pilares: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade, estabelecendo normas de finanças públicas em todas as esferas de governo voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e disciplina algumas matérias de direito financeiro, concedendo tratamento privilegiado à dívida pública, vindo reforçar a necessidade do controle externo das instituições públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe limites, condições, objetivos e metas, firma responsabilidades, aponta desvios e indica medidas corretivas definindo o prazo estimado para correção, dá acesso público a dados concisos e substanciais das contas públicas.

O Tribunal de Contas aparece, assim, como um especialista em condições de utilizar os seus conhecimentos técnicos para contribuir para a formação das decisões programáticas próprias das estruturas políticas de governo e de prover atuais tendências de desenvolvimento da Administração Pública.

### **1.3 SÍNTESE DO RELATÓRIO TÉCNICO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2009)**

Os levantamentos, as pesquisas, os estudos e as auditorias desenvolvidas no intuito de subsidiar a análise técnica das contas do Governador do Estado, referentes ao exercício de 2009, implicaram, sucintamente, nas seguintes constatações:

#### **1.3.1 ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

Da análise dos instrumentos de planejamento acerca de sua integralidade, legalidade, tempestividade de encaminhamento e apreciação por parte desta Corte, e correlatividade entre PPA, LDO e LOA, bem como de seus respectivos anexos, concluiu-se que foi observada a adequação dos dados e dos procedimentos adotados, à exceção de algumas poucas considerações apresentadas pela Comissão Técnica. Seguem os principais pontos apresentados na análise.

##### **1.3.1.1 Orçamento Público Estadual**

###### **➤ Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009 foram estabelecidas na Lei nº 8.969, de 29 de julho de 2008, publicada no D.O.E. em 30 de julho de 2008.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 foi encaminhada tempestivamente a este Tribunal e estava estruturada em 9 (nove) capítulos que atendem, quanto à integralidade, às exigências das Constituições Federal e Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal, à exceção do Demonstrativo da

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, exigido pelo artigo 4º, § 2º, inciso V, da LRF e disciplinado pela Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda. Ressalta-se que essa impropriedade já fora relatada na Prestação de Contas do Governador do exercício anterior.

Com relação ao conteúdo do texto da LDO, o artigo 29 se encontra incompleto, pois não define, de forma precisa, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme determina o Inciso I, alínea e, do artigo 4º da LRF. Essa impropriedade já fora destacada na análise da Prestação de Contas do Governador de exercícios anteriores.

Ainda com relação ao conteúdo do texto da LDO, o Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) do Anexo I (Metas Fiscais) não foi elaborado conforme orientação da Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007, da STN. Por sua vez, o Demonstrativo III (Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores) não veio acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados. Por fim, o Demonstrativo V (Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos) não está acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita.

➤ **Quanto à Lei Orçamentária Anual (LOA)**

Para o exercício de 2009, a proposta orçamentária foi aprovada pela **Lei nº 9.111, de 15 de janeiro de 2009, publicada no D.O.E. em 16 de janeiro de 2009.**

Quanto à análise formal da LOA, identificou-se que:

- a LOA estimou a Receita Orçamentária, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 11.480.079.687,00 (onze bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, setenta e nove mil e seiscentos e oitenta sete reais);

- estimou-se que 87,8% da receita prevista seria oriunda de recursos do Tesouro e 12,2% de recursos de outras fontes. A maior receita prevista a ser arrecadada foram as Receitas Correntes com 90,1% do total previsto, das quais se destacaram a Receita Tributária (65,7% do total) e Transferências Correntes (20,0% do total);
- a maior destinação da despesa se encontra nas Despesas Correntes com 70,8%. Dentro delas, Outras Despesas Correntes responderam pela maior destinação com 42,7%;
- a despesa orçamentária foi distribuída entre o orçamento fiscal e o de seguridade social na proporção de 75% e 25% dos recursos, respectivamente;
- a LOA apresentou o Orçamento de Investimento em separado, fixando sua despesa em R\$ 276.071.325,00 (duzentos e setenta e seis milhões, setenta e um mil e trezentos e vinte cinco reais);
- o orçamento total, para o exercício financeiro de 2009, previu um superávit corrente de R\$ 2.759.634.712,00 (dois bilhões, setecentos e cinquenta nove milhões, seiscentos e trinta quatro mil e setecentos e doze reais);
- o orçamento fiscal previu um superávit corrente de R\$ 4.129.630.305,00 (quatro bilhões, cento e vinte nove milhões, seiscentos e trinta mil e trezentos e cinco reais) dando suporte para suprir o déficit do orçamento corrente da previdência, onde se observou uma previsão de transferência do orçamento fiscal para o orçamento da seguridade, no valor de R\$ 671.832.848,00 (seiscentos e setenta um milhões, oitocentos e trinta dois mil e oitocentos e quarenta oito reais);
- integraram o Orçamento de Investimento das empresas estatais, no exercício de 2009, o Bandes – Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo, unidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento, a Ceturb – Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, unidade da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, e a Cesan – Companhia Espírito Santense de Saneamento, unidade da Secretaria de

Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano. Os recursos, orçados para financiar os investimentos das empresas tiveram como fonte: recursos próprios das empresas, recursos do Tesouro Estadual e operações de crédito internas;

- na composição do Orçamento de Investimento praticamente todos os investimentos (94,5%) se destinaram à Cesan, no montante de R\$ 260.987.501,00 (duzentos e sessenta milhões, novecentos e oitenta sete mil, quinhentos e um reais). A fonte de financiamento prevista para ser mais usada são as operações de crédito (40,3%) totalmente voltadas para a Cesan;
- a remessa da documentação da LOA a este Tribunal foi tempestiva;
- a LOA observou os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 4320/64;
- a LOA observou em parte os parâmetros da LRF uma vez que não trouxe o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO conforme preceitua o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, impossibilitando avaliar o alinhamento e coerência dos programas de governo entre o PPA, LDO e LOA. Também não apresentou as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado
- o artigo 11 da LOA autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais necessários ao atendimento das normas estabelecidas na Portaria Conjunta Nº 3, de 14 de outubro de 2008 da STN/MF e SOF/MP no que se refere ao grupo de natureza da despesa – 7 – Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor. O artigo 6º, por sua vez, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, estabelecendo as condições;
- os quadros e anexos da LOA e especialmente o QDD (Quadro de Detalhamento de Despesa) atestaram a estrutura formal da apresentação da LOA nos termos da legislação;

- das 27 despesas por funções observou-se que: a) três funções apresentam porcentagem acima de 10% em relação ao total do orçamento: encargos especiais com 34,2% (mais que um 1/3 do orçamento), previdência social com 13,8% e saúde com 10,0%. Registra-se que os encargos especiais se referem à dívida interna e externa e seus serviços, às sentenças judiciais e às transferências constitucionais, entre outras; b) mais da metade (15 ao todo) tiveram participação no orçamento abaixo de uma unidade percentual, são elas: organização agrária, energia, trabalho, indústria, cultura, comunicações, desporto e lazer, direito da cidadania, habitação, urbanismo, ciência e tecnologia, gestão ambiental, comércio e serviços, saneamento e assistência social; c) 4 (quatro) funções apresentaram a participação no orçamento entre 1% a 2%, são elas: legislativa, agricultura, essencial à justiça e reserva de contingência; d) 4 (quatro) funções apresentaram a participação no orçamento entre 4% e 7%, são elas: administração, segurança pública, transporte e judiciária; e) 1 (uma) função apresentou participação percentual no orçamento próximo de 9%: educação (8,9%);
- a despesa por órgão apresentou a seguinte distribuição de recursos em ordem decrescente: Poder Executivo (R\$ 10.261.936.137,00), Tribunal de Justiça (R\$ 611.468.000,00), Ministério Público (R\$ 211.312.000,00), Assembléia Legislativa (R\$ 110.175.550,00), Tribunal de Contas (R\$ 82.122.226,00) e Corregedoria-geral da Justiça (R\$ 3.065.774,00);
- os limites constantes na LDO 2009, destacados na análise, foram observados na LOA;
- o Governo do Estado justificou a existência de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios fiscais em decorrência, geralmente, de acordos firmados entre as diversas unidades federadas, mediante convênios ou protocolos junto ao Confaz, bem como a ação do Governo estadual em defesa de sua economia, conferindo ao ICMS seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

- a relação de precatórios encaminhada pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento cumpriu todos os itens exigidos nas alíneas do inciso III do artigo 104 da Resolução TC-182/2002. A LOA fixou o valor de R\$ 18.358.633,00 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta oito mil e seiscentos e trinta três reais) e a soma dos valores indicados na relação de precatórios apresentada monta R\$ 5.386.777,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta seis mil e setecentos e setenta sete reais). Assim, deduz-se que há dotação suficiente na LOA para os precatórios listados.

Quanto à análise da gestão orçamentária (aspecto gerencial), constatou-se as seguintes previsões na LOA:

- o cálculo da despesa de custeio indicou que o Estado previu gastar R\$ 4.900.136.432,00 (quatro bilhões, novecentos milhões, cento e trinta seis mil e quatrocentos e trinta dois reais) com a manutenção de serviços prestados à população;
- a despesa de custeio representou 49,4% das receitas correntes, ou seja, para cada R\$ 1,00 previsto como receita corrente o Estado destinou R\$ 0,49 para a manutenção da máquina administrativa;
- a receita da dívida ativa representou 0,3 % da receita total e a receita da dívida ativa tributária representou 0,4 % da receita tributária;
- 20,9 % da receita total foram oriundas das transferências correntes e de capital;

- cada habitante contribuiu, em média, com R\$ 2.054,00 (dois mil e cinquenta quatro reais) para os cofres estaduais, em termos de carga tributária per capita;
- cada habitante contribuiu, em média, com R\$ 1.462,00 (um mil e quatrocentos e sessenta dois reais) para o custeio da máquina administrativa pública estadual;
- cada habitante recebeu da administração pública, em média, o correspondente a R\$ 3.425,00 (três mil e quatrocentos e vinte cinco reais) na forma de benefícios diretos e indiretos;

os juros e encargos da dívida pública representaram 2,1% das despesas correntes e 1,5% da despesa total. A amortização da dívida pública, por sua vez, representou 8,7% das despesas de capital e 2,4% da despesa total. Juntos, os juros e encargos da dívida e sua amortização corresponderam a 3,9% da despesa total.

#### 1.3.1.2 Análise das Demonstrações Contábeis

##### ➤ **Quanto à Análise e Formalização das Demonstrações Contábeis**

Os trabalhos desta Comissão de Análise foram direcionados para a verificação da veracidade e fidedignidade das informações evidenciadas nas demonstrações e relatórios contábeis apresentados pelo Governo do Estado, referentes ao exercício de 2009, e para a análise da posição e tendências orçamentárias, patrimoniais e financeiras reveladas por estas informações.

##### ➤ **Balanço Orçamentário**

A Lei Orçamentária Anual nº 9.111 de 15 de janeiro de 2009, estimou a receita, para o exercício de 2009, em R\$ 11.480.079.687,00 (onze bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, setenta nove mil e seiscentos e oitenta sete reais), fixando a despesa em igual valor.

Do Balanço Orçamentário Consolidado é possível concluir que, do total da despesa fixada originariamente pela LOA, no decorrer da execução orçamentária de 2009, ocorreram movimentações de créditos suplementares e especiais, resultando em uma despesa autorizada, ao final do exercício, no valor de R\$ 12.600.732.216,00 (doze bilhões, seiscentos milhões, setecentos e trinta dois mil e duzentos e dezesseis reais), conforme dados extraídos do Balancete Geral do Estado.

No aspecto da realização, a execução do orçamento ficou abaixo das estimativas, tanto para receitas, quanto para despesas. Entretanto, observou-se uma redução da receita no último exercício, enquanto houve um aumento da despesa em relação aos últimos cinco exercícios.

Destaca-se que a realização da receita foi inferior à sua previsão, e obteve, em 2009, uma variação percentual negativa de 2,22%, em relação ao exercício anterior, sendo observada dessa forma, queda na arrecadação da receita, rompendo com o comportamento ascendente apresentado nos últimos exercícios, enquanto a despesa realizada apresentou um acréscimo de 8,95% no mesmo período.

As receitas orçamentárias foram inferiores às despesas orçamentárias do exercício, no valor de R\$ 283.299.402,00 (duzentos e oitenta três milhões, duzentos e noventa nove mil e quatrocentos e dois reais), ficando evidenciado o déficit orçamentário do exercício. Cabe destacar que, o resultado orçamentário deficitário do Estado ocorreu após vários anos de resultados superavitários.

Entretanto, registra-se que o déficit orçamentário verificado no exercício encontra-se amparado por superávit financeiro do exercício anterior que foi da ordem de R\$ 2.420.187.597,00 (dois bilhões, quatrocentos e vinte milhões, cento e oitenta sete mil e quinhentos e noventa sete reais).

As Receitas Correntes arrecadadas em 2009 foram inferiores em 3,52% em relação ao exercício de 2008. Já as Receitas de Capital alcançaram uma variação positiva de 5,40% entre os dois exercícios.

Do total da despesa fixada, 88,13% foi realizada no exercício sob exame, sendo que as Despesas Correntes atingiram um nível de 93,24% e as Despesas de Capital atingiram 75,85% de realização.

➤ **Balanco Financeiro**

A demonstração sob análise revela um resultado financeiro positivo de R\$ 136.881.494,00 (cento e trinta seis milhões, oitocentos e oitenta um mil e quatrocentos e noventa quatro reais), tendo em vista que o total dos recebimentos (Receita) foi maior que o total dos pagamentos (Despesa) nesse valor, desconsiderando-se o saldo do exercício anterior (para as receitas) e o saldo para o exercício seguinte (para as despesas).

As receitas orçamentárias estão evidenciadas pelo valor arrecadado por categoria econômica e fonte de receita. A arrecadação orçamentária estadual no exercício sob exame foi de R\$ 10.821.506.756,00 (dez bilhões, oitocentos e vinte um milhões, quinhentos e seis mil e setecentos e cinquenta seis reais).

No tocante às despesas orçamentárias, estas estão representadas no Balanco Financeiro pelo valor empenhado e por funções de governo. As funções de governo saúde e educação correspondem, respectivamente, a 10,81% e 10,47% do total das despesas empenhadas.

O Balancete Geral do Estado registra, em 31/12/2009, uma despesa liquidada na conta Empenhos Liquidados no valor de R\$ 10.545.597.295,00 (dez bilhões, quinhentos e quarenta cinco milhões, quinhentos e noventa sete mil e duzentos e noventa cinco reais). Os Restos a Pagar Não Processados foram no valor de R\$ 559.208.864,00 (quinhentos e cinquenta nove milhões, duzentos e oito mil e oitocentos e sessenta quatro reais).

A despesa orçamentária paga em 2009 importou em R\$ 10.366.512.284,00 (dez bilhões, trezentos e sessenta seis milhões, quinhentos e doze mil e duzentos e oitenta quatro reais). O resultado orçamentário do exercício resultante das receitas arrecadadas menos as despesas executadas foi deficitário em R\$ 283.299.402,00 (duzentos e oitenta três milhões, duzentos e noventa nove mil e quatrocentos e dois reais).

O total das receitas extraorçamentárias é de R\$ 796.324.678,00 (setecentos e noventa seis milhões, trezentos e vinte quatro mil e seiscentos e setenta oito reais) e as despesas extraorçamentárias totalizam R\$ 376.143.781,00 (trezentos e setenta seis milhões, cento e quarenta três mil e setecentos e oitenta um reais).

As inscrições de restos a pagar em 2009, apresentadas no Balanço Financeiro, totalizaram R\$ 724.903.683,00 (setecentos e vinte quatro milhões, novecentos e três mil e seiscentos e oitenta três reais), sendo inferiores ao saldo do disponível para o exercício seguinte, que foi de R\$ 3.082.464.582,00 (três bilhões, oitenta dois milhões, quatrocentos e sessenta quatro mil e quinhentos e oitenta dois reais).

Verifica-se que o saldo da dívida fluante em 31/12/2009 (R\$ 1.058.155.560,00 – um bilhão, cinquenta oito milhões, cento e cinquenta cinco mil e quinhentos e sessenta reais) aumentou se comparado com o saldo da dívida fluante em 31/12/2008 (R\$ 760.785.968,00 – setecentos e sessenta milhões, setecentos e oitenta cinco mil e novecentos e sessenta oito reais).

O Demonstrativo da Dívida Fluante (Anexo 17 da Lei 4.320/64) evidencia a baixa de Restos a Pagar (pagamentos e cancelamentos) na ordem de R\$ 496.317.735,00 (quatrocentos e noventa seis milhões, trezentos e dezessete mil e setecentos e trinta cinco reais). O Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64) demonstra na Despesa Extraorçamentária pagamentos de Restos a Pagar em 2009 no montante de R\$ 322.806.742,00 (trezentos e vinte dois milhões, oitocentos e seis mil e setecentos e quarenta dois reais) e os

cancelamentos de R\$ 173.510.993,00 (cento e setenta três milhões, quinhentos e dez mil e novecentos e noventa três reais).

O saldo da conta Depósitos, em 31/12/2009, demonstrado no Anexo 17 no valor de R\$ 188.899.872,00 (cento e oitenta oito milhões, oitocentos e noventa nove mil e oitocentos e setenta dois reais), corresponde ao saldo evidenciado no Balanço Patrimonial.

O grupo Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciado no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante), em 31/12/2009, equivalia a R\$ 24.690.349,00 (vinte quatro milhões, seiscentos e noventa mil e trezentos e quarenta nove reais).

➤ **Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP**

As Variações Ativas resultantes da execução orçamentária, Receitas Orçamentárias e Mutações Ativas, somadas, equivalem a R\$ 13.197.754.717,00 (treze bilhões, cento e noventa sete milhões, setecentos e cinquenta quatro mil e setecentos e dezessete reais), que representam 39,04% do total das Variações Ativas.

As Variações Passivas resultantes da execução orçamentária, Despesas Orçamentárias e Mutações Passivas, somadas, equivalem a R\$ 11.747.251.008,00 (onze bilhões, setecentos e quarenta sete milhões, duzentos e cinquenta um mil e oito reais), que representam 36,16% das Variações Passivas.

O Grupo das Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária, Interferências Ativas e os Acréscimos Patrimoniais montam R\$ 20.608.011.038,00 (vinte bilhões, seiscentos e oito milhões, onze mil e tinta oito reais).

O Grupo das Variações Passivas Independentes da Execução Orçamentária, Interferências Passivas e os Decréscimos Patrimoniais totalizaram

R\$ 20.739.243.523,00 (vinte bilhões, setecentos e trinta nove milhões, duzentos e quarenta três mil e quinhentos e vinte três reais).

As variações ativas e passivas provenientes da execução orçamentária do exercício totalizaram, R\$ 13.197.754.717,00 (treze bilhões, cento e noventa sete milhões, setecentos e cinquenta quatro mil e setecentos e dezessete reais) e R\$ 11.747.251.008,00 (onze bilhões, setecentos e quarenta sete milhões, duzentos e cinquenta um mil e oito reais), respectivamente, o que demonstra que as variações patrimoniais provenientes da execução orçamentária foram superavitárias em R\$ 1.450.503.709,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões, quinhentos e três mil e setecentos e nove reais).

As Variações Ativas e Passivas Independentes da Execução Orçamentária do exercício totalizaram, respectivamente, R\$ 20.608.011.038,00 (vinte bilhões, seiscentos e oito milhões, onze mil e trinta oito reais) e R\$ 20.739.243.523,00 (vinte bilhões, setecentos e trinta nove milhões, duzentos e quarenta três mil e quinhentos e vinte três reais), o que demonstra que as Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária foram deficitárias em R\$ 131.232.484,00 (cento e trinta um milhões, duzentos e trinta dois mil e quatrocentos e oitenta quatro reais).

Dentre os Acréscimos Patrimoniais destaca-se a Incorporação de Direitos no valor de R\$ 1.004.264.189,00 (um bilhão, quatro milhões, duzentos e sessenta quatro mil e cento e oitenta nove reais), enquanto que, nos Decréscimos Patrimoniais, destaca-se a conta Desincorporação de Ativos no valor de R\$ 1.664.879.827,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta quatro milhões, oitocentos e setenta nove mil e oitocentos e vinte sete reais).

A Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada revela um Resultado Patrimonial superavitário em R\$ 1.319.271.224,00 (um bilhão, trezentos e dezenove milhões, duzentos e setenta um mil e duzentos e vinte quatro reais), apontando que as Variações Ativas foram superiores às Passivas nesse valor. Esse valor, adicionado ao Patrimônio Líquido existente em 31 de dezembro do exercício anterior (2008), que era de R\$ 6.807.488.759,00 (seis

bilhões, oitocentos e sete milhões, quatrocentos e oitenta oito mil e setecentos e cinquenta nove reais), resulta em um Patrimônio Líquido de R\$ 8.126.759.983,00 (oito bilhões, cento e vinte seis milhões, setecentos e cinquenta nove mil e novecentos e oitenta três reais), para o exercício sob análise (2009).

➤ **Balanco Patrimonial**

A análise do quociente da situação financeira demonstra que para cada **R\$ 1,00** de obrigações, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, o Estado dispõe de **R\$ 3,16** de recursos financeiros, representados pela soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis que independem de autorização orçamentária.

A análise do quociente da situação permanente demonstra que para cada **R\$ 1,00** de Obrigações, dependentes de autorização legislativa para amortização ou resgate, o Estado dispõe de **R\$ 2,40** de bens e direitos que para serem mobilizados ou alienados dependem de autorização legislativa.

A análise do quociente da situação patrimonial indica que para cada **R\$ 1,00** de compromissos exigíveis mais a dívida fundada, o Estado dispõe de **R\$ 2,56** de bens, créditos e valores realizáveis.

O Balanço Patrimonial do Estado Consolidado espelha um Ativo Financeiro no valor de R\$ 3.343.706.659,00 (três bilhões, trezentos e quarenta três milhões, setecentos e seis mil e seiscentos e cinquenta nove reais) e um Passivo Financeiro no valor de R\$ 1.058.155.560,00 (um bilhão, cinquenta oito milhões, cento e cinquenta cinco mil e quinhentos e sessenta reais), resultando num superávit financeiro de R\$ 2.285.551.098,00 (dois bilhões, duzentos e oitenta cinco milhões, quinhentos e cinquenta um mil e noventa oito reais), indicando que, para abertura de créditos adicionais em 2010, segundo estabelece o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, o Estado dispõe deste valor tendo como fonte de recursos o superávit financeiro.

Ressalva-se que, no superávit informado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, bem como no apurado por esta Comissão, estão embutidos valores do Ativo e Passivo Financeiros do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, cujo resultado financeiro deverá ser apurado separadamente e revertido, se for o caso, para abertura de créditos adicionais em favor do próprio regime previdenciário.

Verificou-se que o total do Ativo aumentou 13,01%, comparando-se 2009 em relação a 2008.

O Ativo Financeiro, subdividido em Disponível, Créditos em Circulação e Realizável a Longo Prazo, apresentou uma variação percentual positiva de 5,12%, comparando-se 2009 em relação a 2008.

O Disponível aumentou 4,65% do exercício de 2008 para o exercício de 2009.

Os Créditos em Circulação aumentaram 11,35% de um exercício para outro. Conforme já apontado no Relatório Técnico de Análise das Contas do Governador do Estado dos Exercícios de 2005 a 2008, o saldo da conta *INSS a Compensar – Débito no FPE* classificada no Ativo Financeiro como Créditos a Receber não representa um direito do Governo do Estado do Espírito Santo para com terceiros, mas, sim, pendências de regularização de saldos contábeis em decorrência de pagamentos extraorçamentários ao INSS (valores descontados do Fundo de Participação dos Estados);

O grupo Realizável a Longo Prazo aumentou 10,79% do exercício de 2008 para o exercício de 2009.

Observou-se um acréscimo de 16,93% no Ativo Permanente, se comparados os exercícios de 2008 e 2009. A maior variação observada neste grupo foi do item Imobilizado, que obteve um acréscimo de 36,17%.

Destaca-se que o Realizável a Longo Prazo obteve uma variação de 12,06% entre os dois exercícios, e é composto basicamente pela Dívida Ativa.

Todo o Passivo, comparando-se o exercício de 2009 com 2008, aumentou 13,01%.

O Passivo Financeiro, subdividido em Depósitos, Recursos Especiais a Liberar e Valores Pendentes a Curto Prazo, apresentou um acréscimo de 39,09% entre os exercícios de 2008 e 2009;

Dos itens que compõem o Passivo Financeiro, Recursos Vinculados apresentaram a maior variação positiva de 82,21% e Credores – Entidades e Agentes apresentaram redução de 6,95%.

O Passivo Não Financeiro demonstrado pelo Estado através dos grupos Dívida Fundada Interna, Dívida Fundada Externa e Exigível a Longo Prazo, reduziu 0,15%;

No Passivo Exigível a Longo Prazo, destaca-se o acréscimo de 189,55% observado na conta Provisões Matemáticas Previdenciárias, que passaram de R\$ 70.997.392,00 (setenta milhões, novecentos e noventa sete mil e trezentos e noventa dois reais), em 2008, para R\$ 205.574.253,00 (duzentos e cinco milhões, quinhentos e setenta quatro mil e duzentos e cinquenta três reais), em 2009.

O Patrimônio Líquido demonstrado através do Balanço Patrimonial Consolidado apresentou-se no valor de R\$ 8.126.759.983,00 (oito bilhões, cento e vinte seis milhões, setecentos e cinquenta nove mil e novecentos e oitenta três reais), e obteve uma variação percentual positiva de 19,38% entre os exercícios de 2008 e 2009.

Destaca-se que a conta Patrimônio evoluiu 18,72%, se comparado com o exercício anterior (2008), em razão do resultado patrimonial do exercício de 2009, apresentado nos Balanços Gerais, no valor de R\$ 1.319.271.224,00 (um bilhão, trezentos e dezenove milhões, duzentos e setenta um mil e duzentos e vinte quatro reais).

➤ **Demonstrativos Contábeis excluídas as Operações Intraorçamentárias**

Destaca-se que o Governo do Estado encaminhou na referida Prestação de Contas, além dos demonstrativos contábeis analisados anteriormente, os seguintes Anexos da Lei 4.320/64: Balanço Orçamentário (Anexo 12), Balanço Financeiro (Anexo 13) e Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), respectivamente, onde são excluídas as operações intraorçamentárias.

➤ **Conciliações Bancárias**

Das contas relativas ao exercício de 2009, efetuou-se a verificação adstrita, tão somente, aos documentos que tratam, em parte, das conciliações bancárias da Conta Única do Tesouro Estadual, de nº 6.000.004 – Banestes, e das conciliações bancárias das contas utilizadas pela Administração Pública Estadual – movimento de recursos aplicados na manutenção e no desenvolvimento do *ensino* e no Fundo Estadual de Saúde. Destarte, devido à inobservância ao inciso III, alínea c, art. 117 do Regimento Interno do TCEES, não foi possível a esta Comissão, validar os saldos contábeis de todas as contas que compõem o Grupo 111000000 – Disponível com os extratos bancários e respectivas conciliações, haja vista que do montante total de recursos depositados em instituições bancárias, no valor de R\$ 3.082.296.766,00 (três bilhões, oitenta dois milhões, duzentos e noventa seis mil e setecentos e sessenta seis reais), foi efetivada a verificação dos extratos e das conciliações no valor de R\$ 1.326.603.056,39, equivalente a 43,04 %.

Observa-se, ainda, que para algumas contas bancárias foram remetidos extratos e conciliações referentes a todos os meses do exercício em análise, fato este que nos leva a recomendar que nas próximas prestações de contas a serem encaminhadas, esses documentos sejam relativos somente ao período de encerramento.

A conta 111120000 – Banco Conta Movimento, com o saldo de R\$ 110.920.158,00 (cento e dez milhões, novecentos e vinte mil e cento e cinquenta oito reais), representa 3,60% do grupo 111000000 – Disponível. Pertencentes ao grupo 111120000, as contas 111120100 – Conta Única do Tesouro e 111129900 – Outros Bancos Conta Movimento representaram 1,03% e 2,57%, respectivamente, do total do Disponível.

A conta 111130000 – Aplicações Financeiras, com o saldo de R\$ 2.962.653.500,00 (dois bilhões, novecentos e sessenta dois milhões, seiscentos e cinquenta três mil e quinhentos reais), representou 96,11% de todo o Disponível do Estado. As contas de Aplicações Financeiras 111130100 – Conta Única–Tesouro e 111130500 – Aplicações Financeiras, com valores, em 31/12/09, na ordem de R\$ 1.192.676.629,00 (um bilhão, cento e noventa dois milhões, seiscentos e setenta seis mil e seiscentos e vinte nove reais) (38,69% de todo o Disponível) e R\$ 906.313.072,00 (novecentos e seis milhões, trezentos e treze mil e setenta dois reais) (29,40% de todo o Disponível), respectivamente, foram as mais significativas de todo o Grupo Disponível.

O extrato bancário da conta nº 6.000.004 – Banestes – Conta Única do Tesouro, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R\$ 30.634.679,00 (trinta milhões, seiscentos e trinta quatro mil e seiscentos e setenta nove reais), em 31/12/2009; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) no valor de R\$ 31.739.799,00 (trinta e um milhões, setecentos e trinta nove mil e setecentos e noventa nove reais), conferindo com o valor evidenciado no Balancete Geral do Estado.

Ato contínuo, observou-se, pelo Balancete Geral do Estado, que o saldo da conta contábil 111130100 – Conta Única Tesouro (Aplicações Financeiras) importava em R\$ 1.192.676.629,00 (um bilhão, cento e noventa dois milhões, seiscentos e setenta seis mil e seiscentos e vinte nove reais), em 31/12/2009.

Os extratos bancários constantes dos autos, das contas de aplicações financeiras da Conta Única Tesouro, demonstram o montante de R\$ 1.192.506.550,00 (um bilhão, cento e noventa dois milhões, quinhentos e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), em dezembro de 2009; saldo este que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo conciliado no mesmo valor. Entretanto, este valor diverge do saldo demonstrado no Balancete Geral do Estado na conta 111130100 – Conta Única – Aplicações Financeiras que é da ordem de R\$ 1.192.676.629,00 (um bilhão, cento e noventa dois milhões, seiscentos e setenta seis mil e seiscentos e vinte nove reais).

Registra-se que não foram encaminhados os extratos bancários e respectivas conciliações das contas das Unidades Gestoras 350.101 - Secretaria Estadual dos Transportes e Obras Públicas, 410.901 – Fundo Defesa e Desenvolvimento Meio Ambiente e 440.901 – Fundo Estadual de Saúde.

- **Contas bancárias que demonstram a movimentação de recursos aplicados na EDUCAÇÃO**

Relativamente aos recursos aplicados na educação, constam nos autos Termos de Verificação de Disponibilidades Financeiras das Unidades Gestoras 420120 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e 420101 – Secretaria de Estado da Educação que demonstram um montante de R\$ 105.607.769,00 (cento e cinco milhões, seiscentos e sete mil e setecentos e sessenta nove reais) distribuídos em diversas contas bancárias.

Ressalta-se que das contas que movimentaram recursos aplicados na Educação em 2009, foram apresentados extratos e conciliações relativos a apenas **19,25%** do total das disponibilidades financeiras demonstradas nos Termos de Verificação.

⇒ **Conta nº 6.000.004 – Banestes – Conta Única**

A conta bancária em epígrafe registra toda a movimentação dos recursos financeiros do Tesouro Estadual, e os valores constantes no Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras de R\$ 72.723,00 (setenta dois mil e setecentos

e vinte três reais) e R\$ 191.237,00 (cento e noventa um mil e duzentos e vinte três reais) para as Unidades Gestoras 420120 – FUNDEB e 420101 – SEDU, respectivamente, conferem com os registros do SIAFEM.

⇒ **Conta nº 7.065.204 – Banestes – FUNEFE**

O extrato bancário da conta nº 7.065.204 – Banestes, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R\$ 5.021,00 (cinco mil e vinte um reais) (conta corrente) e de R\$ 204.176,00 (duzentos e quatro mil e cento e setenta seis reais) (aplicação), em dezembro de 2009, totalizando R\$ 209.197,00 (duzentos e nove mil e cento e noventa sete reais); saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de R\$ 9.952,00 (nove mil e novecentos e cinquenta dois reais), sendo R\$ 5.021,00 (cinco mil e vinte um reais) (conta corrente) e R\$ 4.931,00 (quatro mil e novecentos e trinta um reais) (aplicação).

⇒ **Conta nº 12.221.503 – Banestes – FUNDEB**

O extrato bancário da conta nº 12.221.503 – Banestes, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R\$ 193.192,00 (cento e noventa três mil e cento e noventa dois reais) (conta corrente) e de R\$ 2.945.334,00 (dois milhões, novecentos e quarenta cinco mil e trezentos e trinta quatro reais) (aplicação), em dezembro de 2009, totalizando R\$ 3.138.526,00 (três milhões, cento e trinta oito mil e quinhentos e vinte seis reais); saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de R\$ 3.039.717,00 (três milhões, trinta nove mil e setecentos e dezessete reais), sendo R\$ 193.648,24 (cento e noventa três mil e seiscentos e quarenta oito reais) (conta corrente) e R\$ 2.846.068,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta seis mil e sessenta oito reais) (aplicação).

⇒ **Conta nº 005.170-5 – Banco do Brasil - FUNDEB**

O extrato bancário da conta nº 005.170-5 – Banco do Brasil, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R\$ 16.900.862,00 (dezesesseis milhões, novecentos mil e oitocentos e sessenta dois reais) em conta de aplicação, em dezembro de 2009; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de R\$ 16.907.381,00 (dezesesseis milhões, novecentos e sete mil e trezentos e oitenta um reais) (aplicação).

⇒ **Conta nº 7.065.170 – Banestes – MDE**

O extrato bancário da conta nº 7.065.170 – Banestes, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R\$ 4.198,00 (quatro mil e cento e noventa oito reais) (conta corrente) e de R\$ 67.566,00 (sessenta sete mil, quinhentos e sessenta reais) (aplicação), em dezembro de 2009, totalizando R\$ 71.765,00 (setenta um mil e setecentos e sessenta cinco reais); saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de R\$ 110.165,00 (cento e dez mil e cento e sessenta cinco reais), sendo R\$ 4.198,00 (quatro mil e cento e noventa oito reais) (conta corrente) e R\$ 67.566,00 (sessenta sete mil e quinhentos e sessenta seis reais) (aplicação).

Registra-se que constam dos autos extratos e conciliações bancárias de contas movimentadas pela UG 800102 – Administração Geral a Cargo da SEFAZ, no entanto, para esta Unidade Gestora não foi apresentado Termo de Verificação. Os extratos e as conciliações referem-se as seguintes contas:

⇒ **Conta nº 12.076.584 – Banestes**

O extrato bancário da conta nº 12.076.584 – Banestes, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um saldo de R\$ 67,00 (sessenta sete reais) (conta corrente) em dezembro de 2009; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de R\$ 15.260,00 (quinze mil e duzentos e sessenta reais). No tocante à aplicação, o extrato bancário dessa

conta demonstra um saldo de R\$ 30.167.904,00 (trinta milhões, cento e sessenta sete mil e novecentos e quatro reais) em dezembro de 2009; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de mesmo valor.

⇒ **Conta nº 12.076.592 – Banestes**

O extrato bancário da conta nº 12.076.592 – Banestes, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um saldo de R\$ 163,00 (cento e sessenta três reais) (conta corrente) em dezembro de 2009; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de R\$ 1.796,00 (um mil e setecentos e noventa seis reais). No tocante à aplicação, o extrato bancário dessa conta demonstra um saldo de R\$ 265.286,00 (duzentos e sessenta cinco mil e duzentos e oitenta seis reais) em dezembro de 2009; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de mesmo valor.

⇒ **Conta nº 12.076.600 – Banestes**

O extrato bancário da conta nº 12.076.600 – Banestes, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um saldo de R\$ 0,00 (zero reais) (conta corrente) em dezembro de 2009; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de mesmo valor. No tocante à aplicação, o extrato bancário dessa conta demonstra um saldo de R\$ 32.261,00 (trinta dois mil e duzentos e sessenta um reais) em dezembro de 2009; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de mesmo valor.

- **Contas bancárias que demonstram a movimentação de recursos no FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – UG 440.901**

De acordo com o Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras, de dezembro de 2009, referente à UG 440.901 – Fundo Estadual de Saúde, constante nos autos, verificou-se que os recursos foram movimentados no Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Cabe registrar que, para as conciliações bancárias e extratos correlacionados nos autos, analisou-se somente a conta corrente-aplicação nº 10.455.509 – Banestes.

Assim, ressalta-se que do total geral do saldo contábil demonstrado no Termo de Disponibilidades Financeiras, no valor de R\$ 230.835.218,00 (duzentos e trinta milhões, oitocentos e trinta cinco mil e duzentos e dezoito reais), foram conferidos os registros sintéticos de R\$ 51.824.037,00 (cinquenta um milhões, oitocentos e vinte quatro mil e trinta sete reais) (conta BANESTES nº 10.455.509), de R\$ 835.602,00 (oitocentos e trinta cinco mil e seiscentos e dois reais) (conta única BANESTES nº 6.000.004 – conta corrente) e de R\$ 3.678.577,00 (três milhões, seiscentos e setenta oito mil e quinhentos e setenta sete reais) (conta única BANESTES nº 6.000.004 – aplicação), equivalentes a 24,41%, sendo que, quanto ao saldo da conta única, este foi conferido em tópico próprio. Os demais saldos não foram verificados em virtude da ausência dos extratos e das respectivas conciliações.

Compulsando as informações do Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras, Extratos e Conciliações Bancárias, constata-se a divergência de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais) (0,003%), verificada entre o efetivo somatório da peça e o apresentado no Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras.

Todavia, em face da baixa representatividade, a divergência suso mencionada, que perfaz **0,003%** do registro contábil analisado, trata-se de erro imaterial e irrelevante na presente análise e que não possui o condão de distorcer a informação prestada no termo de verificação de disponibilidades financeiras.

⇒ **Conta nº 6.000.004 - Banestes – Conta Única do Tesouro Estadual**

Constata-se, através do Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras, que foram movimentados na Conta Única – BANESTES - 111120101 e 111130100, recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde pela Unidade Gestora 440901 – Fundo Estadual de Saúde, tendo apresentado, em dezembro de 2009, saldos contábeis nos montantes de R\$ 835.602,00 (oitocentos e trinta cinco mil e seiscentos e dois reais) (conta corrente – 111120101) e R\$ 3.678.577,00 (três milhões, seiscentos e setenta oito mil e quinhentos e setenta sete reais) (aplicação – 111130100).

1.3.2 LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LRF)

Depois de procedidos os levantamentos e as análises pormenorizadas dos instrumentos de planejamento e dos relatórios de execução orçamentárias e de gestão fiscal requeridos pela Lei Complementar nº 101/00, a Comissão Técnica pôde constatar sua integralidade, tempestividade, publicidade, adequação de informações e percentuais informados. Segue uma síntese das constatações, impropriedades e recomendações emanadas por aquela Comissão quanto aos itens mais relevantes analisados.

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO**

**Integralidade**

Quanto à integralidade das peças que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e seus respectivos anexos, observou-se o estrito respeito ao disposto nos arts. 48, 52 e 53 da Lei Complementar 101/00.

**Publicação**

Analisando os Diários Oficiais do Estado no ano de 2009 e início de 2010, a unidade técnica responsável (9ª CT–Gestão do Estado) verificou que foram publicados tempestivamente os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do exercício em análise.

## **Remessa**

A partir do Sistema de Controle de Processos desta Corte de Contas, constata-se que o encaminhamento dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária, relativos aos bimestres de 2009, foram protocolizados dentro do prazo estabelecido pelo artigo 2º da Resolução TC-162/01.

### **Confrontação dos RREOs publicados pelo Poder Executivo com os apurados pelo TCEES**

Verificou-se que embora tenham sido constatadas algumas divergências decorrentes da confrontação realizada ao longo do exercício de 2009, essas se consubstanciaram irrelevantes.

### **Análise dos Demonstrativos que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária:**

#### **a) Balanço Orçamentário**

O Balanço Orçamentário no encerramento do exercício de 2009 apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 750.672.930,00 (setecentos e cinquenta milhões, seiscentos e setenta dois mil e novecentos e trinta reais), uma economia orçamentária equivalente a R\$ 1.495.926.056,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa cinco milhões, novecentos e vinte seis mil e cinquenta seis reais), bem como um déficit orçamentário no valor de R\$ 283.299.402,00 (duzentos e oitenta três milhões, duzentos e noventa nove mil e quatrocentos e dois reais).

Entretanto, diante da apuração de resultado orçamentário deficitário nesse último bimestre, deve-se atentar para a informação da nota explicativa relativa a este anexo, que diz sobre a abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 1.028.552.529,19, provenientes de superávit financeiro apurado no exercício de 2008, suficientes para atender esse resultado orçamentário.

**b) Demonstrativo das Despesas por Função/Subfunção**

Tendo em vista as dificuldades verificadas para a extração, de forma manual, dos dados necessários à conferência do Anexo II do RREO, bem como o fato do mesmo não se relacionar a nenhum limite indicado na Lei Complementar nº 101/00, o exame deste demonstrativo foi limitado à verificação da publicação do mesmo, não sendo aferida sua conformidade.

**c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL**

A Receita Corrente Líquida, base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentou ao final do exercício de 2009 um montante de R\$ 7.214.570.159,00 (sete bilhões, duzentos e quatorze milhões, quinhentos e setenta mil e cento e cinquenta nove reais), representando uma redução de aproximadamente 3,42% em relação a RCL do ano anterior.

Ressalta-se que em todos os bimestres foram constatadas divergências entre os valores apurados pelo TCEES e os apresentados pelo Poder Executivo Estadual e que essas são provenientes da não exclusão, por parte do Poder Executivo, do valor da receita proveniente do Imposto de Renda (IR) dos servidores estaduais, conforme entendimento desta Corte e externado através do Parecer Consulta TC-18/2003.

**d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

Da análise deste demonstrativo ao longo dos bimestres, nota-se uma evolução quanto ao resultado previdenciário, tendo ocorrido superávit na maioria dos bimestres de 2009.

As disposições contidas no artigo 69 da Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Complementar Estadual 282/04 e os Decretos nºs 1216-R, de 24/09/03, e nº 1404-R, de 10/12/04, atribuem ao Gestor do Regime Previdenciário a necessidade de buscar e manter o equilíbrio financeiro, situação ocorrida no exercício em análise.

#### **e) Demonstrativo do Resultado Nominal**

Os demonstrativos de Resultado Nominal apurados pelo TCEES, do 1º ao 6º bimestres de 2009, evidenciaram uma redução no montante da Dívida Fiscal Líquida - DFL em relação ao exercício de 2009.

Ressalta-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual, em seu anexo de metas fiscais, apresentou em valores correntes, conforme previsto na Portaria STN nº 577/08, uma meta negativa de R\$11.501.000,00 (onze milhões, quinhentos e um mil reais), resultado da diferença entre a Dívida Fiscal Líquida de 2009 e 2008. Assim, ficou evidenciado uma redução no montante da DFL em relação ao exercício de 2008, em R\$ 69.427.834,00 (sessenta nove milhões, quatrocentos e vinte sete mil e oitocentos e trinta quatro reais) (negativos), portanto, cumprindo com a meta anual estabelecida na LDO.

No que se refere à *Dívida Fiscal Líquida Previdenciária*, o saldo relativo ao 6º bimestre de 2009 apresentou valor negativo de R\$ 82.255.624,00 (oitenta dois milhões, duzentos e cinquenta cinco mil e seiscentos e vinte quatro reais), constatando-se dessa forma, uma situação fiscal favorável relativa ao saldo líquido do endividamento previdenciário deste período.

#### **f) Demonstrativo do Resultado Primário**

No Demonstrativo de Resultado Primário, verifica-se a ocorrência de superávit da ordem de R\$ 659.241.257,00 (seiscentos e cinquenta nove milhões, duzentos e quarenta um mil e duzentos e cinquenta sete reais), superior à meta anual para 2009, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO, correspondente a R\$308.127.000,00 (trezentos e oito milhões, cento e vinte sete mil reais), indicando, portanto, que os recursos próprios foram suficientes para fazer face às despesas ocorridas durante o exercício.

#### **g) Demonstrativos dos Restos a Pagar por Poder e Órgão**

A Equipe Técnica não procedeu à análise deste anexo, para todos os bimestres do exercício de 2009, devido a divergências verificadas em relação aos procedimentos adotados nas metodologias utilizadas pelo Estado e TCEES. No

entanto, esta equipe vem avaliando o melhor entendimento desse demonstrativo junto à Secretaria da Fazenda para melhor seguir a metodologia indicada pela STN.

#### **h) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

No que se refere à sua estrutura, verificamos que o demonstrativo em tela atende à padronização estabelecida na Portaria nº 577/08 da Secretaria do Tesouro Nacional.

No que se refere ao cumprimento dos limites constitucionais, a análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativo ao 6º bimestre de 2009, destacou que quanto ao percentual gasto na MDE, o percentual levantado pelo TCEES (28,51%) está acima do limite constitucionalmente definido (25%, conforme art. 212, *caput*, da Constituição Federal/88), e em relação ao gasto mínimo dos 60% dos recursos do FUNDEB com remuneração do magistério – ensino fundamental e médio, o percentual apurado pela equipe do TCEES e demonstrado pelo Executivo Estadual (76,83%) indicou uma aplicação superior ao limite constitucionalmente definido (60%, conforme o art. 60, inciso XII, dos ADCT).

Ressalta-se que as informações relativas a esse demonstrativo foram validadas com base nos valores registrados e extraídos do Siafem, à época da apuração dos dados, e foram tratadas no item relativo a LIMITES CONSTITUCIONAIS deste relatório.

#### **i) Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

Da análise do demonstrativo em tela, verificou-se o cumprimento do dispositivo legal, qual seja: a vedação de realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, merecendo destaque o fato de que essas Despesas mantiveram-se acima das Receitas de Operações de Crédito.

**j) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

O exame deste demonstrativo limitou-se à sua publicação, não sendo aferida sua conformidade, tendo em vista a insuficiência de informações constantes do SIAFEM que permitissem a realização de tal procedimento.

Assim, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado apresentou o demonstrativo das projeções atuariais de 2009 a 2046.

**k) Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

A equipe técnica da 9ª CT, ao avaliar o cumprimento deste demonstrativo, constatou um montante de R\$ 657.847,00 (seiscentos e cinquenta sete mil e oitocentos e quarenta sete reais), referente às receitas de capital proveniente da alienação de ativos, não tendo sido realizadas despesas de capital com tais recursos, apresentando para o saldo financeiro a aplicar em 2009, o valor acumulado (vindo de 2008) de R\$ 4.921.970,00 (quatro milhões, novecentos e vinte um mil e novecentos e setenta reais), sendo ressalvado que os valores foram fornecidos pelo Executivo e confirmados somente pelo SIAFEM.

**l) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com ações e serviços públicos de Saúde**

No que se refere à sua estrutura, verifica-se que o demonstrativo em tela atende às exigências estabelecidas na Portaria 577/08 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tomando-se como base os montantes das receitas líquidas de impostos e transferências, bem como das despesas próprias com saúde, apresentados pelo Governo do Estado, a realização de despesas próprias com saúde no exercício de 2009 se deu em um percentual (14,18%) acima do limite mínimo (12%) constitucionalmente estabelecido (EC nº 29/00).

Ressalta-se que as informações relativas a esse demonstrativo foram validadas com base nos valores registrados e extraídos do SIAFEM, à época da

apuração dos dados, e foram tratadas no item relativo a LIMITES CONSTITUCIONAIS deste relatório.

**m) Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

De acordo com o demonstrativo publicado, não constam valores declarados pelo Estado sobre compromissos de despesas derivadas das parcerias público-privadas contratadas.

**n) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

Em análise ao presente demonstrativo, verifica-se que os valores estão compatíveis e sintetizam as informações prestadas nos demais demonstrativos.

**Averiguação do cumprimento das metas fiscais previstas na LDO:**

As metas anuais de Receita, Despesa, Montante da Dívida, Resultados Nominal e Primário previstas no Anexo de Metas Fiscais constante da LDO (art. 4º, § 1º da LRF), para o exercício de 2009, foram atendidas exceto com relação à meta de Receita, fato esse que não representou prejuízos.

**Limitação de Empenho**

Verificou-se que não houve necessidade da limitação de empenho por parte dos Poderes e Órgãos do Estado, considerando o cumprimento das metas anuais dos Resultados Primário e Nominal exposto no item anterior.

**Análise dos Demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal –  
RGF:**

**Integralidade**

Todos os Poderes/Órgãos publicaram integralmente os respectivos relatórios referentes ao exercício de 2009, conforme previsto na Portaria STN nº 577/08.

**Publicação**

Verificou-se que todos os Poderes/Órgãos publicaram tempestivamente seus Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao exercício de 2009.

**Remessa**

A partir do Sistema de Controle de Processos deste TCEES, foi possível constatar que todos os Poderes/Órgãos encaminharam os Relatórios de Gestão Fiscal dentro dos prazos estabelecidos pelo artigo 3º da Resolução TC-162/01, qual seja, até trinta e cinco dias após o encerramento do período a que corresponder.

**Confrontação dos RGF's publicados pelos Poderes/Órgãos com os apurados pelo TCEES**

Verificou-se que os relatórios de análise dos RGFs, elaborados pela 9ª CT - Gestão do Estado, apresentaram, em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado com os publicados pelos Poderes/Órgãos Estaduais. Entretanto, essas divergências não comprometeram a avaliação e a análise das peças.

Ressalta-se que as informações relativas aos demonstrativos do RGF apurados pela 9ª CT - Gestão do Estado foram validadas com base nos valores registrados e extraídos do Siafem à época da apuração dos dados.

### **Apuração das Despesas com Pessoal e Verificação dos Limites**

Observados os três quadrimestres do exercício de 2009, constatou-se que todos os Poderes/Órgãos, bem como o Ente Federativo, não ultrapassaram os limites de gastos com pessoal estabelecidos na LC nº 101/2000.

### **Dívida Pública**

Com base no demonstrativo do RGF analisado pela 9ª CT - Gestão do Estado, o Governo do Estado do Espírito Santo alcançou, em 31 de dezembro de 2009, um endividamento de 8,85% da Receita Corrente Líquida, estando, portanto, cumprindo as limitações impostas pela LC nº 101/2000 e pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

### **Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

O percentual total das garantias sobre a RCL apurado pelo TCEES (0,17%), encontra-se abaixo do limite variável entre 22% e 32%, estabelecido pela Resolução nº 43/2001, alterada pelas Resoluções 3/2002 e 19/2003, todas do Senado Federal.

### **Demonstrativo das Operações de Créditos**

Conforme apuração do TCEES, o total das operações de crédito no exercício de 2009 representou R\$ 183.670.182,00 (cento e oitenta três milhões, seiscentos e setenta mil e cento e oitenta dois reais), sendo que o percentual total das operações de crédito externas e internas em relação a RCL, no valor de 2,55%, está abaixo do limite máximo de 16% estabelecido pela Resolução nº 43/2001, alterada pelas Resoluções 03/2002 e 19/2003, todas do Senado Federal.

Segundo informação do Governo do Estado não houve operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício de 2009, o que foi confirmado por esta Comissão em consulta ao Siafem.

### **Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar**

Constatam-se, conclusivamente, pelos demonstrativos de disponibilidade de caixa e restos a pagar apresentados, a transparência da disponibilidade financeira e que todos os Poderes/Órgãos apresentaram superávit financeiro após a inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2009.

### **Demonstrativo dos Limites**

Os Demonstrativos Simplificados constantes do Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder/Órgão, relativo ao 3º quadrimestre de 2009, apresentam de forma resumida todos os demonstrativos que foram objeto de análise no RGF.

#### **1.3.3 LIMITES CONSTITUCIONAIS**

##### ***Manutenção e Desenvolvimento do Ensino***

- Aplicação Efetiva com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Total

Quanto à aplicação com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total), constata-se que o Governo do Estado deveria aplicar, no mínimo, a importância de R\$ 1.301.308.549,00 (um bilhão, trezentos e um milhões, trezentos e oito mil e quinhentos e quarenta nove reais), correspondentes a 25,00% das receitas líquidas de impostos e das transferências constitucionais. Entretanto, em face dos exames, verifica-se uma aplicação de R\$ 1.482.300.431,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta dois milhões, trezentos mil e quatrocentos e trinta um reais), equivalente a 28,48%.

Em resumo, o Governo do Estado aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total), no exercício de 2009, a importância a maior de R\$ 180.991.881,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e noventa um mil e oitocentos e oitenta um reais), além do mínimo legalmente exigido, equivalente ao percentual superavitário de 3,48%.

Dessa forma, ao aplicar 28,48% das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total) fica evidenciado que o Governo do Estado cumpriu o que determina o artigo 212, caput da Constituição da República e o artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

- Aplicação Efetiva dos Recursos do FUNDEB com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Em relação à aplicação efetiva no Ensino Fundamental e Médio, demonstrada anteriormente, verifica-se que o montante mínimo a ser aplicado pelo Governo do Estado era de R\$ 585.783.563,00 (quinhentos e oitenta cinco milhões, setecentos e oitenta três mil e quinhentos e sessenta três reais), correspondente a 100,00% das receitas recebidas do FUNDEB.

Constatou-se uma aplicação efetiva no exercício de 2009 de R\$ 583.745.422,00 (quinhentos e oitenta três milhões, setecentos e quarenta cinco mil e quatrocentos e vinte dois reais), equivalente a 99,65% dessa mesma base de cálculo, e o saldo financeiro de R\$ 4.766.097,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta seis mil e noventa sete reais), correspondente a 0,81% daquela base de cálculo, para realização de despesas no primeiro trimestre de 2010.

Note-se, que o montante de R\$ 4.766.097,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta seis mil e noventa sete reais) aplicado no primeiro trimestre de 2010, referente ao exercício de 2009, deverá ser expurgado da análise das contas do exercício de 2010.

Dessa forma, fica evidenciado que o Governo do Estado, no exercício de 2009, cumpriu o que determina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007.

- Aplicação Efetiva com Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e Médio

Com relação à aplicação do percentual legal mínimo de 60% da receita proveniente da cota-parte do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de R\$ 351.470.138,00 (trezentos e cinquenta um milhões, quatrocentos e setenta mil e cento e trinta oito reais). Todavia, constata-se uma aplicação de R\$ 450.080.745,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, oitenta mil e setecentos e quarenta cinco reais), equivalentes ao percentual de 76,83%, resultando uma aplicação superavitária de R\$ 98.610.607,00 (noventa oito milhões, seiscentos e dez mil e seiscentos e sete reais), ou seja, equivalente ao percentual excedente de 16,83%.

Assim, face à legislação aplicável à espécie, constata-se que o Governo Estadual atendeu plenamente o limite prescrito no artigo 60, inciso XII do caput, dos ADCT c/c o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

- Divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica

Destarte, as informações e demonstrativos constantes da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2009, encaminhadas a esta Corte de Contas pelo Ofício SGP/ALES nº 1.447 da Assembléia Legislativa do Estado, no que tange à comprovação da execução das despesas vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ao FUNDEB e à Remuneração dos Profissionais do Magistério, em relação à base de cálculo das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais legais, encontram-se condizentes com os limites legais vigentes.

Apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações quanto ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em Ações Correlatas à Educação, cumpre-nos registrar que o Demonstrativo da Execução das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apresentado pelo Governo do

Estado, registra a aplicação de 28,97% das receitas líquidas, proveniente de impostos e das transferências constitucionais, divergente do apurado por esta Comissão Técnica – 28,48%.

Merecem destaque, ainda, as seguintes observações:

- ✓ O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelo valor acumulado até 31 de dezembro de 2009, assim como apurado também por esta Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de R\$ 5.205.234,199,00 (cinco bilhões, duzentos e cinco milhões, duzentos e trinta quatro mil e cento e noventa nove reais);
- ✓ Com relação ao total das despesas típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de R\$ 1.105.810.612,00 (um bilhão, cento e cinco milhões, oitocentos e dez mil e seiscentos e doze reais), sendo que esta Comissão Técnica apurou o montante de R\$ 1.080.187.690,00 (um bilhão, oitenta milhões, cento e oitenta sete mil e seiscentos e noventa reais), resultando uma diferença de R\$ 25.622.921,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte dois mil e novecentos e vinte um reais) correspondente a R\$ 128.442,00 (cento e vinte oito mil e quatrocentos e quarenta dois reais) de Restos a Pagar Processados cancelados em 2009 e de R\$ 25.494.479,00 (vinte cinco milhões, quatrocentos e noventa quatro mil e quatrocentos e setenta nove reais) de despesas que não se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

### ***Ações e Serviços Públicos de Saúde***

- Aplicação Efetiva com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Em relação à aplicação efetiva das despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde demonstrada acima, verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de R\$ 624.628.103,00 (seiscentos e vinte quatro milhões, seiscentos e vinte oito mil e cento e três reais), correspondentes a **12,00%** da receita líquida de impostos e das transferências constitucionais. Porém, adotando-se o critério definido na Resolução TC nº 196/04, constata-se uma aplicação de R\$ 723.927.283,00 (setecentos e vinte três milhões, novecentos e vinte sete mil e duzentos e oitenta três reais), equivalentes a **13,91%**. Em síntese, uma aplicação superavitária de **1,91%**, correspondente a R\$ 99.299.179,00 (noventa nove milhões, duzentos e noventa nove mil e cento e setenta e nove reais), cumprindo, dessa forma, o disposto no inciso II, do artigo 77, dos ADCT.

- Divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica

Destarte, as informações e demonstrativos constantes da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2009, encaminhadas a esta Corte de Contas pelo Ofício SGP/ALES nº 1.447 da Assembléia Legislativa do Estado, no que tange à comprovação da execução das despesas vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde, em relação à base de cálculo das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais legais, encontram-se condizentes com os limites legais vigentes.

Apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações quanto ao cumprimento do limite constitucional de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, cumpre-nos registrar que o Demonstrativo da Execução da Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, apresentado pelo Governo do Estado, destaca a aplicação de **14,18%** da receita líquida proveniente de impostos e das

transferências constitucionais divergente do apurado por esta Comissão Técnica – **13,91%**, divergência a qual foi detalhada no decorrer deste relatório.

Merecem destaque, ainda, as seguintes observações:

- ✓ O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes à Saúde pelo valor acumulado até 31 de dezembro de 2009, assim como apurado também por esta Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de R\$ 5.205.234.199,00 (cinco bilhões, duzentos e cinco milhões, duzentos e trinta quatro mil e cento e noventa e nove reais);
- ✓ Com relação ao total das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de R\$ 739.274.328,00 (setecentos e trinta e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte e oito reais), sendo que esta Comissão Técnica apurou o montante de R\$ 723.927.283,00 (setecentos e vinte e três milhões, novecentos e vinte e sete mil e duzentos e oitenta e três reais) resultando uma diferença de R\$ 15.347.045,00 (quinze milhões, trezentos e quarenta e sete mil e quarenta e cinco reais) correspondentes a despesas que não se enquadram como Ações e Serviços Típicos de Saúde apuradas em auditoria e não contabilizadas pelo Governo do Estado.

#### 1.3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir o relatório técnico da análise das contas prestadas pelo Governador do Estado, referentes ao exercício de 2009, a Comissão Técnica grafou que os critérios técnicos que nortearam as constatações apresentadas por ela coadunavam integralmente com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas, e encontravam-se detalhadamente descritos nos itens específicos de cada assunto analisado, inseridos nas diversas seções do Relatório Técnico.

Fez-se importante ressaltar que as constatações apresentadas, além do compêndio legal e resolutivo supracitado, tiveram por fundamentação documental os seguintes elementos:

- Demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado e constantes da Prestação de Contas sob análise;
- Consultas específicas ao SIAFEM, seja pertinente aos demonstrativos contábeis gerados, seja com referência aos documentos originários das transações de receitas, despesas, ativos e passivos; e
- Relatórios das auditorias ordinárias, especiais ou extraordinárias procedidas por esta Corte de Contas, pertinentes ao exercício de 2008.

Coube, ainda, destacar, que essas conclusões estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos balanços gerais, cujos ajustes não tenham sido passíveis de mensuração e/ou caracterização por parte daquela Comissão Técnica.

O relatório foi datado de 07 de junho de 2010 e assinado pelos seguintes componentes da Comissão Técnica, conforme a Portaria N - nº 010/2010 – D.O.E. 10/03/2010: Romário Martins de Oliveira (Coordenador), Acyr Rodrigues Pereira Junior, Alexsander Binda Alves, Fábio Peixoto, José Carlos Viana Gonçalves, Luiz Emmanuel Kill Guertz, Luiz Guilherme Vieira, Luís Gustavo Sampaio de Carvalho, Mario Celso Amaral Pinto, Pollyanna Brozovic Ferreira, Odilsom Souza Barbosa Junior, Rejane Maria Luchi de Carvalho e Robert Luther Salviato Detoni.

### 1.3.5 PARECER PRÉVIO TC-054/2010 (EXERCÍCIO DE 2009)

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido em sessão plenária especial, em cinco de julho de dois mil e dez, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I, artigo 71, da Constituição Estadual, e o artigo 75 da Lei Complementar nº 32/1993, resolveu, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Marcos Miranda Madureira, emitir Parecer Prévio recomendando à Assembleia Legislativa a **APROVAÇÃO** das Contas do

Governador do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Paulo César Hartung Gomes.

Estiveram presentes à sessão plenária os Srs. Conselheiros Umberto Messias de Souza, Presidente, Marcos Miranda Madureira, Relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel e os Conselheiros em substituição Marco Antonio da Silva e Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Domingos Augusto Taufner, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

## **2 – ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPEASAS: EVOLUÇÃO HISTÓRICA**

## **2 ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS: EVOLUÇÃO HISTÓRICA**

### **2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O Estado do Espírito Santo apresentou, na primeira década do século XXI, um desempenho econômico marcado pelo crescimento, notadamente a partir de 2003, conforme será demonstrado no presente capítulo.

O bom desempenho das finanças públicas do Espírito Santo teve como fundamentos, no âmbito nacional, o mais longo período de crescimento econômico no pós-Plano Real, e, no âmbito local, dentre outros, a implantação de um novo modelo de gestão administrativa no Governo do Estado.

A junção desses fatores permitiu um crescimento econômico-financeiro sólido e gradativo que impediu que a crise econômica mundial de 2008 impactasse significativamente no desempenho do setor público estadual.

Em meio a esse progresso econômico, a população do Estado do Espírito Santo continuou crescendo, tendo alcançado o total de 3.514.952 habitantes, superior ao registrado em 2000 (3.094.390 habitantes), o que significa um aumento de 13,6% (420.562 novos habitantes), superior ao apresentado pela média nacional (12,5%). Verificou-se que Vitória, Vila Velha e Cariacica são os municípios do ES com maior concentração demográfica, conforme dados extraídos da Revista Resenha de Conjuntura nº 27, de maio de 2011 do IJSN.

Neste capítulo serão apresentados os dados sobre a arrecadação das receitas e a execução das despesas efetuadas pelo Governo do Espírito Santo, a valores presentes (constantes a data de dezembro de 2010, fim do exercício financeiro das contas governamentais), com a finalidade de apresentar o desempenho do Estado nos últimos 10 anos da gestão pública.

Os dados foram extraídos entre o período de 2001 a 2010, enfatizando, dentre outros:

- As receitas tributárias arrecadadas de impostos, com ênfase no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- ICMS – FUNDAP;
- *Royalties* do petróleo;
- As despesas realizadas com pessoal, saúde e educação;
- Os investimentos;
- O comportamento da dívida consolidada.

Na análise comparativa dos valores registrados de exercícios anteriores a 2010, foram realizadas atualizações, adotando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (atualizando cada exercício a partir de 31/12 até 31/12/2010), conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010, Lei nº9.277/2010.

## **2.2 RECEITAS PÚBLICAS**

As receitas públicas são todos os recursos obtidos durante um dado período financeiro para a satisfação das despesas públicas, sendo de responsabilidade do Gestor administrar esses recursos de forma a oferecer para a população políticas sócio-econômicas/financeiras adequadas com o fim de reduzir as desigualdades sociais e gerar o bem-estar da região gerenciada.

As receitas em estudo são as receitas correntes provindas do rendimento do próprio período e as receitas de capital resultantes de empréstimos, alienação de bens móveis e imóveis e outras. Analisando o desempenho das receitas arrecadadas ao longo dos anos, no período entre 2001 a 2010, foram observados os pontos a seguir.

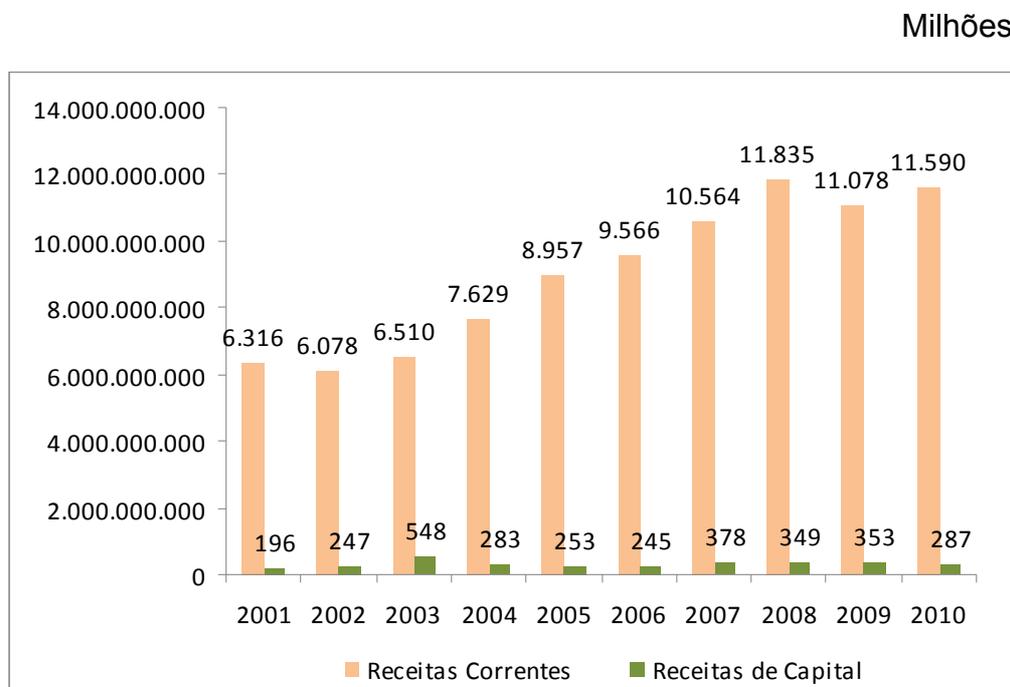
**Quadro 2.01 – Percentual de Receitas Correntes e de Capital  
sobre a Receita Total Arrecadada Líquida**

<b>Exercício</b>	<b>%R. Corrente/ R. Total</b>	<b>%R. Capital/ R. Total</b>
2001	97%	3%
2002	96%	4%
2003	92%	8%
2004	96%	4%
2005	97%	3%
2006	97%	3%
2007	97%	3%
2008	97%	3%
2009	97%	3%
2010	98%	2%
<b>Media</b>	<b>96%</b>	<b>4%</b>

**Fonte:** LOA dos respectivos exercícios publicados no DOE (2001/209), Balanço Orçamentário do Governo (2010).

Pelo Quadro 2.01, observa-se que, nos últimos dez anos, a composição das receitas arrecadadas, em média, pode ser dividida em 96% para as receitas correntes e 4% para as receitas de capital. É importante analisar a progressão dos valores, uma vez que foi constatado que as receitas mantiveram, praticamente, os mesmos percentuais durante o período de 2001 a 2010. O resultado também pode ser visualizado pelo Gráfico 2.01.

**Gráfico 2.01** – Demonstrativo das Receitas Arrecadadas em cada Exercício por Categoria Econômica

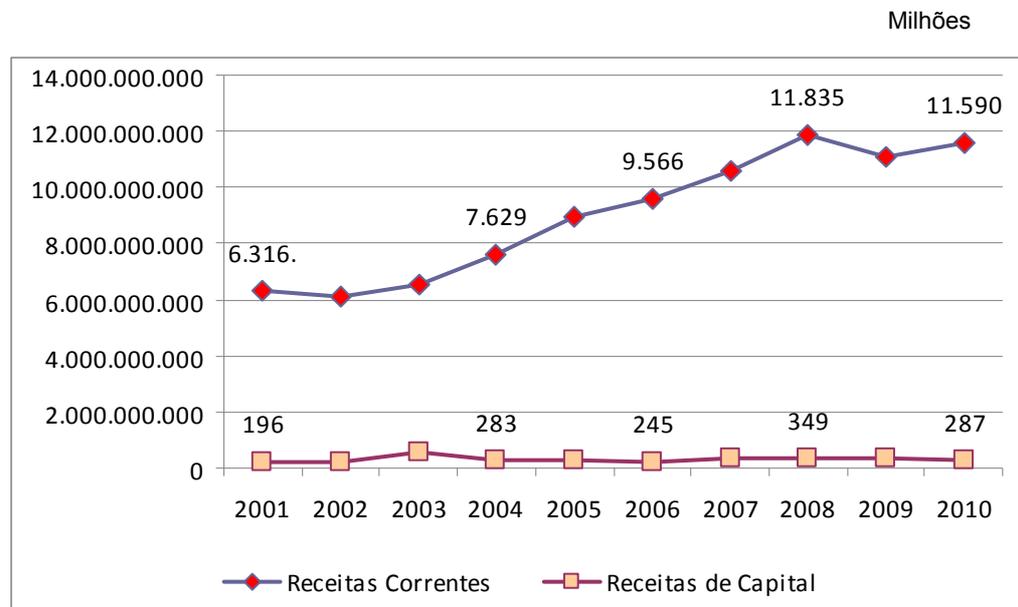


**Fonte:** LOA dos respectivos exercícios publicados no DOE (2001/2009), Balanço Orçamentário do Governo do Estado (2010). A receita corrente inclui as receitas intraorçamentárias e exclui as deduções correntes.

Após a correção dos valores, observou-se que entre os exercícios de 2001 e 2010 houve um aumento real de R\$ 5.274.000.000,00 nas receitas correntes, posto que se arrecadou R\$ 11.590.000.000,00 em 2010 e R\$ 6.316.000.000,00 em 2001, correspondendo a uma variação real positiva de 83,50%.

Quanto às receitas de capital, observa-se no Gráfico 2.01 que, em 2001, arrecadou-se o valor de R\$ 196.000.000,00, enquanto no ano de 2010 foi alcançado o valor de R\$ 287.000.000,00, o que significa um aumento real de R\$ 91.000.000,00, correspondendo a uma variação positiva real de 46%.

**Gráfico 2.02** – Evolução das Receitas Arrecadadas Líquidas em cada Exercício por Categoria Econômica



**Fonte:** LOA dos respectivos exercícios publicados no DOE (2001/2009), Balanço Orçamentário do Governo do Estado (2010). A receita corrente inclui as receitas intraorçamentárias e exclui as deduções correntes.

O Gráfico 2.02 acima demonstra a evolução das receitas correntes e das receitas de capital. Destacamos que, a partir do exercício de 2003, inicia-se um aumento progressivo das receitas correntes, observando-se uma queda no exercício 2009 em face da crise econômica mundial, com reflexo na economia local.

### 2.2.1 RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Durante a análise das receitas arrecadadas, constatou-se que as receitas tributárias obtiveram a maior arrecadação em relação ao total das receitas arrecadadas. Com base no Gráfico 2.03, observa-se que a participação das receitas tributárias ficou entre o período de 2001 a 2010 na média de 70% do total das receitas arrecadadas.

**Quadro 2.02 – Demonstrativo dos Valores da Receita Tributária e da Receita Total Líquida Arrecadada**

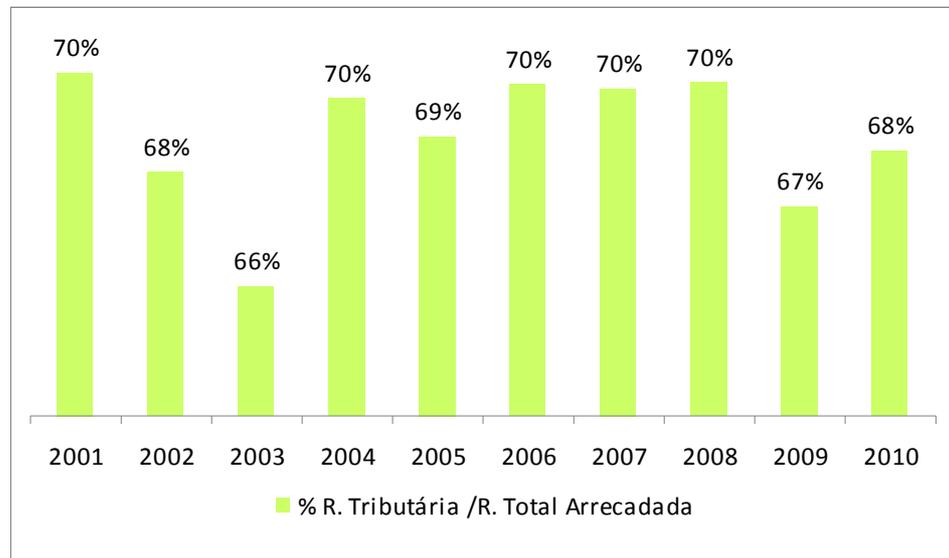
Milhões

Exercício	Receita Tributária	Receita Total Arrecadada Líquida
2001	4.563.196.212	6.513.288.380
2002	4.301.675.049	6.325.305.653
2003	4.635.448.339	7.059.253.884
2004	5.499.155.703	7.912.029.230
2005	6.333.968.943	9.211.344.882
2006	6.850.849.963	9.812.225.016
2007	7.630.518.573	10.942.907.112
2008	8.508.733.034	12.184.344.564
2009	7.695.543.313	11.431.341.948
2010	8.131.385.630	11.877.619.190

**Fonte:** LOA dos respectivos exercícios publicados no DOE (2001/2009), Balanço Orçamentário do governo (2010) O IRRF dos anos 2001, 2002 e 2003 foram extraídos da conta de transferências do IRRF. (a rec. Total líquida arrec. corresponde a rec. Corrente mais as rec. Intra orç. Menos as deduções correntes mais rec. Capital)

Após a correção dos valores, observou-se no Quadro 2.02 que, entre os exercícios de 2001 e 2010, houve um aumento real da Receita Tributária de R\$ 3.568.000.000,00, resultante da diferença dos valores R\$ 8.131.000.000,00 (arrecadados em 2010) e R\$ 4.563.000.000,00 (arrecadados em 2001), correspondendo a variação real positiva de 78%.

**Gráfico 2.03** – Participação das Receitas Tributárias sobre a Receita Total Arrecadada Líquida



**Fonte:** LOA dos respectivos exercícios publicados no DOE (2001/2009), Balanço Orçamentário do Governo (2010)

As receitas tributárias são compostas por impostos, taxas e contribuição de melhorias. Os impostos que integram as receitas são: Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD). A receita tributária, com destaque para o ICMS, apresenta a seguinte evolução no período:

#### 2.2.1.1 Participação do ICMS

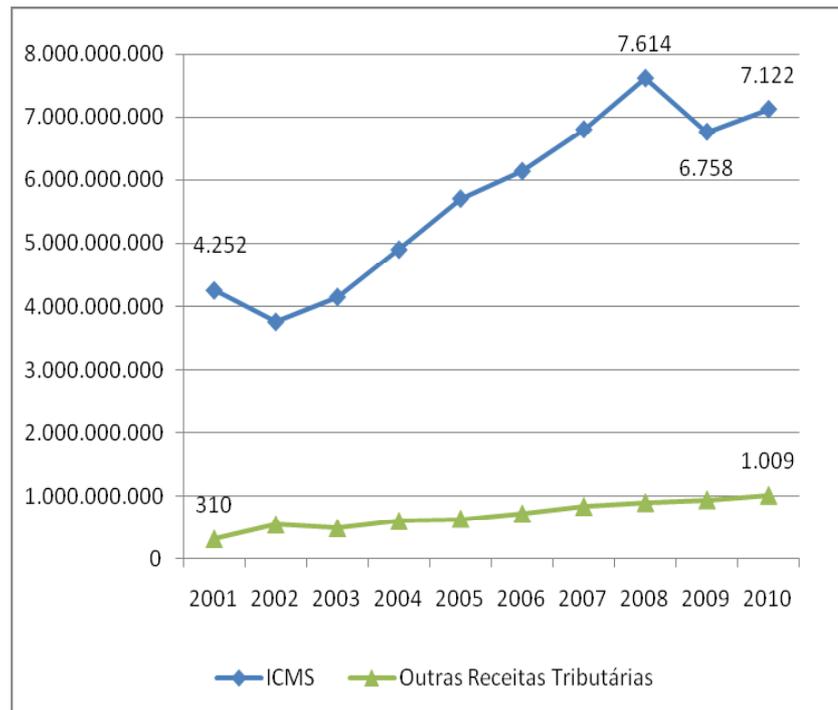
O ICMS é o mais expressivo dos impostos, não somente para o Estado do Espírito Santo, como também para todos os estados do Brasil. A sua representatividade no estado do Espírito Santo ficou em torno de 91% em relação às outras receitas tributárias, no período 2001-2010, conforme publicações das LOAs dos exercícios no Diário Oficial do Estado.

A partir do ano de 2003, o crescimento do ICMS obteve variações de crescimento positivo, entretanto, com a crise financeira internacional que impactou a economia mundial no terceiro trimestre em 2008, refletindo na economia brasileira em 2009, o valor do ICMS em 2009 declinou em comparação

a 2008, retomando a trajetória de crescimento em 2010., conforme demonstrado no Gráfico 2.04.

**Gráfico 2.04** – Evolução do ICMS e Outras Receitas Tributárias

Milhões



Fonte: LOA dos respectivos exercícios publicados no DOE (2001/2009), Anexos da PCA (2010)

Na evolução comparativa entre o ICMS e as outras receitas tributárias, nota-se que, a partir do exercício de 2002, ocorre uma pequena queda na variação do crescimento do ICMS e aumento das outras receitas tributárias.

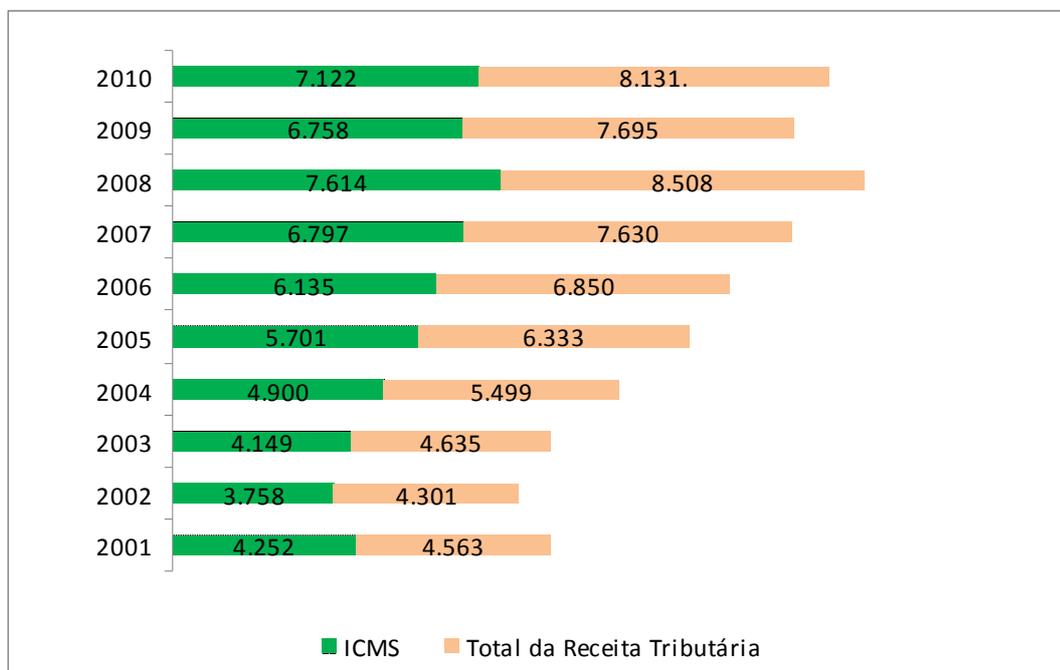
**Quadro 2.03 – Demonstrativo dos Valores de ICMS e Total das Receitas Tributárias**

Exercício	ICMS (100%)	Receita Tributária
2001	4.252.978.357	4.563.196.212
2002	3.758.446.306	4.301.675.049
2003	4.149.634.046	4.635.448.339
2004	4.900.719.212	5.499.155.703
2005	5.701.945.919	6.333.968.943
2006	6.135.425.672	6.850.849.963
2007	6.797.730.519	7.630.518.573
2008	7.614.167.805	8.508.733.034
2009	6.758.585.107	7.695.543.313
2010	7.122.150.264	8.131.385.630

Fonte: LOA dos respectivos exercícios publicados no DOE (2001/2009), Balanço Orçamentário do Governo (2010)

**Gráfico 2.05 – Demonstrativo do ICMS na Receita Tributária**

Milhões



Fonte: LOA dos respectivos exercícios publicados no DOE (2001/2009), Anexos da PCA (2010)

Pelo Quadro 2.03, observa-se que o ICMS em 2001 correspondeu ao valor de R\$ 4.252.000.000,00 e, em 2010, R\$ 7.122.000.000,00, resultando um

aumento real de R\$ 2.870.000.000,00 em dez anos, equivalente a 67% de variação real positiva.

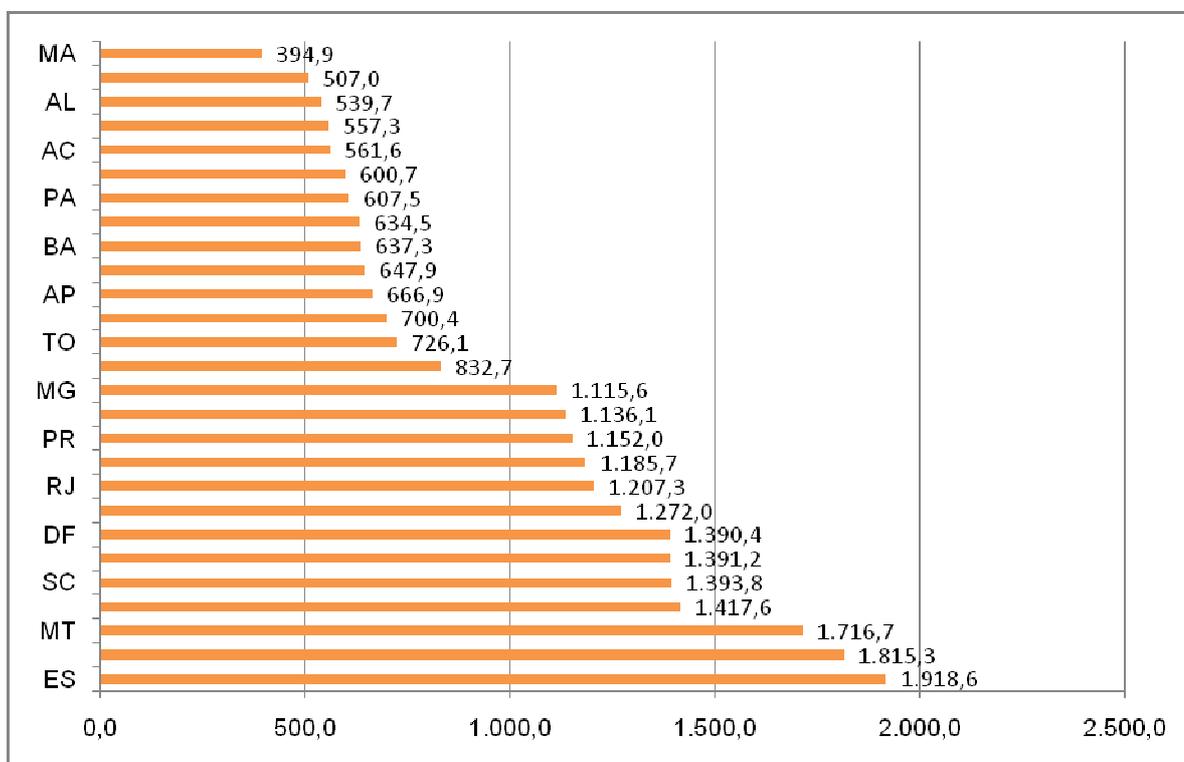
#### 2.2.1.2 ICMS *Per Capita* do Estado do ES em Âmbito Nacional

Dando ênfase ao fato de que o ICMS é expressivo nos estados brasileiros e para corroborar a sua evolução positiva, neste item são apresentados dados sobre o ICMS per capita nacional.

No exercício de 2010 apurou-se o ICMS per capita no valor de R\$ 2.026,24 resultado do total de ICMS arrecadado no exercício, no valor de R\$ 7.122.150.264,49, dividido pelo número de habitantes, no total de 3.514.952.

O ICMS per capita, juntamente com outras variáveis, é um indicador que auxilia no conhecimento do grau de desenvolvimento econômico dos Estados.

**Gráfico 2.06** – Demonstrativo do ICMS Per Capita Nacional de 2009



Fonte: IBGE E MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Pelo Gráfico 2.06, os cinco primeiros Estados em ordem decrescente de ICMS per capita são:

- Espírito Santo, R\$ 1.918,60 por habitante;
- Mato Grosso do Sul, R\$ 1.815,30 por habitante;
- Mato Grosso, R\$ 1.716,70 por habitante;
- São Paulo, R\$ 1.417,60 por habitante; e
- Santa Catarina, R\$ 1.393,80 por habitante.

O Estado do ES apresentou, durante o exercício de 2009, o maior índice de ICMS per capita, superando não apenas São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, Estados da região Sudeste, como todas as outras unidades da Federação, conforme fonte do IBGE.

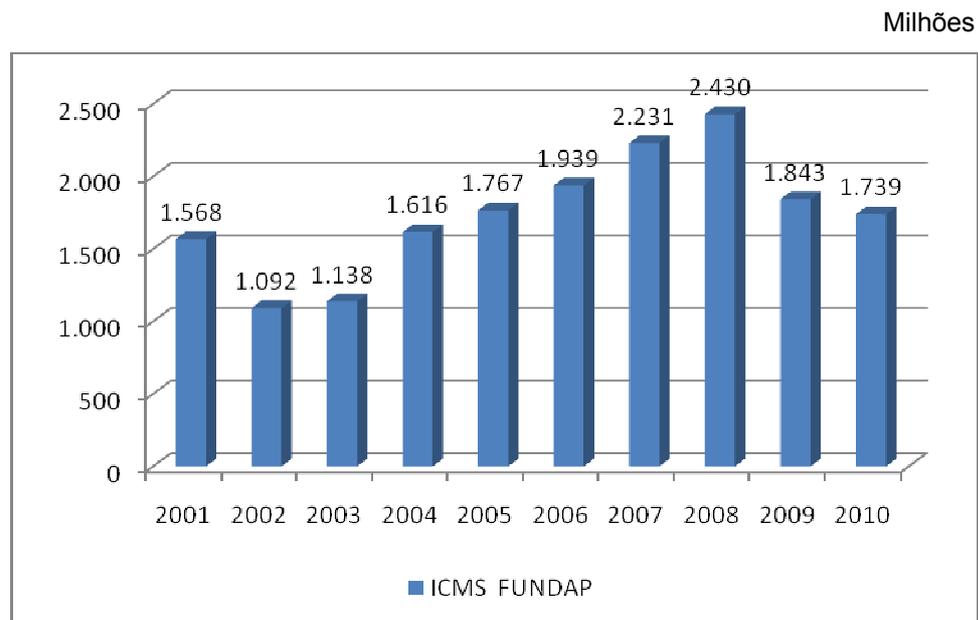
### 2.2.1.3 ICMS-FUNDAP

O ICMS-FUNDAP é um incentivo financeiro, tratado na Lei nº 2.508/70 e suas alterações. Tem por objetivos ampliar a renda do setor terciário do Estado por meio de incremento e diversificação comercial com o exterior e ampliar a renda dos setores primário e secundário do Estado, por meio de promoção de novos investimentos em projetos agropecuários, industriais, de pesca, de turismo, de reflorestamento, de serviço, de saúde, de educação, social, de transporte, de infra-estrutura não governamental, de construção, de natureza cultural e de comércio.

Pelo Gráfico 2.07, observa-se que o ICMS FUNDAP, após uma queda de 2001 para 2002, foi crescendo de 2002 a 2008, onde atingiu seu auge no período, quando, então, em decorrência da crise econômica mundial, decresceu nos anos seguintes, chegando, em 2010, a patamares próximos do ICMS FUNDAP de 2001.

Em valores, a trajetória do ICMS - FUNDAP começa em 2001 com R\$ 1.568.000.000,00, atingindo o montante de R\$ 2.430.000.000,00 em 2008 reduzindo em 2010 para R\$ 1.739.000.000,00, resultando um aumento real de R\$ 171.000.000,00 em dez anos, equivalente a 10,90% de variação real positiva.

**Gráfico 2.07 – Evolução do ICMS Fundap**



Fonte: SEFAZ – Balançetes conta contábil 41113.02.15 (2004 a 2010) e PCA (2001 e 2003) (valores de 2001 a 2009 corrigidos até 31/12/2010 pelo IPCA)

### **2.3 ROYALTIES DO PETRÓLEO**

O crescimento das receitas de royalties alcançado nos últimos anos foi possibilitado pelo desenvolvimento tecnológico nacional que permitiu a descoberta e a exploração de petróleo e derivados em níveis cada vez mais profundos na plataforma continental.

Cumpramos ressaltar que os royalties do petróleo são uma compensação financeira que as empresas exploradoras e produtoras desses bens não-renováveis repassam aos Estados e aos Municípios produtores.

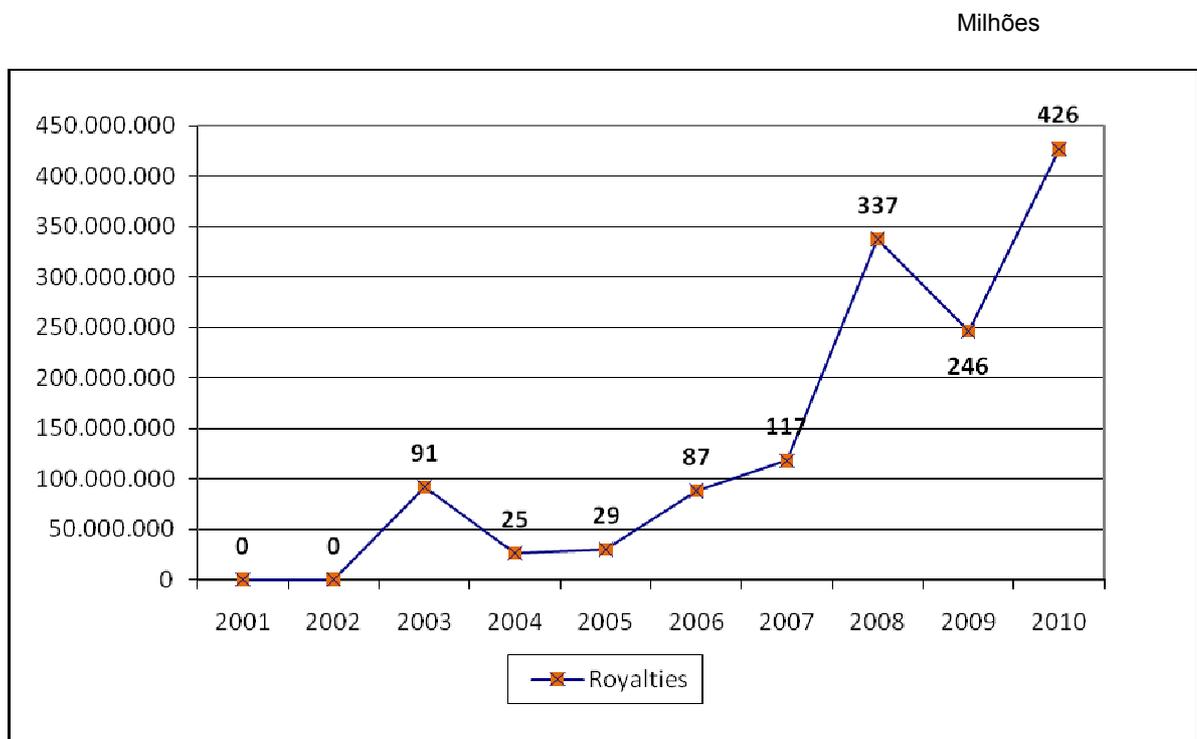
Os dados apresentados nos balancetes do Estado revelam um forte crescimento dessa receita, como demonstra o Quadro 2.04.

**Quadro 2.04 – Demonstrativo dos Valores de Royalties**

Ano	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Royalties	0	0	91.735	25.784	29.631	87.790	117.915	337.434	246.416	426.700

Milhares

**Gráfico 2.08 – Evolução dos Valores de Royalties do Petróleo**



**Fonte:** Sefaz – Balancetes contas contábeis (417212230 , 417212250 e 417212270) (2004 a 2010) e Siafem (2001 e 2003) (valores de 2001 a 2009 corrigidos até 31/12/2010 pelo IPCA)

Os valores de royalties apresentados no Quadro 2.04 e no Gráfico 2.08 correspondem a soma das seguintes contas: Cota Parte Royalties Comp. Financ. Lei nº 7.990/89, Cota Parte Royalties Part. Especial e Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP. Nos exercícios de 2001 e 2002 não constavam valores nos relatórios Balanceteg/ Siafem.

Observou-se, pelo Gráfico 2.08, que, a partir do exercício de 2006, começaram a ocorrer incrementos dos valores. Em 2003, correspondia ao valor

de R\$ 91.735.490, enquanto no exercício de 2010 alcançou-se o valor de R\$ 426.700.651, significando um aumento real de R\$ 334.965.161, equivalendo a variação real positiva de 365% no período.

## **2.4 DESPESAS PÚBLICAS**

As despesas públicas são dispêndios necessários por parte dos entes públicos para criar ou adquirir bens ou prestarem serviços suscetíveis de satisfazer as necessidades públicas.

Neste item será demonstrada a evolução das despesas totais, destacando, dentre outras, as despesas de pessoal, saúde e educação.

### **2.4.1 DESPESA TOTAL REALIZADA**

A despesa total realizada é a soma das despesas correntes e as despesas de capital. As despesas correntes correspondem a bens consumíveis, ou que vão traduzir na compra de bens consumíveis, durante o período financeiro. As despesas de capital são as realizadas em bens duradouros e no reembolso de empréstimos.

A despesa total evoluiu de R\$ 6.363 milhões em 2001 para R\$ 12.742.000.000,00 em 2010, perfazendo um acréscimo de R\$ 6.379.000.000,00, conforme demonstra o Quadro 2.05.

**Quadro 2.05 – Demonstrativo dos Valores de Despesas**

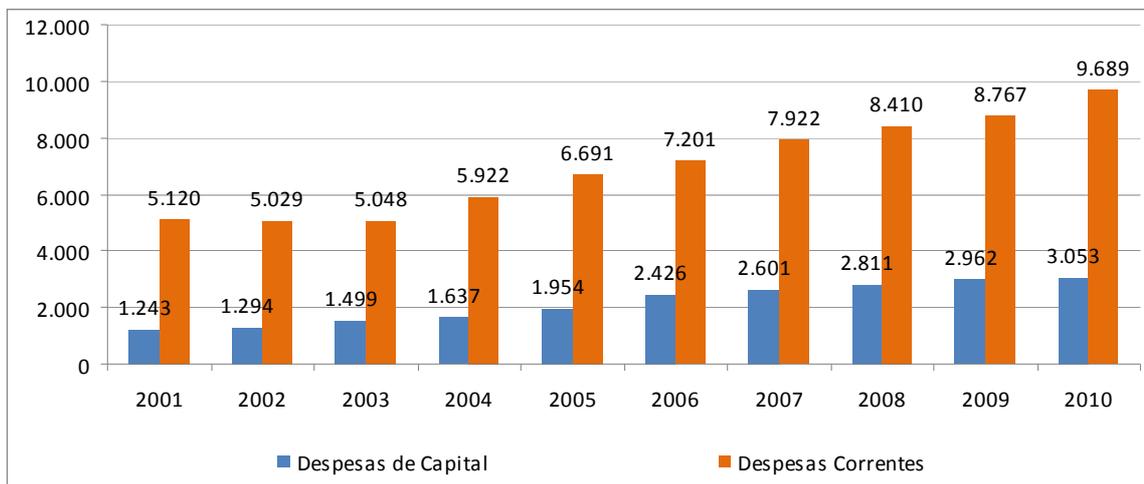
Milhões

Exercício	Despesas Correntes (a)	Despesas Capital (b)	Despesa Total Realizada (a+b)
2001	5.120.519.495	1.243.217.207	6.363.736.702
2002	5.029.918.228	1.294.528.118	6.324.446.346
2003	5.048.646.111	1.499.407.606	6.548.053.717
2004	5.922.797.075	1.637.493.109	7.560.290.184
2005	6.691.690.894	1.954.090.361	8.645.781.255
2006	7.201.886.010	2.426.663.719	9.628.549.728
2007	7.922.625.447	2.601.969.417	10.524.594.864
2008	8.410.302.001	2.811.091.500	11.221.393.501
2009	8.767.611.096	2.962.995.309	11.730.606.405
2010	9.689.078.646	3.053.819.006	12.742.897.652

Fonte: LOA dos respectivos exercícios publicados no DOE (2001/2009), Anexos da PCA (2010)  
 Valores Corrigidos pelo IPCA

**Gráfico 2.09 – Evolução das Despesas Correntes e de Capital Realizadas**

Milhões



Fonte: LOA dos respectivos exercícios publicados no DOE (2001/2009), Anexos da PCA (2010)

Valores Corrigidos pelo IPCA

O Gráfico 2.09 demonstra que tanto as Despesas de Capital quanto as Despesas Correntes cresceram ao longo do período 2001-2010.

#### 2.4.1.1 Despesas com Pessoal e Encargos

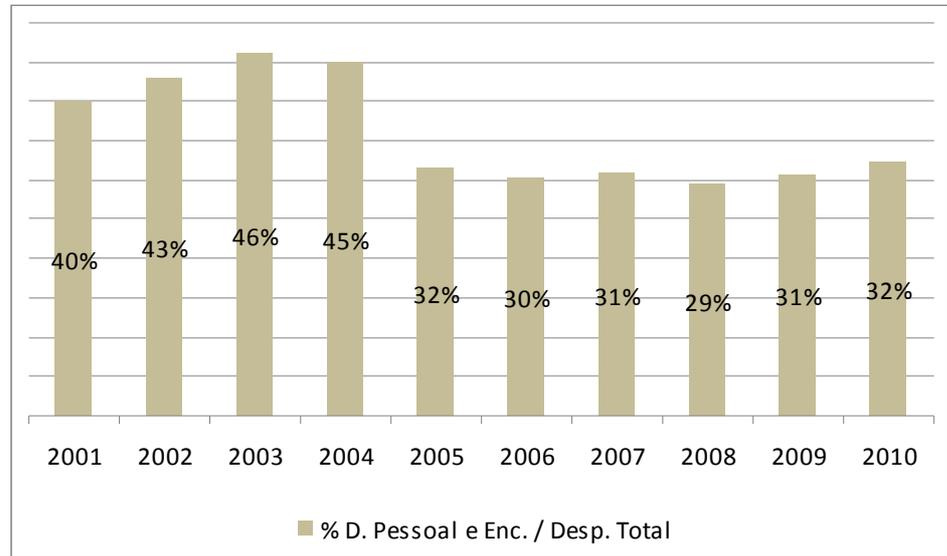
As despesas com pessoal e encargos correspondem ao pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador, conforme estabelecido na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

#### **Quadro 2.06** – Demonstrativo de Valores das Despesas com Pessoal e Encargos Realizadas

Exercício	Despesa Pessoal e Encargos Sociais	Despesa Total
2001	2.545.573.709	6.363.736.702
2001	2.545.573.709	6.363.736.702
2002	2.709.791.108	6.324.446.346
2003	3.020.746.973	6.548.053.717
2004	3.403.290.049	7.560.290.184
2005	2.729.375.197	8.645.781.255
2006	2.916.397.852	9.628.549.728
2007	3.257.005.123	10.524.594.864
2008	3.294.850.411	11.221.393.501
2009	3.602.834.383	11.730.606.405
2010	4.102.350.338	12.742.897.652

**Fonte:** LOA dos respectivos exercícios publicados no DOE (2001/2009), Anexos da PCA (2010)  
Valores Corrigidos pelo IPCA

**Gráfico 2.10** – Participação das Despesas com Pessoal e Encargos sobre as Despesas Totais em cada Exercício

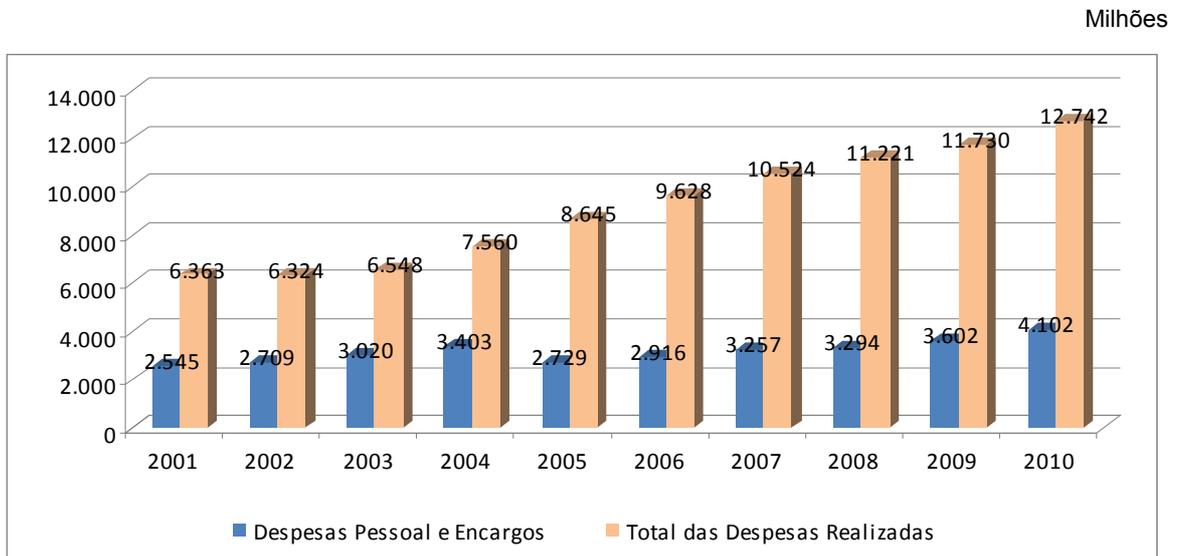


**Fonte:** LOA dos respectivos exercícios publicados no DOE (2001/2009), Anexos da PCA (2010)  
Valores Corrigidos pelo IPCA

Observando o Gráfico 2.10, verifica-se que o percentual de participação da despesa com pessoal e encargos em relação à despesa total decresceu a partir do exercício de 2005. Entre 2001 a 2004 o percentual gasto com pessoal e encargos, comparado com a despesa total, atingiu, em média, 45%.

Por sua vez, no período de 2005 a 2010, esse percentual médio caiu para 31%. Nota-se, pelo Gráfico 2.10, que a despesa com pessoal e encargos manteve, aproximadamente, a mesma representatividade sobre a despesa total, ou seja, as variações percentuais de uma estiveram próximas às da outra, conforme pode-se deduzir do Gráfico 2.11, onde, no período de 2005 a 2010, a despesa total variou de R\$ 8.645.000.000,00 para R\$ 12.742.000.000,00, correspondendo a 47% de aumento, enquanto a despesa com pessoal e encargos passou de R\$ 2.729.000.000,00 para R\$ 4.102.000.000,00, correspondendo a 50% de aumento.

**Gráfico 2.11 – Comparativo entre as Despesas com Pessoal e as Despesas Totais Realizadas em cada Exercício**



#### 2.4.1.2 Despesas com Investimento

As despesas com investimentos referem-se ao planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis necessários à realização destas últimas, bem como com os programas especiais de trabalho (regime de execução especial) e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

**Quadro 2.07 – Demonstrativo dos Valores em Investimentos**

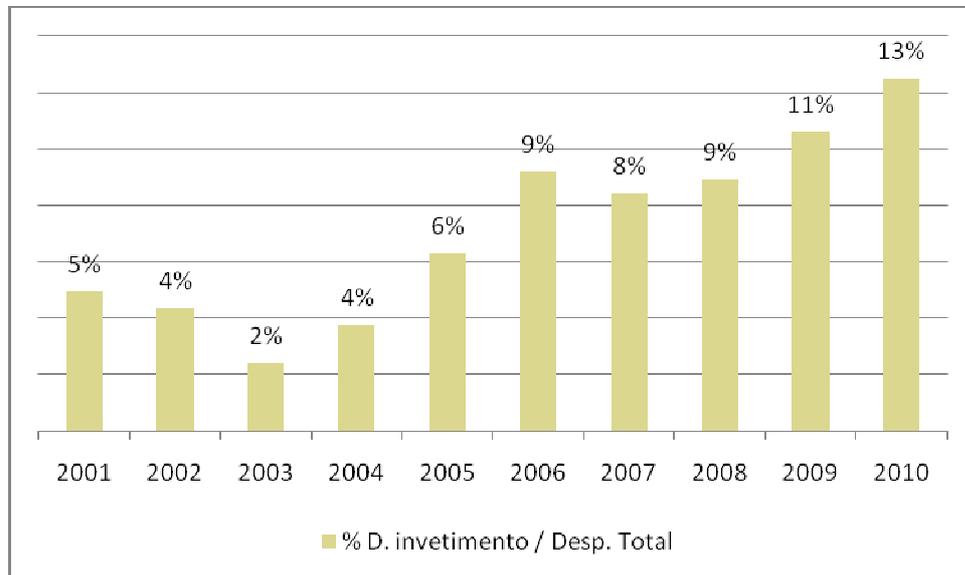
Milhares

Exercício	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>Despesa com Investimento</b>	315.038	276.059	157.395	256.746	546.031	887.303	887.625	1.003.307	1.244.338	1.593.120

Fonte: LOA dos respectivos exercícios publicados no DOE (2001/2009), Anexos da PCA (2010)

Valores Corrigidos pelo IPCA

**Gráfico 2.12 – Participação dos Investimentos na Despesa Total em cada Exercício**



**Gráfico 2.13 – Evolução dos Valores em Investimentos**



**Fonte:** LOA dos respectivos exercícios publicados no DOE (2001/2009), Anexos da PCA (2010)  
Valores Corrigidos pelo IPCA

Pelo Gráfico 2.13, analisando a evolução dos valores de investimentos durante os últimos dez anos, percebe-se uma curva ascendente a partir de 2003, implicando num aumento de participação do investimento na despesa total conforme Gráfico 2,12.. Nota-se que, em 2001, foi aplicado o valor de R\$ 315.038.476,00 (corrigido pelo IPCA até 31/dez/2010) e em 2010 o valor aplicado correspondeu a R\$ 1.593.120.637,00, conforme Quadro 2.07, resultando em um aumento real de R\$ 1.278.082.161,00, equivalente a uma variação real positiva de 405%.

#### 2.4.1.3 Despesas com Saúde

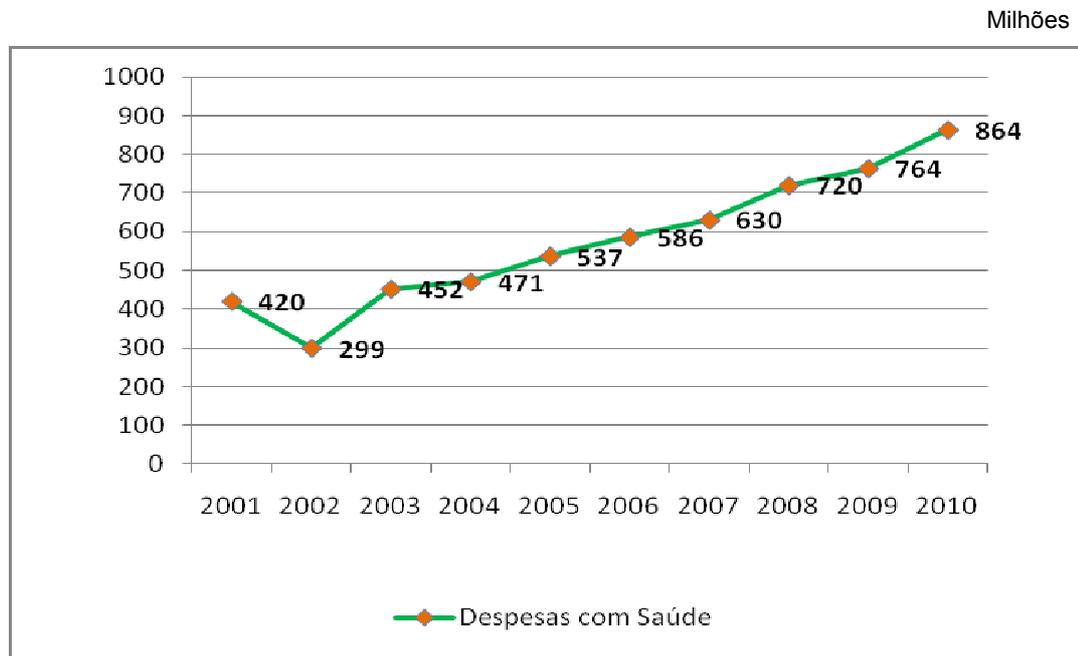
Em pesquisa aos relatórios técnicos deste Tribunal, constantes dos processos de Prestações de Contas (PCA) do Governador, foi realizado o levantamento dos valores gastos na área da Saúde. Esses valores foram corrigidos até dezembro de 2010, revelando as informações constantes no Quadro 2.08 e no Gráfico 2.14.:

**Quadro 2.08** – Demonstrativo das Despesa em Saúde

Milhares

Exercício	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>Despesa com Saúde</b>	420.553	299.643	452.203	471.355	537.715	586.782	630.136	720.303	764.723	864.368

**Gráfico 2.14 – Evolução das Despesas com Saúde**



**Fonte:** Relatórios do TCE-ES (2001/2010), constantes nas PCAs do Governador  
Valores Corrigidos pelo IPCA

Analisando a evolução dos valores gastos com saúde (Gráfico 2.14), observa-se que o referido gasto cresceu juntamente com a arrecadação da receita (Gráfico 2.01), mantendo-se próximo do limite constitucional durante os últimos dez anos.

Considerando os dados do Quadro 2.08, nota-se um aumento entre o ano de 2001, quando foi aplicado o valor de R\$ 420.553.909,00 (corrigido pelo IPCA até 31/dez/2010), e 2010, quando o valor aplicado foi R\$ 864.368.635,00 resultando no aumento real de R\$ 443.814.726,00, correspondendo a uma variação real positiva de 106%.

#### 2.4.1.4 Despesas com Educação

Em análise aos relatórios técnicos deste Tribunal, constantes dos processos de Prestações de Contas (PCA) do Governador, foi realizado o levantamento dos valores gastos na área de Educação. Esses valores foram corrigidos até dezembro de 2010, revelando as informações constantes no Quadro 2.09 e no Gráfico 2.15.

**QUADRO 2.09 – Demonstrativo de Valores Aplicados na Educação**

Milhares

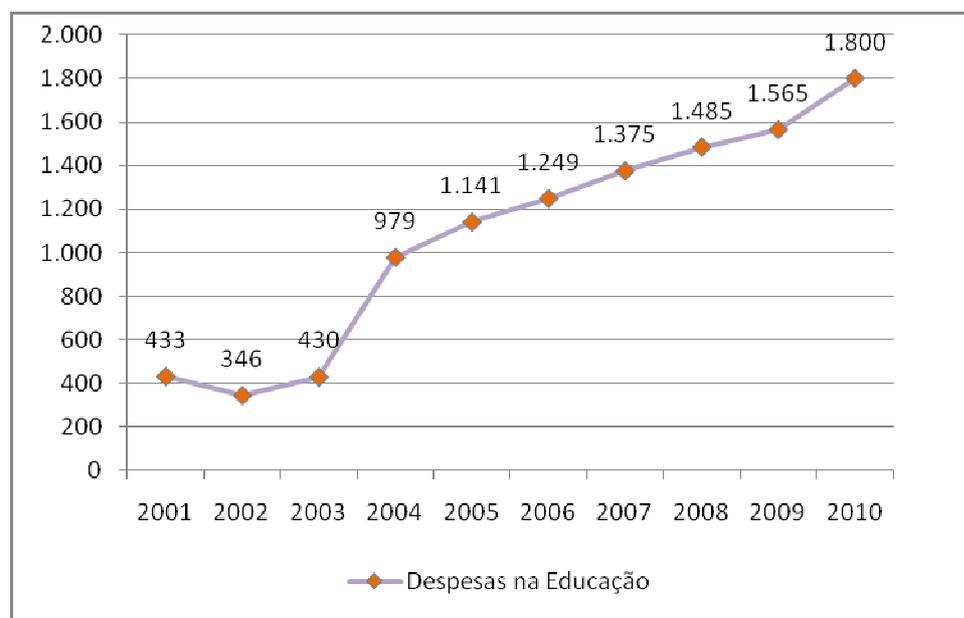
Exercício	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>Despesa com Educação</b>	433.292	346.812	430.458	979.206	1.141.283	1.249.942	1.375.384	1.485.703	1.565.833	1.800.216

Fonte: Relatórios do TCE-ES (2001/2010), constantes nas PCAs do Governador.

Valores Corrigidos pelo IPCA

**Gráfico 2.15 – Despesas com Educação**

Milhões



Fonte: Relatórios do TCE-ES (2001/2010), constantes nas PCAs do Governador.

Valores Corrigidos pelo IPCA

Com base nos relatórios técnicos deste Tribunal sobre as PCAs do Governador, observou-se que a evolução dos percentuais despendidos com Educação acompanhou o limite constitucional durante os últimos dez anos. Considerando os dados do Quadro 2.09, nota-se um aumento entre o ano de 2001, quando foi aplicado o valor de R\$ 433.292.909,00 (corrigido pelo IPCA até 31/dez/2010), e 2010, quando foi aplicado R\$ 1.800.216.440,00 resultando no

aumento real de R\$1.366.923.531,00, correspondendo à variação real positiva de 315%.

#### 2.4.1.5 Dívida Pública

O Estado vem cumprindo com os limites legais estabelecidos pela LRF quanto à dívida pública. Ao verificar a dívida pública durante os 10 últimos anos, observam-se os seguintes valores no Quadro 2.10.

**Quadro 2.10 – Demonstrativos dos Valores da Dívida Pública**

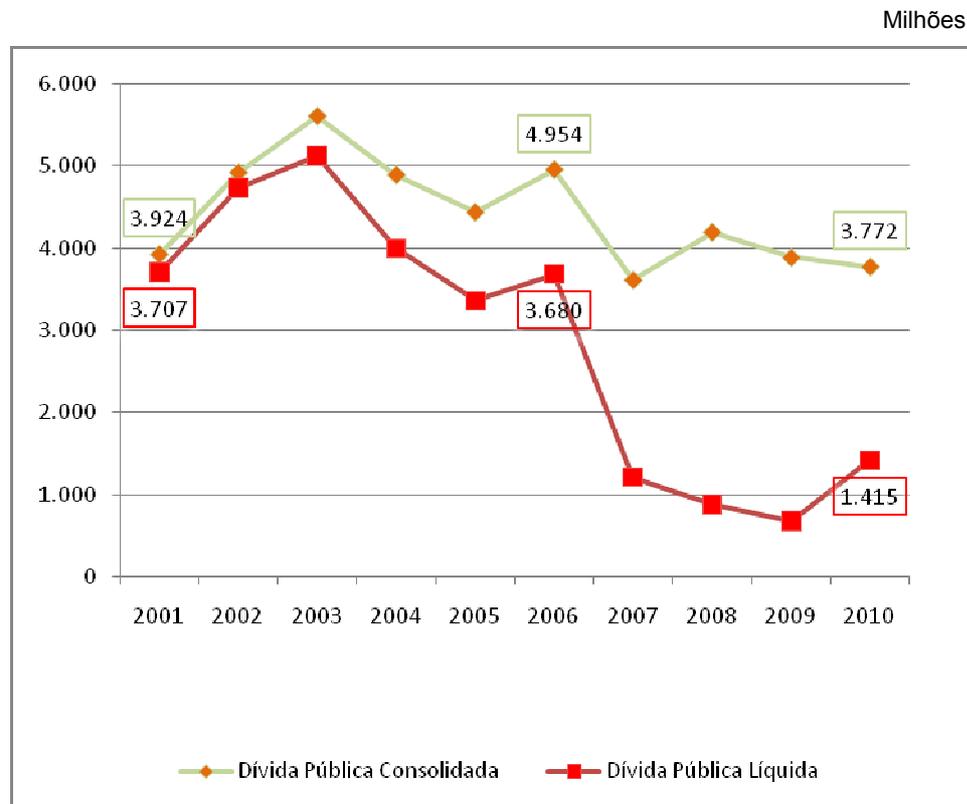
Milhões

Exercício	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	3.924	4.918	5.602	4.489	4.436	4.954	3.611	4.191	3.884	3.772
<b>Dívida Pública Líquida</b>	3.707	4.732	5.118	3.993	3.357	3.680	1.209	881	674	1.415

Fonte: Relatórios do TCE-ES (2001/2010), constantes nas PCAs do Governador.

Valores Corrigidos pelo IPCA

**Gráfico 2.16 – Evolução da Dívida Pública**



**Fonte:** Relatórios do TCE-ES (2001/2010), constantes nas PCAs do Governador.  
Valores Corrigidos pelo IPCA

Pelo Gráfico 2.16, observa-se que a partir do exercício de 2003 iniciou-se um processo de desaceleração do crescimento da dívida pública, tanto a consolidada quanto a líquida. De acordo com a Resolução do Senado Federal nº40/2001, o limite máximo de endividamento para os Estados corresponderá a duas vezes a sua RCL anual, limite esse que vem sendo cumprido pelo ES.

No exercício de 2001 a dívida líquida correspondia a R\$ 3.707.686.534,00 (corrigidos pelo IPCA até 31/dez/2010), enquanto no exercício de 2010 alcançou o valor de R\$ 1.415.610.610,00, resultando na diminuição real de R\$ 2.292.075.924,00, correspondendo a uma redução real de 62%.

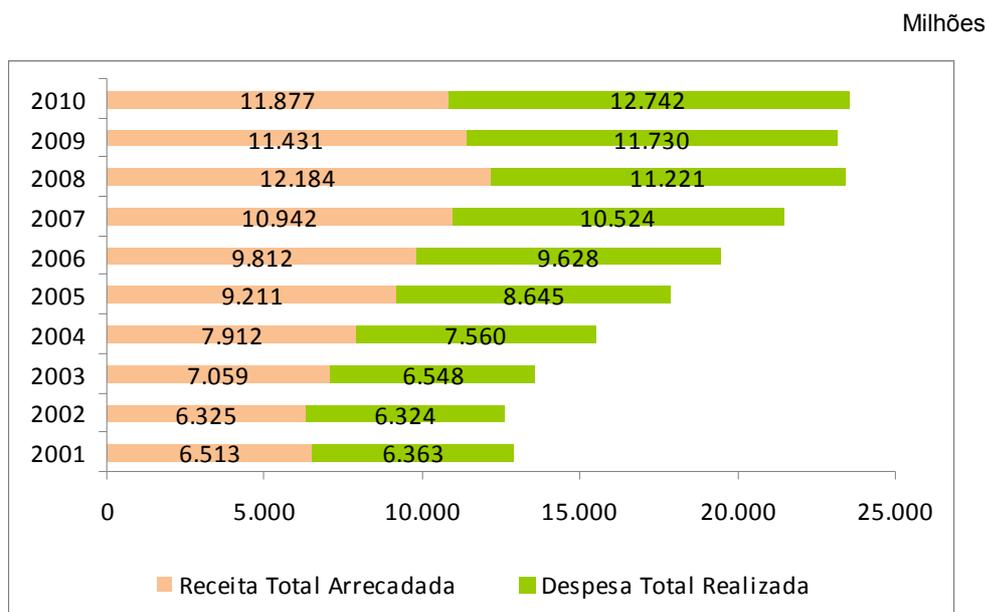
## 2.5 OUTRAS DEMONSTRAÇÕES COMPARATIVAS

Neste item foram realizadas comparações gerais entre receitas arrecadadas e despesas realizadas, tecendo alguns comentários sobre o período de análise em questão.

### 2.5.1 COMPARATIVO ENTRE RECEITAS ARRECADADAS E DESPESAS REALIZADAS

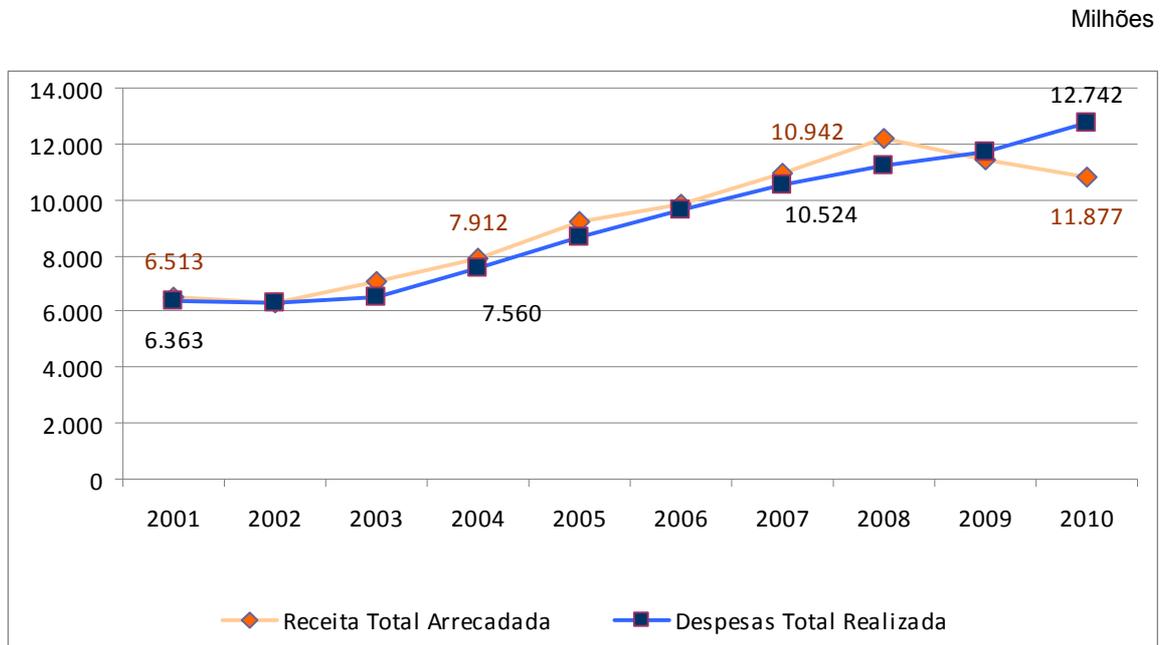
Os resultados orçamentários foram utilizados como indicadores para avaliar a situação financeira do Estado. Estes resultados correspondem às diferenças entre receitas arrecadas no exercício e as despesas nele autorizadas.

**Gráfico 2.17** – Evolução Comparativa da Receita Total Arrecadada Líquida com as Despesa Total Realizada em Cada Exercício



**Fonte:** publicação no DOE da LOA dos respectivos exercícios corrigidos até dezembro/2010 pelo IPCA e Balanço Orçamentário do Governo 2010

**Gráfico 2.18** – Evolução da Receita Líquida Arrecadada e da Despesa Total Realizada no Período de 2001 à 2010



**Fonte:** publicação no DOE da LOA dos respectivos exercícios corrigidos até dezembro/2010 pelo IPCA

Analisando os Gráficos 2.17 e 2.18, verificou-se que, no ano de 2003, ocorreu crescimento gradual das receitas. A Receita total arrecadada evoluiu de R\$ 6.513.000.000,00 em 2001 para R\$ 11.877.000.000,00 em 2010, perfazendo um acréscimo de R\$ 5.364.000.000,00. No entanto, a partir de 2008, com a crise econômica mundial, ocorreu uma redução na receita total arrecadada, enquanto a despesa total realizada continuou ascendente totalizando R\$ 12.742.000.000,00, perfazendo um percentual da receita total líquida total em relação a despesa total realizada em 93,21%.

## 2.5.2 COMPARATIVO ENTRE A EVOLUÇÃO DA RECEITA TOTAL LÍQUIDA ARRECADADA E A DÍVIDA PÚBLICA EM CADA EXERCÍCIO

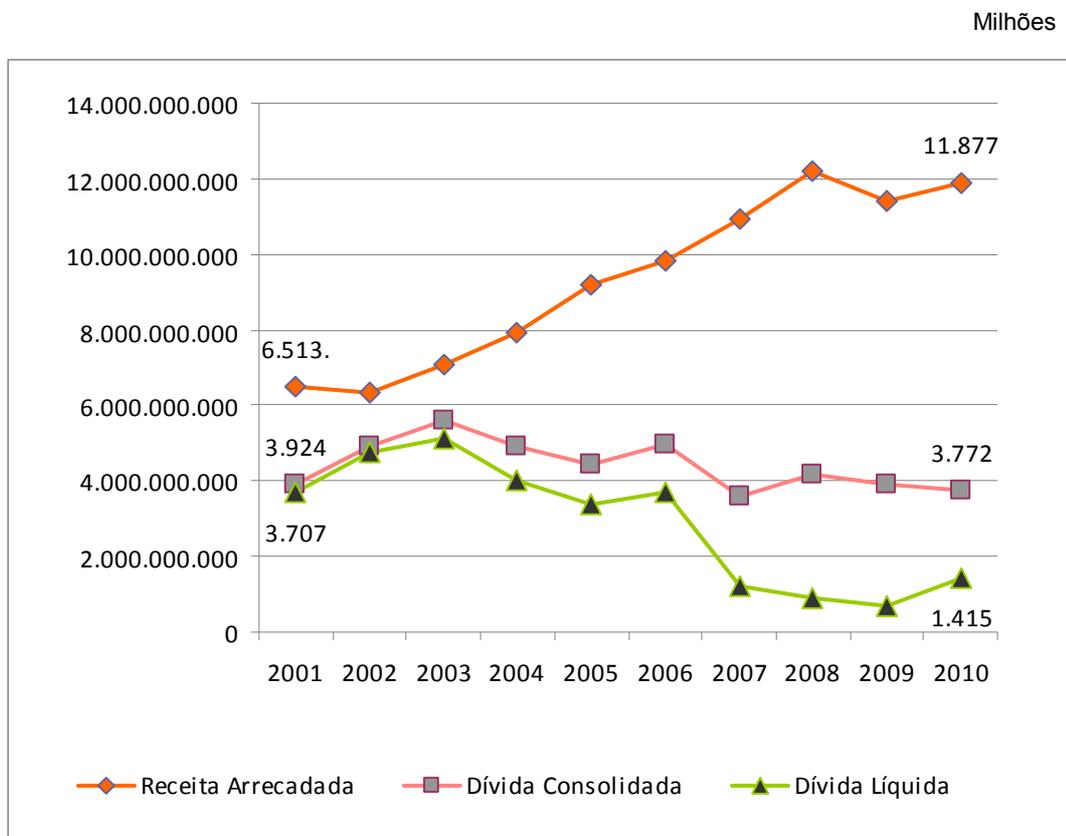
Em observação ao Gráfico 2.19, ao longo dos dez anos, nota-se que a receita arrecadada sempre se manteve acima da dívida pública, principalmente no período de 2003 a 2008, quando a receita apresentou crescimento de valores e a dívida foi reduzida. Importa ressaltar que, entre 2009 e 2010, ocorreu um

decréscimo na receita e na dívida consolidada, entretanto, a dívida líquida sofreu aumento.

Enquanto que receita total líquida variou de 2001 para 2010 em 82, 36%,

a dívida pública consolidada e dívida líquida variaram no mesmo período em 4% e 61% negativas, respectiva mentes.

**Gráfico 2.19** – Evolução Comparativa entre Receita Total Líquida Arrecadada e Dívida Pública



**3 – ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE  
PLANEJAMENTO**

### **3 ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

#### **3.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Os procedimentos de auditoria destinados à verificação da fidedignidade das informações e registros constantes dos instrumentos de planejamento (LOA, LDO e PPA) e dos demonstrativos contábeis, apresentados junto à Prestação de Contas Anual do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2010, foram aplicados em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas de auditoria geralmente aceitas.

Os procedimentos de auditoria, aplicados por esta Comissão de Análise, consistiram na análise dos demonstrativos contábeis consolidados da Administração Direta e Indireta, abrangendo a análise formal de seu conteúdo, referentes aos recursos arrecadados, aos dispêndios e aos resultados apresentados.

Esta seção é estruturada destacando-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual e a execução dos programas selecionados que contribuíram para algumas funções essenciais do governo.

#### **3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)**

##### **3.2.1 INTRODUÇÃO**

Esta seção trata da análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício de 2010.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal:

*... compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Assim, a LDO antecipa e orienta a direção e o sentido dos gastos públicos e os parâmetros que devem nortear a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício subsequente. É, portanto, a lei intermediária entre a lei que institui o Plano Plurianual (PPA), válido para um quadriênio, e a LOA, válida para o exercício seguinte. Para o exercício de 2010, as diretrizes orçamentárias foram estipuladas pela Lei nº 9.277, de 4 de agosto de 2009, publicada no D.O.E. em 5 de agosto de 2009.

Por competência definida na alínea “e”, inciso III, do artigo 66 da Resolução TCEES nº 182, de 12 de dezembro 2002 (Regimento Interno do TCEES), a 9ª Controladoria Técnica, mediante a Equipe Técnica de Acompanhamento e Análise da Gestão Estadual, procedeu à análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Espírito Santo referente ao exercício de 2010, promovendo o acompanhamento e fiscalização da gestão do Estado, com a finalidade de subsidiar a análise das Contas do Governador do Estado e das demais atividades decorrentes.

As informações apresentadas neste Relatório tiveram por fonte de dados, unicamente, a LDO de 2010 (Lei nº 9.277, de 4 de agosto de 2009).

### 3.2.2 TEMPESTIVIDADE DA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS

O artigo 104 da Resolução TCEES nº 182 informa que:

*Para a apreciação das contas, o Poder Executivo Estadual e o Municipal deverão encaminhar, sem prejuízo de outros elementos julgados necessários:*

*I – até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Lei de Diretrizes Orçamentárias [...]*

*§ 1º Qualquer alteração [...] das Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas, no prazo improrrogável de quinze dias úteis após a sua aprovação.*

O governo do Estado publicou a Lei de Diretrizes Orçamentárias no dia 5 de agosto de 2009 e a encaminhou ao TCEES em 1º de fevereiro de 2010,

conforme Processo TC-739/2010, cumprindo, por força do artigo 184 da Resolução TCEES nº 82, o prazo para remessa.

### 3.2.3 INTEGRALIDADE

Em seu artigo 1º, a LDO estabelece 08 (oito) diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública estadual;
- V – as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VII – a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VIII – as disposições gerais.

O § 1ª desse artigo, informa, ainda, que integram a LDO os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Em seu artigo 2º, a LDO menciona que as prioridades e metas da administração pública estadual são as constantes do Anexo III (Prioridades e Metas), serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2008-2011 e deverão contemplar as diretrizes de Governo, consubstanciadas em 12 (doze) eixos estratégicos a seguir discriminados:

- I – saúde;
- II – educação, cultura, turismo, esporte e lazer;
- III – defesa social, justiça e segurança pública;
- IV – redução da pobreza;

- V – desenvolvimento econômico;
- VI – interiorização do desenvolvimento, agricultura, aquicultura, pesca e silvicultura;
- VII – rede de cidades e serviços;
- VIII – logística e transportes;
- IX – meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- X – identidade e imagem capixaba;
- XI – inserção estratégica regional; e
- XII – gestão pública e qualidade das instituições.

Em seu Anexo III (Prioridades e Metas), a LDO relaciona 185 programas e seus objetivos, que versam sobre:

- recursos hídricos; saneamento básico; sistema prisional; cidadania; violência; arquivo público; saúde; assistência social; assistência técnica e extensão rural a agricultores, pescadores e populações tradicionais; adolescente; portador de necessidades especiais; criança; atração e retenção de investimentos; serviço jurisdicional; atuação legislativa; bolsa universitária; comercialização e mercados; economia; consciência tributária; meio ambiente; infraestrutura rodoviária; corredor ecológico; ciência, tecnologia e inovação; defesa sanitária; corpo de bombeiros; agroecologia; cafeicultura; fruticultura; logística; comércio exterior; pecuária; pesca e aquicultura; parcerias público-privadas; atividades metrológicas; arranjos produtivos; inclusão social; agricultura familiar; silvicultura; educação; direitos humanos; turismo; trânsito; eletrificação rural; serviços mercantis; prática esportiva; rede escolar; patrimônio cultural; poder judiciário; gerenciamento costeiro; gestão escolar; habitação; assistência farmacêutica; infraestrutura aeroportuária, hídrica, turística e urbana; defesa civil; judiciário; mobilidade urbana; Procon; Polícia Civil; modernização e desenvolvimento institucional; Polícia Militar; petróleo e gás; política agrária e fundiária; produção de informações; energia e gás; criança e adolescente; rádio e tv educativa; lavoura cacaueteira; recursos naturais; defensoria pública; resíduos sólidos

urbanos; alimentação; emprego, trabalho e renda; transporte aquaviário; telecomunicações rurais; recursos humanos; administração geral; poluição; benefícios previdenciários; controle externo da gestão de recursos públicos; desenvolvimento regional; aposentadorias e pensões especiais; rede de cidades; ética, transparência e eficiência na gestão pública; transportes e obras públicas; Ministério Público; drogas; Vice-Governadoria do Estado; gestão em geral; informatização; parque gráfico; sistema de planejamento e orçamento; capacitação e desenvolvimento gerencial; representação judicial e extrajudicial do Estado; segurança de dignatários; apoio administrativo; operações especiais (cumprimento de sentenças judiciais, transferências constitucionais, outras transferências, dívida interna, dívida externa, indenizações, restituições e ressarcimento).

Em seu artigo 39, a LDO trata da Política de Aplicação da Agência Financeira Oficial de Fomento, determinando que cabe ao BANDES (Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A) atuar de acordo com as diretrizes e prioridades do Governo para promoção do desenvolvimento sustentável, priorizando projetos que gerem aumento de emprego e renda, competitividade da economia, redução das desigualdades sociais e dos desequilíbrios regionais internos, embasado a partir das estratégias de desenvolvimento constantes do Plano de Desenvolvimento Espírito Santo 2025<sup>1</sup>, conforme segue:

- I - descentralização econômica e interiorização do desenvolvimento:
- II - agregação de valor à produção, adensamento das cadeias produtivas e diversificação econômica:
- III - erradicação da pobreza e redução das desigualdades:
- IV - recuperação e conservação dos recursos naturais:
- V - desenvolvimento do capital humano:
- VI - desenvolvimento da rede de cidades:
- VII - fortalecimento da identidade e melhoria da imagem capixaba:
- VIII – fortalecimento da integração com o Banco do Estado do Espírito Santo

---

<sup>1</sup> O Plano de Desenvolvimento Espírito Santo 2025 tem como objetivo agregar esforços na elaboração e execução de ações que impulsionem o desenvolvimento do Estado em todas as suas dimensões.

S/A – Banestes, com vistas à formulação e execução de programas prioritários de governo, atendidas as regras de prudência e boa gestão bancária.

As 8 diretrizes orçamentárias, as prioridades e metas, os 12 eixos estratégicos, os 185 programas e as estratégias de desenvolvimento destacados anteriormente expressam a forma que o Governo do Estado escolheu para enfrentar os problemas que se apresentam nos cenários econômico e social.

### 3.2.4 ESTRUTURA DA LDO

#### 3.2.4.1 Capitulação da LDO

O Quadro 3.01 apresenta como a LDO está capitulada.

**Quadro 3.01 – Capitulação da LDO**

<b>Capítulos da LDO</b>	<b>Enquadramento na LDO</b>
<b>Capítulo I</b> <ul style="list-style-type: none"><li>estabelecimento das diretrizes orçamentárias, inclusão dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais e periodicidade da demonstração e avaliação, por parte do Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Art. 1º e parágrafos</li></ul>
<b>Capítulo II</b> <ul style="list-style-type: none"><li>prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício financeiro de 2010</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Art. 2º e Anexo III (Prioridades e Metas)</li></ul>
<b>Capítulo III</b> <ul style="list-style-type: none"><li>estrutura e organização dos orçamentos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Art. 3º a 12</li></ul>

<b>Capítulo IV</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Art. 13 a 33</li></ul>
<b>Capítulo V</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• disposições relativas à dívida pública estadual</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Art. 34</li></ul>
<b>Capítulo VI</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Art. 35 e 36</li></ul>
<b>Capítulo VII</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• disposições sobre as alterações na legislação tributária</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Art. 37 e 38</li></ul>
<b>Capítulos da LDO</b>	<b>Enquadramento na LDO</b>
<b>Capítulo VIII</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• política de aplicação da agência financeira oficial de fomento</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Art. 39</li></ul>
<b>Capítulo IX</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• disposições gerais</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Art. 40 a 51</li></ul>

Integram, ainda, a LDO os Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Prioridades e Metas.

### 3.2.4.2 Análise do estatuído na Constituição Federal e na constituição do Estado

O Quadro 3.02 verifica o atendimento aos dispositivos legais das Constituições Federal e Estadual.

**Quadro 3.02 – Observância da LDO aos Preceitos Constitucionais**

<b>Constituições</b>	<b>Enquadramento na LDO</b>
Conforme o art. 165, § 2º, da <b>Constituição Federal</b>  A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá: <ul style="list-style-type: none"><li>• as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;</li><li>• orientará a elaboração da lei orçamentária anual;</li><li>• disporá sobre as alterações na legislação tributária; e</li><li>• estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.</li></ul>	√  <ul style="list-style-type: none"><li>• Art. 2º e Anexos I e III</li><li>• Art. 3º a 38</li><li>• Art. 37 e 38</li><li>• Art. 39</li></ul>
Conforme o art. 150, § 2º, da <b>Constituição do Estado</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Segue a Constituição Federal</li></ul>	√

**Nota:** O símbolo √ significa que o item atende à legislação.

3.2.4.3 Análise do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00

O Quadro 3.03 verifica o atendimento aos dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/00, artigo 4º, inciso I.

**Quadro 3.03 – Observância da LDO aos Preceitos da LRF**

<b>Inciso e alíneas do art. 4º</b>	<b>Enquadramento na LDO</b>
<p style="text-align: center;"><b>Inciso I, alínea a</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• equilíbrio entre receitas e despesas</li> </ul>	√
<p style="text-align: center;"><b>Inciso I, alínea b</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• critérios e forma de limitação de empenho</li> </ul>	√
<p style="text-align: center;"><b>Inciso I, alínea e</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 29 - Menciona simplesmente que a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, determinando que sejam aprimorados, pelos órgãos executores, os processos de contabilização de custos diretos e indiretos das ações e desenvolvidos métodos e sistemas que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, <b>sem</b> definir normas precisas. Já foi objeto de recomendação nas Contas do Governador de exercícios anteriores.</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>Inciso I, alínea f</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas</li> </ul>	√

**Nota:** O símbolo √ significa que o item atende à legislação.

#### 3.2.4.4 Análise do Anexo de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Prioridades e Metas

##### **a) Análise da elaboração dos demonstrativos**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, na condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, conforme o inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, e o inciso I do artigo 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; e considerando os encargos atribuídos ao órgão central de contabilidade da União, conforme o disposto no § 2º do artigo 50 da LRF, considerando, também, as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto no inciso XVII do artigo 10 do Anexo I do Decreto nº 6.193, de 22 de agosto de 2007, e considerando, por fim, a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na LRF, aprovou, mediante a Portaria nº 577 de 15 de outubro de 2008, a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, contendo o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2009, vigente à época da elaboração da LDO 2010, os quais compreendem os anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da LRF, que deverão ser preparados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Diante disso, o Quadro 3.04 verifica se os demonstrativos apresentados pelo governo do Estado para as metas fiscais e para os riscos fiscais foram elaborados conforme estabelece a Portaria nº 577 de 15 de outubro de 2008, da STN (que trata, no seu Volume I, do Anexo de Riscos Fiscais e do Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2009, vigentes à época da elaboração da LDO 2010).

**Quadro 3.04 – Elaboração dos Demonstrativos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais**

<b>Demonstrativos</b>	<b>Atendimento ao Manual</b>
<b>Anexo I - Metas Fiscais:</b>	
- Demonstrativo I (Metas Anuais);	√
- Demonstrativo II (Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior);	√
- Demonstrativo III (Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);	√
- Demonstrativo IV (Evolução do Patrimônio Líquido);	√
- Demonstrativo V (Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos);	√
- Demonstrativo VI (Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS);	√
- Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);	diferente
- Demonstrativo VIII (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado).	não apresentou
<b>Anexo II - Riscos Fiscais</b>	√

**Nota:** O símbolo √ significa que o item atende ao Manual.

**b) Análise do Anexo de Metas Fiscais conforme o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00**

Segundo o artigo 4º, § 1º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto da LDO, estabelecerá metas anuais, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. O Quadro 3.05 avalia o atendimento a essas exigências legais.

**Quadro 3.05** – Observância do Anexo de Metas Fiscais ao Conteúdo do Artigo 4º,  
§ 1º, da LRF

<b>Artigo 4º, § 1º, da LRF</b>	<b>Atendimento à legislação</b>
“... metas anuais,	√
em valores correntes e constantes,	√
relativas a receitas,	√
despesas,	√
resultados nominal	√
e primário	√
e montante da dívida pública,	√
para o exercício a que se referirem e para os dois exercícios seguintes.”	√

**Nota:** O símbolo √ significa que o item atende à legislação.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO estabeleceu, para o exercício de 2010, meta do resultado primário (superávit de 0,42% do PIB/ES), meta do resultado nominal (negativo em 0,01% do PIB/ES) e o montante da dívida consolidada líquida (1,09% do PIB/ES).

O Resultado Primário Indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias, sendo resultante da diferença entre elas. As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações. As Despesas Primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, ou seja, o incremento ou a redução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público. Ressalta-se que o resultado nominal positivo indica incremento de endividamento, ao passo que o resultado nominal negativo representa redução da dívida pública do Estado. Assim, no caso em exame, verifica-se pelo Demonstrativo I (Metas Anuais) do Anexo I (Metas Fiscais) que a LDO prevê, como meta anual, a redução do endividamento para 2010 na ordem de R\$ 4.423 mil, em valores correntes.

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. A Dívida Pública Consolidada (ou Fundada) corresponde ao montante total apurado: das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**c) Análise do Anexo de Metas Fiscais conforme o artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00**

Prossegue o § 2º do mesmo artigo 4º da LRF, anteriormente relatado, estabelecendo que o Anexo de Metas Fiscais conterà, ainda, outros elementos que mereceram a seguinte avaliação, conforme Quadro 3.06.

**Quadro 3.06** – Observância do Anexo de Metas Fiscais ao Conteúdo do Artigo 4º,  
 § 2º, da LRF

<b>Incisos do art. 4º, § 2º, da LRF</b>	<b>Enquadramento na LDO</b>
I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;	√ - Anexo I - Demonstrativo II
II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;	√ - Anexo I - Demonstrativos I e III
III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;	√ - Anexo I – Demonstrativos IV e V
IV – avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;	√ - Anexo I – Demonstrativos VI
V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.	- Anexo I – Demonstrativo VII (somente para a estimativa e compensação da renúncia de receita)

**Nota:** O símbolo √ significa que o item atende à legislação.

A LDO incorpora memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, e apresenta informações sobre as metas fixadas nos três exercícios anteriores, estando consistentes com as premissas e os objetivos da política econômica nacional à época da elaboração da LDO.

Como metodologia para cálculo dos índices e dos valores correntes e constantes nos anos de 2010, 2011 e 2012, foram adotados como indicadores macroeconômicos para estabelecer as metas anuais na LDO 2010, para os referidos exercícios: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em 4,5% em cada ano; o Produto Interno Bruto – PIB Nacional em 4,5% no ano de 2010 e 5% para os anos 2011 e 2012; o crescimento real estimado em 2,0% para o ano de 2010, 3,0% para 2011 e 4,0% para 2012; e a taxa de câmbio em R\$ 2,30 em cada ano, conforme Quadro 3.07.

**Quadro 3.07 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados**

ÍNDICES	ANOS		
	2010	2011	2012
<b>IPCA (%) *</b>	4,50	4,50	4,50
<b>PIB NACIONAL (%) *</b>	4,50	5,00	5,00
<b>CRESCIMENTO REAL (%) **</b>	2,00	3,00	4,00
<b>CÂMBIO (R\$ / US\$ - média) **</b>	2,30	2,30	2,30

\* Parâmetros estabelecidos no PLDO 2010 da União

\*\* Parâmetros estabelecidos Sefaz

Diante disso, a LDO estabeleceu as metas anuais no período 2010-2012 conforme Quadro 3.08.

**Quadro 3.08 – Metas Anuais no Período 2010-2012**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ MIL								
	2010			2011			2012		
	VALOR		% PIB (ES)	VALOR		% PIB (ES)	VALOR		% PIB (ES)
CORRENTE (A)	CONSTANTE	(A / PIB)*100	CORRENTE (B)	CONSTANTE	(B / PIB)*100	CORRENTE (C)	CONSTANTE	(C / PIB)*100	
RECEITA TOTAL	11.846.942	11.336.787	16,38	12.751.456	11.676.891	16,38	13.858.283	12.143.966	16,38
RECEITAS PRIMÁRIAS ( I )	11.253.369	10.768.775	15,56	12.128.292	11.106.240	15,58	13.198.909	11.566.159	15,60
DESPESA TOTAL	11.408.605	10.917.326	15,77	12.330.658	11.291.553	15,84	13.442.534	11.779.647	15,89
DESPESAS PRIMÁRIAS ( II )	10.946.379	10.475.004	15,13	11.814.568	10.818.954	15,17	12.881.531	11.288.042	15,22
RESULTADO PRIMÁRIO ( I - II )	306.990	293.770	0,42	313.724	287.286	0,40	317.377	278.117	0,38
RESULTADO NOMINAL	(4.423)	(4.233)	(0,01)	(726)	(665)	(0,00)	(630)	(552)	(0,00)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	3.854.729	3.688.736	5,33	3.874.003	3.547.541	4,98	3.893.373	3.411.750	4,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	786.086	752.235	1,09	785.360	719.178	1,01	784.730	687.656	0,93

FONTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO / SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Da análise das Metas Anuais (Demonstrativo I) expostas no Quadro 08, constata-se uma previsão de queda, em termos constantes, na Dívida Consolidada Líquida e no resultado primário durante o período. O resultado nominal apresenta diminuição no seu valor negativo ao longo do período, implicando uma previsão de redução da dívida pública do Estado, porém, em proporções menores.

O Demonstrativo II (Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior) adota estrutura qualitativa e quantitativa, apresentando dados e informações que atestam o empenho do governo do Estado no cumprimento das metas estimadas para o exercício de 2008. Destacam-se os dados favoráveis e significativos do resultado primário (163,40% acima do previsto), que cobriu a dívida pública do exercício de 2008, e do resultado nominal (6.723,43% acima do previsto).

O Demonstrativo III (Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores) não veio acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores das metas, como, por exemplo, a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do Estado. Observa-se que os desempenhos das variáveis do demonstrativo mostram, de forma geral, uma queda em 2009 tendo como base 2008, retratando o efeito da crise internacional nas contas do governo. A partir de 2010 há uma recuperação paulatina dessas variáveis projetadas.

O Demonstrativo IV (Evolução do patrimônio líquido) traz, em conjunto, uma análise dos valores apresentados com as causas das variações do Patrimônio Líquido entre 2006 e 2008. O Demonstrativo V (Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos) não está acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício orçamentário para outro.

O Demonstrativo VI (Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS) é seguido da projeção atuarial do RPPS nos termos do Manual da STN.

O Demonstrativo VII (Estimativa e compensação da renúncia de receita) não foi apresentado na forma exigida pelo Manual da STN, conforme visto no Quadro 3.04, não apresentando a análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. Salienta-se que essa impropriedade já foi relatada na Prestação de Contas do Governador de exercício anterior.

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado não foi apresentado, conforme visto no Quadro 3.04. O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela LRF no artigo 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado. O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo. Salienta-se que essa impropriedade já foi relatada na Prestação de Contas do Governador de exercício anterior.

**d) Análise do Anexo de Riscos Fiscais (artigo 4º, § 3º, da LRF)**

Os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham impactar negativamente as contas públicas, e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento: a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.
- c) Nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio são variáveis que também podem influenciar o montante de recursos arrecadados sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.
- d) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos que, basicamente, é determinado por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. A possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados não deverá afetar as contas, segundo a LDO de 2010, uma vez que as despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos decorrentes da gestão da dívida referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultam um aumento da dívida pública no ano de referência, principalmente a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Ressalta-se que, os precatórios, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, conforme estabelecido no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal:

*É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.*

No Estado, a dívida de passivos contingentes, segundo a LDO de 2010, encontra-se relacionada à pendência do processo de liquidação da Companhia de Desenvolvimento de Projetos Especiais – CODESPE, estimada em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Neste caso, o recurso resultante do ativo imobilizado da Empresa em liquidação, bem como o valor a ser destinado à Reserva de Contingência cobrirão as necessidades dessa categoria de riscos fiscais, caso venha a se confirmar.

#### **e) Análise do Anexo de Prioridades e Metas**

Na LDO, para o exercício de 2010, foi apresentado o Anexo III onde constam as prioridades e metas, em atendimento ao artigo 165, § 2º, da Constituição Federal. Essas metas e prioridades foram apresentadas relacionando-se o programa e seu objetivo, versando sobre os tópicos listados no item 3.2.1.3 deste relatório.

### **3.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)**

#### **3.3.1 INTRODUÇÃO**

Esta seção trata da análise da Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício de 2010.

A Lei Orçamentária Anual, conforme o §5º do artigo 150 da Constituição Estadual, compreenderá:

*I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

*II - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*

*III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, de administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

A elaboração da LOA deve orientar-se pelas disposições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para o exercício e conformar-se com os objetivos e metas constantes no Plano Plurianual vigente no período. Para o exercício de 2010, a proposta orçamentária foi aprovada pela Lei nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010, publicada no D.O.E. em 21 de janeiro de 2010.

Por competência definida na alínea “e”, inciso III, do artigo 66 da Resolução TCEES nº 182, de 12 de dezembro 2002 (Regimento Interno do TCEES), a 9ª Controladoria Técnica, mediante a Equipe Técnica de Acompanhamento e Análise da Gestão Estadual, procedeu à análise da Lei Orçamentária do Estado do Espírito Santo referente ao exercício de 2010, promovendo o acompanhamento e fiscalização da gestão do Estado, com a finalidade de subsidiar a análise das Contas do Governador do Estado e das demais atividades daí decorrentes.

As informações apresentadas neste Relatório tiveram por fonte de dados, unicamente, a LOA 2010 (Lei nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010, publicada no D.O.E. em 21 de janeiro de 2010), autuada no Processo TC-740/2010 onde constam duas peças: a LOA, às fls. 37 a 323, e o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), às fls. 324 a 604. Encontra-se também, nesses autos, a relação de precatórios do período de 02/07/2008 a 01/07/2009, às fls. 02 a 36.

### 3.3.2 DISPONIBILIDADE DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2010

A LOA estimou a Receita Orçamentária, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 11.652.280.883,00 (onze bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e três reais), com o desdobramento apresentado no Quadro 3.09.

**Quadro 3.09 – Desdobramento da Receita Orçamentária - 2010**

<b>R\$1,00</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1 – RECEITAS DO TESOURO	<b>10.058.345.453,00</b>
1.1 – Receitas Correntes	10.407.610.964,00
1.2 – Receitas de Capital	676.624.050,00
1.3 – Deduções da Receita (para formação do Fundeb)	(1.025.889.561,00)
2 – RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO PODER PÚBLICO (RECEITAS PRÓPRIAS)	<b>1.593.935.430,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>11.652.280.883,00</b>

A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o desdobramento do Quadro 3.10.

**Quadro 3.10 – Despesa Fixada por Categoria Econômica - 2010**

<b>R\$1,00</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Despesas correntes	8.576.107.803,00
Despesas de capital	2.799.091.275,00
Reserva de contingência	136.848.546,00
Reserva de RPPS	140.233.259,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.652.280.883,00</b>

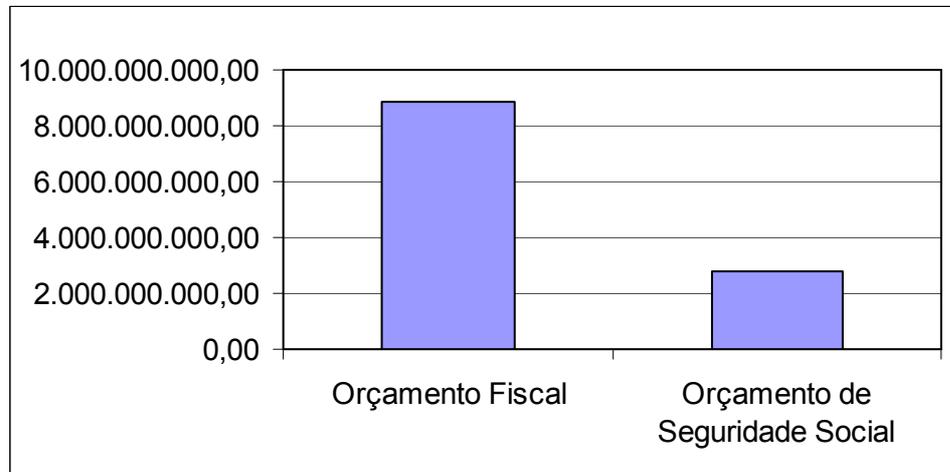
A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, foi fixada em R\$ 11.652.280.883,00 (onze bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e três reais), e distribuída entre o orçamento fiscal e o orçamento de seguridade social conforme demonstrado no Quadro 3.11.

**Quadro 3.11 – Fixação da Despesa Orçamentária - 2010**

<b>R\$1,00</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Orçamento Fiscal	8.878.344.037,00	76,2
Orçamento de Seguridade Social	2.773.936.846,00	23,8
<b>TOTAL</b>	<b>11.652.280.883,00</b>	<b>100.0</b>

O Gráfico 3.01 permite uma melhor visualização da distribuição da despesa orçamentária entre o orçamento fiscal, com 76,2% dos recursos, e o de seguridade social, com 23,8%.

**Gráfico 3.01 – Despesa Orçamentária (Fiscal e Seguridade Social) - 2010**



A LOA apresenta o Orçamento de Investimento em separado, fixando sua despesa em R\$ 334.181.537,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais) com o desdobramento por órgão constante no Quadro 3.12 e com as fontes de recursos previstas no Quadro 3.13.

**Quadro 3.12 – Desdobramento do Orçamento de Investimento (Por Órgão)**

**R\$1,00**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Secretaria de Estado de Desenvolvimento	774.000,00
Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas	20.145.150,00
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano	313.262.387,00
<b>TOTAL</b>	<b>334.181.537,00</b>

**Quadro 3.13 – Fontes de Recursos do Orçamento de Investimento**

<b>R\$1,00</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Recursos Próprios	143.495.298,00
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido (Tesouro)	97.521.292,00
Operações de crédito internas	93.164.947,00
<b>TOTAL</b>	<b>334.181.537,00</b>

**3.3.3 CONSOLIDAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS**

Segundo o artigo 1º da Lei 9.400 (LOA de 2010), o orçamento compreende:

*I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

*II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;*

*III - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.*

**a) Orçamento Total**

O orçamento total, para o exercício financeiro de 2010, previu um superávit corrente de R\$ 2.390.008.859,00 (dois bilhões, trezentos e noventa milhões, oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), conforme demonstrado no Quadro 3.14

**QUADRO 3.14 – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Recursos de Todas as Fontes - Esfera: Total)**

R\$ 1,00

Orçamento do Estado do Espírito Santo em 2010 - Total			
Receita	Total	Despesa	Total
Receitas Correntes	10.966.116.662	Despesas Correntes	8.576.107.803
Receita Tributária	7.604.191.842	Pessoal e Encargos Sociais	3.299.266.055
Receita de Contribuições	227.803.187	Juros e Enc. da Dívida	191.270.562
Receita Patrimonial	390.447.720	Outras Despesas Correntes	5.085.571.186
Receita Agropecuária	2.755.417		
Receita Industrial	11.953.863		
Receita de Serviços	37.682.866		
Transferências Correntes	2.413.751.255		
Outras Receitas Correntes	277.530.512	Superávit Corrente	2.390.008.859
Subtotal	10.966.116.662	Subtotal	10.966.116.662
Superávit do Orçamento Corrente	2.390.008.859		
Receitas de Capital	704.986.009	Despesas de Capital	2.799.091.275
Operações de Crédito	290.217.421	Investimentos	1.216.514.032
Alienação de Bens	3.626.320	Inversões Financeiras	1.329.579.061
Amortização de Empréstimos	56.466	Amortização da Dívida	252.998.182
Transferências de Capital	113.224.267		
Outras Receitas de Capital	297.861.535	Reserva de RPPS	140.233.259
Receitas Intragovernamentais correntes	1.007.067.773	Reserva de Contingência	136.848.546
Deduções da Receita ( - )	(1.025.889.561)		
Total	3.076.173.080	Total	3.076.173.080
<b>R E S U M O</b>			
Receitas Correntes	10.966.116.662	Despesas Correntes	8.576.107.803
Receitas de Capital	704.986.009	Despesas de Capital	2.799.091.275
Receitas Intragovernamentais correntes	1.007.067.773	Reserva de RPPS	140.233.259
Deduções da Receita ( - )	(1.025.889.561)	Reserva de Contingência	136.848.546
<b>TOTAL</b>	<b>11.652.280.883</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11.652.280.883</b>

Fonte: Lei nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010 (DOE de 21 de janeiro de 2010).

**b) Orçamento Fiscal**

O orçamento fiscal (Quadro 3.15) previu um superávit corrente de R\$ 3.280.583.959,00 (três bilhões, duzentos e oitenta milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais) e dá condições para suprir o déficit do orçamento corrente da seguridade (Quadro 3.16), onde se observa uma previsão de transferência do orçamento fiscal para o orçamento da seguridade, no valor de R\$ 168.277.216,00 (cento e sessenta e oito milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais).

**QUADRO 3.15 – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Recursos de Todas as Fontes - Esfera: Fiscal)**

R\$ 1,00

Orçamento do Estado do Espírito Santo em 2010 - Fiscal			
Receita	Total	Despesa	Total
Receitas Correntes	9.496.533.857	Despesas Correntes	6.215.949.898
Receita Tributária	7.039.175.443	Pessoal e Encargos Sociais	2.872.657.984
Receita de Contribuições	44.166	Juros e Enc. da Dívida	191.230.562
Receita Patrimonial	323.211.760	Outras Despesas Correntes	3.152.061.352
Receita Agropecuária	2.755.417		
Receita Industrial	11.953.863		
Receita de Serviços	37.383.770		
Transferências Correntes	1.839.127.547	Superávit Corrente	3.280.583.959
Outras Receitas Correntes	242.881.891		
Subtotal	9.496.533.857	Subtotal	9.496.533.857
Superávit do Orçamento Corrente	3.280.583.959		
Receitas de Capital	573.028.025	Despesas de Capital	2.525.545.593
Operações de Crédito	226.017.421	Investimentos	943.988.350
Alienação de Bens	3.626.320	Inversões Financeiras	1.328.579.061
Amortização de Empréstimos	56.466	Amortização da Dívida	252.978.182
Transferências de Capital	108.711.313	Transferência p/ orçamento seguridade	168.277.216
Outras Receitas de Capital	234.616.505		
Receitas Intragovernamentais correntes	2.948.932,00	Reserva de RPPS	-
Deduções da Receita (-)	(1.025.889.561)	Reserva de Contingência	136.848.546
Total	2.830.671.355	Total	2.830.671.355
<b>R E S U M O</b>			
Receitas Correntes	9.496.533.857	Despesas Correntes	6.215.949.898
Receitas de Capital	573.028.025	Despesas de Capital	2.525.545.593
Receitas Intragovernamentais correntes	2.948.932	Transferência p/ orçamento seguridade	168.277.216
Deduções da Receita (-)	(1.025.889.561)	Reserva de RPPS	-
		Reserva de Contingência	136.848.546
<b>TOTAL</b>	<b>9.046.621.253</b>	<b>TOTAL</b>	<b>9.046.621.253</b>

Fonte: Lei nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010 (DOE de 21 de janeiro de 2010).

**c) Orçamento da Seguridade**

Pelo demonstrativo apresentado no Quadro 3.16, as receitas correntes e de capital são inferiores às despesas correntes e de capital respectivas, tornando, por isso, necessário o recebimento da transferência oriunda do orçamento fiscal, no valor de R\$168.277.216,00 (cento e sessenta e oito milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais).

**QUADRO 3.16 – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Recursos de Todas as Fontes - Esfera: Seguridade)**

R\$ 1,00

Orçamento do Estado do Espírito Santo em 2010 - Seguridade			
Receita	Total	Despesa	Total
Receitas Correntes	1.469.582.805	Despesas Correntes	2.360.157.905
Receita Tributária	565.016.399	Pessoal e Encargos Sociais	426.608.071
Receita de Contribuições	227.759.021	Juros e Enc. da Dívida	40.000
Receita Patrimonial	67.235.960	Outras Despesas Correntes	1.933.509.834
Receita Agropecuária	-		
Receita Industrial	-		
Receita de Serviços	299.096		
Transferências Correntes	574.623.708		
Outras Receitas Correntes	34.648.621		
Déficit corrente	890.575.100		
Subtotal	2.360.157.905	Subtotal	2.360.157.905
		Déficit orçamento corrente	890.575.100
Receitas de Capital	131.957.984	Despesas de Capital	273.545.682
Operações de Crédito	64.200.000	Investimentos	272.525.682
Alienação de Bens	-	Inversões Financeiras	1.000.000
Amortização de Empréstimos	-	Amortização da Dívida	20.000
Transferências de Capital	4.512.954		
Outras Receitas de Capital	63.245.030	Reserva de RPPS	140.233.259
Transferência do orçamento fiscal	168.277.216	Reserva de Contingência	-
Receitas Intragovernamentais correntes	1.004.118.841		
Deduções da Receita ( - )	-		
Total	1.304.354.041	Total	1.304.354.041
<b>RESUMO</b>			
Receitas Correntes	1.469.582.805	Despesas Correntes	2.360.157.905
Receitas de Capital	131.957.984	Despesas de Capital	273.545.682
Transferência do orçamento fiscal	168.277.216	Reserva de RPPS	140.233.259
Receitas Intragovernamentais correntes	1.004.118.841	Reserva de Contingência	-
Deduções da Receita ( - )	-		
<b>TOTAL</b>	<b>2.773.936.846</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.773.936.846</b>

Fonte: Lei nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010 (DOE de 21 de janeiro de 2010).

**d) Orçamento de Investimento**

Integram o Orçamento de Investimento das empresas estatais, no exercício de 2010, o Bandes – Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo, unidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento, a Ceturb – Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, unidade da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, e a Cesan – Companhia Espírito Santense de Saneamento, unidade da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano. O orçamento de investimentos das empresas estatais estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2010 em R\$ 334.181.537,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais).

Os recursos orçados para financiar os investimentos das empresas tiveram como fonte: recursos próprios das empresas, recursos do Tesouro Estadual e operações de crédito internas. O Quadro 3.17 apresenta a composição dos recursos do Orçamento de Investimento, destinados a cada empresa, por fonte de financiamento.

**QUADRO 3.17 – Alocação de Recursos Por Fonte e Empresa - 2010**

EMPRESA	RECURSOS PRÓPRIOS		RECURSOS DO TESOURO		OPERAÇÕES DE CRÉDITO		TOTAL	
	Valor (R\$1,00)	%	Valor (R\$1,00)	%	Valor (R\$1,00)	%	Valor (R\$1,00)	%
Bandes	-	-	774.000,00	0,8	-	-	774.000,00	0,2
Ceturb	-	-	20.145.150,00	20,7	-	-	20.145.150,00	6,0
Cesan	143.495.298,00	100,0	76.602.142,00	78,5	93.164.947,00	100,0	313.262.387,00	93,8
<b>TOTAL</b>	<b>143.495.298,00</b>	<b>100,0</b>	<b>97.521.292,00</b>	<b>100,0</b>	<b>93.164.947,00</b>	<b>100,0</b>	<b>334.181.537,00</b>	<b>100,1</b>
<b>%</b>	<b>42,9</b>		<b>29,2</b>		<b>27,9</b>		<b>100,0</b>	

Fonte: Anexo IV da Lei nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010 (DOE de 21 de janeiro de 2010).

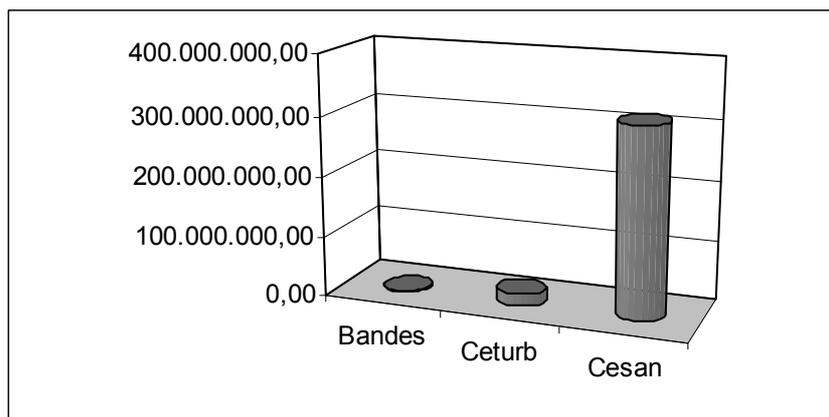
Como se observa no Quadro 3.17, na composição do Orçamento de Investimento, praticamente todos os investimentos (93,8%) se destinam à Cesan no montante de R\$ 313.262.387,00 (trezentos e treze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais). A fonte de financiamento prevista para ser mais usada são os recursos próprios (42,9%) da Cesan. Os outros 57,1% do total dos recursos orçados serão financiados pelos recursos do Tesouro (29,2%) e pelas operações de crédito (27,9%). As empresas Bandes e Ceturb não possuem recursos

próprios na composição do Orçamento de Investimento, nem tampouco operações de crédito, tendo os recursos do Tesouro como única fonte.

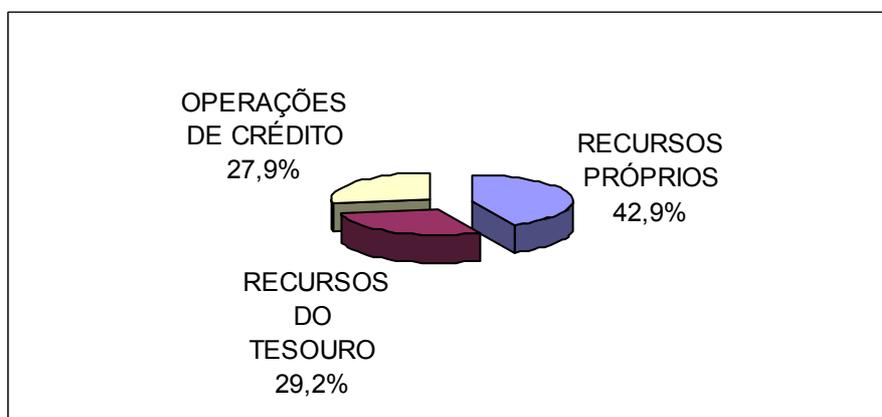
Registra-se, pela observância do Anexo IV da LOA 2010, que as operações de crédito pretendidas são internas e que todos os recursos do Tesouro (29,2% do total orçado conforme Quadro 3.17) estarão direcionados para aumento do patrimônio líquido.

O Gráfico 3.02 destaca a alocação de recursos do Tesouro por empresa e o Gráfico 3.03 permite visualizar a participação de cada fonte de investimento no total orçado.

**GRÁFICO 3.02** – Alocação dos Recursos do Tesouro por Empresa - 2010



**GRÁFICO 3.03** – Participação das Fontes de Investimentos - 2010



### 3.3.4 ANÁLISE LEGAL DA LOA

#### **a) Legalidade**

A Assembléia Legislativa decretou e o Governador sancionou a Lei Orçamentária Anual, Lei nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010, publicada em 21 de janeiro de 2010, tendo entrado em vigor na data da publicação.

#### **b) Tempestividade**

A LOA foi protocolizada no TCEES em 1º de fevereiro de 2010, acompanhada do QDD (Quadro de Detalhamento de Despesas), e autuada no Processo TC-740/2010. Entretanto, o art. 104, inciso I, do Regimento Interno do TCEES estabelece:

*Art. 104. Para a apreciação das contas, o Poder Executivo Estadual e o Municipal deverão encaminhar [...]*

*I – até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Lei [...] do Orçamento Anual, acompanhada do quadro analítico de detalhamento das despesas e receitas e dos planos de aplicação das dotações globais, incluídas no Orçamento.*

Portanto, por força do artigo 184 da Resolução TCEES nº 182, foi tempestivo o encaminhamento da documentação a este Tribunal.

### 3.3.5 COMPATIBILIDADE ENTRE O PPA, A LDO E A LOA – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

A compatibilidade da LOA com o PPA e a LDO implica, basicamente, em que os programas da LOA estejam contemplados no PPA e na LDO.

A Lei nº 8.821/08, referente ao PPA 2008-2011, autuada no Processo TC-532/2008, relaciona 179 programas finalísticos e de apoio a serem executados no quadriênio 2008 a 2011.

A Lei nº 9.277, de 4 de agosto de 2009, referente a LDO de 2010, autuada no Processo TC-739/2010, menciona que as prioridades e metas da administração pública estadual são as constantes do seu Anexo III (Prioridades e Metas),

elencando 185 programas julgados prioritários para a execução durante o exercício de 2010.

A LOA apresenta no seu Anexo VII a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo III da LDO, conforme preceitua o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

### 3.3.6 INTEGRALIDADE DA LOA

A integralidade da LOA implica, basicamente, no cumprimento do estatuído na Lei 4.320/64 e LC 101/00, ou seja, no aspecto da inteireza de sua constituição.

#### **a) Parâmetros determinados pela Lei nº 4.320/64**

O Quadro 3.18, a seguir, relaciona os parâmetros determinados pela Lei nº 4.320 e, ao lado, comentários sobre a constatação do cumprimento pela LOA.

#### **b) Parâmetros determinados pela Lei Complementar nº 101/00 - LRF**

O Quadro 3.19 relaciona os parâmetros determinados pela LRF e, ao lado, comentários sobre a constatação do cumprimento pela LOA.

**QUADRO 3.18 – Observância pela LOA 2010 dos Parâmetros da Lei 4.320/64**

Parâmetros determinados pela Lei 4.320/64	Comentários sobre o cumprimento pela LOA
Art. 2º - A lei do orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.	Atendido pela LOA
Art. 2º - § 1º Integrarão a Lei do Orçamento	***
I - sumário geral de receita por fontes e da despesa por funções de Governo;	pag 1 do DOE de 21/01/2010
II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas na forma do Anexo I;	pag 3 e 4 do DOE de 21/01/10
III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;	pag 6 a 20, 118 a 120 do DOE de 21/01/10
IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.	pag 25 a 40 do DOE de 16/01/09
Art. 2º - § 2º Acompanharão a Lei do Orçamento:	***
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;	Demonstrativos de despesas dos órgãos e unidades orçamentárias aos quais os fundos estão vinculados e pag 372 a 374, 409 a 411, 418 e 419, 430 a 437 do DOE de 16/01/10
II - Quadros demonstrativos da despesa na forma dos Anexos nºs 6 a 9;	Atendido pela LOA
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e prestação de serviços	Atendido pela LOA
Art. 3º A Lei do Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as operações de crédito autorizadas em lei.	Atendido pela LOA
Art. 4º A Lei do Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles, se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.	Atendido pela LOA
Art. 5º A Lei do Orçamento não consignará dotações globais, destinadas a atender indiferentemente, a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.	Atendido pela LOA
Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.	Atendido pela LOA
§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra, incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.	Atendido pela LOA
Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:	A expressão "poderá conter" considera os itens como não obrigatórios
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43;	Identificado na LOA
II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.	Não identificado na LOA (Item não obrigatório)
§ 1º Em caso de déficit a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura.	Não identificado na LOA (Item não obrigatório)

**QUADRO 3.19 – Observância pela LOA 2010 dos Parâmetros da LRF**

Parâmetros determinados pela LRF	Comentários sobre o cumprimento pela LOA
Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta lei complementar:	***
I - Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do artigo 4º.	Atendido pela LOA
II - Será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.	Apresenta, em seu Anexo VI o Demonstrativo Regionalizado de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídio e Benefícios Fiscais (pag. 438 a 458 do D.O.E. de 21/01/10), mas não as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
III - Conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias [...].	Estabelece o montante de R\$136.848.546,00, em consonância com o artigo 12 da LDO que definiu o percentual mínimo de 2% da Receita Corrente Líquida.
§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.	Atendido pela LOA (pag. 66, 108 e 109 do DOE 21/01/2010 e QDD (fls. 600 do Processo TC-740/2010)
§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.	Atendido pela LOA (pag. 66, 108 e 109 do DOE 21/01/2010 e QDD (fls. 600 do Processo TC-740/2010)
§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias ou em legislação específica.	Não há que se falar em atualização monetária da dívida mobiliária, pois não há dívida mobiliária no passivo do Estado conforme Anexo II do RGF.
§ 4º - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.	Não foi identificado crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autoize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição.	Item não analisado devido à limitação de escopo: ausência de dados relativos a leis que possam ter autorizado tais inclusões e inexistência do prazo de duração do investimento na LOA.

Nota: Para fins de cálculo do mínimo da reserva de contingência, considerou-se o valor de R\$6.520.420.000,00 referente à Receita Corrente Líquida estimada para o exercício 2010 e informada pelo o Ofício G No. 064/09 do Governador do Estado, protocolizado neste Tribunal sob o no. 009261 em 31/08/2009, autuado no Processo TC-5554/2009.

Portanto, a LOA 2010 observou os parâmetros determinados pela Lei 4.320/64, mas não todos os parâmetros determinados pela LRF, uma vez que não apresenta as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme determina o artigo 5º, inciso II, da LRF.

### 3.3.7 ESTRUTURA DAS RECEITAS

A receita prevista para 2010 apresenta o desdobramento por categoria econômica e origem conforme o Quadro 3.20 a seguir.

**Quadro 3.20 – Receita Prevista por Categoria Econômica e Origem - 2010**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$1,00)	% sobre Total
<b>1 - RECEITAS DO TESOURO</b>	<b>10.058.345.453</b>	86,3%
1.1 – RECEITAS CORRENTES	10.407.610.964	89,3%
Receita Tributária	7.480.869.625	64,2%
Receita de Contribuições	246.166	0,0%
Receita Patrimonial	300.764.412	2,6%
Receita de Serviços	5.600.497	0,0%
Transferências Correntes	2.381.887.654	20,4%
Outras Receitas Correntes	238.242.610	2,0%
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	676.624.050	5,8%
Operações de Crédito	290.217.421	2,5%
Alienação de Bens	3.423.320	0,0%
Amortização de Empréstimos	56.466	0,0%
Transferências de Capital	85.065.308	0,7%
Outras Receitas de Capital	297.861.535	2,6%
1.3 - DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.025.889.561	-8,8%
Dedução para formação do FUNDEB	-1.025.889.561	-8,8%
<b>2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO PODER PÚBLICO (RECEITAS PRÓPRIAS)</b>	<b>1.593.935.430</b>	13,7%
<b>TOTAL</b>	<b>11.652.280.883</b>	100,0%

Pelo Quadro 3.20, o Estado, para 2010, estima que 86,3% da receita prevista será oriunda de recursos do Tesouro e 13,7% de recursos de outras fontes. A maior receita prevista a ser arrecadada são as Receitas Correntes com 89,3% do total previsto, das quais se destacam a Receita Tributária (64,2% do total) e Transferências Correntes (20,4% do total).

### 3.3.8 CRÉDITOS ADICIONAIS

O artigo 6º da LOA autoriza o Poder Executivo abrir créditos suplementares:

- a) até o limite de 20% do valor total do orçamento, provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- b) à conta de recursos de excesso de arrecadação;
- c) à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (2009);
- d) à conta do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- e) com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com amortização e encargos da dívida e com pessoal e encargos sociais;
- f) anulando a reserva de contingência.

### 3.3.9 ESTRUTURA DAS DESPESAS

#### **a) Estrutura formal**

Quanto à estrutura formal da despesa na Lei Orçamentária Anual, o artigo 15 da Lei nº 4.320/64 estabelece que:

*Art. 15 - Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.*

E o § 1º do mencionado artigo esclarece:

*Art. 15. ...*

*§ 1º - Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.*

Por outro lado, a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 preconiza que a LOA, quanto ao grau de detalhamento da despesa, deve, no mínimo, atender ao disposto em seu artigo 6º, in verbis:

*Art. 6º. Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.*

Por sua vez, a LDO de 2010 estabelece no caput do artigo 5º o nível de discriminação da despesa, in verbis:

*Art. 5º Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14.4.1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163, de 04.5.2001, e suas alterações, e a Portaria Conjunta nº 03, de 15.10.2008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária detalhada, por categoria de programação em seu menor nível, indicando-se para cada uma a categoria econômica, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o identificador de uso, a fonte de recursos e o grupo de natureza de despesa.*

Ademais, os parágrafos do artigo 5º da LDO 2010 esclarecem essa discriminação da despesa como segue:

*§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).*

*§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, observada a seguinte discriminação:*

*I – pessoal e encargos sociais – (GND 1);*

*II – juros e encargos da dívida – (GND 2);*

*III – outras despesas correntes – (GND 3);*

*IV – investimentos – (GND 4);*

*V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – (GND 5);*

*VI – amortização da dívida – (GND 6); e*

*VII – reserva do RPPS – (GND 7).*

*§ 3º A reserva de contingência prevista no artigo 12 desta Lei será classificada no GND 9.*

*§ 4º A modalidade de aplicação (MA) indica se os recursos serão aplicados:*

*I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social; ou*

*II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.*

*§ 5º A modalidade de aplicação (MA) referida no § 4º será identificada na lei orçamentária pelos seguintes códigos:*

*I – União – (MA 20);*

*II – Estados e ao Distrito Federal – (MA 30);*

*III – Municípios – (MA 40);*

*IV – instituições privadas sem fins lucrativos – (MA 50);*

*V – instituições privadas com fins lucrativos – (MA 60);*

*VI – instituições multigovernamentais – (MA 70);*

*VII – consórcios públicos – (MA 71);*

*VIII – exterior – (MA 80);*

*IX – aplicações diretas – (MA 90);*

*X – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – (MA 91);*

*XI – a definir – (MA 99).*

*§ 6º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação constante do inciso XI do § 5º deste artigo.*

*§ 7º O identificador de uso (IU) indica se os recursos são do Estado, do Tesouro ou de outras fontes, referentes à contrapartida de empréstimos ou outras contrapartidas, constando da Lei Orçamentária*

*de 2010 e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:*

*I – recursos não destinados à contrapartida – (IU 0);*

*II – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – (IU 1);*

*III – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – (IU 2);*

*IV – contrapartida de empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – (IU 3);*

*V – outras contrapartidas – (IU 4); e*

*VI – contrapartida de empréstimos da Caixa Econômica Federal – (IU 5).*

*§ 8º Os grupos de fontes serão identificados pelos dígitos:*

*I – recursos do Tesouro – 1;*

*II – recursos de outras fontes – 2.*

Do exame dos autos, mediante os quadros e anexos da LOA, bem como, e especialmente, o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, verificamos o atendimento da estrutura das despesas quanto ao aspecto formal nos termos da legislação mencionada anteriormente.

**b) Desdobramentos da despesa**

A despesa total orçada para 2010 apresenta o desdobramento por categoria econômica e origem conforme o Quadro 3.21 a seguir.

**Quadro 3.21 – Despesa por Categoria Econômica e Origem - 2010**

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	
	Valor (R\$1,00)	% sobre Total
DESPESAS CORRENTES	8.576.107.803,00	73,6%
Pessoal e encargos sociais	3.299.266.055,00	28,3%
Juros e encargos da Dívida Pública	191.270.562,00	1,6%
Outras despesas correntes	5.085.571.186,00	43,6%
DESPESAS DE CAPITAL	2.799.091.275,00	24,0%
Investimento	1.216.514.032,00	10,4%
Inversões financeiras	1.329.579.061,00	11,4%
Amortização da Dívida Pública	252.998.182,00	2,2%
RESERVA DE RPPS	140.233.259,00	1,2%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.848.546,00	1,2%
TOTAL	11.652.280.883,00	100,0%

O Quadro 3.21 demonstra que a maior destinação da despesa se encontra nas despesas correntes com 73,6%. Dentro delas, “outras despesas correntes” respondem pela maior destinação com 43,6%.

No tocante à destinação de recursos do orçamento por função, o Quadro 3.22 apresenta a seguinte distribuição:

**Quadro 3.22 – Despesa por Função - 2010**

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	
	Valor (R\$1,00)	%
ENERGIA	407.000,00	0,003%
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	491.661,00	0,004%
TRABALHO	11.634.977,00	0,1%
INDÚSTRIA	17.088.298,00	0,1%
HABITAÇÃO	21.986.484,00	0,2%
URBANISMO	31.438.077,00	0,3%
CULTURA	34.523.267,00	0,3%
COMUNICAÇÕES	35.324.558,00	0,3%
DESPORTO E LAZER	37.762.634,00	0,3%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	45.382.194,00	0,4%
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	48.222.192,00	0,4%
GESTÃO AMBIENTAL	57.834.893,00	0,5%
SANEAMENTO	92.121.974,00	0,8%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	113.219.107,00	1,0%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.848.546,00	1,2%
RESERVA DO RPPS	140.233.259,00	1,2%
AGRICULTURA	194.499.241,00	1,7%
LEGISLATIVA	200.010.144,00	1,7%
DIREITO DA CIDADANIA	242.210.168,00	2,1%
ESSENCIAL À JUSTIÇA	248.385.243,00	2,1%
TRANSPORTE	515.868.667,00	4,4%
ADMINISTRAÇÃO	617.494.160,00	5,3%
JUDICIÁRIA	663.304.476,00	5,7%
SEGURANÇA PÚBLICA	913.769.868,00	7,8%
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.145.829.386,00	9,8%
EDUCAÇÃO	1.172.297.904,00	10,1%
SAÚDE	1.308.699.914,00	11,2%
ENCARGOS ESPECIAIS	3.605.392.591,00	30,9%
<b>TOTAL</b>	<b>11.652.280.883,00</b>	<b>100,0%</b>

O Quadro 3.22 revela que três funções apresentam porcentagem acima de 10% em relação ao total do orçamento: encargos especiais com 30,9% (contemplando quase 1/3 do orçamento), saúde com 11,2% e educação com 10,1%. A função previdência social representa 9,8% do orçamento. Registra-se que os encargos especiais se referem á dívida interna e externa e seus serviços, às sentenças judiciais e às transferências constitucionais, entre outras.

Das 24 funções restantes relacionadas no Quadro 3.22, observa-se que:

- quase a metade do total (13 ao todo) tiveram participação no orçamento abaixo de uma unidade percentual, são elas: energia, organização agrária, trabalho, indústria, habitação, urbanismo, cultura, comunicações, desporto e lazer, comércio e serviços, ciência e tecnologia, gestão ambiental e saneamento.
- 7 funções apresentaram a participação no orçamento entre 1% a 2%, são elas: assistência social, reserva de contingência, reserva do RPPS, agricultura, legislativa, direito da cidadania e essencial à justiça.
- 4 funções apresentaram a participação no orçamento entre 4% e 8%, são elas: transporte, administração, judiciária e segurança pública.

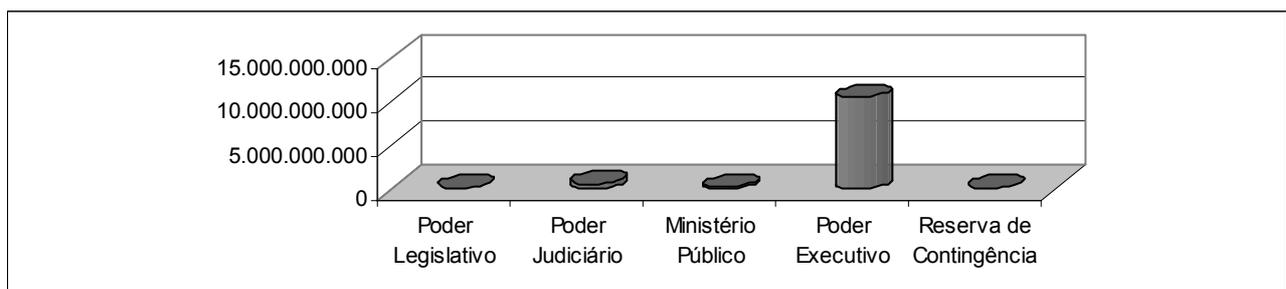
A despesa total fixada, em vista da receita prevista, no montante de R\$ 11.652.280.883,00 (onze bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e três reais), apresenta, por órgão, o desdobramento do Quadro 3.23 de acordo com a fonte de recurso.

**Quadro 3.23 – Despesa por Órgão e Fonte de Recursos - 2010**

ESPECIFICAÇÃO	RECURSO		TOTAL
	Tesouro	Outras fontes	
1 – Poder Legislativo	200.010.144,00	-	200.010.144,00
Assembleia Legislativa	117.419.594,00	-	117.419.594,00
Tribunal de Contas	82.590.550,00	-	82.590.550,00
2 – Poder Judiciário	581.942.570,00	66.000.000,00	647.942.570,00
Tribunal de Justiça	576.731.040,00	66.000.000,00	642.731.040,00
Corregedoria-Geral da Justiça	5.211.530,00	-	5.211.530,00
3 – Ministério Público	219.070.000,00	5.920.000,00	224.990.000,00
4 – Poder Executivo	8.920.474.193,00	1.522.015.430,00	10.442.489.623,00
<b>Subtotal</b>	<b>9.921.496.907,00</b>	<b>1.593.935.430,00</b>	<b>11.515.432.337,00</b>
Reserva de Contingência	136.848.546,00	-	136.848.546,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.058.345.453,00</b>	<b>1.593.935.430,00</b>	<b>11.652.280.883,00</b>

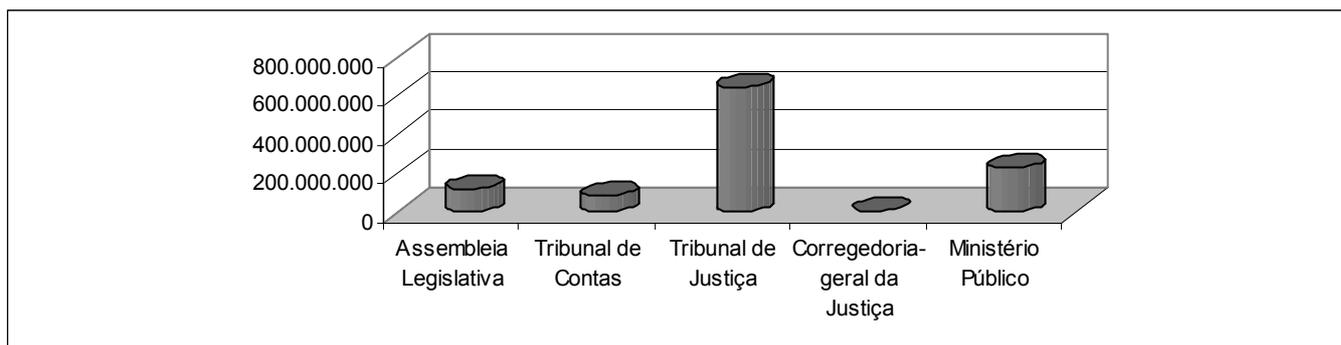
O Gráfico 3.04 apresenta a distribuição do Quadro 3.23 por Poder e pelo Ministério Público.

**Gráfico 3.04 – Distribuição da Despesa por Poder e MP - 2010**



O Gráfico 3.05 apresenta a distribuição do Quadro 15 por órgão, porém, sem levar em conta o Poder Executivo e a Reserva de Contingência.

**Gráfico 3.05 – Distribuição da Despesa por Órgão (Exceto Executivo) - 2010**



### 3.3.10 LIMITES ESTABELECIDOS PELA LDO

O Quadro 3.24 apresenta os limites constantes na LDO que devem ser observados na LOA e o seu atendimento ou não.

**Quadro 3.24 – Limites Estabelecidos na LDO para a LOA**

Limites estabelecidos pela LDO	Atendimento pela LOA
Art. 12 - O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.	A Receita Corrente Líquida estimada para o exercício 2010 foi R\$6.520.420.000,00 (conforme Ofício G No. 064/09 do Governador do Estado, protocolizado neste Tribunal sob o no. 009261 em 31/08/2009, autuado no Processo TC-5554/2009). Portanto, o valor da reserva de contingência estabelecido na LOA (R\$136.848.546,00) cumpre o mínimo legal.
Art. 16, § 5º -O Projeto de Lei Orçamentária e a Lei Orçamentária para o exercício de 2010 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da proposta orçamentária e da lei orçamentária.	Limite atendido na LOA no Art. 6º, I.

Como se depreende no Quadro 3.24, os limites estabelecidos na LDO 2010, aqui destacados, foram observados na LOA.

### 3.3.11 DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DE ISENÇÕES, ANISTIA, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

O Governo Estadual apresentou o Demonstrativo Regionalizado de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios Fiscais, conforme páginas 438 a 458 do DOE de 21 de janeiro de 2010, a fim de justificar os benefícios concedidos.

O demonstrativo contempla o Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25/10/2002, e elenca as hipóteses de isenções do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – RICMS/ES.

Apresenta também as operações beneficiadas com redução de base de cálculo e operações beneficiadas com crédito presumido do imposto, conforme, respectivamente, os artigos 70 e 107 do RICMS/ES.

O demonstrativo em questão revela, ainda, o Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo – Invest-ES e outras hipóteses de benefícios previstos no RICMS/ES.

O Governo do Estado justifica a existência dos benefícios acima identificados em decorrência, geralmente, de acordos firmados entre as diversas unidades federadas, mediante convênios ou protocolos junto ao Confaz, bem como a ação do Governo Estadual em defesa de sua economia, conferindo ao ICMS seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

### 3.3.12 PRECATÓRIOS

Os precatórios judiciais representam os pagamentos devidos pela fazenda pública em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado, cujos pagamentos, à exceção dos créditos de natureza alimentícia que têm sequência própria, são sujeitos à ordem cronológica de apresentação.

Às fls. 2/36 dos autos do Processo TC-740/2010, consta a relação de precatórios referente ao período de 02/07/2008 a 01/07/2009 e encaminhada pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento mediante o ofício OF/SEP/GABSEC/Nº 007/2010 de 28 de janeiro de 2010. Essa documentação foi

protocolizada no TCEES em 1º de fevereiro de 2010, portanto, por força do artigo 184 da Resolução TCEES nº 182, dentro do prazo fixado pelo artigo 104, inciso III, da mesma Resolução, in verbis:

*Art. 104. Para a apreciação das contas, o Poder Executivo Estadual e o Municipal deverão encaminhar, sem prejuízo de outros elementos julgados necessários:*

*[...]*

*III – até o dia 30 de janeiro de cada ano a relação dos precatórios ...*

Relaciona, ainda, o retromencionado dispositivo, os itens que devem identificar os precatórios, conforme segue:

*Art. 104.*

*[...]*

*III – até o dia 30 de janeiro de cada ano a relação dos precatórios, identificando:*

*a) data do trânsito em julgado da decisão;*

*b) natureza do processo;*

*c) credor;*

*d) valor total atribuído;*

*e) ano de inclusão no orçamento;*

*f) identificação dos processos dos quais decorra ação regressiva.*

Observando-se a relação de precatórios encaminhada pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, atesta-se a ausência da data do trânsito em julgado da decisão, descumprindo a exigência da alínea “a” do inciso III do artigo 104 da Resolução TC-182/2002.

A LOA registra nas rubricas “sentenças judiciais” o valor de R\$ 44.658.150,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais), às páginas 21, 23 e 24 do D.O.E. de 21 de janeiro de 2010, e a soma dos

valores indicados na relação de precatórios monta R\$ 44.069.762,72 (quarenta e quatro milhões, sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais). Assim, deduz-se que há dotação suficiente na LOA 2010 para os precatórios relacionados.

Ressalta-se, por fim, que a natureza de quase a totalidade dos precatórios indicada na relação é “alimentar”.

### 3.3.13 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – ENFOQUE GERENCIAL

Esta seção apresenta alguns índices que buscam demonstrar a análise do orçamento sob o prisma gerencial.

#### a) Despesas de custeio

As despesas de custeio se destinam à manutenção dos serviços prestados à população, sendo seu valor obtido com a dedução ou adição, a partir das despesas correntes, dos gastos que estão ou não voltados para a referida manutenção. O Quadro 3.25 demonstra o cálculo da despesa de custeio, indicando que o Estado prevê gastar R\$ 5.281.882.835,00 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais) com a manutenção de serviços à população.

**Quadro 3.25 – Despesa de Custeio - 2010**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$1,00)</b>
Despesas Correntes	8.576.107.803,00
- Aposentadorias e reformas (pago pelo Tesouro)	35.924.850,00
- Pensões (pago pelo Tesouro)	11.300.439,00
- Juros e encargos da dívida	191.270.562,00
- Transferências a União	329.772,00
- Transferências a Estados e o Distrito Federal	1.225.000,00
- Transferências a Municípios	1.973.226.914,00
- Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos	233.014.483,00
- Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos	53.182.029,00
- Transferências a Consórcios Públicos	90.000,00
- Aposentadorias e reformas (pago pelo RPPS)	776.699.648,00
- Pensões (pago pelo RPPS)	258.153.542,00
- Outros benefícios previdenciários	155.000,00
- Indenizações e restituições	15.482.947,00
+ Equipamentos e material permanente	255.830.218,00
<b>= DESPESA DE CUSTEIO</b>	<b>5.281.882.835,00</b>

**b) Comprometimento das receitas correntes com a máquina administrativa**

O quociente das “despesas de custeio” pelas “receitas correntes” expressa o nível de comprometimento das receitas correntes com a manutenção dos serviços prestados à população. O Quadro 3.26 apresenta esse resultado, e o índice de 0,531 informa que a despesa de custeio representa 53,1% das receitas correntes, ou seja, para cada R\$ 1,00 previsto como receita corrente, o Estado destinará R\$ 0,53 para a manutenção dos serviços prestados à população.

**Quadro 3.26 – Relação Despesa de Custeio x Receitas Correntes - 2010**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Despesas de custeio (I)	R\$ 5.281.882.835,00
Receitas correntes (II)	R\$ 9.940.227.101,00
<b>Índice (I / II)</b>	<b>0,531</b>

**c) Representatividade da dívida ativa**

O quociente da “receita da dívida ativa” pela “receita total”, bem como o quociente da “receita da dívida ativa tributária” pela “receita tributária” demonstram o peso dessas dívidas em relação às receitas respectivas. O Quadro 3.27 apresenta esses valores, apontando que a receita da dívida ativa representa 0,4% da receita total e que a receita da dívida ativa tributária representa 0,5% da receita tributária, informando que as dívidas são de expressão percentual desprezível, não devendo ser prioridade para a ação de arrecadamento do Estado.

Ressalta-se, entretanto, que, apesar de desprezível em termos percentuais, a dívida deve ser cobrada por força do artigo 11 da LRF que estabelece como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

**Quadro 3.27 – Relação Dívida Ativa x Receita - 2010**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita da dívida ativa (I)	R\$ 43.754.821,00
Receita total (II)	R\$ 11.652.280.883,00
<b>Índice (I / II)</b>	<b>0,004</b>
Receita da dívida ativa tributária (III)	R\$ 36.001.578,00
Receita tributária (IV)	R\$ 6.751.857.942,00
<b>Índice (III / IV)</b>	<b>0,005</b>

**d) Representatividade das transferências**

A representatividade das transferências (voluntárias e constitucionais) para a formação da receita total pode ser obtida mediante o quociente das “transferências correntes e de capital” pela “receita total”. O Quadro 3.28 demonstra esse resultado, indicando que 15,2% da receita total serão oriundas das transferências correntes e de capital, percentual considerável para que o governo envide esforços para realizá-las.

**Quadro 3.28 – Representatividade das Transferências - 2010**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Transferências correntes e de capital (I)	R\$ 1.774.283.199,00
Receita total (II)	R\$ 11.652.280.883,00
<b>Índice (I / II)</b>	<b>0,152</b>

**e) Carga tributária per capita**

A carga tributária per capita estima a carga tributária com que cada habitante arcará como contribuição em tributos para o fisco estadual. O Quadro 3.29 apresenta essa relação, indicando que cada habitante contribuirá, em média, com R\$ 2.014,48 (dois mil, quatorze reais e quarenta e oito centavos) para os cofres estaduais, ressaltando a defasagem da apuração do quantitativo populacional que, se atualizado, implicaria na diminuição do índice.

**Quadro 3.29 – Carga Tributária per Capita - 2010**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Receita tributária (I)	R\$ 6.751.857.942,00
População * (II)	3.351.669
<b>Índice (I / II) R\$/hab</b>	<b>2.014,48</b>

\*A população do Espírito Santo é de 3.351.669 habitantes, segundo a contagem populacional de 2007, realizada pelo IBGE.

**f) Custeio per capita**

O quociente das “despesas de custeio” pela “população” calcula a quantia com que cada habitante arcará para manter a operacionalização da administração pública estadual. O Quadro 3.30 apresenta esse resultado, indicando que cada habitante contribuirá, em média, com R\$ 1.575,90 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) para o custeio da máquina administrativa pública estadual, ressaltando a defasagem da apuração do quantitativo populacional que, se atualizado, implicaria na diminuição do índice.

**Quadro 3.30 – Custeio per Capita - 2010**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Despesas de custeio (I)	R\$ 5.281.882.835,00
População * (II)	3.351.669
<b>Índice (I / II) R\$/hab</b>	<b>1.575,90</b>

\*A população do Espírito Santo é de 3.351.669 habitantes, segundo a contagem populacional de 2007, realizada pelo IBGE.

**g) Despesa total per capita**

Em vista do Estado visar ao interesse público, entende-se que, em princípio, suas despesas estarão voltadas para esse fim. Assim, o quociente da “despesa total” pela “população” mede o quanto representarão os dispêndios públicos estimados, em termos de benefícios diretos e indiretos à população. O Quadro 3.31 apresenta essa relação, indicando que cada habitante receberá da administração pública, em média, o correspondente a R\$3.476,56 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) na forma de benefícios diretos e indiretos.

**Quadro 3.31 – Despesa Total per Capita - 2010**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Despesa total (I)	R\$ 11.652.280.883,00
População * (II)	3.351.669
<b>Índice (I / II) R\$/hab</b>	<b>3.476,56</b>

\*A população do Espírito Santo é de 3.351.669 habitantes, segundo a contagem populacional de 2007, realizada pelo IBGE.

#### **h) Dívida pública**

A relação da dívida pública, no que se refere aos juros e encargos e à amortização, frente às despesas correntes e total, permite avaliar a sua representatividade no orçamento, indicando, ou não, a necessidade de ações corretivas. O Quadro 3.32 elabora essas relações e informa que os juros e encargos da dívida pública representam 2,2% das despesas correntes e 1,6% da despesa total. A amortização da dívida pública, por sua vez, representa 9,0% das despesas de capital e 2,2% da despesa total. Juntos, os juros e encargos da dívida e sua amortização correspondem a 3,8% da despesa total.

**Quadro 3.32 – Dívida Pública - 2010**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Juros e encargos da dívida pública (I)	R\$ 191.270.562,00
Despesas correntes (II)	R\$ 8.576.107.803,00
<b>Índice (I / II)</b>	<b>0,022</b>
Juros e encargos da dívida pública (III)	R\$ 191.270.562,00
Despesa total (IV)	R\$ 11.652.280.883,00
<b>Índice (III / IV)</b>	<b>0,016</b>
Armotização da dívida pública (V)	R\$ 252.998.182,00
Despesas de capital (VI)	R\$ 2.799.091.275,00
<b>Índice (V / VI)</b>	<b>0,090</b>
Armotização da dívida pública (VII)	R\$ 252.998.182,00
Despesa total (VIII)	R\$ 11.652.280.883,00
<b>Índice (VII / VIII)</b>	<b>0,022</b>

### **3.4 AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DE GOVERNO**

Esta seção trata da avaliação de alguns programas de governo selecionados pela equipe. De forma inovadora no relatório de contas do Governador, visa-se apresentar a realização de programas prioritários para consecução das políticas públicas que representam o meio que o governo utilizou para atender as necessidades coletivas.

Diferentemente das seções anteriores que avaliaram as consistências legais da LDO e LOA, bem como seus valores previstos para o exercício de 2010, esta seção foca a execução do orçamento mediante a observação de alguns programas de governo. Para tanto, a equipe selecionou 4 funções (Saneamento, Educação, Saúde e Segurança) do total apresentado no Anexo II do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

Primeiramente, foram relacionadas as funções selecionadas decompondo-as nos programas correlacionados a cada função escolhida. Em seguida, os programas prioritários que compõem as funções selecionadas foram relacionados discriminando o valor orçado atualizado, o valor realizado e o percentual realizado. Os resultados estão apresentados a seguir.

#### **3.4.1 FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO**

O Quadro 3.33 apresenta os programas que compõem a função Saneamento. Observa-se que, no exercício de 2010, a função Saneamento teve 65,0% do orçamento executado. Entre os quatro programas que deram curso a essa função, destaca-se o Programa 0903 - Operações Especiais - Outras Transferências que teve executado 69,6% do seu valor orçado nessa função, representando que a efetivação dessa função ficou na dependência de recursos de transferências. Dois programas em nada contribuíram para a função (Programa 0595 - Gestão da Política de Transportes e Obras Públicas e Programa 0388 - Resíduos Sólidos Urbanos – RSU) e o Programa 0002 - Ampliação da Cobertura dos Sistemas de Saneamento Básico contribuiu com menos de 10% executado do seu valor orçado para essa função.

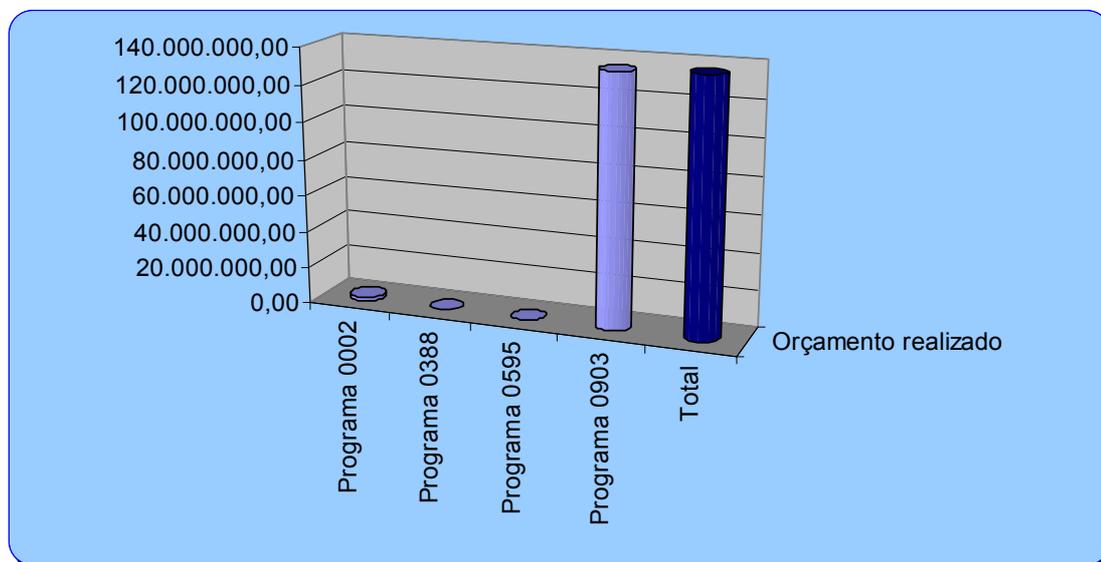
**Quadro 3.33 – Programas da Função Saneamento - Exercício 2010**

SANEAMENTO - função 17					
Parâmetros	Programas correlacionados à função				TOTAL
	Programa 0002 - Ampliação da Cobertura dos Sistemas de Saneamento Básico	Programa 0388 - Resíduos Sólidos Urbanos - RSU	Programa 0595 - Gestão da Política de Transportes e Obras Públicas	Programa 0903 - Operações Especiais - Outras Transferências	
Dotação Atualizada	15.377.625,00	513.365,00	60.000,00	194.410.894,00	210.361.884,00
Realizado (R\$)	1.480.119,79	-	-	135.339.477,91	136.819.597,70
% Realizado	9,6%	0,0%	0,0%	69,6%	65,0%

Fonte: Siafem

O Gráfico 3.06 demonstra a participação dos orçamentos realizados (ou executados) na função 17 (saneamento). A visualização deixa claro que o Programa 0903 - Operações Especiais - Outras Transferências

**Gráfico 3.06 – Orçamento Realizado por Programa - Função 17 (Saneamento) - Exercício 2010**



Fonte: Siafem

### 3.4.2 FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

O Quadro 3.34 apresenta os programas que compõem a função Educação. Observa-se que, no exercício de 2010, a função Educação teve 96,1% do orçamento executado. Vários programas deram curso a execução dessa função, destacando-se os seguintes com percentual de execução na função acima de 90,0%: Programa 0109 - Direito a Educação de Jovens e Adultos – EJA, Programa 0152 - Educação Musical, Programa 0153 - Educação Profissional, Programa 0203 - Gestão Escolar, Programa 0502 - Administração Geral e Programa 0800 - Apoio Administrativo.

Os programas que tiveram entre 60,0% e 90,0% executados nessa função são: Programa 0151 - Educação Básica de Qualidade, Programa 0160 - Expansão e Modernização da Rede Escolar, Programa 0183 - Formação dos Profissionais da Educação e o Programa 0604 - Gestão de Políticas Públicas da Educação. Abaixo de 60,0% do valor executado na função encontram-se: Programa 0260 - Juventude, Inclusão e Diversidade na Educação, Programa 0501 - Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Programa 0651 - Infra-Estrutura Tecnológica da Educação e o Programa 0901 - Operações Especiais : Cumprimento de Sentenças Judiciais que não executou nada na função Educação.

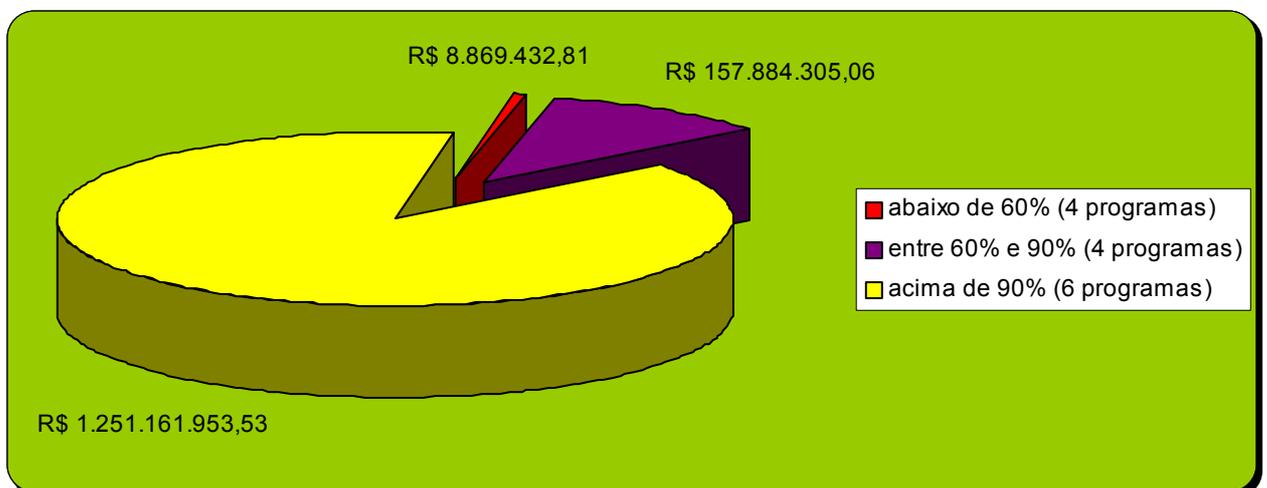
**Quadro 3.34 – Programas da Função Educação - Exercício 2010**

EDUCAÇÃO - função 12								
Parâmetros	Programas correlacionados à função							
	Programa 0109 - Direito a Educação de Jovens e Adultos - EJA	Programa 0151 - Educação Básica de Qualidade	Programa 0152 - Educação Musical	Programa 0153 - Educação Profissional	Programa 0160 - Expansão e Modernização da Rede Escolar	Programa 0183 - Formação dos Profissionais da Educação	Programa 0203 - Gestão Escolar	Programa 0260 - Juventude, Inclusão e Diversidade na Educação
Dotação Atualizada	12.855.150,00	20.892.347,00	4.705.894,00	16.984.052,00	148.341.308,00	5.996.119,00	807.116.835,48	4.173.742,00
Realizado (RS)	11.673.240,07	14.031.562,23	4.468.340,17	16.940.846,87	116.207.449,44	3.674.533,55	806.598.736,87	1.325.707,02
% Realizado	90,8%	67,2%	95,0%	99,7%	78,3%	61,3%	99,9%	31,8%
EDUCAÇÃO - função 12 (continuação)								
Parâmetros	Programas correlacionados à função						TOTAL	
	Programa 0501 - Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos	Programa 0502 - Administração Geral	Programa 0604 - Gestão de Políticas Públicas da Educação	Programa 0651 - Infra-Estrutura Tecnológica da Educação	Programa 0800 - Apoio Administrativo	Programa 0901 - Operações Especiais : Cumprimento de Sentenças Judiciais		
Dotação Atualizada	786.257,00	10.617.828,89	29.394.485,00	12.893.072,00	409.390.736,00	10.000,00	1.475.708.391,25	
Realizado (RS)	125.752,42	9.621.753,11	23.970.759,84	7.417.973,37	401.859.036,44	0	1.417.915.691,40	
% Realizado	16,0%	90,6%	81,5%	57,5%	98,2%	0,0%	96,1%	

Fonte: Siafem

O Gráfico 3.07 apresenta o total do orçamento executado na função 12 (Educação) por faixas do percentual realizado nos programas dessa função. Visualiza-se que os seis programas cujo percentual do orçamento realizado ficou acima de 90% responderam por quase a totalidade dos recursos orçamentários executados nessa função.

**Gráfico 3.07 – Orçamento Realizado por Faixa de Execução do Programa - Função 12 (Educação) – Exercício 2010**



Fonte: Siafem

### 3.4.3 FUNÇÃO 10 - SAÚDE

O Quadro 3.35 apresenta os programas que compõem a função Saúde. Observa-se que, no exercício de 2010, a função Saúde teve 60,4% do orçamento executado. Vários programas deram curso a execução dessa função, destacando-se os seguintes com percentual de execução na função acima de 90,0%: Programa 0158 - Expansão e Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no ES, Programa 0290 - Manutenção da Rede de Serviços de Saúde, Programa 0501 - Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Programa 0502 - Administração Geral e Programa 0800 - Apoio Administrativo.

Os programas que tiveram entre 60,0% e 90,0% executados nessa função são: Programa 0230 - Implementação da Assistência Farmacêutica, Programa 0385 - Reestruturação da Rede de Serviços de Saúde do Estado, Programa 0594 - Gestão da Política de Saúde no Estado, Abaixo de 60,0% do valor executado na função encontram-se: Programa 0009 - Assistência à Saúde, Programa 0013 - Assistência Especializada em Saúde e Programa 0231 - Implementação do Sistema de Vigilância em Saúde.

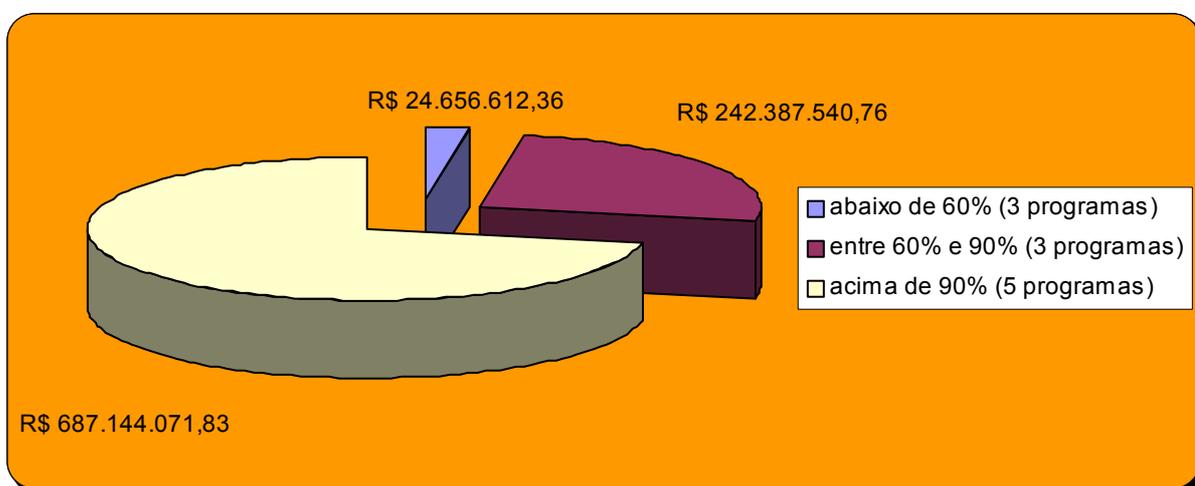
**Quadro 3.35 – Programas da Função Saúde - Exercício 2010**

SAÚDE - função 10						
Parâmetros	Programas correlacionados à função					
	Programa 0009 - Assistência à Saúde	Programa 0013 - Assistência Especializada em Saúde	Programa 0158 - Expansão e Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no ES	Programa 0230 - Implementação da Assistência Farmacêutica	Programa 0231 - Implementação do Sistema de Vigilância em Saúde	Programa 0290 - Manutenção da Rede de Serviços de Saúde
Dotação Atualizada	17.785.644,54	497.048.083,62	20.280.845,48	120.187.225,93	16.907.429,47	302.471.277,89
Realizado (R\$)	7.965.262,52	10.998.556,33	19.970.101,80	90.386.349,55	5.692.793,51	277.468.107,84
% Realizado	44,8%	2,2%	98,5%	75,2%	33,7%	91,7%
SAÚDE - função 10 (continuação)						
Parâmetros	Programas correlacionados à função					TOTAL
	Programa 0385 - Reestruturação da Rede de Serviços de Saúde do Estado	Programa 0501 - Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos	Programa 0502 - Administração Geral	Programa 0594 - Gestão da Política de Saúde no Estado	Programa 0800 - Apoio Administrativo	
Dotação Atualizada	168.943.657,92	231.726,72	500.000,00	40.070.502,00	395.729.842,60	1.580.156.236,17
Realizado (R\$)	118.831.956,20	209.077,11	500.000,00	33.169.235,01	388.996.785,08	954.188.224,95
% Realizado	70,3%	90,2%	100,0%	82,8%	98,3%	60,4%

Fonte: Siafem

O Gráfico 3.08 apresenta o total do orçamento executado na função 10 (Saúde) por faixas do percentual realizado nos programas dessa função. Visualiza-se que os cinco programas cujo percentual do orçamento realizado ficou acima de 90% responderam por 75% da totalidade dos recursos orçamentários executados nessa função, e os três programas cujo percentual do orçamento realizado ficou entre 60% e 90% responderam por 25%.

**Gráfico 3.08** – Orçamento Realizado por Faixa de Execução do Programa - Função 10 (Saúde) – Exercício 2010



Fonte: Siafem

#### 3.4.4 FUNÇÃO 06 - SEGURANÇA

O Quadro 3.36 apresenta os programas que compõem a função Segurança. Observa-se que, no exercício de 2010, a função Segurança teve 90,9% do orçamento executado. Vários programas deram curso a execução dessa função, destacando-se o seguinte com percentual de execução na função acima de 90,0%: 800 - Apoio Administrativo. Os programas que tiveram entre 60,0% e 90,0% executados nessa função são: 239 - Integração e Aperfeiçoamento da Defesa Civil Estadual e 297 - Modernização e Reequipamento da Polícia Militar.

Abaixo de 60,0% do valor executado na função encontram-se: 0006 - Apoio a Cidadania e Prevenção e Combate à Violência, 0093 - Descentralização dos Serviços do Corpo de Bombeiros para Municípios Pólos, 292 - Manutenção e Modernização das atividades Operacionais do CBMES, 295 - Modernização da Polícia Civil, 330 - O Espírito Santo Sem Violência, 343 - Prevenção e Redução da Violência e da Criminalidade, 344 - Prevenção e Socorro para a Comunidade Capixaba, 501 - Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos, 502 - Administração Geral, 0692 - Modernização e Gestão de Políticas Públicas pela Redução da Violência e da Criminalidade.

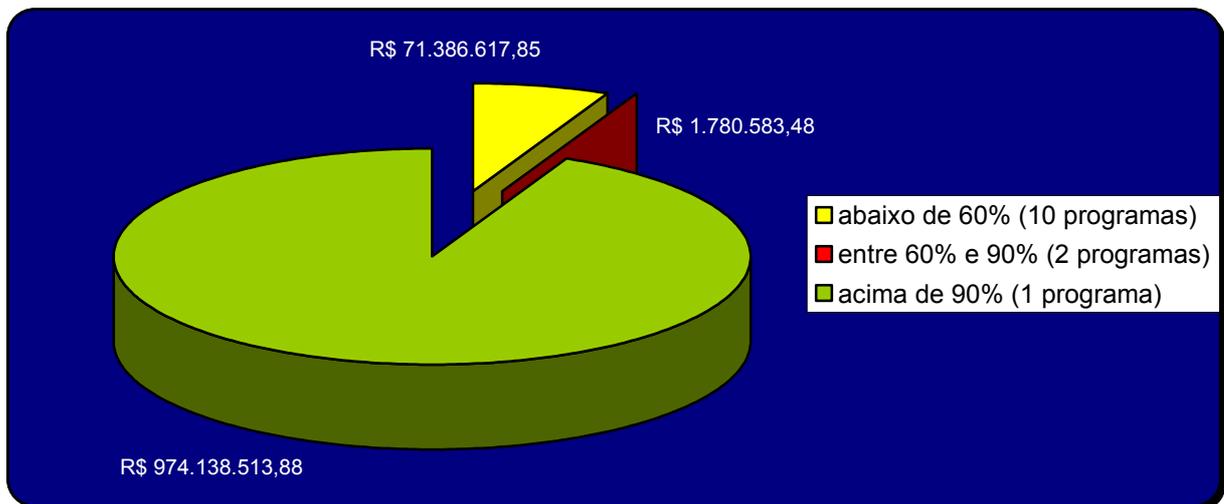
**Quadro 3.36 – Programas da Função Segurança - Exercício 2010**

S E G U R A N Ç A - f u n ç ã o 0 6							
Parâmetros	Programas correlacionados à função						
	0006 - Apoio a Cidadania e Prevenção e Combate à Violência	0093 - Descentralização dos Serviços do Corpo de Bombeiros para Municípios Polos	239 - Integração e Aperfeiçoamento da Defesa Civil Estadual	292 - Manutenção e Modernização das atividades Operacionais do CBMES	295 - Modernização da Polícia Civil	297 - Modernização e Reequipamento da Polícia Militar	330 - O Espírito Santo Sem Violência
Dotação Atualizada	9.561.365,00	4.410.000,00	153.944,00	8.848.126,00	6.396.668,00	2.057.768,00	13.820.252,00
Realizado (RS)	3.828.701,54	406.225,93	115.560,75	3.048.026,69	3.055.560,05	1.665.022,73	5.945.833,17
% Realizado	40,0%	9,2%	75,1%	34,4%	47,8%	80,9%	43,0%
S E G U R A N Ç A - f u n ç ã o 0 6 (continuação)							
Parâmetros	Programas correlacionados à função						TOTAL
	343 - Prevenção e Redução da Violência e da Criminalidade	344 - Prevenção e Socorro para A Comunidade Capixaba	501 - Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos	502 - Administração Geral	0692 - Modernização e Gestão de Políticas Públicas pela Redução da Violência e da Criminalidade	800 - Apoio Administrativo	
Dotação Atualizada	31.824.177,00	1.696.375,00	1.101.452,00	519.903,00	76.888.026,00	994.685.987,00	1.151.964.043,00
Realizado (RS)	18.247.601,34	881.460,41	86.925,99	86.925,99	35.799.356,74	974.138.513,88	1.047.305.715,21
% Realizado	57,3%	52,0%	7,9%	16,7%	46,6%	97,9%	90,9%

Fonte: Siafem

O Gráfico 3.09 apresenta o total do orçamento executado na função 06 (Segurança) por faixas do percentual realizado nos programas dessa função. Visualiza-se que, apesar de apenas um programa ter seu percentual do orçamento realizado acima de 90%, ele respondeu por quase a totalidade dos recursos orçamentários executados nessa função. Os dez programas com percentual do orçamento realizado abaixo de 60% não tiveram, juntos, grande representatividade na execução dos recursos orçamentários dessa função.

**Gráfico 3.09** – Orçamento Realizado por Faixa de Execução do Programa - Função 06 (Segurança) – Exercício 2010



Fonte: Siafem

### 3.4.5 PROGRAMAS PRIORITÁRIOS CORRELACIONADOS ÀS FUNÇÕES SELECIONADAS

As funções selecionadas anteriormente (Saneamento, Educação, Saúde e Segurança) envolveram 36 programas prioritários, cada um com sua parcela de contribuição para a consecução dessas funções. Com essa informação, a equipe elaborou o Quadro 3.37 que relaciona esses programas destacando o total do orçamento atualizado, o valor realizado e o percentual de realização geral do programa, independente da função.

**Quadro 3.37 – Programas Prioritários: Orçado x Realizado - Exercício 2010**

PROGRAMA	DESPESA ATUALIZADA	DESPESA REALIZADA	% GLOBAL REALIZADO
0203 - Gestão Escolar	826.339.023,36	806.598.736,87	97,6%
0158 - Expansão e Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no ES	20.330.845,48	19.742.461,38	97,1%
0800 - Apoio Administrativo	2.685.961.331,60	2.577.844.430,38	96,0%
0901 - Operações Especiais : Cumprimento de Sentenças Judiciais	167.124.742,38	157.131.921,54	94,0%
0152 - Educação Musical	4.705.894,00	4.340.693,67	92,2%
0109 - Direito a Educação de Jovens e Adultos - EJA	12.855.150,00	11.673.240,07	90,8%
0290 - Manutenção da Rede de Serviços de Saúde	302.471.277,89	268.841.391,50	88,9%
0013 - Assistência Especializada em Saúde	497.048.083,62	414.873.261,64	83,5%
0594 - Gestão da Política de Saúde no Estado	40.070.502,00	33.169.235,01	82,8%
0604 - Gestão de Políticas Públicas da Educação	29.494.485,00	24.095.759,84	81,7%
0297 - Modernização e Reequipamento da Polícia Militar	2.057.768,00	1.665.022,73	80,9%
0160 - Expansão e Modernização da Rede Escolar	148.341.308,00	116.207.449,44	78,3%
0230 - Implementação da Assistência Farmacêutica	113.094.283,12	84.029.799,69	74,3%
0385 - Reestruturação da Rede de Serviços de Saúde do Estado	168.700.967,83	122.987.349,96	72,9%
0502 - Administração Geral	38.934.234,65	28.101.792,40	72,2%
0595 - Gestão da Política de Transportes e Obras Públicas	48.926.241,00	33.943.398,40	69,4%
0651 - Infra-Estrutura Tecnológica da Educação	17.659.169,00	12.184.070,37	69,0%
0151 - Educação Básica de Qualidade	22.118.313,00	14.031.562,23	63,4%
0153 - Educação Profissional	27.080.969,00	16.940.846,87	62,6%
0183 - Formação dos Profissionais da Educação	5.996.119,00	3.674.533,55	61,3%
0343 - Prevenção e Redução da Violência e da Criminalidade	31.864.177,00	18.247.601,34	57,3%
0692 - Modernização e Gestão de Políticas Públicas pela Redução da Violência e	63.429.180,00	35.799.356,74	56,4%
0009 - Assistência à Saúde	17.785.644,54	9.744.286,06	54,8%
0344 - Prevenção e Socorro para A Comunidade Capixaba	1.696.375,00	881.460,41	52,0%
0295 - Modernização da Polícia Civil	6.396.668,00	3.055.560,05	47,8%
0330 - O Espírito Santo Sem Violência	13.930.252,00	5.945.833,17	42,7%
0239 - Integração e Aperfeiçoamento da Defesa Civil Estadual	277.944,00	115.560,75	41,6%
0006 - Apoio a Cidadania e Prevenção e Combate à Violência	9.561.365,00	3.828.701,54	40,0%
0501 - Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos	15.834.973,72	5.719.677,99	36,1%
0231 - Implementação do Sistema de Vigilância em Saúde	16.907.429,47	5.677.522,84	33,6%
0292 - Manutenção e Modernização das atividades Operacionais do CBMES	8.848.126,00	2.913.456,87	32,9%
0260 - Juventude, Inclusão e Diversidade na Educação	4.173.742,00	1.325.707,02	31,8%
0388 - Resíduos Sólidos Urbanos - RSU	975.365,00	203.230,00	20,8%
0903 - Operações Especiais - Outras Transferências	1.450.924.665,00	140.993.708,66	9,7%
0002 - Ampliação da Cobertura dos Sistemas de Saneamento Básico	15.377.625,00	1.480.119,79	9,6%
0093 - Descentralização dos Serviços do Corpo de Bombeiros para Municípios P	4.410.000,00	406.225,93	9,2%

Fonte: Siafem

No Quadro 3.37, pelo destaque das cores na última coluna, observa-se que 6 programas foram executados acima de 90% em relação ao orçado, 14 programas entre 60% e 90% do valor orçado e 16 programas foram executados abaixo de 60% em relação ao orçado para cada um.

Dos 36 programas selecionados pela equipe, os 6 com maior índice de execução apresentam a seguinte descrição na LOA 2010 (Lei nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010, publicada no D.O.E. em 21 de janeiro de 2010).

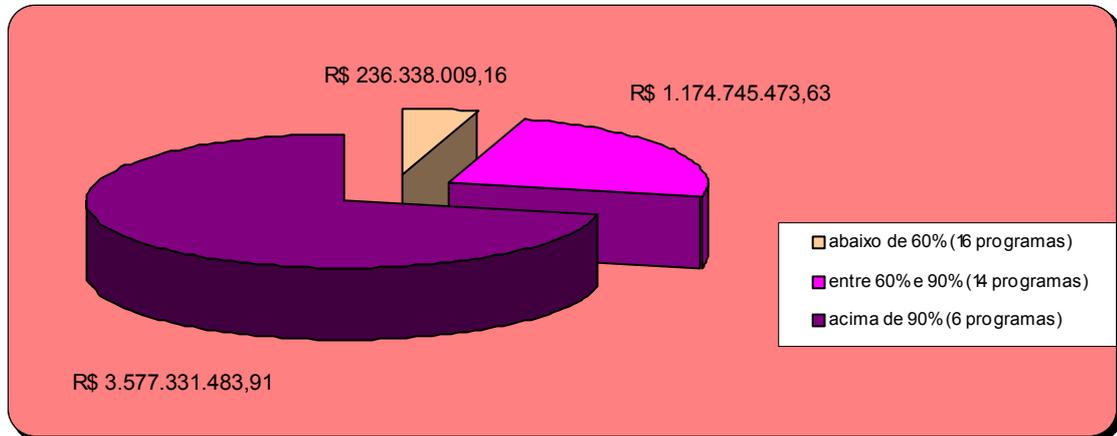
- 0203 - Gestão Escolar: desenvolver a prática da gestão democrática na escola, privilegiando a ação coletiva, com a participação da comunidade escolar no processo de tomada de decisões e o compromisso com uma aprendizagem de qualidade como resposta aos interesses da sociedade.
- 0158 - Expansão e Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no ES: ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde
- 0800 - Apoio Administrativo: promover ações de apoio governamental no âmbito do poder executivo;
- 0901 - Operações Especiais: cumprimento de sentenças judiciais;
- 0152 - Educação Musical: formar profissionais da música para uma atuação efetiva na sociedade;
- 0109 - Direito a Educação de Jovens e Adultos – EJA: garantir aos jovens e adultos o acesso à escolarização, da alfabetização ao ensino médio, como forma de promoção da cidadania e erradicação do analfabetismo

Pelas características apresentadas acima, percebe-se que o Estado priorizou, dentro da amostra analisada, programas voltados para a educação e saúde.

Em termos de recursos orçamentários envolvidos, o Gráfico 3.10 permite melhor visualizar a concentração da execução orçamentária por faixa de percentual executado em cada programa.

O Gráfico 3.10 demonstra que os 6 programas prioritários que tiveram um percentual de execução orçamentária acima de 90% respondem por aproximadamente 70% dos recursos orçamentários executados no exercício de 2010 entre os programas selecionados neste relatório. Os 14 programas com execução orçamentária entre 60% e 90% do montante orçado respondem por aproximadamente 25% dos recursos orçamentários executados no exercício de 2010 entre os programas selecionados neste relatório.

**Gráfico 3.10 – Despesa Realizada por Faixa de Percentual Executado - Exercício 2010**



Fonte: Siafem

## **4 – ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

## **4 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

No Brasil, normas constitucionais e infraconstitucionais revestem a Contabilidade Pública do arcabouço jurídico necessário para atender aos Princípios da Administração Pública e, em especial, ao Princípio da Legalidade.

As finanças públicas estão disciplinadas principalmente na Lei Federal nº 4.320/64, que determina que, ao final de cada exercício, os resultados gerais da Administração Pública sejam demonstrados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Também a Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinou normas ligadas às finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O trabalho nesta seção foi direcionado para a verificação dos relatórios encaminhados pelo Presidente da Assembléia Legislativa, através do Ofício SGP Nº 125/2011, protocolados nesta Corte de Contas em 06 de maio de 2011, representativos da Prestação de Contas do Governo do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 2010. Não sendo possível, neste trabalho, averiguar a fidedignidade e a veracidade dos saldos contábeis apresentados nos demonstrativos contábeis com documentos probatórios, exceto quanto à verificação do valor do disponível.

Através do Decreto Estadual nº 4.067-N, de 27 de dezembro de 1996, implantou-se na Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, a partir do ano de 1997, o SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios. De acordo com o artigo 10 do aludido Decreto, a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado do Espírito Santo dar-se-á em conformidade com o SIAFEM/ES, e ainda, conforme determina o artigo 5º do mesmo Decreto, o órgão gestor do SIAFEM é a Secretaria de Estado da Fazenda, através da Coordenação de Contabilidade, a

quem caberá coordenar, controlar e registrar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Governo do Estado do Espírito Santo.

Consoante o disposto no artigo 22 do Decreto 4.067-N, somente será reconhecido como dado oficial, para efeito de divulgação ou publicação, aquele que for extraído do SIAFEM-ES. Portanto, desde 1997, todos os órgãos estaduais foram obrigados por força do referido Decreto a efetuar os registros contábeis decorrentes de atos e fatos administrativos, na forma definida pela Lei Federal 4.320/64, por intermédio do SIAFEM, inclusive as demonstrações contábeis.

#### **4.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12)**

O Balanço Orçamentário é uma demonstração das previsões e execuções orçamentárias do exercício a que se refere. Apresenta-se, por força do artigo 102 da Lei 4.320/64, em duas seções: Receitas e Despesas previstas em confronto com as realizadas.

As receitas são apresentadas por categorias econômicas (art. 11 da Lei nº 4320/64): correntes e de capital; e as despesas em função da natureza dos créditos: orçamentários; suplementares; especiais e extraordinários.

##### **4.1.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010**

#### **A - Receitas e Despesas Orçadas**

A Lei Orçamentária Anual nº 9.400 de 20 de janeiro de 2010 (Publicada no Diário Oficial do Estado em 21.01.2010), estimou a receita, para o exercício de 2010, em R\$ 11.652.280.883,00 (onze bilhões, seiscentos e cinquenta dois milhões, duzentos e oitenta mil e oitocentos e oitenta três reais) fixando a despesa em igual valor.

Do Balanço Orçamentário Consolidado é possível concluir que, do total da despesa fixada originariamente pela LOA, no decorrer da execução orçamentária de 2010, ocorreram movimentações de créditos suplementares e especiais,

resultando em uma despesa autorizada, ao final do exercício, no valor de R\$ 13.709.748.226,27 (treze bilhões, setecentos e nove milhões, setecentos e quarenta oito mil e duzentos e vinte seis reais) e , conforme dados extraídos do Balancete Geral do Estado, demonstrados no Quadro 4.01.

**QUADRO 4.01 – Apuração da Despesa Fixada Atualizada**

<b>Conta 1.9.2.1.1.00.00 (Dotação Inicial - LOA)</b>	<b>R\$ 11.652.280.883,00</b>
Conta 1.9.2.1.2.00.00 (Dotação Suplementar)	R\$ 3.796.570.587,83
Conta 1.9.2.1.3.00.00 (Dotação Especial)	R\$ 162.026.667,00
Conta 1.9.2.1.5.00.00 (Cancelamento de Dotação)	(R\$1.901.129.911,56)
<b>Dotação Orçamentária Total</b>	<b>R\$ 13.709.748.226,27</b>

Fonte: Balancete Geral do Estado

Na análise deste item, constata-se que houve elevação na autorização de despesa no montante de R\$ 2.057.467.343,00 (Dois bilhões, cinquenta sete milhões, quatrocentos e sessenta sete mil e trezentos e quarenta três reais) (R\$ 13.709.748.226,00 – R\$ 11.652.280.883,00), tal valor advém da alteração na estimativa da receita (R\$ 376.248.293,00) e da abertura de créditos adicionais (R\$ 1.681.219.050,00) em conformidade com as fontes previstas no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**QUADRO 4.02 – Despesa Total Fixada - Exercícios de 2006 a 2010**

Em R\$ 1 mil

<b>DESPESA</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
<b>Despesa fixada</b>	9.049.724	10.504.284	11.628.877	12.600.732	13.709.748

Fonte: Balanços Orçamentários do Governo do Estado - Exercícios de 2006 a 2010 em valores correntes

No que tange às receitas, as modificações em sua previsão, verificadas até o final do exercício de 2010, resultaram em um valor previsto de R\$ 12.028.529.176,00, conforme demonstrativo do Quadro 4.03.

### QUADRO 4.03 – Apuração da Receita Prevista Atualizada

<b>Conta 2.9.1.1.1.00.00 (Rec. Total Estimada - LOA)</b>	<b>R\$ 11.652.280.883,00</b>
Conta. 2.9.1.1.2.00.00 (Previsão Adicional da Receita)	R\$ 446.891.652,00
Conta. 2.9.1.1.9.00.00 (Anulação da Previsão da Receita)	(R\$ 70.643.359,00)
<b>Receita Estimada Atualizada - Balanço Orçamentário</b>	<b>R\$ 12.028.529.176,00</b>

Fonte: Balancete Geral do Estado

Também para as receitas previstas, o total apresentado, ao final do exercício, foi o maior, quando comparado com os últimos 5 exercícios, de acordo com o Quadro 4.04.

### QUADRO 4.04 – Receita Total Prevista - Exercícios de 2006 a 2010

Em R\$ 1 mil

Exercício	2006	2007	2008	2009	2010
<b>Receita Prevista</b>	8.920.165	10.290.263	11.262.290	11.572.180	12.028.529

Fonte: Balanços Orçamentários – Exercícios de 2006 a 2010 em valores correntes

### B - Receitas e Despesas Realizadas

Observou-se um acréscimo tanto da receita quanto da despesa em relação aos exercícios anteriores.

### QUADRO 4.05 – Receita Realizada - Exercícios de 2006 a 2010

Exercício	Receitas realizadas	Varição - em %
2006	R\$ 8.040.876.261,93	-
2007	R\$ 9.342.978.159,87	16,19
2008	R\$ 11.067.450.646,81	18,46
2009	R\$ 10.821.506.756,86	-2,22
2010	R\$ 11.877.619.190,05	9,76

Fonte: Balanços Orçamentários - Exercícios 2006 a 2010 em valores correntes

**QUADRO 4.06 – Despesa Realizada - Exercícios de 2006 a 2010**

<b>Exercício</b>	<b>Despesas executadas</b>	<b>Varição – em %</b>
2006	R\$ 7.890.358.897	-
2007	R\$ 8.985.826.065	13,88%
2008	R\$ 10.192.769.756	13,43%
2009	R\$ 11.104.806.159	8,95%
2010	R\$ 12.742.897.652	14,75%

Fonte: Balanços Orçamentários - Exercícios 2006 a 2010 em valores correntes

Dos Quadros 4.04, 4.05 e 4.06, destaca-se que a realização da receita foi inferior à sua previsão, e obteve, em 2010, uma variação percentual positiva de 9,76%, em relação ao exercício anterior; enquanto a despesa realizada apresentou um acréscimo de 14,75% no mesmo período.

**C - Receitas e Despesas: estimativas x realizações**

Um dos enfoques do Balanço Orçamentário é evidenciar as variações ocorridas entre as estimativas e as realizações, entre o planejado e o executado. Desta forma, é nessa demonstração contábil que se pode identificar, ainda que de forma sintética, se ocorreu a concretização das estimativas feitas pelo Governo do Estado nos aspectos de receitas e despesas orçamentárias.

Também é essa demonstração que evidencia o resultado orçamentário obtido, permitindo avaliar o nível de comprometimento das futuras arrecadações de receitas com as despesas que excederam as realizações do exercício a que se referem.

**QUADRO 4.07 – Resumo do Balanço Orçamentário - Exercício de 2010**

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
CORRENTES	11.308.947.392,00	11.641.468.123,09
CAPITAL	686.133.986,00	287.310.235,12
INTRA ORÇAMENTÁRIA	1.059.337.359,00	1.063.433.138,49
DEDUÇÕES	(1.025.889.561,00)	(1.114.592.306,65)
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>12.028.529.176,00</b>	<b>11.877.619.190,05</b>
DÉFICIT	1.681.219.050,27	865.278.461,73
	<b>13.709.748.226,27</b>	<b>12.742.897.651,78</b>
<b>DESPESAS</b>		
Créditos orçamentários e suplementares	13.547.721.559,27	12.742.897.651,78
Créditos especiais	162.026.667,00	-
Créditos extraordinários	-	-
<b>Despesa TOTAL</b>	<b>13.709.748.226,27</b>	<b>12.742.897.651,78</b>
SUPERAVIT		

Fonte: Balanço Orçamentário do Estado - 2010

No Quadro 4.07 fica evidenciado o déficit orçamentário do exercício, isto é, as receitas orçamentárias foram inferiores às despesas orçamentárias do exercício, no valor de R\$ 865.278.461,00 (Oitocentos e sessenta cinco milhões, duzentos e setenta oito mil e quatrocentos e sessenta um reais).

Entretanto, registra-se que o déficit orçamentário verificado no exercício encontra-se amparado por superávit financeiro (ativo financeiro menos passivo financeiro) do exercício anterior que foi da ordem de R\$ 2.285.551.098,00 (Dois bilhões, duzentos e oitenta cinco milhões, quinhentos e cinquenta um mil e noventa oito reais), tendo em vista que o Balanço Patrimonial de 2009 (Processo TC 4483/2010) demonstra um Ativo Financeiro no valor de R\$ 3.343.706.659,00 (Três bilhões, trezentos e quarenta três milhões, setecentos e seis mil e seiscentos e cinquenta nove reais) e um Passivo Financeiro no valor de R\$ 1.058.155.560,00 (Um bilhão, cinquenta oito milhões, cento e cinquenta cinco mil e quinhentos e sessenta reais).

### D - Variação da Receita Realizada

No Quadro 4.08, pode-se observar aumento na arrecadação da receita. Verifica-se uma variação positiva de 9,76% do total da receita realizada no exercício sob análise, em relação ao exercício anterior. Observa-se também que as Receitas Correntes arrecadadas em 2010 foram superiores em 10,21% em relação ao exercício de 2009. Já as Receitas de Capital sofreram uma redução de 14,06% em relação ao período anterior.

**QUADRO 4.08 – Receita Realizada - Exercícios de 2006 a 2010**

RECEITAS	2006	2007	2008	2009	2010
<b>Receitas Correntes</b>	<b>7.839.415.794</b>	<b>9.019.842.536</b>	<b>9.899.828.521</b>	<b>9.551.480.865</b>	<b>10.526.875.816</b>
Tributária	5.614.102.485	6.514.883.809	7.728.768.866	7.285.004.187	8.131.385.631
de Contribuições	865.605.353	986.666.156	175.279.302	193.138.293	216.363.390
Patrimonial	192.448.792	231.994.052	323.703.020	332.139.522	309.706.695
Agropecuária	306.610	623.744	327.965	273.449	80.753
Industrial	11.637.035	14.249.042	14.691.819	9.651.151	8.184.651
de Serviços	286.341.581	320.894.875	372.418.375	40.231.528	26.316.132
Transferências Correntes	1.274.011.730	1.479.424.680	2.027.193.370	2.329.020.665	2.729.874.535
Outras Receitas Correntes	110.873.748	134.197.755	143.022.107	347.992.784	219.556.337
Deduções das Rec. Correntes	(515.911.538)	(663.091.578)	(885.576.304)	(985.970.715)	(1.114.592.307)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>201.460.468</b>	<b>323.135.624</b>	<b>317.172.248</b>	<b>334.307.824</b>	<b>287.310.235</b>
Operações de Crédito	24.360.660	103.394.864	94.521.792	183.670.182	170.890.373
Alienação de Bens	3.722.621	1.499.003	2.975.146	657.848	164.073
Amortização de Empréstimos	59.433	53.021	53.456	46.059	41.662
Transferências de Capital	13.760.577	45.692.153	11.429.377	3.546.219	8.667.859
Outras Receitas de Capital	159.557.177	172.496.583	208.192.477	146.387.516	107.546.269
<b>Rec. Intra-Orçamentárias</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>850.449.878</b>	<b>935.718.068</b>	<b>1.063.433.138</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.040.876.262</b>	<b>9.342.978.160</b>	<b>11.067.450.647</b>	<b>10.821.506.757</b>	<b>11.877.619.190</b>

Fonte: Balanços Orçamentários - Exercícios 2006 a 2010 em valores correntes

### E - Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária por categoria econômica, nos aspectos de fixação e realização, apresenta a composição do Quadro 4.09.

**QUADRO 4.09 – Composição da Despesa Orçamentária - Exercício de 2010**

<b>Título</b>	<b>Fixada</b>	<b>%</b>	<b>Realizada</b>	<b>%</b>	<b>Realização %</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>10.171.311.864,26</b>	<b>74,19%</b>	<b>9.689.078.645,73</b>	<b>76,04%</b>	<b>95,26%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4.203.501.944,38	30,66%	4.102.350.337,51	32,19%	97,59%
Juros e Encargos da Dívida	144.030.308,00	1,05%	139.497.607,80	1,09%	96,85%
Outras Despesas Correntes	5.823.779.611,88	42,48%	5.447.230.700,42	42,75%	93,53%
<b>Despesas de Capital</b>	<b>3.537.775.258,01</b>	<b>25,80%</b>	<b>3.053.819.006,05</b>	<b>23,96%</b>	<b>86,32%</b>
Investimentos	1.901.947.835,01	13,87%	1.593.120.636,77	12,50%	83,76%
Inversões Financeiras	1.415.035.706,00	10,32%	1.246.564.095,02	9,78%	88,09%
Amortização da Dívida	220.791.717,00	1,61%	214.134.274,26	1,68%	96,98%
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>661.104,00</b>	<b>0,00%</b>	-	<b>0,00%</b>	-
<b>Despesa Orçamentária Total</b>	<b>13.709.748.226,27</b>	<b>100,00%</b>	<b>12.742.897.651,78</b>	<b>100,00%</b>	<b>92,95%</b>

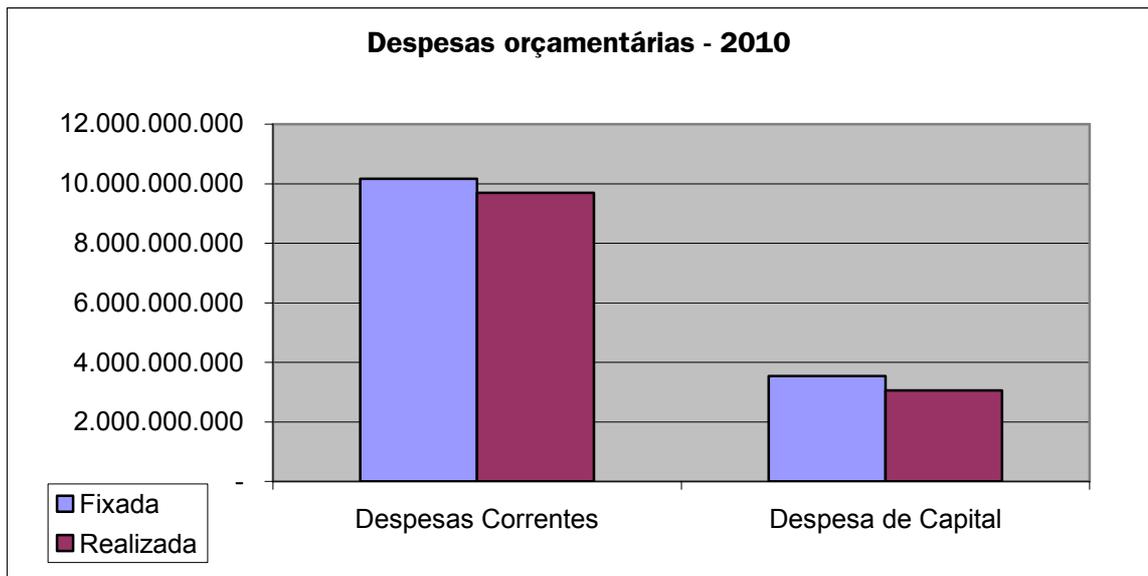
Fonte: Balanço Orçamentário do Estado - 2010

Os dados do Quadro 4.09 indicam que:

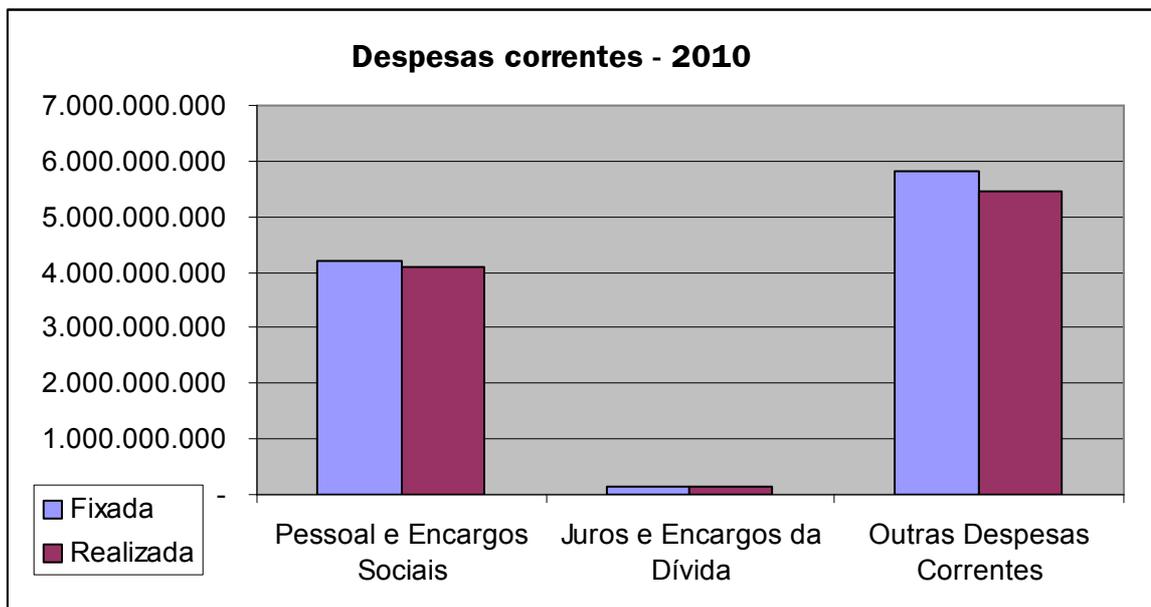
- Do total das despesas fixadas, **74,19%** correspondem a Despesas Correntes e **25,80%**, a Despesas de Capital;
- Do total das despesas realizadas, 76,04% foram em Despesas Correntes e 23,96% foram em Despesas de Capital;
- Outras Despesas Correntes foi o grupo de despesa mais significativo, representando 42,75% do total das despesas realizadas em 2010;
- Entre as Despesas de Capital, Investimentos foi o grupo de despesa mais significativo, correspondendo a 12,50% do total das despesas realizadas no exercício sob análise, contribuindo para este valor; e
- Do total da despesa fixada, 92,95% foi realizada no exercício sob exame, sendo que as Despesas Correntes atingiram um nível de 76,04% e as Despesas de Capital atingiram 86,32% de realização.

Os números evidenciados anteriormente podem ser mais bem visualizados nos Gráficos 4.01, 4.02 e 4.03.

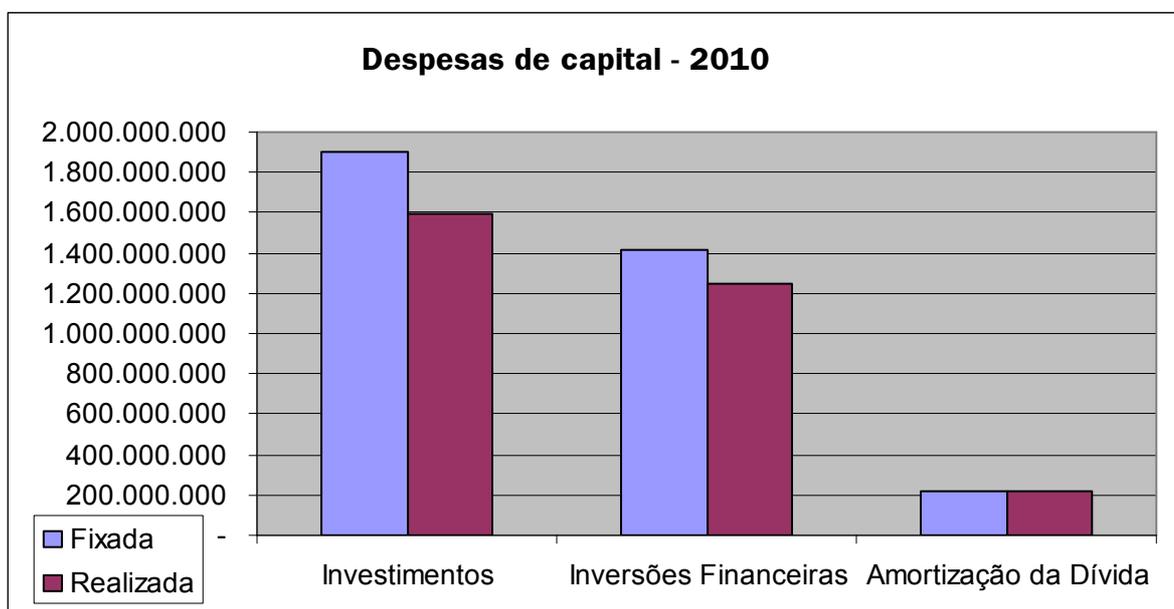
**GRÁFICO 4.01 – Despesas Orçamentárias**



**GRÁFICO 4.02 – Despesas Correntes**



**GRÁFICO 4.03 – Despesas de Capital**



#### **4.2 BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13)**

O Balanço Financeiro é o instrumento utilizado para evidenciar o resultado financeiro obtido no exercício a que se refere. É apresentado em duas seções, “receita” e “despesa”, onde são distribuídas as entradas e saídas de numerário. Também no Balanço Financeiro são demonstradas as operações de tesouraria e de dívida pública e, em sua apresentação, as somas de ambas seções adicionadas ao disponível inicial (saldo do exercício anterior) e o existente (saldo para o exercício seguinte) igualam-se no total.

Para o exercício de 2010, o Governo do Estado apresentou o Balanço Financeiro com a composição básica demonstrada no Quadro 4.10.

#### QUADRO 4.10 – Balanço Financeiro Resumido

RECEITA		DESPESA	
Receitas Orçamentárias	<b>10.817.048.975,67</b>	Despesas Orçamentárias	<b>11.682.327.437,40</b>
Receitas Correntes	11.641.468.123,09		
Receitas de Capital	287.310.235,12		
Receita Intra-Orçamentária	2.862.924,11		
Deduções da Receita Corrente	(1.114.592.306,65)		
Transferências Financeiras	<b>11.002.473.248,90</b>	Transferências Financeiras	<b>11.002.473.248,90</b>
Repasse Recebido	3.010.415.260,60	Repasse Concedido	3.010.415.260,60
Sub-repasse Recebido	412.855.392,69	Sub-repasse Concedido	412.855.392,69
Cota Recebida	7.424.077.848,84	Cota Concedida	7.424.077.848,84
Corresp. Crédito Interna	155.124.746,77	Corresp. Débito Interna	155.124.746,77
Receitas Extra-Orçamentárias	<b>789.807.250,94</b>	Despesas Extra-Orçamentárias	<b>460.242.237,50</b>
Saldo do Exercício Anterior	<b>3.081.447.311,11</b>	Saldo para o Exercício Seguinte	<b>2.545.733.862,82</b>
<b>SOMA</b>	<b>25.690.776.786,62</b>	<b>SOMA</b>	<b>25.690.776.786,62</b>

Fonte: Balanço Financeiro do Estado - 2010

A demonstração sob análise revela um resultado financeiro negativo de R\$ 535.713.448,00 (Quinhentos e trinta cinco milhões, setecentos e treze mil e quatrocentos e quarenta oito reais), tendo em vista que o total dos recebimentos (Receitas) foi menor que o total dos pagamentos (Despesa) nesse valor, desconsiderando-se o saldo do exercício anterior (para as receitas) e o saldo para o exercício seguinte (para as despesas).

#### 4.2.1 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Assim como no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro as receitas orçamentárias estão evidenciadas pelo valor arrecadado por categoria econômica e fonte de receita. A arrecadação orçamentária estadual no exercício sob exame foi de R\$ 10.817.048.975,00 (Dez bilhões, oitocentos e dezessete milhões, quarenta oito mil e novecentos e setenta cinco reais), cujo valor também está demonstrado no Balanço Orçamentário, na Demonstração das Variações

Patrimoniais e no Balancete Geral do Estado, nas contas de receita orçamentária do Sistema Financeiro e nas contas de controle de arrecadação do Sistema Orçamentário.

No tocante às despesas orçamentárias, estas estão representadas no Balanço Financeiro pelo valor empenhado e por funções de governo. Dentre as funções de governo, constatou-se que a de maior representatividade foi a de Encargos Gerais, no valor de R\$ 3.671.690.360,00 (Três bilhões, seiscentos e setenta um milhões, seiscentos e noventa mil e trezentos e sessenta reais), correspondendo a 28,81% do total das despesas empenhadas. As funções de governo saúde e educação correspondem, respectivamente, a 11,20% e 11,25% do total das despesas empenhadas.

O quadro 4.11 demonstra a composição da despesa realizada, distribuída por funções de governo:

**QUADRO 4.11 – DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2010**

DESPESAS	12.742.897.651,78	Percentual da despesa total
ENCARGOS ESPECIAIS	3.671.690.360,78	28,814
EDUCAÇÃO	1.433.701.807,85	11,251
SAÚDE	1.427.183.666,44	11,200
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.336.459.655,39	10,488
SEGURANÇA PÚBLICA	1.101.505.574,91	8,644
TRANSPORTE	684.937.113,70	5,375
JUDICIÁRIA	630.269.521,31	4,946
ADMINISTRAÇÃO	554.726.128,12	4,353
DIREITOS DA CIDADANIA	453.061.317,96	3,555
ESSENCIAL A JUSTIÇA	241.998.839,92	1,899
AGRICULTURA	216.532.521,93	1,699
LEGISLATIVA	186.003.424,06	1,460
ASSISTÊNCIA SOCIAL	177.748.446,13	1,395
URBANISMO	141.732.583,20	1,112
SANEAMENTO	137.605.489,15	1,080
CULTURA	74.173.483,91	0,582
DESPORTO E LAZER	57.000.233,85	0,447
COMUNICAÇÕES	42.255.700,45	0,332
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	41.837.620,62	0,328
GESTÃO AMBIENTAL	41.827.137,36	0,328
COMÉRCIO E SERVIÇOS	33.528.106,92	0,263
HABITAÇÃO	32.200.975,39	0,253
TRABALHO	17.794.297,34	0,140
INDÚSTRIA	6.726.350,67	0,053
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	397.294,42	0,003
		100,000

Fonte: Anexo 7 da Lei 4.320 – Exercício de 2010

O Balancete Geral do Estado registra, em 31/12/2010, uma despesa liquidada na conta 292410102 - Empenhos Liquidados no valor de R\$ 12.249.395.968,00 (Doze bilhões, duzentos e quarenta nove milhões, trezentos e noventa cinco mil e novecentos e sessenta oito reais). Os Restos a Pagar Não Processados, no valor de R\$ 493.501.683,00 (Quatrocentos e noventa três milhões, quinhentos e um mil e seiscentos e oitenta três reais), representam a diferença entre a Despesa Empenhada e a Liquidada, cuja

representação se encontra no Balancete Geral do Estado na conta 292410101 - Empenhos a Liquidar por Emissão.

A despesa orçamentária paga em 2010, demonstrada no Balancete Geral do Estado, na conta 292520101 - Despesa Paga por Empenho do Exercício, importou em R\$ 11.981.184.861,00 (Onze bilhões, novecentos e oitenta um milhões, cento e oitenta quatro mil e oitocentos e sessenta um reais). O resultado orçamentário do exercício resultante das receitas arrecadadas menos as despesas executadas foi deficitário em R\$ 865.278.461,00 (Oitocentos e sessenta cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos e sessenta um reais), conforme demonstrado no Quadro 4.12.

#### **QUADRO 4.12 – Receitas e Despesas Orçamentárias – Exercício de 2010**

<b>Conta contábil</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
19114.0000	Receita realizada	R\$ 11.877.619.190,05
29241.0000	Despesa empenhada	R\$ 12.742.897.651,78
29241.0102	Empenhos liquidados	R\$ 12.249.395.968,32
29241.0101	Empenhos a liquidar por emissão	R\$ 493.501.683,46
29252.0101	Despesa paga por NE do exercício	R\$ 11.981.184.861,27
<b>Resultado orçamentário</b>	<b>Receita realizada - Despesa empenhada</b>	<b>(R\$ 865.278.461,73)</b>

Fonte: Balancete Geral do Estado – Exercício de 2010

#### **4.2.2 RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS**

A receita extraorçamentária, segundo grupo da receita pública, compreende os recebimentos efetuados e os provenientes de apropriação da despesa orçamentária, ou dela proveniente como contrapartida.

Despesa extraorçamentária é aquela paga à margem da lei orçamentária e, portanto, independente de autorização legislativa, pois se constitui em saídas do passivo financeiro, compensatórias de entradas no ativo financeiro, oriundas de receitas extraorçamentárias, correspondentes, respectivamente, ao pagamento de restos a pagar e de serviço da dívida a pagar, e à restituição ou entrega de valores recebidos, como depósitos, cauções, consignações e outros.

Além das operações citadas, constituem receitas e despesas extraorçamentárias as transferências intra-governamentais concedidas e recebidas, pois independem de autorização legislativa.

No Balanço Financeiro constante dos autos, verificou-se que o total das receitas extraorçamentárias é de R\$ 789.725.547,00 (Setecentos e oitenta nove milhões, setecentos e vinte cinco mil e quinhentos e quarenta sete reais) e as despesas extraorçamentárias totalizam R\$ 460.242.237,00 (Quatrocentos e sessenta milhões, duzentos e quarenta dois mil e duzentos e trinta sete reais).

#### **A - Restos a Pagar**

Cabe notar que o Balanço Financeiro apresenta, na despesa orçamentária, o valor total empenhado e não apenas o pago e, para equilibrar a demonstração, apresenta as inscrições de restos a pagar como receita extraorçamentária. Esta forma de apresentação cumpre o objetivo de demonstrar o total da despesa realizada no exercício e, desta, a parcela que não foi paga durante o mesmo.

As inscrições de restos a pagar em 2010, apresentadas no Balanço Financeiro, totalizaram R\$ 743.725.547,00 (Setecentos e quarenta três milhões, setecentos e vinte cinco mil e quinhentos e quarenta sete reais), sendo inferiores ao saldo do “Disponível” para o exercício seguinte, que foi de R\$ 2.545.733.862,00 (Dois bilhões, quinhentos e quarenta cinco milhões, setecentos e trinta três mil e oitocentos e sessenta dois reais).

A evolução dos Restos a Pagar dos últimos cinco anos pode ser visualizada no Quadro 4.13.

**QUADRO 4.13 – Evolução de Restos a Pagar - Exercícios de 2006 a 2010**

TÍTULO	2006	2007	2008	2009	2010
Inscrição de Restos a Pagar	393.131.931	523.794.471	486.917.538	724.903.683	743.725.547
(-) BAIXAS (Pagamentos e anulações)	434.602.642	394.981.940	517.407.221	496.317.736	817.863.853
(=)Movimento Líquido de Restos a Pagar (Insc.- baixa)	- 41.470.711	128.812.531	- 30.489.683	228.585.948	- 74.138.305
<b>Saldo de Restos a Pagar até o Exercício</b>	<b>517.656.544</b>	<b>646.469.075</b>	<b>615.979.392</b>	<b>844.565.339</b>	<b>770.427.034</b>

Em valores correntes

Observação: o saldo de restos a pagar acumulado, no valor de R\$ 770.427.033,00 (Setecentos e setenta milhões, quatrocentos e vinte sete mil e trinta três reais) foi alterado em razão das exclusões dos dados contábeis e financeiros da COHAB, conforme nota explicativa constante do Anexo 17, resultando assim no valor de R\$ 770.215.454,09 (Setecentos e setenta milhões, duzentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta quatro reais).

**B - Demais receitas e despesas extraorçamentárias**

Estão demonstrados sinteticamente no Balanço Financeiro, com o título de “Diversas Contas conforme Anexo 13-A”, os valores de R\$ 46.081.703,00 (Quarenta e seis milhões, oitenta e um mil e setecentos e três reais) e R\$ 11.218.298,00 (Onze milhões, duzentos e dezoito mil e duzentos e noventa oito reais), referentes à Receita e Despesa Extraorçamentárias, respectivamente. Essas contas estão evidenciadas analiticamente no demonstrativo denominado “Anexo 13-A da Lei 4.320/64”, peça integrante desta prestação de contas. Esse anexo foi apresentado pelo Governo Estadual, em complementação ao Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei 4.320/64.

**4.2.3 COMPARAÇÃO ENTRE O ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO E O ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**

Consoante disposto no artigo 92 da Lei 4.320/64, a dívida flutuante compreende: os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

Verifica-se que o saldo da dívida fluante em 31/12/2010 diminuiu se comparado com o saldo da dívida fluante em 31/12/2009. A movimentação da dívida fluante em 2010 teve o seguinte comportamento:

Saldo Anterior	R\$ 1.058.155.560,85
Exclusão de valores da COHAB	R\$ 11.674.568,28
Saldo após a exclusão	R\$ 1.046.480.992,57
Inscrição	R\$ 8.561.392.348,48
Baixa	R\$ <u>8.616.412.599,86</u>
Saldo para o Exercício Seguinte	R\$ 991.460.741,19

Compõem a Dívida Fluante as contas de Restos a Pagar, Depósitos e Valores Pendentes a Curto Prazo. Examinaram-se as seguintes contas:

#### **A - Restos a Pagar**

O Demonstrativo da Dívida Fluante (Anexo 17 da Lei 4.320/64) evidencia baixa de Restos a Pagar (pagamentos e cancelamentos) na ordem de R\$ 817.863.852,00 (Oitocentos e dezessete milhões, oitocentos e sessenta três mil e oitocentos e cinquenta dois reais). O Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64) demonstra na Despesa Extraorçamentária pagamentos de Restos a Pagar em 2010 no montante de R\$ 449.023.939,00 (Quatrocentos e quarenta nove milhões, vinte três mil e novecentos e trinta nove reais) e os cancelamentos de R\$ 368.839.913,00 (Trezentos e sessenta oito milhões, oitocentos e trinta nove mil e novecentos e treze reais) estão evidenciados na conta 62331.0500 – Anulação RAP Identificados por NE (Balancete Geral do Estado).

Verificou-se, pelo Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Fluante), que a conta Restos a Pagar do Exercício somada a conta Restos a Pagar de Exercícios Anteriores totalizam, em 31/12/2010, um saldo de R\$ 770.215.454,00

(Setecentos e setenta milhões, duzentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta quatro reais). Este montante equivalia-se ao saldo total de Restos a Pagar demonstrado no Balanço Patrimonial do Estado.

Ressalta-se que, no exercício em análise, o saldo inicial demonstrado no Anexo 17 não confere com o saldo do Balancete, em razão da exclusão dos valores contábeis da COHAB, conforme nota explicativa de número 5 do referido anexo. Entendemos que os valores deveriam ter sido registrados como baixa no Anexo 17 e não simplesmente “excluídos”, entretanto, o saldo final atual do Anexo 17 confere com o registrado na contabilidade (Balancete – conta 21210.0000)

#### **B – Depósitos**

O grupo Depósitos está composto pelas seguintes contas: Consignações, Outros Depósitos, Depósitos de Diversas Origens e Credores – Entidades e Agentes.

As inscrições (receita) e baixas (despesa) do grupo Depósitos, nos valores totais de R\$ 3.065.107.936,00 (Três bilhões, sessenta cinco milhões, cento e sete mil e novecentos e trinta seis reais) e R\$ 3.039.907.475,00 (Três bilhões, trinta nove milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos e setenta cinco reais), respectivamente, evidenciadas no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) conferem com os valores demonstrados no Anexo 13-A do Balanço Financeiro.

#### **C – Valores Pendentes a Curto Prazo**

O grupo Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciado no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante), é composto pelas contas: Receitas Pendentes, Outros Valores Pendentes e Outras Obrigações, cujo montante, em 31/12/2010, equivalia a R\$ 787.605,00 (Setecentos e oitenta sete mil e seiscentos e cinco reais).

### 4.3 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

É na Demonstração das Variações Patrimoniais que se apura o resultado patrimonial alcançado durante o exercício, evidenciando todas as variações ocorridas no período a que se refere. Nessa demonstração devem constar não apenas as variações provocadas pela execução orçamentária, como aquelas independentes dessa execução, conforme preconizado pelo artigo 104 da Lei 4.320/64, indicando, ainda, o Resultado Patrimonial do Exercício.

O Quadro 4.14 resume as variações patrimoniais consolidadas ocorridas no Estado durante o exercício em análise:

**QUADRO 4.14 – Dem. Resumida das Variações Patrimoniais - Exercício de 2010**

<b>Variações Ativas</b>	<b>R\$ 54.382.614.338,47</b>	<b>Variações Passivas</b>	<b>R\$ 52.869.098.934,11</b>
<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>R\$ 11.877.619.190,05</b>	<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>R\$ 12.742.897.651,78</b>
Receitas Correntes	R\$ 11.641.468.123,09	Despesas Correntes	R\$ 9.689.078.645,73
Receitas de Capital	R\$ 287.310.235,12	Despesas de Capital	R\$ 3.053.819.006,05
(Redutora da Receita)	R\$ (1.114.592.306,65)		
Rec. Corrente Intra-Orçamentárias	R\$ 1.063.433.138,49		
<b>Mutações Ativas</b>	<b>R\$ 2.591.016.780,25</b>	<b>Mutações Passivas</b>	<b>R\$ 436.387.344,13</b>
<b>Interferências Ativas</b>	<b>R\$ 21.595.640.277,69</b>	<b>Interferências Passivas</b>	<b>R\$ 21.595.776.336,35</b>
Transf. Bens e Valores Recebidos	R\$ 9.519.291,61	Transf. Bens e Valores Concedidos	R\$ 9.519.291,61
Movimento de Fundos a Débito	R\$ 9.296.074.711,28	Movimento de Fundos a Crédito	R\$ 9.296.210.769,94
Ordens de Transferência Recebidas	R\$ 1.146.358.600,20	Ordens de Transferência Concedidas	R\$ 1.146.358.600,20
Sub-repasse Recebido	R\$ 412.855.392,69	Sub-repasse Concedido	R\$ 412.855.392,69
Repasse Recebido	R\$ 3.010.415.260,60	Repasse Concedido	R\$ 3.010.415.260,60
Repasse Previdenciário Recebido	R\$ 71.684.237,53	Repasse Previdenciário Concedido	R\$ 71.684.237,53
Cota Recebida	R\$ 7.424.077.848,84	Cota Concedida	R\$ 7.424.077.848,84
Ordens de Transf. Financ. Recebidas	R\$ 224.654.934,94	Ordens de Transf. Financ. Concedida	R\$ 224.654.934,94
<b>Acréscimos Patrimoniais</b>	<b>R\$ 18.318.338.090,48</b>	<b>Decréscimos Patrimoniais</b>	<b>R\$ 18.094.037.601,85</b>
Incorporação de Bens Imóveis	R\$ 116.257.897,17	Desincorporação de Ativos	R\$ 1.511.506.785,30
Incorporação de Bens Móveis	R\$ 312.278.766,29	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	R\$ 12.207.796,75
Incorporação de títulos e valores	R\$ 1.549.770,72		
Incorporação de Direitos	R\$ 854.077.498,73	Incorporação de Obrigações	R\$ 16.202.415.268,54
Reavaliações de Bens	R\$ 598.143.515,74	Ajustes de Obrigações	R\$ 367.907.751,26
Ajustes de Créditos	R\$ 30.813.656,98	Despesas de Empresas Públicas	
Desincorporação de Obrigações	R\$ 16.335.740.992,55		
Ajustes de Obrigações	R\$ 64.475.992,30		
Incorporação de Inv.p/ Transf. Outra UG	R\$ 5.000.000,00		
Receitas de Empresas Públicas		<b>Resultado Patrimonial</b>	<b>R\$ 1.513.515.404,36</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.382.614.338,47</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.382.614.338,47</b>

Fonte: DVP do Estado – Exercício de 2010

Os dados tabulados no Quadro 4.14 revelam que:

- As Variações Ativas resultantes da execução orçamentária, Receitas Orçamentárias e Mutações Ativas, somadas, equivalem a R\$ 14.468.635.970,00 (Quatorze bilhões, quatrocentos e sessenta oito milhões, seiscentos e trinta cinco mil e novecentos e setenta reais), que representam 26,60% do total das Variações Ativas.
- As Variações Passivas resultantes da execução orçamentária, Despesas Orçamentárias e Mutações Passivas, somadas, equivalem a R\$ 13.179.284.995,00 (Treze bilhões, cento e setenta nove milhões, duzentos e oitenta quatro mil e novecentos e noventa cinco reais), que representam 24,23% das Variações Passivas.
- O Grupo das Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária, Interferências Ativas e os Acréscimos Patrimoniais montam R\$ 39.913.978.368,00 (trinta e nove bilhões, novecentos e treze milhões, novecentos e setenta oito mil e trezentos e sessenta oito reais).
- O Grupo das Variações Passivas Independentes da Execução Orçamentária, Interferências Passivas e os Decréscimos Patrimoniais totalizam R\$ 39.689.813.938,00 (trinta e nove bilhões, seiscentos e oitenta nove milhões, oitocentos e treze mil e novecentos e trinta oito reais).

#### 4.3.1 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS E PASSIVAS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Variações Patrimoniais provenientes da Execução Orçamentária são aquelas que decorrem da execução do orçamento anual. Dentre elas, as mais comuns são a arrecadação das receitas e a realização das despesas orçamentárias. Já as mutações patrimoniais são variações causadas por permutas entre ativos e passivos, geralmente originadas das receitas e despesas de capital.

As variações ativas e passivas provenientes da execução orçamentária do exercício totalizaram, R\$ 14.468.635.970,00 (Quatorze bilhões, quatrocentos e sessenta oito milhões, seiscentos e trinta cinco mil e novecentos e setenta reais)

e R\$ 13.179.284.995,00 (Treze bilhões, cento e setenta nove milhões, duzentos e oitenta quatro mil e novecentos e noventa cinco reais), respectivamente, o que demonstra que as variações patrimoniais provenientes da execução orçamentária foram superavitárias em R\$ 1.289.350.974,00 (Um bilhão, duzentos e oitenta nove milhões, trezentos e cinquenta mil e novecentos e setenta quatro reais).

#### 4.3.2 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS E PASSIVAS INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao contrário das Variações Patrimoniais analisadas anteriormente, as Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária são aquelas que ocorrem à revelia da execução orçamentária. Dentre elas, as mais comuns são referentes às receitas e despesas extraorçamentárias. Além dessas, há também os acréscimos e decréscimos patrimoniais que são variações que ocorrem sem provocar uma mutação ou uma interferência patrimonial.

- As Variações Ativas e Passivas Independentes da Execução Orçamentária do exercício totalizaram, respectivamente, R\$ 39.913.978.368,00 (Trinta e nove bilhões, novecentos e treze milhões, novecentos e setenta oito mil trezentos e sessenta oito reais) e R\$ 39.689.813.938,00 (Trinta e nove bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e treze mil e novecentos e trinta oito reais), o que demonstra que as Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária foram superavitárias em R\$ 224.164.429,00 (Duzentos e vinte quatro milhões, cento e sessenta quatro mil e quatrocentos e vinte nove reais).

#### 4.3.3 RESULTADO PATRIMONIAL

O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei 4.320/64) representa o superávit ou déficit verificado em termos patrimoniais. No caso do Governo do Estado do Espírito Santo, a Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada revela um Resultado Patrimonial superavitário em R\$ 1.513.515.404,00 (Um bilhão,

quinhentos e treze milhões, quinhentos e quinze mil e quatrocentos e quatro reais), apontando que as Variações Ativas foram superiores às Passivas nesse valor.

Esse valor, adicionado ao Ativo Real Líquido existente em 31 de dezembro do exercício anterior (2009), que era de R\$ 8.126.759.983,00 (Oito bilhões, cento e vinte seis milhões, setecentos e cinquenta nove mil e novecentos e oitenta três reais), resulta em um Ativo Real Líquido Apurado de R\$ 9.640.275.388,00 (Nove bilhões, seiscentos e quarenta milhões, duzentos e setenta cinco mil e trezentos e oitenta oito reais), para o exercício sob análise (2010), conforme demonstrado no Quadro 4.15, valor este que diverge do demonstrado no Balanço Patrimonial de 2010 em decorrência da não consolidação dos saldos contábeis da COHAB, conforme explicitado no item 2.3.7.2.

**Quadro 4.15 – Ativo Real Líquido**

Ativo Real Líquido de 2009	R\$ 8.126.759.983,76
Resultado patrimonial do exercício – DVP - 2010	R\$ 1.513.515.404,36
Ativo real líquido em 31.12.2010	R\$ 9.640.275.388,12
Exclusão de valores da COHAB	R\$ 27.155.595,01
<b>ATIVO REAL LÍQUIDO após exclusão - 2010</b>	<b>R\$ 9.613.119.793,11</b>

#### **4.4 BALANÇO PATRIMONIAL**

Dentre os demonstrativos contábeis obrigatórios pela Lei 4.320/64, está o Balanço Patrimonial que apresenta, de forma sintética, os bens, direitos e obrigações que compõem o Patrimônio Estadual ao final do período a que é específico. Formalmente, o Balanço Patrimonial é apresentado em duas seções, onde a seção do Ativo aglutina os bens e direitos e a seção do Passivo consolida as obrigações e o Patrimônio Líquido.

Nessa apresentação, podem ser identificados os resultados da gestão dos administradores públicos para o Patrimônio da Entidade, cujos saldos representam, de forma acumulada, as consequências das ações administrativas dos diversos gestores responsáveis pelo Estado ao longo dos anos e, em especial, quando comparados os Balanços de exercícios distintos, as alterações entre os mesmos.

A avaliação de gestão dos administradores públicos para o Patrimônio da Entidade, a partir do Balanço Patrimonial, tem como ponto fundamental demonstrar a capacidade de liquidez da entidade, e diagnosticar o resultado econômico-financeiro patrimonial, para proporcionar segurança e tranquilidade à Administração na gestão.

No Quadro 4.16 está demonstrada a composição patrimonial consolidada, em 31 de dezembro de 2010, da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

**QUADRO 4.16 – Balanço Patrimonial Consolidado - Exercício de 2010**

Ativo	R\$ 22.475.590.923,15	Passivo	R\$ 22.475.590.923,15
		-	
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>R\$ 2.653.854.466,01</b>	<b>Passivo Financeiro</b>	<b>R\$ 991.460.741,19</b>
Disponível	R\$ 2.545.733.862,82	<b>Depósitos</b>	<b>R\$ 213.879.366,62</b>
Créditos em Circulação	R\$ 69.645.481,10	Consignações	R\$ 21.150.876,60
Realizável a Longo Prazo	R\$ 38.475.122,09	Outros Depósitos	R\$ 305.223,75
		Depósitos de Diversas Origens	R\$ 72.682.695,02
		Credores - Entidades e Agentes	R\$ 95.696,94
		Recursos Vinculados	R\$ 119.644.874,31
		<b>Recursos Especiais a Liberar</b>	<b>R\$ 770.215.454,09</b>
		Restos a Pagar	R\$ 770.215.454,09
		Serviço da Dívida a Pagar	-
		<b>Valores Pendentes a Curto Prazo</b>	<b>R\$ 7.365.920,48</b>
		Receitas Pendentes	R\$ 787.605,61
		Obigações - Empr. Públ. Depend.	R\$ 6.578.314,87
		Outros Valores Pendentes	-
<b>Ativo Permanente</b>	<b>R\$ 12.183.464.646,54</b>	<b>Passivo Permanente</b>	<b>R\$ 4.232.738.578,25</b>
Investimento	R\$ 2.172.182.017,47	Dívida Fundada Interna	R\$ 2.592.522.235,85
Imobilizado	R\$ 2.607.046.159,93	Dívida Fundada Externa	R\$ 308.608.778,28
Bens e Valores em Circulação	R\$ 246.988.569,67	Exigível a Longo Prazo	R\$ 1.331.607.564,12
Créditos em Circulação	R\$ 67.865.048,28	Resultado de Exercícios Futuros	-
Realizável a Longo Prazo	R\$ 7.088.171.047,53		
Diferido	R\$ 1.211.803,66		
-			
-		<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>R\$ 9.613.119.793,11</b>
		Patrimônio	R\$ 9.619.173.090,22
		Reservas	R\$ 808,92
		Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$ (6.054.106,03)
<b>Compensado</b>	<b>R\$ 7.638.271.810,60</b>	<b>Compensado</b>	<b>R\$ 7.638.271.810,60</b>
Compensações Ativas Diversas	R\$ 7.638.271.810,60	Compensações Passivas Diversas	R\$ 7.638.271.810,60

Fonte: Balanço Patrimonial do Estado – Exercício de 2010

#### 4.4.1 ANÁLISE DOS QUOCIENTES DO BALANÇO PATRIMONIAL

##### **A - Quociente da Situação Financeira**

- Ativo Financeiro/Passivo Financeiro = **2,68**

Este quociente demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, o Estado dispõe de R\$ 2,68 (Ativo Financeiro = 2.653.854.466,00 / Passivo Financeiro = 991.460.741,00) de recursos financeiros, representados pela soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis que independem de autorização orçamentária.

#### **B - Quociente da Situação Permanente**

- Ativo Permanente/Passivo Permanente = **2,88**

Este quociente demonstra que para cada R\$ 1,00 de Obrigações, dependentes de autorização legislativa para amortização ou resgate, o Estado dispõe de R\$ 2,88 (Ativo Permanente = 12.183.464.646,00 / Passivo Permanente = 4.232.738.578,00) de bens e direitos que para serem mobilizados ou alienados dependem de autorização legislativa.

#### **C - Quociente do Resultado Patrimonial**

- Ativo Real/Passivo Real = **2,84**

Este quociente indica que para cada R\$ 1,00 de compromissos exigíveis mais a dívida fundada, o Estado dispõe de R\$ 2,84 (Ativo Real = 14.837.319.112,00 / Passivo Real = 5.224.199.319,00) de bens, créditos e valores realizáveis.

Ressalta-se, neste ponto, que não foram considerados os saldos não consolidados da COHAB, haja vista o que está disposto no item 2.3.7.2.

#### **4.4.2 APURAÇÃO DO DÉFICIT/SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Um dos principais objetivos da separação entre financeiro e não financeiro é a apuração do superávit financeiro, que servirá, caso ocorra, como fonte para abertura de crédito adicional no exercício seguinte ao do Balanço, conforme dispõe o artigo 43, § 10, inciso I, da Lei 4.320/64.

O Balanço Patrimonial do Estado Consolidado espelha um Ativo Financeiro no valor de R\$ 2.653.854.466,00 (Dois bilhões, seiscentos e cinquenta três milhões, oitocentos e cinquenta quatro mil e quatrocentos e sessenta seis reais) e um Passivo Financeiro no valor de R\$ 991.460.741,00 (Novecentos e noventa um milhões, quatrocentos e sessenta mil e setecentos e quarenta um reais), resultando num superávit financeiro de R\$ 1.662.393.724,00 (Um bilhão, seiscentos e sessenta dois milhões, trezentos e noventa três mil e setecentos e vinte quatro reais), indicando que, para abertura de créditos adicionais no

exercício de 2011, segundo estabelece o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, o Estado dispõe deste valor como fonte de recursos o superávit financeiro.

Nesse contexto, deve ser observado, ainda, o disposto no art. 8º, parágrafo único da LRF, onde consta que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. Tal norma vincula, inclusive, que no superávit informado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, bem como no apurado por esta Comissão, estão embutidos valores do Ativo e Passivo Financeiros do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, cujo resultado financeiro deverá ser apurado separadamente e revertido, se for o caso, para abertura de créditos adicionais em favor do próprio regime previdenciário.

#### 4.4.3 ANÁLISE HORIZONTAL

A análise horizontal tem por finalidade indicar a variação patrimonial ocorrida, entre exercícios, dos diversos itens que compõem o Patrimônio.

O Quadro 4.17, expõem a variação ocorrida nos itens patrimoniais entre os exercícios de 2009 e 2010:

### QUADRO 4.17 - VARIAÇÃO ENTRE EXERCÍCIOS (2009 e 2010)

ITEM	2009	2010	Variação %
<b>Ativo</b>	<b>R\$ 20.069.455.303,71</b>	<b>R\$ 22.475.590.923,15</b>	<b>11,99</b>
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>R\$ 3.343.706.659,29</b>	<b>R\$ 2.653.854.466,01</b>	<b>-20,63</b>
Disponível	R\$ 3.082.464.582,53	R\$ 2.545.733.862,82	-17,41
Créditos em Circulação	R\$ 91.455.291,11	R\$ 69.645.481,10	-23,85
Realizável a Longo Prazo	R\$ 169.786.785,65	R\$ 38.475.122,09	-77,34
Créditos a Receber	R\$ 12.594.167,25	R\$ 17.523.333,43	39,14
Realizáveis de Emp. Públ. Dependentes	R\$ 157.192.618,40	R\$ 20.951.788,66	-86,67
<b>Ativo Permanente ou Não-Financeiro</b>	<b>R\$ 9.999.354.981,95</b>	<b>R\$ 12.183.464.646,54</b>	<b>21,84</b>
Investimento	R\$ 1.447.159.285,07	R\$ 2.172.182.017,47	50,10
Imobilizado	R\$ 1.879.114.594,63	R\$ 2.607.046.159,93	38,74
Bens e Valores em Circulação	R\$ 216.200.175,90	R\$ 246.988.569,67	14,24
Créditos em Circulação	R\$ 21.769.146,71	R\$ 67.865.048,28	211,75
Realizável a Longo Prazo	R\$ 6.433.899.975,98	R\$ 7.088.171.047,53	10,17
Créditos realizáveis a longo prazo	R\$ 6.433.899.975,98	R\$ 7.088.171.047,53	10,17
Diferido	R\$ 1.211.803,66	R\$ 1.211.803,66	-
<b>Compensado</b>	<b>R\$ 6.726.393.662,47</b>	<b>R\$ 7.638.271.810,60</b>	<b>13,56</b>
Compensações Ativas Diversas	R\$ 6.726.393.662,47	R\$ 7.638.271.810,60	13,56
<b>Passivo</b>	<b>R\$ 20.069.455.303,71</b>	<b>R\$ 22.475.590.923,15</b>	<b>11,99</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>R\$ 1.058.155.560,85</b>	<b>R\$ 991.460.741,19</b>	<b>-6,30</b>
<b>Depósitos</b>	<b>R\$ 188.899.872,00</b>	<b>R\$ 213.879.366,62</b>	<b>13,22</b>
Consignações	R\$ 19.781.115,70	R\$ 21.150.876,60	6,92
Outros Depósitos	R\$ 305.223,75	R\$ 305.223,75	-
Depósitos de Diversas Origens	R\$ 50.332.115,33	R\$ 72.682.695,02	44,41
Credores - Entidades e Agentes	R\$ 95.696,94	R\$ 95.696,94	-
Recursos Vinculados	R\$ 118.385.720,28	R\$ 119.644.874,31	1,06
<b>Recursos Especiais a Liberar</b>	<b>R\$ 844.565.338,97</b>	<b>R\$ 770.215.454,09</b>	<b>-8,80</b>
Restos a Pagar	R\$ 844.565.338,97	R\$ 770.215.454,09	-8,80
<b>Valores Pendentes a Curto Prazo</b>	<b>R\$ 24.690.349,88</b>	<b>R\$ 7.365.920,48</b>	<b>-70,17</b>
Receitas Pendentes	R\$ 6.870.012,47	R\$ 787.605,61	-88,54
Obrigações - Empresas Públicas	R\$ 17.820.337,41	R\$ 6.578.314,87	-63,09
Dependentes			
Outros Valores Pendentes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<b>Passivo Permanente ou Não-Financeiro</b>	<b>R\$ 4.158.146.096,63</b>	<b>R\$ 4.232.738.578,25</b>	<b>1,79</b>
Dívida Fundada Interna	R\$ 2.491.017.004,38	R\$ 2.592.522.235,85	4,07
Dívida Fundada Externa	R\$ 244.603.072,55	R\$ 308.608.778,28	26,17
Exigível a Longo Prazo	R\$ 1.422.526.019,70	R\$ 1.331.607.564,12	-6,39
Obrigações a Pagar	R\$ 637.898.153,79	R\$ 594.216.352,36	-6,85

Obrigações Legais e Tributárias	R\$ 445.291.748,75	R\$ 398.682.686,15	-10,47
Previdenciárias	R\$ 205.574.253,77	R\$ 336.204.778,15	63,54
Parcelamento a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Públ. Dependentes	R\$ 133.761.863,39	R\$ 25.013.747,46	-81,30
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>R\$ 8.126.759.983,76</b>	<b>R\$ 9.613.119.793,11</b>	<b>18,29</b>
Patrimônio	R\$ 8.354.083.236,65	R\$ 9.619.173.090,22	15,14
Reservas	R\$ 5.209.625,05	R\$ 808,92	-99,98
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R\$ 232.532.877,94	-R\$ 6.054.106,03	-97,40
<b>Compensado</b>	<b>R\$ 6.726.393.662,47</b>	<b>R\$ 7.638.271.810,60</b>	<b>13,56</b>
Compensações Passivas Diversas	R\$ 6.726.393.662,47	R\$ 7.638.271.810,60	13,56

Fonte: Balanço Patrimonial do Estado – Exercícios 2009 e 2010 em valores correntes

Vê-se que:

- O total do Ativo aumentou **11,99%**;
- Quanto ao Ativo Financeiro:
  - O Ativo Financeiro, subdividido em Disponível, Créditos em Circulação e Realizável a Longo Prazo, apresentou uma variação percentual negativa de **20,63%**;
  - O Disponível reduziu em **17,41%**;
  - Os Créditos em Circulação reduziram **23,85%**.
  - O grupo Realizável a Longo Prazo reduziu **77,34%**;
- Quanto ao Ativo Não Financeiro:
  - Observou-se um acréscimo de 21,84% no Ativo Permanente, subdividido em Investimento, Imobilizado, Bens e Valores em Circulação, Créditos em Circulação, Realizável a Longo Prazo e Diferido;

Analisando as variações do Passivo, observa-se que:

- Todo o Passivo, aumentou **11,99%**.
- Quanto ao Passivo Financeiro:

- O Passivo Financeiro, subdividido em Depósitos, Recursos Especiais a Liberar e Valores Pendentes a Curto Prazo, apresentou um decréscimo de 6,30%;
- Dos itens que compõem o Passivo Financeiro, Depósitos de Diversas Origens apresentaram a maior variação positiva de 44,41%.
- Quanto ao Passivo Não Financeiro:
  - O Passivo Não Financeiro demonstrado pelo Estado através dos grupos Dívida Fundada Interna, Dívida Fundada Externa e Exigível a Longo Prazo, houve um acréscimo de 1,79%;
  - No Passivo Exigível a Longo Prazo, destaca-se o acréscimo de 63,54% observado na conta Provisões Matemáticas Previdenciárias, que passaram de R\$ 205.574.253,00 (Duzentos e cinco milhões, quinhentos e setenta quatro mil e duzentos e cinquenta três reais), em 2009, para R\$ 336.204.778,00 (Trezentos e trinta seis milhões, duzentos e quatro mil e setecentos e setenta oito reais), em 2010.

#### 4.4.4 ATIVO REAL LÍQUIDO

Cabe observar que o Ativo Real Líquido não faz parte do Ativo ou Passivo, não representando direito ou obrigação do Estado, tratando-se da diferença entre o Ativo Real (Ativo Financeiro e Ativo Permanente) e o Passivo Real (Passivo Financeiro e Passivo Permanente). O Ativo Real Líquido demonstrado através do Balanço Patrimonial Consolidado apresentou-se no valor de R\$ 9.640.275.388,00 (Nove bilhões, seiscentos e quarenta milhões, duzentos e setenta cinco mil e trezentos e oitenta oito reais), e representou uma variação percentual positiva de 18,29%.

#### **4.5 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS EXCLUÍDAS AS OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS**

Destaca-se que o Governo do Estado encaminhou na presente Prestação de Contas, além dos demonstrativos contábeis analisados anteriormente, os seguintes Anexos da Lei 4.320/64: Balanço Orçamentário (Anexo 12), Balanço Financeiro (Anexo 13) e Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), constantes às fls. 480, 483 511 respectivamente, onde são excluídas as operações intraorçamentárias.

As operações intraorçamentárias são definidas pelas Portarias Interministeriais STN/SOF nº 688, de 14/10/2005 e nº 338, de 26/04/2006, como aquelas que resultem em despesa de um órgão e receita para outro, desde que ambos pertençam à mesma esfera de governo e sejam integrantes dos mesmos orçamentos fiscal e de seguridade social. Determinam ainda que tais operações sejam executadas via orçamento, porém com codificações específicas, para possibilitar a identificação de "duplicidades" para efeitos de consolidação e atendimento das análises exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Para a identificação dessas operações foram incluídas a modalidade de despesa "91", e as categorias econômicas de receita "7000.00.00" e "8000.00.00", nos Anexos II e I, respectivamente, ambos da Portaria STN/SOF nº 163, de 04/05/2001. Essas codificações permitem a identificação das duplicidades que devem ser retiradas apenas para efeito das análises consolidadas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em consulta ao Balancete Geral do Estado, verificou-se que foram contabilizados no exercício em análise na conta de receitas correntes intraorçamentárias (470000000) o montante de R\$ 1.063.433.138,00 (Um bilhão, sessenta três milhões, quatrocentos e trinta três mil e cento e trinta oito reais), conferindo com os valores registrados nos demonstrativos que incluem as receitas intraorçamentárias. Conforme nota explicativa, foram deduzidos apenas R\$ 1.060.570.214,00 (Um bilhão, sessenta milhões, quinhentos e setenta mil e duzentos e quatorze reais) de operações intraorçamentárias, remanescendo R\$ 2.862.924,00 (Dois milhões, oitocentos e sessenta dois mil e novecentos e

vinte quatro reais) de receita nos demonstrativos que excluem as referidas operações, referente a restos a pagar e a valores recolhidos através de DUA (conforme a nota).

#### 4.6 CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Os incisos III (alínea c) e VIII do art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas prevêem, como parte integrante das contas do Governador, as conciliações dos saldos bancários e os respectivos extratos do encerramento do exercício. Das contas relativas ao exercício de 2010, constantes no Balancete (Processo TC-2691/2011), efetuou-se a verificação do saldo registrado no disponível no montante de R\$ 2.545.733.862,00 (Dois bilhões, quinhentos e quarenta cinco milhões, setecentos e trinta três mil e oitocentos e sessenta dois reais), conta 11100.0000.

Ressalta-se, que desse total, foram excluídos os valores referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os quais constam em processos individualizados nesta Corte de Contas.

UG	NOME DA UG	SALDO	CONTA CONTABIL
10101	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	12.380.613,99	111130602 - = APLIC.FINANC.CONTA D BANESTES
10101	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	7.828,95	111129901 - = BANCO DO ESTADO DO ES
20101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ES	18.597.058,58	111130602 - = APLIC.FINANC.CONTA D BANESTES
20101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ES	83.008,27	111129901 - = BANCO DO ESTADO DO ES
30101	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ES	95.422.961,05	111130602 - = APLIC.FINANC.CONTA D BANESTES
30101	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ES	362.958,36	111130402 - = DIVERSOS CONVENIOS - BR S/A
30101	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ES	1.117,30	111129901 - = BANCO DO ESTADO DO ES
30901	FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO	91.727.969,07	111130602 - = APLIC.FINANC.CONTA D BANESTES
30901	FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO	222,50	111129901 - = BANCO DO ESTADO DO ES
40101	CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA	1,31	111129901 - = BANCO DO ESTADO DO ES
50101	MINISTERIO PUBLICO	41.681.483,88	111129901 - = BANCO DO ESTADO DO ES
50901	FUNDO EST DE REP.INTER.DIFUSOS LESA	14.556,99	111130403 - = DIVERSOS CONVENIO - BANESTES
50901	FUNDO EST DE REP.INTER.DIFUSOS LESA	150,00	111129901 - = BANCO DO ESTADO DO ES
	<b>TOTAL</b>	<b>260.279.930,25</b>	

Fonte: Balancete geral do Estado

Ato contínuo, deduz-se, ainda, do universo da análise os saldos referentes às contas: Caixa conta contábil 11111.0000, valor de R\$ 19.362,00 (dezenove mil

e trezentos e sessenta dois reais) e Empresa Pública, conta contábil 11180.0000 no valor de R\$ 190.082,00 (Cento e noventa mil e oitenta dois reais).

Destarte, efetuadas as devidas exclusões, consideramos, para análise, o valor de disponível de R\$ 2.545.524.467,00 (Dois bilhões, quinhentos e quarenta cinco milhões, quinhentos e vinte quatro mil e quatrocentos e sessenta sete reais), analisado sob a técnica procedimental de inspeção documental, a qual foi efetuada sobre as conciliações e os extratos encaminhados.

Conta	Nome da conta	Valores em R\$	%	Contas Correntes
111120000	BANCOS CONTA MOVIMENTO	112.841.650,35	4,43%	166
111130000	APLICACOES FINANCEIRAS	2.422.835.040,32	95,18%	212
111140000	RECURSOS VINCULADOS - CAUÇÕES	9.847.777,30	0,39%	634
	<b>TOTAIS</b>	<b>2.545.524.467,97</b>	<b>100,00%</b>	<b>1012</b>

#### 4.6.1 ANÁLISE DO GRUPO DISPONÍVEL – CONTA CONTÁBIL 111000000

O Balancete Geral do Estado registra, de forma sintética, no grupo 111000000 – Disponível, os seguintes valores identificados por conta contábil, como demonstrado no Quadro 4.18.

**QUADRO 4.18 – Composição do Grupo 111000000 - Disponível**

Conta	Nome da conta	Valores em R\$	%
<b>111100000</b>	<b>DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL</b>	<b>2.545.543.830,01</b>	<b>100%</b>
111110000	CAIXA	19.362,04	0,0008%
111120000	BANCOS CONTA MOVIMENTO	112.841.650,35	<b>4,4329%</b>
<b>111120101</b>	<b>CONTA UNICA</b>	<b>40.874.659,75</b>	<b>1,6057%</b>
<b>111129901</b>	<b>BANCO DO ESTADO DO ES</b>	<b>54.560.274,51</b>	<b>2,1434%</b>
<b>111129902</b>	<b>BANCO DO BR S/A</b>	<b>13.303.433,61</b>	<b>0,5226%</b>
<b>111129904</b>	<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>	<b>4.087.570,90</b>	<b>0,1606%</b>
<b>111129999</b>	<b>OUTROS BANCOS CTA MOVIMENTO</b>	<b>15.711,58</b>	<b>0,0006%</b>
<b>111130100</b>	<b>CONTA UNICA - TESOURO APLICAÇÕES</b>	<b>740.744.721,44</b>	<b>29,0997%</b>
<b>111130204</b>	<b>PROGRAMA BIRD APLICAÇÃO</b>	<b>9.068,45</b>	<b>0,0004%</b>
<b>111130207</b>	<b>SISTEMA UNICO DE SAUDE APLICAÇÃO</b>	<b>169.106.581,35</b>	<b>6,6432%</b>
<b>111130208</b>	<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL APLICAÇÃO</b>	<b>9.790.622,17</b>	<b>0,3846%</b>
<b>111130209</b>	<b>PROJETO TRANSCOL III APLICAÇÃO</b>	<b>6.802.768,91</b>	<b>0,2672%</b>
<b>111130305</b>	<b>FUNDEF/FUNDEB APLICAÇÃO</b>	<b>22.822.525,72</b>	<b>0,8966%</b>
<b>111130399</b>	<b>OUTROS FUNDOS APLICAÇÃO</b>	<b>351.710,41</b>	<b>0,0138%</b>
<b>111130402</b>	<b>DIVERSOS CONVENIOS - BR S/A APLICAÇÃO</b>	<b>72.211.732,57</b>	<b>2,8368%</b>

111130403	DIVERSOS CONVENIOS - BANESTES APLICAÇÃO	19.409.559,37	0,7625%
111130404	DIVERSOS CONVENIOS - CEF APLICAÇÃO	6.610.221,55	0,2597%
111130501	DIVERSAS APLICACOES - BR S/A	350.255.079,96	<b>13,7595%</b>
111130502	= DIVERSAS APLICACOES - CEF	469.044.613,14	<b>18,4261%</b>
111130601	= APLIC.FINANC.CONTA C TESOURO	2.041.900,30	0,0802%
111130602	APLIC.FINANC.CONTA D BANESTES	548.038.703,01	<b>21,5293%</b>
111130700	POUPANCAS	5.591.347,09	0,2197%
111139900	OUTRAS APLICACOES	3.884,88	0,0002%
111140202	BANESTES S/A - IPVA TRANSF. CONST	70,28	0,0000%
111140501	<b>BANESTES - CAUCOES</b>	<b>9.751.868,76</b>	0,3831%
111140502	<b>BANCO DO BRASIL - CAUCOES</b>	<b>93.570,15</b>	0,0037%
111140503	<b>CAIXA ECON. FEDERAL/CAUCOES</b>	<b>2.268,11</b>	0,0001%

Fonte: Balanço geral do Estado 2010

Observa-se, pelo Quadro 4.18, que a conta 111120000 – Banco Conta Movimento, com o saldo de R\$ 112.841.650,00 (Cento e doze milhões, oitocentos e quarenta um mil e seiscentos e cinquenta reais), representa 4,43% do grupo 111000000 – Disponível. Pertencentes ao grupo 111120000, as contas 111120100 – Conta Única do Tesouro e 111129900 – Outros Bancos Conta Movimento representaram 1,60% e 2,83%, respectivamente, do total do Disponível.

Observa-se, ainda, que a conta 111130000 – Aplicações Financeiras, com o saldo de R\$ 2.422.835.040,00 (Dois bilhões, quatrocentos e vinte dois milhões, oitocentos e trinta cinco mil e quarenta reais) , representou 95,18% de todo o Disponível do Estado.

#### 4.6.2 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DA CONTA ÚNICA – CONTA Nº 6.000.004

A conta bancária nº 6.000.004 – Banestes registra a movimentação dos recursos financeiros dos órgãos da Administração Pública Estadual integrantes do SIAFEM na conta contábil 111120100 – Conta Única do Tesouro. O somatório das disponibilidades existentes nessa conta é distribuído entre as Unidades Gestoras cadastradas no SIAFEM, consoante o art. 14 do Decreto nº 4.067 – N, que instituiu a Conta Única, com movimentação financeira na Agência Central do Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, a ser utilizada por todas as Unidades Gestoras Executoras do SIAFEM.

O extrato bancário da conta nº 6.000.004 – Banestes – Conta Única do Tesouro, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R\$ 40.874.659,00 (Quarenta milhões, oitocentos e setenta quatro mil e seiscentos e cinquenta nove reais), representando 1,60% do total do Disponível em 31/12/2010, não sendo detectadas divergências relevantes.

Observou-se, pelo Balancete Geral do Estado, que o saldo da conta contábil 111130100 – Conta Única Tesouro (Aplicações Financeiras) importava em R\$ 740.744.721,00 (setecentos e quarenta milhões, setecentos e quarenta quatro mil e setecentos e vinte um reais), representando 29,09% do total do Ativo em 31/12/2010.

#### **4.7 INCONSISTÊNCIAS**

##### **4.7.1 DISPONÍVEL**

Verificando os saldos bancários com os extratos enviados observamos as seguintes ocorrências:

a) DETRAN – UG 350207 conta 85272-4 – valor de R\$ 46.753,00 (Quarenta seis mil e setecentos e cinquenta três reais) não contabilizado no SIAFEM;

b) FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO UG 360901 - conta contábil 11112.9901, valores de rendimentos de aplicação não contabilizados; conta 11112.9904 no valor de R\$ 2.739,00 (Dois mil e setecentos e trinta nove reais) extratos não vieram;

c) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO UG 370101 - conta contábil 11112.9904 no valor de R\$ 187.678,00 (Cento e oitenta sete mil e seiscentos e setenta oito reais) apresenta conciliação e extratos zerados; conta 13269758, no valor de R\$ 1.675,00 (Um mil e seiscentos e setenta cinco reais); e conta 13269790 no valor de R\$ 2.657,00 (Dois mil e seiscentos e cinquenta sete reais) ambas do Banestes não estão registradas no SIAFEM; conta 12561478, valor R\$ 80.545,00 (Oitenta mil e quinhentos e quarenta cinco reais), Banco Banestes,

extratos e conciliação de Novembro/2010; conta 0063-2, valor de R\$ 38.473,00 (Trinta oito mil e quatrocentos e setenta três reais) não esta registrada no SIAFEM;

d) IEMA UG 410201; conta 17474636 do Banestes, no valor de R\$ 458.089,00 (Quatrocentos e cinquenta oito mil e oitenta nove reais) não tem registro no SIAFEM;

e) SEDU UG 420101, conta 58637, saldo no SIAFEM R\$ 10.269,00 (dez mil e duzentos e sessenta nove reais), sendo que no extrato e na conciliação o valor é R\$ 33.396,00 (Trinta três mil e trezentos e noventa seis reais);

f) FUNDEB UG 420120, conta 51705 não enviado extrato;

g) POLICIA MILITAR UG 450103, não foram enviados os extratos das contas correntes Banestes nº 11868502 R\$ 655,00 (Seiscentos e cinquenta cinco reais); 11969045 R\$ 781,00 (Setecentos e oitenta um reais); 12085353 R\$ 72,00 (Setenta e dois reais); 12085361 R\$ 85,00 (oitenta cinco reais); conta do Banco do Brasil nº 723231 no valor de R\$ 657.382,00 (Seiscentos e cinquenta sete mil e trezentos e oitenta dois reais) não foi registrada na contabilidade;

h) FUNREPOCI UG 450901 conta corrente nº 11568144 – BANESTES possui o valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) não está registrada na contabilidade;

i) FUNDO DE TRABALHO PENITENCIÁRIO UG 460901, conta corrente 11966389 – Banestes apresenta registro na contabilidade o valor de R\$ 197.831,00 (Cento e noventa sete mil e oitocentos e trinta um reais), contudo o extrato e a conciliação demonstram o valor de R\$ 203.943,00 (Duzentos e três mil e novecentos e quarenta três reais);

j) FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA UG 460902, conta corrente 725633 - Banco Brasil apresenta registro na contabilidade o valor de R\$ 115.613,00 (Cento e quinze mil e seiscentos e treze reais) contudo o extrato e a conciliação demonstram o valor de R\$ 133.026,00 (Cento e trinta três mil e

vinte seis reais); conta corrente 8623118 – BANESTES apresenta registro na contabilidade o valor de R\$ 154.789,00 (Cento e cinquenta quatro mil e setecentos e oitenta nove reais) contudo o extrato e a conciliação demonstram o valor de R\$ 167.893,00 (cento e sessenta sete mil e oitocentos e noventa três reais).

Somadas as ocorrências relatadas acima (R\$ 1.989.093,00) evidencia-se que possui uma baixa representatividade, se comparado com o total do Disponível (R\$ 2.545.543.830,00), e na presente análise não possuem o condão de distorcer de forma relevante à informação prestada no termo de verificação de disponibilidades financeiras, devendo ser verificados nas prestações de contas das respectivas unidades gestoras.

Cabe ressaltar, ainda, que foi observado saldo na conta 11111.0000-CAIXA no valor de R\$ 19.362,00 (Dezenove mil e trezentos e sessenta dois reais) (registrado na UG 280203 Instituto de Tecnologia da Informação-ITI); e conta 11181.0000 (registrado na UG 310203 Centrais de abastecimento do Espírito Santo-CEASA no valor de R\$ 148.453,00), totalizando R\$ 167.815,00 (Cento e sessenta sete mil e oitocentos e quinze reais). As referidas contas são representativas de “valores em espécie”, e vem sendo repetidos em diversos exercícios, desde 2005 (até onde pode ser verificado). sem que haja alguma providencia em regularizá-los. Sendo assim, recomendamos que as contas sejam verificadas nas Prestações de Contas das respectivas Unidades Gestoras.

#### 4.7.2 AUSÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS CONTÁBEIS DA COHAB NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Compulsando os autos, verifica-se por meio de notas explicativas que houve exclusão, nos demonstrativos contábeis consolidados, dos saldos remanescentes da COHAB, fato esse contrário à boa técnica contábil e à legislação vigente sobre o assunto, conforme relatado abaixo:

- Do enquadramento da COHAB para fins de consolidação das demonstrações contábeis – art. 2º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo - COHAB é uma Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Municipal nº 1.419 de 22/06/65, sendo, posteriormente, transferida para o âmbito do poder público estadual, em 1968. Atualmente, por força do Decreto nº 2.351-R/2009, de 15 de setembro de 2009, encontra-se vinculada à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, haja vista que se encontra em processo de liquidação por força do art. 26 da Lei Complementar nº 488/2009, de 21 de julho de 2009.

Ademais, a COHAB, como veremos a seguir, é alcançada pelo conceito previsto no art. 2º, inc. III da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual define que a empresa estatal dependente é aquela empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Nessa esteira, o Senado Federal, por meio da Resolução nº 40/2001, reforça tal entendimento ao transcrever em seu art. 1º, § 1º, inc. II, que a empresa estatal dependente é aquela controlada “pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros de idêntica finalidade”.

Destarte, a fim de dissipar quaisquer dúvidas, após breve leitura nos processos de prestação de contas anuais autuados sob os ns. 3074/2008 (exercício de 2007), 3034/2009 (exercício de 2008) e 5164/2010 (exercício de 2009), observa-se com mediana clareza a dependência da COHAB junto ao

Estado do Espírito Santo para fins de aplicação dos ditames previstos no art. 2º, inc. III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Da obrigatoriedade da consolidação dos saldos remanescentes da COHAB nos demonstrativos contábeis do Governo do Estado – art. 50, inc. III da Lei de Responsabilidade Fiscal

Superada a questão quanto ao alcance da COHAB no conceito de empresa estatal dependente, conforme previsto no art. 2º, inc. III da LRF, passamos a tecer comentários quanto às orientações contábeis tangentes à consolidação das contas públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal assentou em seção específica a importância da escrituração e da consolidação das contas públicas, prevendo em seu art. 50, inc. III que as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.

Nesse diapasão, a Secretaria do Tesouro Nacional – com a competência que lhe é conferida pelo § 2º, art. 50 da LRF c/c inc. I, art. 17 da Lei nº 10.180, estabeleceu a obrigatoriedade, a partir de 2003, da inclusão de empresas estatais dependentes para efeito da consolidação das contas públicas, como se observa no parágrafo único, art. 4º da Portaria STN nº 589/2001.

Ademais, o Conselho Federal de Contabilidade, tendo por base a crescente preocupação com a convergência das normas nacionais às Normas Internacionais de Contabilidade Pública e seguindo as orientações fincadas na Portaria MF nº 184/2008, editou as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC T 16, publicadas em 25 de novembro de 2008 no DIO, com vigência obrigatória a partir de 2010, nas quais prevê quanto à consolidação das contas públicas:

*NBC T 16.7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis: o item 3 descreve que deve existir relação de dependência orçamentária*

*para fins de consolidação das contas públicas, sendo que esta ocorrerá quando uma entidade do setor público necessitar de recursos orçamentários de outra entidade para financiar a manutenção de suas atividades, desde que não represente aumento de participação acionária.*

A partir dessas diretrizes, torna-se inafastável a obrigatoriedade da consolidação dos saldos remanescentes da COHAB, enquanto empresa estatal dependente, nas contas públicas, posicionamento já pacificado nos Tribunais de Contas dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, expressos, respectivamente, nos Pareceres 11/2001 e COG nº 653/03.

- Dos reflexos decorrentes da não consolidação dos saldos remanescentes da COHAB

Neste ponto, chega-se à análise dos saldos contábeis não consolidados e seus reflexos relativos às distorções da informação contábil no balanço do Estado do Espírito Santo.

Preliminarmente, consideramos para fins de análise o registro contábil somente do saldo patrimonial, haja vista que, por se tratar da equação fundamental do patrimônio, engloba todos os registros do ativo e do passivo.

Prosseguindo, em consulta ao SIAFEM e à folha 502 dos autos, verifica-se que o saldo patrimonial da COHAB não consolidado nas contas públicas é da ordem de R\$ 27.155.595,00 (Vinte sete milhões, cento e cinquenta cinco mil e quinhentos e noventa cinco reais), referentes ao Ativo Real Líquido do exercício de 2009 ( $A - P = \text{Saldo Patrimonial} / R\$ 170.088.279,00 - R\$ 142.932.684,00$ ), ou seja, o saldo patrimonial consolidado do Estado apresenta subavaliação de igual valor, o que representa 0,28% do Ativo Real Líquido Apurado - 2010, conforme demonstrado abaixo:

A - Saldo Patrimonial Consolidado - Ativo Real Líquido - 2009	R\$ 8.126.759.983,76
B - Resultado Patrimonial - Superávit Patrimonial - 2010	R\$ 1.513.515.404,36
C - Saldo Patrimonial Consolidado Apurado - Ativo Real Líquido - 2010 (A + B)	R\$ 9.640.275.388,12
D - Saldo Patrimonial Consolidado na folha 501 - Ativo Real Líquido 2010	R\$ 9.613.119.793,11
E - Divergência (D - C)	R\$ (27.155.595,01)

Por fim, ressaltamos que os exames realizados nas contas consolidadas do Governo do Estado não representam em si, uma verificação em todas as Unidades orçamentárias da administração direta e indireta (incluindo fundos, autarquias e empresas públicas e sociedades de economia mista), e que no presente trabalho não foi possível a aplicação de técnicas de auditoria tais como: exames físicos; conferências; circularizações, etc. diversas delas realizadas quando os procedimentos são executados in loco. Assim, restou-nos na presente análise, efetuar confronto de valores entre demonstrativos; confronto entre saldos finais do exercício anterior e o saldo inicial do exercício sob análise; e efetuar a análise horizontal e vertical de balanços.

## **5 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

## **5 LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00**

### **5.1 INTRODUÇÃO**

A Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 05/05/00, com amparo no Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal, que versa sobre Finanças Públicas, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o propósito de assegurar a consecução das metas fiscais e a transparência dos gastos públicos, pressuposto da “gestão fiscal responsável”.

Com os avanços provenientes da aplicação da LRF, principalmente quanto à transparência fiscal, cujos instrumentos básicos – os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal – previstos nos artigos 52 e 55 da lei mencionada, que consistem em inovação na sistemática do exercício do controle externo, possibilitam aos Tribunais de Contas acompanhar, periodicamente (bimestral, quadrimestral e semestralmente), aspectos importantes abrangidos na gestão fiscal.

Com fulcro na LRF, à luz da Resolução nº 162 (e alterações) deste Tribunal de Contas e da Portaria nº 462, de 05/08/2009, da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), publicada no DOU de 10/08/2009, que aprovou a 2ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo estas, normas para o cumprimento da Lei Complementar em apreço, para o exercício de 2010, esta Comissão verificou, tendo como fonte precípua as publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal no Diário Oficial do Estado, se houve, por parte dos órgãos e Poderes Estaduais, o cumprimento do estabelecido nesses dispositivos legais, referente às normas de finanças públicas voltadas para o planejamento, transparência, prevenção de riscos, correção de desvios, equilíbrio das contas e cumprimento das metas fiscais.

Em virtude do Planejamento para análise das Contas do Governador do Estado, referente ao exercício de 2010, o trabalho foi estruturado contendo verificações pertinentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, na forma a seguir:

- a.** Dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, com ênfase na:
- Integralidade dos Demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Tempestividade da Publicação e Remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
  - Confrontação dos RREOs publicados pelo Poder Executivo com os apurados pelo TCEES;
  - Análise dos Demonstrativos que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, incluindo a apuração do cálculo da Receita Corrente Líquida, dos Resultados Nominal e Primário, e dos percentuais referentes à Saúde e Educação;
  - Averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integrou o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, atentando-se às regras da LDO para limitação de empenho.
- b.** Dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF de cada Poder/Órgão, enfatizando a:
- Integralidade dos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal, Tempestividade da Publicação e Remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
  - Confrontação dos RGFs publicados pelos Poderes/Órgãos com os apurados pelo TCEES;
  - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos para Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida e Operações de Crédito;
  - Verificação da Inscrição de Restos a Pagar com Suficiência Financeira.

## **5.2 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **5.2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, instrumento de transparência que permite o acompanhamento do equilíbrio das contas públicas, deverá especificar e demonstrar o conteúdo discriminado nos artigos 48, 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto na Portaria STN nº 462/09, que instituiu e revisou o Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2010.

- Portaria STN nº 462 de 05/08/09

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Portaria STN nº 462/09 aprovou a 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício financeiro de 2010, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e § 3º do art. 4º e nos artigos 48, 52, 53 e 55 da LC 101/00. Os demonstrativos utilizados pelo Estado estão a seguir elencados no Quadro 5.01:

**Quadro 5.01 – Demonstrativos do RREO**

Demonstrativos RREO	Referência
<b>Anexo I</b> - Balanço Orçamentário <b>Anexo II</b> - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção <b>Anexo III</b> - Receita Corrente Líquida <b>Anexo V</b> - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores <b>Anexo VI</b> - Demonstrativo do Resultado Nominal <b>Anexo VII</b> - Demonstrativo do Resultado Primário <b>Anexo IX</b> - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão <b>Anexo X</b> - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE <b>Anexo XVII</b> - Demonstrativo das Parcerias Público -Privadas <b>Anexo XVIII</b> - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	<b>BIMESTRAL</b>
<b>Anexo XVI</b> - Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	<b>SEMESTRAL</b>
<b>Anexo XI</b> - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital <b>Anexo XIII</b> - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores <b>Anexo XIV</b> - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	<b>ÚLTIMO BIMESTRE</b>

Fonte: Volume II – Manual de Demonstrativos Fiscais/STN

Por competência definida na alínea “e”, inc. III, do art. 66 da Resolução TC-182/02 (Regimento Interno), a 9ª Controladoria Técnica (9ª CT) – Gestão do Estado, desta Corte de Contas, através da equipe técnica responsável pelo Acompanhamento e Análise da Gestão Estadual, procedeu à conferência e análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do Poder Executivo Estadual referentes ao exercício de 2010, acostados aos Processos TC-2746/10 (1º bimestre), TC-5538/10 (2º bimestre), TC-6769/10 (3º bimestre), TC-8270/10 (4º bimestre), TC-9265/10 (5º bimestre) e TC-0763/11 (6º bimestre).

Dessa forma, cumpre esclarecer que, esta Comissão, quanto à análise dos demonstrativos que compõem o RREO, decidiu pela utilização das informações apuradas pela 9ª CT Gestão do Estado.

As informações utilizadas por essa equipe técnica tiveram como fonte de dados:

- As publicações no Diário Oficial do Estado;
- Consultas sistêmicas e periódicas ao Siafem – Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, procedidas pela equipe da 9ª Controladoria Técnica;
- Os conceitos, entendimentos e interpretações desta Corte de Contas, devidamente fundamentados em Pareceres-Consulta, Decisões Plenárias, Resoluções e quaisquer outros atos normativos por ela emanados;
- Regulamentações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

As informações geradas nos autos supracitados serviram de base para esta Comissão Técnica, responsável pela análise da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 2010, elaborar o presente relatório, onde foram observados aspectos, tais como: integralidade, tempestividade da publicação e da remessa, bem como a conformidade dos RREOs publicados pelo Estado com os dados extraídos do Siafem.

## 5.2.2 DEMONSTRATIVOS DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 5.2.2.1 Integralidade

Quanto à integralidade das peças que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e seus respectivos anexos, observou-se o estrito respeito ao disposto nos artigos 48, 52 e 53 da Lei Complementar 101/00.

### 5.2.2.2 Publicação

Consoante o estabelecido no artigo 52 da LRF, combinado com os artigos 165, § 3º, da Constituição Federal, e 150, § 3º, da Constituição Estadual, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária deverá ser publicado pelo Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público.

Analisando os Diários Oficiais do Estado do ano de 2010 e início de 2011, a unidade técnica responsável (9ª CT) verificou que foram publicados tempestivamente os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do exercício em análise. Tais constatações foram sintetizadas e constam no Quadro 5.02.

**Quadro 5.02 – Demonstrativo das Publicações do RREO**

Data limite da publicação (art.52, caput)	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Replicação 6º Bim
	30/03/10	30/05/10	30/07/10	30/09/10	30/11/10	30/01/11	30/03/11
Balanço Orçamentário (LRF Art. 52, inc.I e II, alíneas “a” e “b”, e §1º)– Anexo I	30/03/10	28/05/10	28/07/10	30/09/10	30/11/10	28/01/11	30/03/11
Dem. da Execução das Despesas por Função/Subfunção (LRF art. 52, inc. II, alínea “c”) – Anexo II	30/03/10	28/05/10	28/07/10	30/09/10	30/11/10	28/01/11	_
Dem. da Receita Corrente Líquida (LRF Art.53, inc. I) - Anexo III	30/03/10	28/05/10	28/07/10	30/09/10	30/11/10	28/01/11	_
Dem. das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LRF Art. 53, inc. II) – Anexo V	30/03/10	28/05/10	28/07/10	30/09/10	30/11/10	28/01/11	_
Demonstrativo do Resultado Nominal (LRF art.53, inc. III) – Anexo VI	30/03/10	28/05/10	28/07/10	30/09/10	30/11/10	28/01/11	30/03/11
Demonstrativo do Resultado Primário (LRF art.53, inc. III) - Anexo VII	30/03/10	28/05/10	28/07/10	30/09/10	30/11/10	28/01/11	_
Demonstrativo dos Restos a Pagar Por Poder e Órgão (LRF Art.53, inc.V) - Anexo IX	30/03/10	28/05/10	28/07/10	30/09/10	30/11/10	28/01/11	30/03/11
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE – Anexo X	30/03/10	28/05/10	28/07/10	30/09/10	30/11/10	28/01/11	_
Dem. das Receitas de Operações de Crédito e Desp. Capital (LRF art.53, § 1º, inc. I, ) – Anexo XI	_	_	_	_	_	28/01/11	_
Dem. da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Prev. dos Servidores (art. 53, § 1º, inc. II) – Anexo XIII	_	_	_	_	_	28/01/11	_
Dem. da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (LRF ,art.53,§ 1º, inciso III) – Anexo XIV	_	_	_	_	_	28/01/11	_
Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde ( ADCT, art.77 e LRF, art.25, § 1º, inciso IV, alínea “b”) – Anexo XVI	_	_	28/07/10	_	_	28/01/11	30/03/11
Demonstrativo das Parcerias Público – Privadas – Anexo XVII	_	_	_	_	_	28/01/11	_
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (LRF, art.48) – Anexo XVIII	30/03/10	28/05/10	28/07/10	30/09/10	30/11/10	28/01/11	30/03/11

Fonte: Processos TC nºs 2746/10, 5538/10, 6769/10, 8270/10, 9265/10 e 0763/11

Ressalta-se que o Estado apresentou no DOE de 30/03/11, a republicação do RREO relativo ao 6º bimestre de 2010. As republicações tiveram, como motivos, pequenos ajustes nos demonstrativos publicados anteriormente (28/01/2011) no tocante à soma errada, consideração e desconsideração de

contas, melhor esclarecimento das notas explicativas e adoção de modelo correto segundo a STN. Sofreram alterações os anexos: I – Balanço Orçamentário, VI – Demonstrativo do Resultado Nominal, IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, XVI – Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde e XVIII – Demonstrativo Simplificado do RREO. Em análise às republicações, observou-se que as alterações não afetaram substancialmente os limites estabelecidos na LRF e conclusões do relatório técnico da equipe, necessitando apenas de pequenos ajustes numéricos, mas não do mérito.

#### 5.2.2.3 Remessa

A partir do Sistema de Controle de Processos desta Corte de Contas, constata-se que o encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária foi protocolizado dentro do prazo estabelecido pelo artigo 2º da Resolução TC-162/01, qual seja, até 35 (trinta e cinco) dias após o encerramento do período a que corresponder, conforme demonstrado no Quadro 5.03.

**Quadro 5.03– Demonstrativo da Remessa do RREO ao TCEES**

<b>DATA LIMITE DA REMESSA (art. 2º da Resolução TC-162/01)</b>	<b>1º bim.</b>	<b>2º bim.</b>	<b>3º bim.</b>	<b>4º bim.</b>	<b>5º bim.</b>	<b>6º bim.</b>
<b>Data da Remessa</b>	04/04/10	04/06/10	04/08/10	05/10/10	05/12/10	04/02/11

Fonte: Processos TC nºs 2746/10, 5538/10, 6769/10, 8270/10, 9265/10 e 0763/11

### 5.2.3 CONFRONTAÇÃO DOS RREOS PUBLICADOS PELO PODER EXECUTIVO COM OS APURADOS PELO TCEES

Verificou-se que os relatórios de análise dos RREOs (Processos TC-2746/10, TC-5538/10, TC-6769/10, TC-8270/10, TC-9265/10 e TC-0763/11 elaborados bimestralmente pela 9ª CT - Gestão do Estado, apresentaram, em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado, mediante dados extraídos do Siafem, com os publicados pelo Executivo Estadual.

Conforme entendimento daquela Controladoria, as divergências apuradas não chegam a consubstanciar um prejuízo ao erário ou grave infração à norma legal, tendo sido encaminhado cópia dos referidos relatórios à Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) e à Secretaria de Estado de Controle e Transparência para conhecerem as observações apontadas e promoverem os ajustes necessários.

Ressalta-se que os valores informados nos demonstrativos apurados pela 9ª CT - Gestão do Estado, relativos ao exercício de 2010, foram validados somente com base nas informações registradas e extraídas do Siafem à época da apuração dos dados.

### 5.2.4 ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Balanço Orçamentário – Anexo I (LRF, art. 52, inc. I , alíneas “a” e “b” do inc. II e § 1º)

O Balanço Orçamentário, definido no artigo 102 da Lei 4.320/64, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Esse demonstrativo também está previsto no artigo 52, inc. I e II da LC 101/00, porém de forma mais detalhada, devendo ser elaborado e publicado bimestralmente.

**Quadro 5.04 - Balanço Orçamentário (Resumo da Execução)**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	1º bim.	2º bim.	3º bim.	4º bim.	5º bim.	6º bim.
Receitas Realizadas	1.779.769.195,68	3.691.741.316,59	5.599.283.168,70	7.567.301.593,83	9.683.432.116,11	11.877.619.190,05
Despesas Liquidadas	1.524.210.748,70	3.401.775.290,51	5.422.692.711,89	7.541.156.672,16	9.576.830.154,43	12.742.897.651,78
Superávit Até o bimestre	255.558.446,98	289.966.026,08	176.590.456,81	26.144.921,67	106.601.961,68	-
<b>Déficit</b> Até o bimestre	-	-	-	-	-	(863.026.338,47).

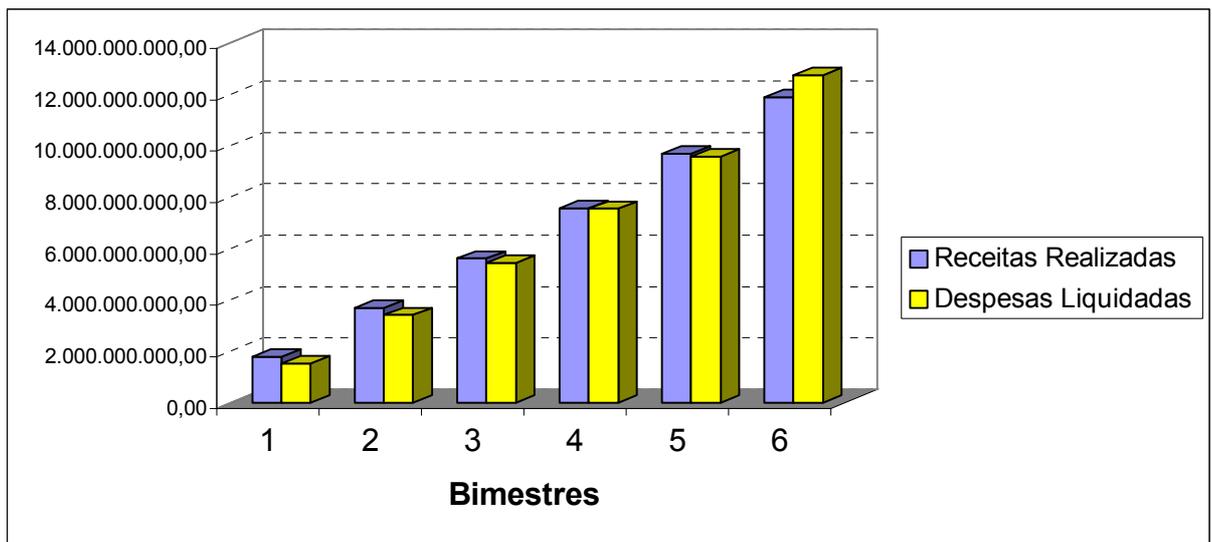
Fonte: Processos TC n°s 2746/10, 5538/10, 6769/10, 8270/10, 9265/10 e 0763/11

Em análise aos RREOs autuados neste Tribunal, observou-se que o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2010 apresentou déficit de arrecadação, ou seja, uma diferença negativa entre a receita prevista atualizada (R\$ 12.028.529.176,00) e a receita arrecadada até o bimestre (R\$ 11.877.619.190,05), no montante de R\$ 150.909.985,95. Esse demonstrativo apresentou, também, no 6º bimestre, o equivalente a R\$ 966.850.574,49 de economia orçamentária, relativo à diferença entre as despesas autorizadas (R\$ 13.709.748.226,27) e as despesas realizadas até o bimestre (R\$ 12.742.897.651,78);

Na análise dos Balanços Orçamentários apurados pelo TCEES constatou-se resultados orçamentários superavitários do 1º até o 5º bimestres, conforme demonstrado no Quadro 5.04 e visualizado no Gráfico 5.01. Em relação ao 6º bimestre de 2010, foi verificado déficit orçamentário, devendo-se, entretanto, atentar-se para informação da nota explicativa relativa a este anexo do último bimestre, que diz que a diferença entre a Previsão Atualizada da Receita e a Dotação Atualizada da Despesa, no valor de R\$ 1.681.219.050,27, refere-se a créditos adicionais abertos com recursos do Superávit Financeiro, Operação de Crédito de exercício anterior e crédito de 2009, reaberto em 2010.

Dessa forma, o déficit orçamentário, supra verificado no exercício, encontra-se amparado por superávit financeiro do exercício anterior que foi da ordem de R\$ 2.285.551.098,44, apurado pela equipe de Contas do Governador (Exercício 2009), nas fls. 5.832, do Processo TC-4483/2010.

**Gráfico 5.01 – Evolução Orçamentária em 2010**



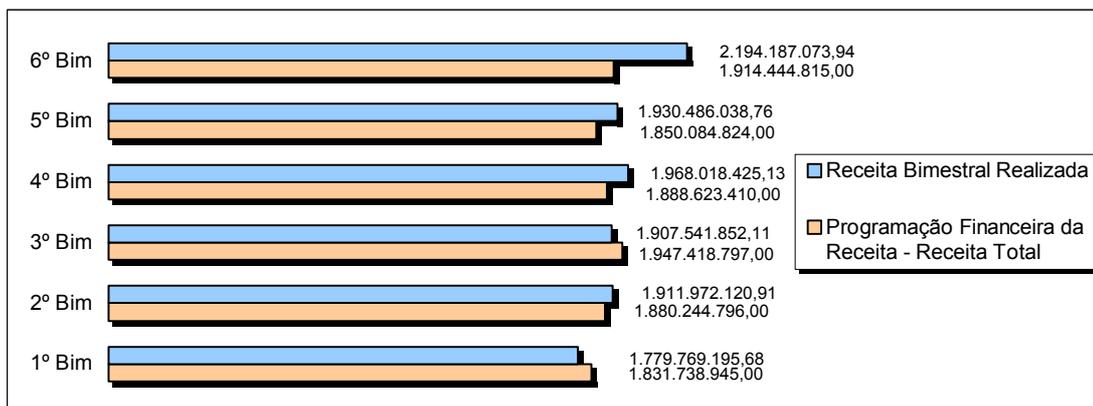
Seguindo normatização do artigo 13 da LRF, o Decreto do Executivo Nº 2456 – R, de 02 de fevereiro de 2010, dispôs sobre a Programação Orçamentária e Financeira Anual, e estabeleceu o cronograma de desembolso do Poder Executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2010. Em decorrência disso, foram comparados bimestralmente em 2010, os valores da receita bimestral realizada, apurada no Siafem pelo TCEES, com a Meta Bimestral de Arrecadação da Receita Total, estabelecida no referido decreto, apresentando o comportamento disposto no Quadro 5.05 e Gráfico 5.02, onde fechou o 6º bimestre com a realização acima do planejado.

**Quadro 5.05** – Comparativo da Receita Bimestral com a Programação Financeira da Receita

Exercício 2010	Programação Financeira da Receita - Receita Total	Receita Bimestral Realizada	Varição Percentual de Realização
1º Bim	1.831.738.945,00	1.779.769.195,68	97,16%
2º Bim	1.880.244.796,00	1.911.972.120,91	101,69%
3º Bim	1.947.418.797,00	1.907.541.852,11	97,95%
4º Bim	1.888.623.410,00	1.968.018.425,13	104,20%
5º Bim	1.850.084.824,00	1.930.486.038,76	104,35%
6º Bim	1.914.444.815,00	2.194.187.073,94	114,61%

Fonte: Siafem 2010 e Decreto Executivo 2456 -R

**Gráfico 5.02** – Comparativo da Receita Bimestral com a Programação Financeira da Receita



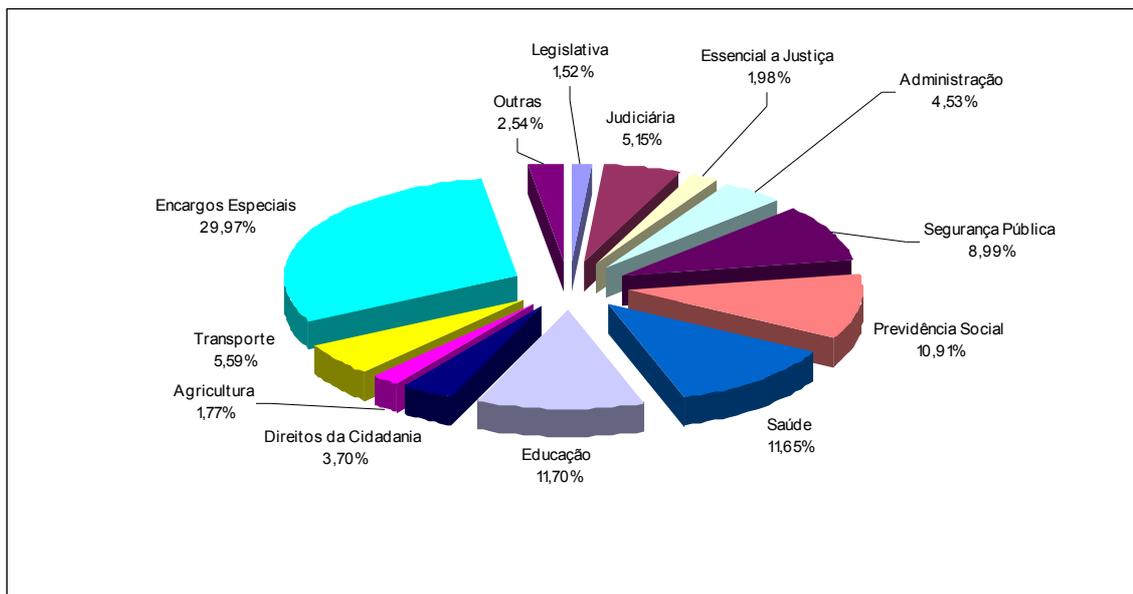
b) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção - Anexo II  
(LRF, art. 52, inc. II , alínea “c”)

Este demonstrativo apresenta a execução das despesas, por função e subfunção, sendo a função expressa no maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público, e a subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Tendo em vista as dificuldades verificadas para a extração, de forma manual, dos dados necessários à conferência do Anexo II, bem como o fato do mesmo não se relacionar a nenhum limite indicado na Lei Complementar nº 101/00, o exame deste demonstrativo foi limitado à verificação da publicação do mesmo, tendo sendo aferida sua conformidade somente no 6º bimestre de 2010.

O Gráfico 5.03 apresenta a representatividade das funções, onde pode-se observar que “Encargos Especiais” teve a maior representatividade com 29,97%, seguido de “Educação” com 11,70%, “Saúde” com 11,65%, “Previdência Social” com 10,91% e “Segurança Pública” com 8,99%.

**Gráfico 5.03 – Composição das Despesas por Funções de Governo**



Em relação aos valores verificados no 6º bimestre de 2010 para as Funções de Governo, o Quadro 5.06, a seguir, decompõe os valores referentes à execução orçamentária das despesas:

**Quadro 5.06 – Execução Orçamentária das Despesas**

EM R\$

<b>Despesas Empenhadas</b>  <b>12.742.897.651,78</b>	Despesas Empenhadas Intra-Orçamentárias	1.069.395.968,32
	Despesas Liquidadas	12.249.395.968,32
	Despesas Liquidadas Intra-orçamentárias	1.061.377.823,36
	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	485.530.551,22
	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados Intra-Orçamentárias	7.971.132,24

c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Anexo III (LRF, art. 53, inc. I)

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos 12 (doze) meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício.

A Receita Corrente Líquida serve de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal apurados nos Relatório de Gestão Fiscal, e deverá ser calculada conforme disciplina o artigo 2º, inciso IV, da referida lei.

O Quadro 5.07 abaixo, apresenta a composição e a evolução dos valores ao longo do exercício de 2010 apurados pelo TCEES.

Ressalta-se que em todos os bimestres foram constatadas divergências entre os valores apurados pelo TCEES e os apresentados pelo Poder Executivo Estadual e que essas são provenientes da não exclusão, por parte do Poder Executivo, do valor da receita proveniente do Imposto de Renda (IR) dos servidores estaduais, conforme entendimento Plenário desta Corte estabelecido no Parecer Consulta TC-18/2003.

### Quadro 5.07 – Demonstrativo da RCL

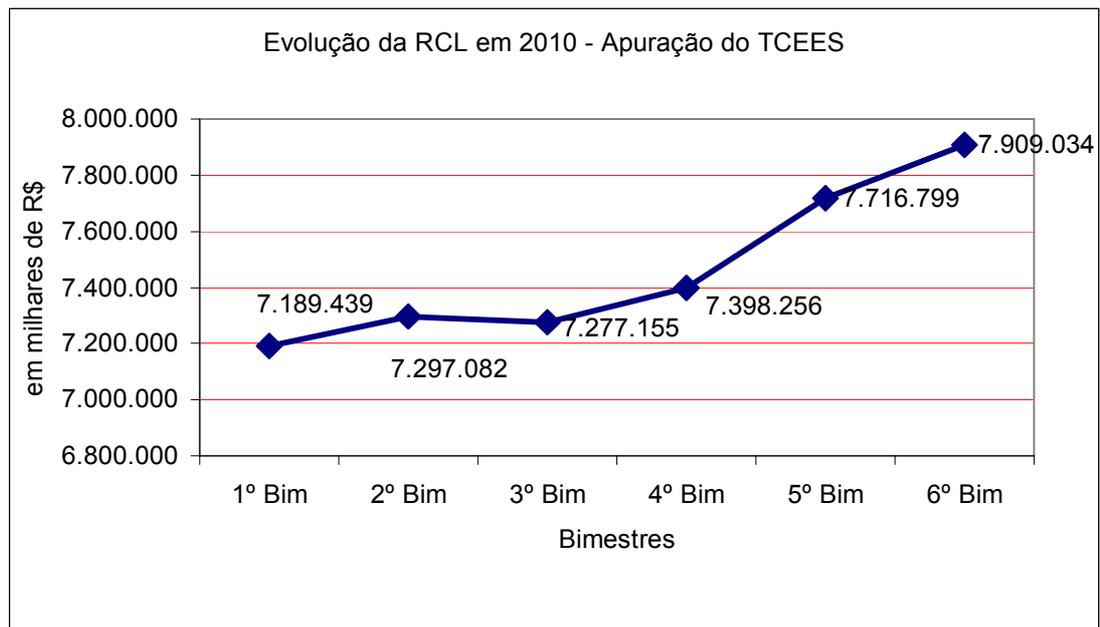
Em milhares de R\$

ESPECIFICAÇÃO	BIMESTRE					
	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>10.514.065</b>	<b>10.698.917</b>	<b>10.743.195</b>	<b>10.909.988</b>	<b>11367.666</b>	<b>11.639.484</b>
Receita Tributária	7.232.027	7.351.176	7.447.543	7.593.319	7.896.817	8.125.114
Receita de Contribuições	191.177	196.173	193.818	197.406	202.140	216.085
Receita Patrimonial	311.869	297.254	291.415	293.630	294.267	309.627
Receita Agropecuária	268	249	112	99	91	81
Receita Industrial	9.294	8.867	8.060	6.820	5.406	8.185
Receita Serviços	40.983	42.569	26.139	26.327	27.973	26.314
Transferências Correntes	2.369.329	2.434.678	2.407.112	2.484.159	2.622.295	2.729.641
Outras Receitas Correntes	352.346	361.990	363.430	302.619	313.039	218.792
Empresas Estatais Dependentes	6.772	5.961	5.566	5.609	5.639	5.647
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.324.626</b>	<b>3.401.834</b>	<b>3.466.040</b>	<b>3.511.732</b>	<b>3.650.867</b>	<b>3.730.450</b>
Transferências Constitucionais e Legais	1.860.397	1.897.500	1.924.900	1.952.116	2.036.323	2.066.480
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	191.832	197.437	195.727	197.295	201.986	216.079
Servidor	191.068	196.595	194.660	196.984	200.964	215.547
Patronal	764	842	1.067	311	1.022	532
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	5.201	5.245	5.253	5.317	5.520	5.417
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	992.310	1.015.014	1.045.895	1.054.290	1.094.919	1.112.340
IRRF dos servidores ( Parecer Consulta TCEES 18/03)	274.886	286.639	294.266	302.714	312.118	330.135
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>7.189.439</b>	<b>7.297.082</b>	<b>7.277.155</b>	<b>7.398.256</b>	<b>7.716.799</b>	<b>7.909.034</b>

FONTE: TCEES - 9ª Controladoria Técnica

O Gráfico 5.04 demonstra a evolução da RCL ao longo do exercício de 2010 que, apesar de uma leve queda no 3º bimestre, sempre teve um comportamento ascendente.

**Gráfico 5.04 – Evolução da RCL em 2010**



d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Anexo V (LRF, art. 53, inciso II)

Este demonstrativo tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias no regime próprio dos servidores que o Ente da Federação mantiver ou vier a instituir.

As disposições contidas no artigo 69 da Lei Complementar Federal nº 101/00, na Lei Complementar Estadual nº 282/04 e suas alterações, atribuem ao Gestor do Regime Previdenciário a necessidade de buscar e manter o equilíbrio financeiro.

Quanto aos Resultados Previdenciários apurados nos bimestres analisados de 2010, observou-se déficits previdenciários no 3º, 4º e 5º bimestres,

tendo atingido uma situação de equilíbrio no último bimestre de 2010, quando verificou-se a ocorrência de Superávit Previdenciário no total de R\$ 1.732.259,92.

Cabe destacar que a Reserva Orçamentária do RPPS, efetivamente prevista pelo orçamento do ente e destinada à cobertura de eventuais déficits futuros, no valor de R\$ 140.233.259,00 não apresentou saldo para o 6º bimestre de 2010.

Em referência ao total de aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de Reserva, cobertura de déficit financeiro ou atuarial, e outros aportes para o RPPS, seja no plano financeiro ou previdenciário, pode-se constatar, conforme análise do TCEES, que, no Plano Financeiro, o valor total dos recursos orçamentários efetivamente utilizados para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias, com valores acumulados até o último bimestre apurado, foi na ordem de R\$ 71.684.237,53 ao final do exercício.

O Quadro 5.08, a seguir, resume os valores referentes ao ponto principal desse anexo, qual seja, a verificação do resultado previdenciário no período (janeiro a dezembro de 2010), o que também pode ser visualizado no Gráfico 5.05.

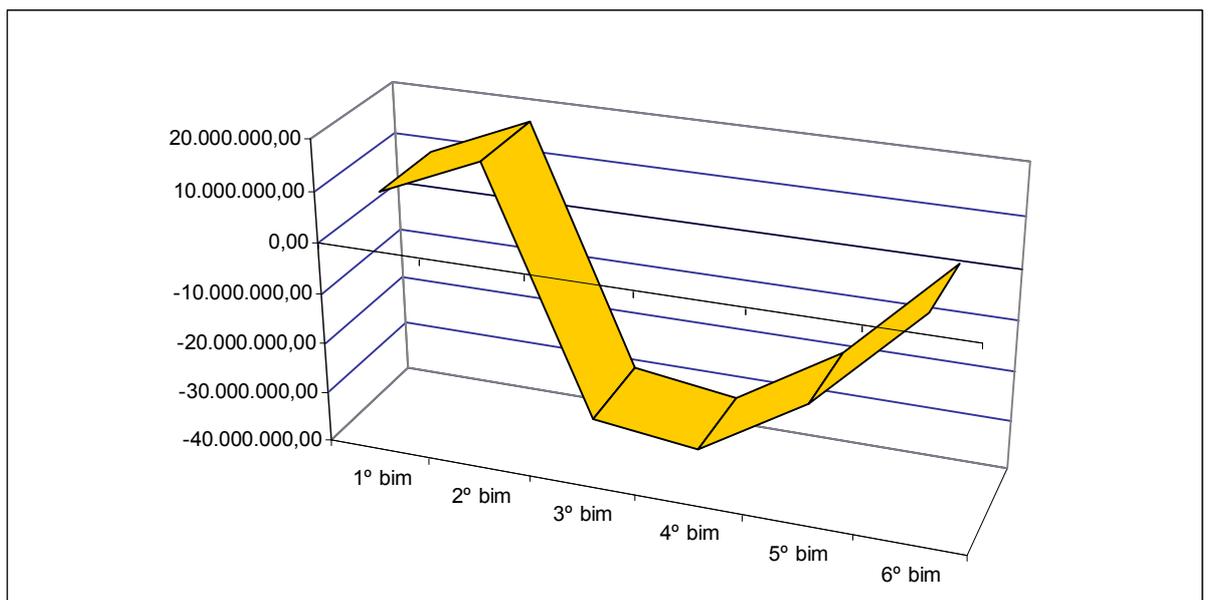
**Quadro 5.08 - Receitas e Despesas Previdenciárias (Resumo)**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim
<b>Total de Receitas Previdenciárias</b>	204.017.916,60	418.836.349,88	583.837.495,94	799.043.834,42	1.028.021.788,46	1.305.647.443,11
<b>Total de Despesas Previdenciárias</b>	194.592.381,75	401.096.144,67	612.766.769,14	830.653.867,89	1.047.054.535,14	1.303.915.183,19
<b>Resultado Previdenciário</b>	9.425.534,85	17.740.205,21	(28.929.273,20) Déficit Previdenciário	(31.610.033,47) Déficit Previdenciário	(19.032.746,68) Déficit Previdenciário	1.732.259,92
<b>Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do servidor</b>	9.054.751,03	21.036.747,96	31.017.290,20	42.364.036,46	56.553.474,36	71.684.237,53
<b>Reserva Orçamentária do RPPS</b>	140.233.259,00	140.233.259,00	140.233.259,00	140.233.259,00	140.233.259,00	
<b>Bens e Direitos do RPPS</b>	316.041.062,37	337.441.908,27	301.548.783,05	309.941.513,64	338.200.058,66	353.705.809,52
<b>Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS</b>	165.379.358,15	339.780.117,24	470.508.776,18	799.043.834,42	1.028.021.788,46	1.049.695.707,68
<b>Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS</b>	739.771,61	1.595.754,11	2.473.388,62	830.653.867,89	1.047.054.535,14	5.172.754,09

Fonte: Processos TC nºs 2746/10, 5538/10, 6769/10, 8270/10, 9265/10 e 0763/11

**Gráfico 5.05 – Evolução do Resultado Previdenciário em 2010**



e) Demonstrativo do Resultado Nominal – Anexo VI (LRF, art.53, inc. III)

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, no bimestre e no exercício. O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre de referência e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior ao de referência, conforme entendimento da Portaria STN nº 462/09, apresentando um campo específico para constar a Meta de Resultado Nominal, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual, Lei nº 9.277/2009, referente ao exercício de 2010, apresentou em seu anexo de metas fiscais, em valores correntes, uma meta negativa no valor de R\$ 4.423.000,00, significando uma redução da dívida fiscal líquida do Estado durante o exercício de 2010. Essa meta fiscal foi dimensionada pelo resultado da diferença entre a meta de dívida fiscal líquida do exercício de 2009 (R\$ 790.509 mil) e a meta da dívida fiscal líquida do exercício de 2010 (R\$ 786.086 mil).

A seguir demonstram-se, no Quadro 5.09, os Resultados Nominais apurados pelo TCEES, do 1º ao 6º bimestres de 2010:

**Quadro 5.09 - Resultado Nominal**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim
<b>a) Dívida Fiscal Líquida Exercício Anterior (2009)</b>	174.474.000,24	174.474.000,24	174.474.000,24	174.474.000,24	174.474.000,24	174.474.000,24
<b>b) Dívida Fiscal Líquida Bimestre Anterior</b>	174.474.000,24	124.086.494,77	178.323.028,09	270.497.655,86	500.201.324,61	368.648.665,34
<b>c) Dívida Fiscal Líquida Até o Bimestre</b>	124.086.494,77	178.323.028,09	270.497.655,86	500.201.324,61	368.648.665,34	1.016.818.944,32
<b>Resultado Nominal (c - a)</b>	(50.387.505,47)	(3.849.027,85)	96.023.655,62	325.727.324,37	194.174.665,10	842.344.944,08 Comparar com Meta Fiscal Anual de Resultado Nominal LDO (4.423.000,00)
<b>Resultado Nominal (c - b) Apurado no bimestre</b>	(50.387.505,47)	(54.236.533,32)	92.174.627,77	229.703.668,75	(131.552.659,27)	648.170.278,98
<b>Dívida Fiscal Líquida Previdenciária</b>	(117.726.057,90)	(139.181.033,60)	(102.928.330,48)	(111.320.764,70)	(139.578.806,37)	(24.332.355,22)

Fonte: Processos TC n°s 2746/10, 5538/10, 6769/10, 8270/10, 9265/10 e 0763/11

A seguir demonstra-se, no Quadro 5.10, a composição do Resultado Nominal Consolidado apurado pelo TCEES no exercício 2010.

**Quadro 5.10 – Resultado Nominal**

EM R\$

ESPECIFICAÇÃO	SALDO
	Em 31/Dez/2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.772.319.559,16
DEDUÇÕES (II)	2.356.817.928,69
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.182.031.367,08
Demais Haveres Financeiros	364.011.098,21
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	189.224.536,60
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>1.415.501.630,47</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	398.682.686,15
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b>	<b>1.016.818.944,32</b>
<b>RESULTADO NOMINAL 2010</b>	<b>842.344.944,08</b>
<b>META FISCAL FIXADA NA LDO PARA 2010</b>	<b>(4.423.000,00)</b>

Fonte: Anexo VI – RREO 6º Bim 2010

Verifica-se, pelos demonstrativos de Resultado Nominal apurados pelo TCEES, que, no exercício de 2010, foi evidenciado um aumento do Resultado Nominal no valor de R\$ 842.344.944,08, resultado da diferença da dívida fiscal líquida apurada no final do exercício de 2009 (R\$ 174.474.000,24) e a dívida fiscal líquida de 2010 (R\$ 1.016.818.944,32), conforme Quadro 5.09.

Dessa forma, em razão da elevação no estoque da dívida fiscal líquida no exercício de 2010, constatou-se que o Resultado Nominal apurado até o 6º bimestre de 2010, não realizou a expectativa de cumprimento da meta anual de resultado nominal prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência, fixada em R\$ 4.423 milhões negativos, conforme Quadro 5.10. A meta fiscal negativa significava uma projeção de redução da dívida fiscal líquida.

Conforme o demonstrativo analisado, o montante da dívida consolidada estadual apresentou um aumento de 3,12%, ao descompasso do incremento de

482,79% da dívida fiscal líquida do Estado, conforme visualizado no Quadro 5.11, a seguir:

**Quadro 5.11** – Variação Percentual da Composição da Dívida Fiscal Líquida em Relação ao Exercício Anterior

EM R\$

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA 2010	Saldo		Variação em relação ao exercício anterior (2009)
	Em 31/Dez/2009 (a)	Em 31/Dez/2010 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.658.046.941,03	3.772.319.559,16	3,12%
DEDUÇÕES (II)	3.038.281.192,04	2.356.817.928,69	-22,43%
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.792.755.883,78	2.182.031.367,08	-21,87%
Demais Haveres Financeiros	346.218.693,76	364.011.098,21	5,14%
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	100.693.385,50	189.224.536,60	87,92%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	619.765.748,99	1.415.501.630,47	128,39%
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	445.291.748,75	398.682.686,15	-10,47%
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	174.474.000,24	1.016.818.944,32	482,79%

Fonte: Anexo VI RREO 6º Bim

Conforme os valores apresentados para a composição da “Dívida Consolidada Líquida” podemos observar ao longo dos períodos comparativos apresentados nesse anexo, um crescimento nos montantes que representam a Dívida Consolidada, e uma redução nos valores de “Deduções”, que abrangem disponibilidade de caixa bruta, haveres financeiros, excluídos estes de RAP processados.

Conforme metodologia constante na 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, além da Dívida Fiscal Líquida do Estado, também deverão ser evidenciados, destacada e separadamente neste demonstrativo (anexo VI), os valores do Regime Previdenciário, em função da sua composição e das peculiaridades do patrimônio do RPPS.

A Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (tabela constante do anexo VI), evidenciada separadamente nesse anexo, e calculada a partir da dedução dos valores referentes à Disponibilidade de Caixa Bruta, aos Investimentos e Demais Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados do Regime

Previdenciário, apresentou para o 6º bimestre de 2010 (novembro-dezembro), o valor negativo de R\$ 24.332.355,22 apresentado no Quadro 5.12, significando que, no cálculo do saldo líquido do endividamento previdenciário, o total dos valores referentes à Disponibilidade de Caixa Bruta, mais os Investimentos e Demais Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados do Regime Previdenciário, foi superior ao total da Dívida Consolidada Previdenciária apresentada.

**Quadro 5.12 – Composição da Dívida Líquida do Regime Previdenciário**

EM R\$

<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</b>	Em 31/Dez/2010
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	336.204.778,15
DEDUÇÕES (VIII)	360.537.133,37
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	(24.332.355,22)
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX-X)</b>	<b>(24.332.355,22)</b>

Fonte: Anexo VI – RREO 6º Bim/2010

f) Demonstrativo do Resultado Primário – Anexo VII (LRF, art. 53, inc. III)

O Demonstrativo do Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do Estado estão compatíveis com suas arrecadações, ou seja, se as receitas fiscais líquidas são capazes de suportar as despesas fiscais líquidas. O resultado primário é uma forma de reserva que o governo faz para honrar seus compromissos financeiros, como o pagamento de juros da dívida pública. Pode-se dizer também que é um indicador de autosuficiência, já que poderia evidenciar o quanto o ente público dependerá de recursos de terceiros para cobertura de suas despesas.

Conforme a definição deste anexo pelo Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, o resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias. Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a

redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, Déficit primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassam as receitas não-financeiras.

No 6º bimestre de 2010, destacamos a ocorrência de Superávit Primário na ordem de R\$ 69.121.268,05, conforme pode ser visualizado no Quadro 5.13.

**Quadro 5.13 - Resultado Primário**

Em R\$

RECEITAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre/2010	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	11.360.572.733,14	
DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre	Inscritas em RAP Não Processados
DESPESAS CORRENTES (VIII)	9.493.654.560,94	195.424.084,79
Juros e Encargos da Dívida (IX)	139.497.607,80	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	9.354.156.953,14	195.424.084,79
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.755.741.407,38	298.077.598,67
Amortização da Dívida (XIV)	214.134.274,26	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.441.541.786,63	298.077.598,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	11.289.200.423,23	
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	69.121.268,05	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.681.219.050,27
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		306.990.000,00

Fonte: RREO, Anexo VII, 6º Bim 2010

Apesar deste resultado superavitário, não foi cumprida a Meta Anual (2010) de Resultado Primário estabelecida na LDO, correspondente a R\$ 306.990.000,00. Observa-se que o resultado primário atingiu somente 22,52% da meta estabelecida na LDO.

Fazendo uma análise do percentual de realização com relação à meta estabelecida na LDO, enquanto a despesa primária realizada ultrapassou em 3,13 % esta previsão, a receita primária superou a meta prevista em apenas

0,93%. Esse desequilíbrio contribuiu para o descumprimento da meta de resultado primário. O Quadro 5.14 ilustra essa situação.

**Quadro 5.14 – Percentual de Realização em Relação às Metas Fiscais da LDO**

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTA LDO (A)	REALIZADAS (B)	VARIÇÃO		
			Valor (C= B - A)	Variação Percentual % (D = (C/A) x 100)	
Receitas Primárias (I)	11.253.369	11.358.322	104.953	100,93%	0,932636
Despesas Primárias (II)	10.946.379	11.289.200	342.821	103,13%	3,131821
Resultado Primário (III) = (I - II)	306.990	69.121	(237.869)	22,52%	-77,4843

9/10, 8270/10, 9265/10 e 0763/11

g) Demonstrativos dos Restos a Pagar por Poder e Órgão – Anexo IX (LRF, art. 53, inc. V)

O Demonstrativo dos Restos a Pagar, por Poder e Órgão, apresenta os valores inscritos, pagos e a pagar, das obrigações assumidas pelos órgãos e/ou entidades e que constam no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial como Restos a Pagar Processados e Não Processados.

A Equipe Técnica não procedeu à análise deste anexo, para todos os bimestres do exercício de 2010, devido a divergências verificadas em relação aos procedimentos adotados nas metodologias utilizadas pelo Estado e TCEES. No entanto, esta equipe vem avaliando o melhor entendimento do Anexo IX junto à Secretaria da Fazenda para melhor seguir a metodologia indicada pela STN.

h) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo X (Lei nº 9.394, de 20/12/96)

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE apresenta:

- os recursos públicos destinados à educação, provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas ao ensino,
- as despesas com a MDE por vinculação de Receita,
- os acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,
- o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para o controle financeiro.

Este demonstrativo não está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, entretanto, a sua publicação, juntamente com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, é prevista pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, sendo adicionalmente reafirmado pelo art. 52 da LRF, o prazo de publicação e sua abrangência.

Quanto ao ordenamento jurídico, os percentuais mínimos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento da educação básica estão previstos na Carta Magna, respectivamente, no caput do artigo 212 e caput do artigo 60 dos ADCT.

No que se refere ao cumprimento dos limites constitucionais, pela análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo X) referente ao 6º bimestre de 2010, houve divergência entre os percentuais calculados pelo TCEES e os divulgados pelo Poder Executivo

relativos ao percentual Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos em MDE e ao percentual Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio. Os pontos de destaque na análise deste anexo são os seguintes:

1. quanto ao gasto na MDE, o percentual levantado pelo TCEES ficou em 29,41%, enquanto que o percentual do Governo Estadual, 30,62%. Ambos estão acima do limite mínimo, constitucionalmente definido (25%). Registra-se que esse limite deve ser considerado anualmente. Quanto a essa parte do Anexo X, relacionada ao cumprimento dos limites constitucionais, destaca-se os dados do Quadro 5.15:

**Quadro 5.15 – Percentual de Gasto na MDE**

Em R\$

<b>MÍNIMO DE 25 % DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		
1	Total das Despesas para Fins de Limite (Linha 34)	1.350.037.366,23
2	Total das Deduções/Adições consideradas para Fins de Limite Constitucional (Linha 42)	655.816.152,42
3	(1) menos (2) - (linha 43)	1.737.265.655,46
4	Total da Receita Líquida de Impostos (Linha 8)	5.908.028.948,15
<b>Percentual = (3)/(4) x 100</b>		<b>29,41%</b>

Fonte: Anexo X do RREO - 6º Bim de 2010

2. O segundo item trata do gasto dos 60% dos recursos do Fundeb com remuneração do magistério – ensino fundamental e médio, de acordo com a metodologia do TCEES, na qual esse percentual é calculado dividindo-se o valor do pagamento dos professores do Ensino Fundamental e Médio pelo valor das Receitas Recebidas do Fundeb. Seguindo essa forma de cálculo, o percentual apurado pela equipe do TCEES ficou em 89,53 %, e demonstrado pelo Executivo Estadual, 89,57%. Ambos indicaram uma aplicação superior ao limite constitucionalmente definido (60%). Registra-se, novamente, que esse

limite deve ser considerado anualmente. Quanto a essa parte do Anexo X, relacionada ao cumprimento dos limites constitucionais, destaca-se os dados do Quadro 5.16.

**Quadro 5.16 – Percentual de Gasto dos Recursos do Fundeb com Remuneração do Magistério**

Em R\$

<b>MÍNIMO DE 60 % DO FUNDEB DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO</b>		
1	Pagamento dos Profissionais do Magistério (Linha 18)	587.188.702,68
2	Receitas Recebidas do FUNDEB (Linha 16)	655.816.152,42
3	Deduções Consideradas para Fins de Limite do Fundeb (Linha 23)	-
<b>Percentual <math>= (1-3)/(2) \times 100</math></b>		<b>89,53%</b>

Fonte: Anexo X do RREO - 6º Bim de 2010

Ressalta-se que as informações relativas a esse demonstrativo foram validadas com base nos valores registrados e extraídos do Siafem, à época da apuração dos dados, e serão tratadas no item relativo a LIMITES CONSTITUCIONAIS deste relatório (item 6).

i) Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – Anexo XI (LRF, art. 53, § 1º, Inc. I)

O Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital apresenta as receitas de operações de crédito em comparação com as despesas de capital líquidas, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da “Regra de Ouro”, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Os recursos de operações de crédito serão considerados pelo total ingressado no exercício financeiro, conforme disposições da STN.

A conferência do demonstrativo abordou os valores das Receitas de Operações de Créditos, as Despesas de Capital e as Despesas de Capital Líquidas, conforme demonstrado no Quadro 5.17 a seguir, verificando-se o cumprimento do dispositivo legal (regra de ouro). Dessa forma, apurou-se que o montante executado das despesas de capital líquidas, no valor de R\$ 1.950.753.659,56, manteve-se acima das receitas de operações de crédito realizadas, que foram na ordem de R\$ 170.890.373,03.

Ressalta-se que a análise deste anexo, publicado somente no último bimestre, baseou-se em informações fornecidas pelo Executivo Estadual sobre o montante das receitas de operações de crédito comparadas às despesas de capital líquidas, tendo esta equipe apenas confirmado os valores através do Siafem.

**Quadro 5.17 - Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital**

RECEITAS	Valores Apurados
1-Receitas de Operações de Crédito (Jan a Dez 2010)	170.890.373,03
2-Despesas de Capital Líquidas (Jan a Dez 2010)	1.959.753.659,56
Resultado para apuração da <b>Regra de Ouro (Diferença 1-2)</b>	(1.788.863.286,53)

Fonte: Anexo XI – RREO 6º bim 2010

j) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Anexo XIII – (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

O controle previdenciário constitui-se em um dos fatores importantes na gestão pública, sendo preponderante para que se atinja o equilíbrio fiscal.

A Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe que os regimes próprios de previdência dos servidores públicos devem ser organizados de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, determina a realização de avaliação atuarial em cada balanço (art. 1º, X).

Dessa forma, atendendo ao disposto nessa lei e o que reza a responsabilidade fiscal, o Estado apresentou, no RREO do último bimestre de 2010, o demonstrativo das projeções atuariais do regime próprio de previdência social dos servidores públicos com a referência de 2010 a 2085, relativos ao plano financeiro e previdenciário.

O exame deste demonstrativo, entretanto, foi limitado à verificação da publicação do mesmo, não sendo aferida sua conformidade, tendo em vista estas informações não constarem do Siafem, relacionadas à projeção atuarial para os exercícios previstos no demonstrativo em questão.

Destaca-se que, conforme valores do Anexo XIII publicado pelo Executivo Estadual, o saldo financeiro advindo do resultado previdenciário acumulado até o exercício de 2010, no Plano Financeiro, correspondeu a R\$ 45.603.920,63 e no Plano Previdenciário, foi no montante de R\$ 290.600.857,53.

k) Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos – Anexo XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Neste demonstrativo é apresentada as receitas provenientes das alienações de ativos e a correspondente aplicação desses recursos. Este demonstrativo integrou o RREO relativo ao último bimestre de 2010. Conforme a definição desse anexo pelo art. 44, caput, da LRF:

É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio dos Servidores.

A 9ª CT – Gestão do Estado, ao avaliar o cumprimento desse demonstrativo, constatou um montante de R\$ 164.072,65, referente às receitas de capital provenientes da alienação de ativos, e de acordo com informação em nota explicativa na publicação deste anexo, encontram-se em disponibilidades

financeiras (banco), não tendo sido realizadas despesas de capital com tais recursos.

Com relação ao Saldo Financeiro a Aplicar, o valor referente ao exercício de 2009, foi de R\$ 4.921.970,98. Já para o saldo financeiro a aplicar referente ao exercício de 2010, proveniente da diferença entre a receita realizada com alienação de ativos e o total efetivamente aplicado no exercício, foi apurado o mesmo valor da alienação de ativos, que foi de R\$ 164.072,65, já que tais recursos não foram aplicados. Sendo apresentado estes valores para 2009 e 2010, a coluna Saldo Atual (somando-se os dois exercícios) apresentou o montante de R\$ 5.086.043,63, conforme Quadro 5.18.

**Quadro 5.18 - Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

Em R\$

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>		<b>SALDO A REALIZAR c = (a - b)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	164.072,65		-
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS Até o bimestre</b>		<b>SALDO A EXECUTAR g = (d)- (e + f)</b>
		<b>LIQUIDADAS (e)</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)</b>	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</b>	<b>2009 (h)</b>	<b>2010 (i) = (Ib - (Ile + If)</b>		<b>SALDO ATUAL (j) = ( IIIh + IIIi)</b>
VALOR ( III )	4.921.970,98	164.072,65		5.086.043,63.

Fonte: Processo TC nº 0763/11, ANEXO XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III )

Ressalta-se que a análise deste anexo se baseou em informações fornecidas pelo Executivo Estadual sobre a destinação dos recursos provenientes da alienação de ativos e a correspondente aplicação destes recursos, tendo esta equipe apenas confirmado os valores através do Siafem.

I) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - Anexo XVI (E.C. nº 29)

Este anexo tem como função básica demonstrar a adequação das receitas e despesas com o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previstos na Constituição Federal (alterada pela EC 29/00). É composto pelos itens elencados a seguir:

- A receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais;
- As despesas com saúde por grupo de natureza da despesa e por subfunção;
- As transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, provenientes de outros entes federados, e a participação dessas na receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais.

O demonstrativo da Saúde integra o RREO para verificação do cumprimento da LRF (art. 25, § 1º, IV, b), devendo ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada semestre (3º e 6º bimestres).

Na análise das informações provenientes da validação dos montantes das receitas líquidas de impostos e transferências bem como das despesas próprias com saúde, tendo em vista a republicação deste anexo em 30/03/11, foi constatado que o Governo Estadual atingiu, no exercício financeiro de 2010, o percentual de 14,91% com ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com o exame do TCEES, ultrapassando em 2,91% o limite anual mínimo com saúde, de 12%, atendendo à doutrina constitucional (EC nº 29), conforme evidenciado no Quadro 5.19.

### Quadro 5.19 – Percentual de Gasto com Saúde

Em R\$

Percentual de Gasto com Saúde		R\$
<b>A</b>	Total de Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde (VI)	889.188.209,51
<b>B</b>	Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (I)	5.907.356.930,03
<b>C</b>	Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos Próprios Vinculados Cancelados em 2010	8.620.062,06
<b>D</b>	<b>Percentual Anual de Gasto com a Saúde (B-C)/A</b>	<b>14,91%</b>

Fonte: Anexo XVI Republicado– 6º bimestre/2010

Ressalta-se que as informações relativas a esse demonstrativo foram validadas com base nos valores registrados e extraídos do Siafem, à época da apuração dos dados, e serão tratadas no item relativo a LIMITES CONSTITUCIONAIS deste relatório (item 6).

m) Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas – Anexo XVII (Lei 11.079, de 30/12/2004, arts. 22 e 28)

O Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas apresenta os percentuais do total das despesas anuais de caráter continuado derivadas de contrato das parcerias público-privadas – PPP contratadas pelo ente da federação, sobre a Receita Corrente Líquida. De acordo com o art. 28 da Lei nº 11.079/2004, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, a União não poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Conforme o demonstrativo publicado, não constam valores declarados pelo Estado sobre compromissos de despesas derivadas de parceiras público-privadas.

n) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
- Anexo XVIII (LRF, art.48)

O Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária visa evidenciar, de forma simplificada, e em um único demonstrativo, os seguintes aspectos:

- As execuções orçamentárias e de restos a pagar;
- A apuração dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação;
- A apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito, as projeções atuariais dos Regimes de Previdência, bem como suas receitas e despesas;
- O valor da Receita Corrente Líquida;
- O cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO; e
- A aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

Em análise ao demonstrativo presente nos relatórios técnicos, verifica-se que os valores estão compatíveis e sintetizam as informações prestadas nos demais anexos.

## 5.2.5 AVERIGUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LDO

O cumprimento das metas fiscais deve ser acompanhado por meio das informações constantes nos anexos da LRF, verificando-se a execução destes conforme a referida peça de planejamento. Constata-se, conforme o Quadro 5.20 a seguir, que as metas fiscais anuais definidas no Anexo de Metas Fiscais constante da LDO (art. 4º, § 1º, da LRF), para o exercício de 2010, foram atendidas, exceto em relação a Despesa Total, Despesas Primárias, Resultados Nominal, Primário e Dívida Consolidada Líquida, ressaltando que foram desconsiderados ajustes da LOA em relação a essas metas. O Quadro 5.20 compara a meta estabelecida e o que foi realizado.

**Quadro 5.20 - Cumprimento das Metas Anuais Previstas na LDO – 2010**

EM MILHARES DE R\$

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTA LDO (A)	REALIZADAS (B)
Receita Total	11.846.942	11.877.619
Receitas Primárias (I)	11.253.369	11.358.322
Despesa Total	11.408.605	12.742.898
Despesas Primárias (II)	10.946.379	11.289.200
Resultado Primário (III) = (I - II)	306.990	69.121
Resultado Nominal	(4.423)	842.454
Dívida Pública Consolidada	3.854.729	3.772.320
Dívida Consolidada Líquida	786.086	1.016.928

FONTES: LDO 2010 E RREO 6º BIM 2010 – ANEXOS I, VI E VII

Cabe informar o estabelecido no § 4º do art.9º da LRF, que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Outro registro necessário consta no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal preveem a possibilidade da limitação de empenho quando, ao final de um bimestre, se verificar que a realização da

receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, e quando o Ente não obtiver resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite. Em razão dessa possibilidade, fez-se o acompanhamento dos resultados relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas na LDO e também dos que se relacionem ao equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e previdenciário.

### **5.3 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

#### **5.3.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deverá especificar e demonstrar o conteúdo normatizado nas alíneas e incisos do art. 55 da LRF, que foi regulamentado pela Resolução TC-162/2001 e pela Portaria nº 462/STN, de 5 de agosto de 2009 (aprova o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais – 2º edição – para o exercício de 2010), alterada parcialmente pela Portaria nº 757/STN de 17 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a elaboração do Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito), que determinou que o RGF referente ao 3º quadrimestre deverá ser composto dos Anexos I a VII.

A Resolução TCEES nº 162, de 23 de janeiro de 2001, no art. 3º, definiu que os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, cópia do RGF e anexos, até 35 dias após o encerramento do período a que corresponder.

Segundo o Volume III do Manual de Demonstrativos Fiscais, o Relatório de Gestão Fiscal conterá os demonstrativos exposto no Quadro 5.21.

**Quadro 5.21 – Demonstrativos do RGF**

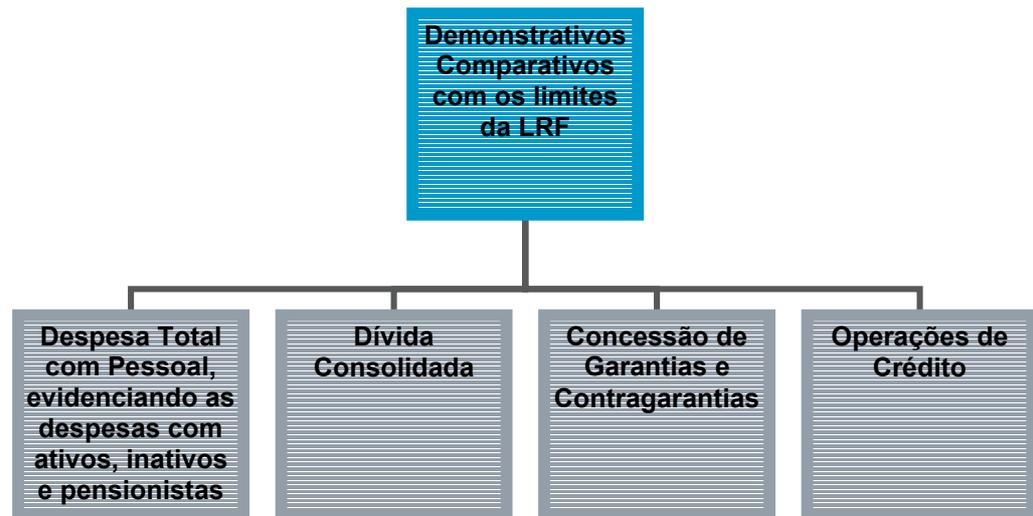
<b>Demonstrativos RGF</b>	<b>Referência</b>
<b>Anexo I</b> - Demonstrativo da Despesa com Pessoal <b>Anexo II</b> - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL - Somente Ente Federativo <b>Anexo III</b> - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Somente Ente Federativo <b>Anexo IV</b> - Demonstrativo das Operações de Crédito - Somente Ente Federativo <b>Anexo VII</b> - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	<b>QUADRIMESTRAL</b>
<b>Anexo V</b> - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa <b>Anexo VI</b> - Demonstrativo dos Restos a Pagar <b>Relatório de Gestão Fiscal Consolidada - Competência da SEFAZ</b>	<b>ÚLTIMO QUADRIMESTRE</b>

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF - terá que ser publicado pelos Poderes Executivo, Legislativo (inclusive o Tribunal de Contas) e Judiciário, bem como o Ministério Público, até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, consoante o que também estabelece o art. 55 da LRF.

Cabe informar que em todos os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal, as receitas e despesas intra-orçamentárias deverão ser computadas juntamente com as demais informações, não havendo portanto, necessidade de segregação em linhas específicas.

O RGF conterá os demonstrativos do Quadro 5.22 que são comparativos com os limites de que trata a LRF:

**Quadro 5.22 – Demonstrativos dos Limites da LRF**



Além disso, o RGF também indicará as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado quaisquer dos limites.

Por competência definida no art. 66, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno, a 9ª Controladoria Técnica – Gestão do Estado procedeu à conferência e análise dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes/Órgãos do Estado do Espírito Santo, referentes aos quadrimestres de 2010, conforme art. 59 da LRF e arts. 144 a 148 do Regimento Interno.

Dessa forma, cumpre esclarecer que, esta Comissão, quanto à análise dos demonstrativos que compõem o RGF, decidiu pela utilização das informações apuradas pela 9ª CT - Gestão do Estado e acostadas nos autos dos Processos TC-5423/10, TC-8273/10, TC-0693/11 (respectivamente 1º, 2º e 3º quadrimestres da Assembleia Legislativa), TC-5417/10, TC-8274/10, TC-0276/11 (respectivamente 1º, 2º e 3º quadrimestres do Poder Judiciário), TC-5272/10,

TC-8241/10, TC-0692/11 (respectivamente 1º, 2º e 3º quadrimestres do Ministério Público), TC-5537/10, TC-8271/10 e TC-0764/11 (respectivamente 1º, 2º e 3º quadrimestres do Poder Executivo), bem como as publicações no Diário Oficial do Estado.

### 5.3.2 DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

#### 5.3.2.1 Da Integralidade

Constatou-se que todos os Poderes/Órgãos publicaram integralmente os respectivos relatórios de gestão fiscal, referentes aos quadrimestres do exercício de 2010, conforme orientações técnicas da 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, Volume III, que regulamentou as especificações contidas no parágrafo 2º do art. 55.

#### 5.3.2.2 Da Publicação

A partir do acompanhamento periódico nos Diários Oficiais do Estado no ano de 2010 e início de 2011, foi possível constatar que todos os Poderes/Orgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo estabelecido pelo art. 55 da Lei Complementar 101, qual seja, até trinta (30) dias após o encerramento do quadrimestre.

Essa constatação foi sintetizada e está apresentada no Quadro 5.23 a seguir:

**Quadro 5.23 - Tempestividade na Publicação do RGF**

<b>PODER/ÓRGÃO</b>	<b>1º Quadrimestre / 2010 Data limite para publicação: 30/05/2010</b>	<b>2º Quadrimestre / 2010 Data limite para publicação: 30/09/2010</b>	<b>3º Quadrimestre / 2010 Data limite para publicação: 30/01/2011</b>	<b>Republicação 3º Quadrimestre / 2010</b>
	Data efetiva da publicação:	Data efetiva da publicação:	Data efetiva da publicação:	Data efetiva da republicação:
<b>Executivo</b>	28/05/2010	30/09/2010	28/01/2011	15/03/2011
<b>Assembleia Legislativa</b>	28/05/2010	30/09/2010	28/01/2011	–
<b>Tribunal de Contas</b>	28/05/2010	30/09/2010	28/01/2011	–
<b>Judiciário</b>	28/05/2010	30/09/2010	28/01/2011	–
<b>Ministério Público</b>	28/05/2010	30/09/2010		Republicação Anexo V - 31 jan 2011 e Anexo I e VII – 8 fev 2011

Fonte: DOE.

### 5.3.2.3 Remessa

A partir do Sistema de Controle de Processos deste TCEES, foi possível constatar que todos os Poderes ou Órgãos encaminharam os Relatórios de Gestão Fiscal ao TCEES dentro dos prazos estabelecidos pelo artigo 3º da Resolução TC-162/01, qual seja, até 35 (trinta e cinco) dias após o encerramento do período a que corresponder.

Tais constatações foram sintetizadas e estão apresentadas no Quadro 5.24.

**Quadro 5.24 - Tempestividade na Remessa do RGF ao TCEES**

PODER/ÓRGÃO	1º Quadrimestre / 2010 Data limite para remessa: 04/06//2010	2º Quadrimestre / 2010 Data limite para remessa: 05/10/2010	3º Quadrimestre / 2010 Data limite para remessa: 04/02/2011
	Data efetiva da remessa:	Data efetiva da remessa:	Data efetiva da remessa:
<b>Executivo</b>	02/06/2010	01/10/2010	02/02/2011
<b>Assembleia Legislativa</b>	31/05/2010	04/10/2010	31/01/2011
<b>Judiciário</b>	31/05/2010	04/10/2010	01/02/2011
<b>Ministério Público</b>	28/05/2010	30/09/2010	31/01/2011

Fonte: Processos dos RGFs dos Poderes e Órgãos autuados no TCEES.

### 5.3.3 CONFRONTAÇÃO DOS RGFS PUBLICADOS PELOS PODERES/ÓRGÃOS COM OS APURADOS PELO TCEES

Verificou-se que os relatórios de análise dos RGFs, elaborados pela 9ª CT - Gestão do Estado, apresentaram, em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado com os publicados pelos Poderes / Órgãos Estaduais.

Conforme entendimento daquela Controladoria, essas divergências não chegam a consubstanciar um prejuízo ao erário ou grave infração à norma legal.

### 5.3.4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida (RCL) é base de cálculo de todos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e sobre ela serão calculados os percentuais de gasto com pessoal, previdenciários e de endividamento, e deve ser apurada para cada bimestre, considerando-se o mês de referência e os onze meses anteriores.

Os valores utilizados para verificação dos limites foram os mesmos citados no item 5.2.4, c, deste relatório, referente à RCL, quando tratou-se do RREO,

onde demonstraram-se a apuração e a evolução da RCL ao longo do exercício de 2010. Ressalta-se, novamente, que esta Corte de Contas se manifestou através do Parecer Consulta TC-18/2003, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 04/06/2003, o qual define a exclusão do valor da receita proveniente da retenção do Imposto de Renda dos servidores estaduais no cálculo da RCL, o que não é seguido pelo Poder Executivo, cujo demonstrativo segue orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.

O valor da RCL em dezembro de 2010, levando-se em conta os doze meses de apuração, é R\$ 7.909.033.785,79, demonstrado pelo Quadro 5.25, e serve de base par ao cálculo dos limites do RGF.

#### Quadro 5.25 – RCL 2010

RPED – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)	R\$ em milhares
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (últimos 12 meses)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>11.639.484</b>
Receita Tributária	8.125.114
Receita de Contribuições	216.085
Receita Patrimonial	309.627
Receita Agropecuária	81
Receita Industrial	8.185
Receita Serviços	26.314
Transferências Correntes	2.729.641
Outras Receitas Correntes	218.792
Empresas Estatais Dependentes	5.647
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.730.450</b>
Transferências Constitucionais e Legais	2.066.480
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	216.079
Servidor	215.547
Patronal	532
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	5.417
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.112.340
IRRF dos servidores (Parecer Consulta TCEES 18/03)	330.135
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>7.909.034</b>

FONTE: Siafem 2010.

### 5.3.5 ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### 5.3.5.1 Apuração das Despesas com Pessoal e Verificação dos Limites (Anexo I)

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal é parte integrante do RGF e visa à transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e Órgão com autonomia administrativo-orçamentário-financeira conferida na forma da Constituição, notadamente quanto à adequação aos limites de que trata a LRF. Deverá ser elaborado pelo Poder Executivo, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

A LRF define que, no âmbito estadual, a despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista, em cada período de apuração, não poderá exceder os limites percentuais da Receita Corrente Líquida – RCL, repartidos de acordo com os percentuais previstos em seu artigo 20, a seguir visualizados no Quadro 5.26:

**Quadro 5.26 – Limites das Despesas com Pessoal**

<b>Despesa com Pessoal Art. 20 LRF</b>	<b>Limite 60% RCL</b>	<b>3%</b>	Poder Legislativo (incluindo Tribunal de Contas)
		<b>6%</b>	Poder Judiciário
		<b>2%</b>	Ministério Público
		<b>49%</b>	Poder Executivo

### 5.3.5.1.1 Poder Executivo

Com base nas análises realizadas pela 9ª CT - Gestão Fiscal do Estado, elaborou-se o Quadro 5.27 onde se pode verificar a apuração dos limites para gasto com pessoal do Executivo Estadual no exercício de 2010 (Janeiro a Dezembro).

**Quadro 5.27 - Gasto com Pessoal – Poder Executivo**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>4.463.300.322,66</b>	<b>4.978.704,65</b>
Pessoal Ativo	2.978.947.249,04	4.834.596,59
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.336.055.700,70	36.774,10
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	148.297.372,92	107.333,96
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>1.531.760.035,91</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	10.947.529,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores	18.061.228,68	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.286.500.196,80	-
<b>EXCLUSÕES CONFORME DECISÕES, PARECERES DO TCEES</b>	<b>216.251.080,99</b>	-
IR dos servidores (Parecer Consulta TC-18/03)	216.251.080,99	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>2.931.540.286,75</b>	<b>4.978.704,65</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>2.936.518.991,40</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>7.909.033.785,79</b>	
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100</b>	<b>37,13%</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 49,00%</b>	<b>3.875.426.555,04</b>	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 46,55%</b>	<b>3.681.655.227,29</b>	
<b>FONTE:</b> 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2010		

De acordo com levantamento feito tomando por base dados extraídos do Siafem, bem como das planilhas complementares elaboradas pelo Poder Executivo, elaborou-se o demonstrativo de Despesa com Pessoal, no qual se pode verificar que a despesa total com pessoal do Poder Executivo apresentou o valor de R\$ 2.936.518.991,40.

Cabe informar que, para o Poder Executivo, foram verificadas nos quadrimestres analisados, divergências em relação aos percentuais apurados entre o demonstrativo apresentado pelo Poder Executivo e o elaborado pelo TCEES, provenientes da utilização de diferentes valores para a Receita Corrente Líquida (RCL), em razão da não exclusão, por parte do Executivo, dos valores do IRRF dos servidores, conforme preconiza o Parecer Consulta TCEES nº 18/2003.

Entretanto, embora se tenham verificado divergências na apuração do limite da Despesa com Pessoal acima comentada, constata-se que o percentual da despesa total com pessoal apurado pelo TCEES, de 37,13%, bem como o publicado pelo Poder Executivo, que foi de 38,14%, são inferiores ao limite Legal (49,00%), ao limite Prudencial (46,55%) e ao “limite” de Alerta (44,10%), estabelecidos pela LRF.

Registra-se que o demonstrativo apresenta o montante de R\$ 4.978.704,65 referente a restos a pagar não-processados.

### 5.3.5.1.2 Poder Legislativo

Em relação à apuração dos limites para gasto com pessoal da Assembleia Legislativa (Ales) no último quadrimestre do exercício de 2010, o Quadro 5.28 a seguir, evidencia o percentual de realização.

**Quadro 5.28 - Demonstrativo do Gasto com Pessoal – Ales**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>89.731.182,60</b>	-
Pessoal Ativo	85.558.032,48	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.173.150,12	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>7.817.526,52</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	208.905,99	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
<b>EXCLUSÕES CONFORME DECISÕES, PARECERES DO TCEES</b>	<b>7.608.620,53</b>	-
Ajuda de Custo	-	-
IR dos servidores (Parecer Consulta TC-18/03)	7.608.620,53	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>81.913.656,08</b>	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>81.913.656,08</b>	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>7.909.033.785,79</b>
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100</b>	<b>1,04%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 1,70%</b>	<b>134.453.574,36</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1,615%</b>	<b>127.730.895,64</b>

**FONTE:** 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Sisfem 2010

Em relação à Assembleia Legislativa, o percentual total da despesa com pessoal no exercício de 2010 correspondeu a 1,04% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação ao gasto de pessoal da Assembleia Legislativa, no 3º quadrimestre de 2010, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (1,70%), prudencial (1,615%) e de alerta (1,53%), todos estabelecidos na LRF.

### 5.3.5.1.3 Tribunal de Contas

Com base nos demonstrativos publicados pelo Tribunal de Contas e validados pela 9ª Controladoria Técnica, elaborou-se o Quadro 5.29 onde se pode verificar a apuração dos limites para gasto com pessoal do TCEES.

**Quadro 5.29 - Demonstrativo do Gasto com Pessoal – TCEES**

RGF- ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>61.886.739,45</b>	<b>148.745,89</b>
Pessoal Ativo	61.868.261,30	127.224,04
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	18.478,15	21.521,85
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>11.867.081,75</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4.152.930,83	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
<b>EXCLUSÕES CONFORME DECISÕES, PARECERES DO TCEES</b>	<b>7.714.150,92</b>	-
Ajuda de Custo	-	-
IR dos servidores (Parecer Consulta TC-18/03)	7.714.150,92	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>50.019.657,70</b>	<b>148.745,89</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>50.168.403,59</b>	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>		<b>7.909.033.785,79</b>
<b>% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100</b>		<b>0,634%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 1,30%</b>		<b>102.817.439,22</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1,235%</b>		<b>97.676.567,25</b>
<b> FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siefem 2010</b>		

Desta forma, no que se refere ao Tribunal de Contas, o Quadro 5.29 acima, evidencia que o percentual de 0,634% da RCL, apurado em gastos com Pessoal relativo ao 3º quadrimestre de 2010, envolvendo os últimos doze meses, é inferior aos limites legal (1,30%), prudencial (1,235%) e de alerta (1,17%), todos estabelecidos na LRF.

#### 5.3.5.1.4 Poder Judiciário

Com relação à apuração dos limites para gasto com pessoal do Poder Judiciário no último quadrimestre do exercício de 2010, o Quadro 5.30 a seguir, evidencia o percentual de realização.

**Quadro 5.30 - Demonstrativo do Gasto com Pessoal – Poder Judiciário**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>602.381.111,55</b>	<b>221.351,42</b>
Pessoal Ativo	469.615.860,81	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.681.477,98	221.351,42
Sentenças Judiciais com Precatórios (do próprio órgão e de outros da Administração Pública)	129.083.772,76	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>208.691.932,20</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	129.083.772,76	-
Despesas de Exercícios Anteriores	27.619.314,53	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
<b>EXCLUSÕES CONFORME DECISÕES, PARECERES DO TJES</b>	<b>51.988.844,91</b>	-
Ajuda de Custo	-	-
IR dos servidores (Parecer Consulta TC-18/03)	51.988.844,91	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>393.689.179,35</b>	<b>221.351,42</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>393.910.530,77</b>	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECETA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	7.909.033.785,79
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100</b>	<b>4,981%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 6,00%	474.542.027,15
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,70%	450.814.925,79

FORNE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siefem 2010

De acordo com levantamento realizado, tomando por base as informações extraídas do Siefem, elaborou-se este demonstrativo com o total da despesa com pessoal, no qual se pode verificar o valor de R\$ 393.910.530,77, portanto, inferior ao valor apurado pelo Poder Judiciário em R\$ 80.431,73.

Segundo considerações do relatório técnico de gestão fiscal do Poder Judiciário, apurou-se que essa diferença ocorreu porque o Poder Judiciário considerou como despesa com pessoal a parcela dos restos a pagar

não-processados do exercício de 2009 e que foram liquidados em 2010. Entretanto, o período de competência desses restos a pagar é 2009, o qual não entra no período de competência do RGF do 3o Quadrimestre de 2010, cuja análise engloba janeiro a dezembro de 2010. Ademais, durante o ano de 2010, o pagamento dos restos a pagar não-processados de 2009 constitui fato extra-orçamentário (financeiro), ao passo que só entram no cômputo da despesa com pessoal as despesas executadas orçamentariamente.

Recomendou-se dessa forma, por orientação da própria STN, que os RAPs não-processados do exercício de 2010 continuem sendo apresentados nos RGFs do 1o e do 2o quadrimestres de 2011 e sejam incluídos nos cálculos do demonstrativo da despesa com pessoal. Caso haja algum cancelamento ou anulação dos mesmos durante o exercício de 2011, esse valor deve ser deduzido do montante do RAP não-processado e mencionado em nota explicativa nos RGFs do 1o e do 2o quadrimestres de 2011. No RGF do 3o quadrimestre de 2011, não deverão constar esses RAPs não-processados do exercício de 2010 devido ao período de competência (orçamentária), mesmo que tenham sido liquidados e pagos durante o exercício de 2011, mas apenas aqueles RAPs não-processados inscritos no exercício de 2011, caso existam.

Apesar destas divergências relatadas em relação aos valores de RAPs não-processados do exercício de 2010, constatou-se que o percentual da despesa total com pessoal, para fins de apuração do limite, apurado pelo Poder Judiciário, bem como o apurado pelo TCEES, foi de 4,98%, sendo inferior ao limite Legal (6,00%), ao limite Prudencial (5,70%) e ao “limite” de Alerta (5,40%), todos estabelecidos na LRF.

### 5.3.5.1.5 Ministério Público

Com base nas análises realizadas pela 9ª CT - Gestão do Estado, elaborou-se o Quadro 5.31 onde se pode verificar a apuração dos limites para gasto com pessoal do Ministério Público.

**Quadro 5.31 – Demonstrativo do Gasto com Pessoal – Ministério Público**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>164.493.975,81</b>	-
Pessoal Ativo	160.267.380,39	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	4.226.595,42	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>42.729.667,01</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	20.644.463,44	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
<b>EXCLUSÕES CONFORME DECISÕES, PARECERES DO TCEES</b>	<b>22.085.203,57</b>	-
Ajuda de Custo	163.999,84	-
IR dos servidores (Parecer Consulta TC-18/03)	21.921.203,73	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>121.764.308,80</b>	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>121.764.308,80</b>	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	7.909.033.785,79
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100</b>	<b>1,54%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2%	158.180.675,72
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1,9%	150.271.641,93

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2010

A despesa total com pessoal, para fins de apuração do limite, apresentou a importância de R\$ 121.764.308,80, conforme levantamento realizado, tomando por base as informações extraídas do Siafem.

Dessa forma, constatou-se que o percentual da despesa total com pessoal, para fins de apuração do limite, apurado pelo Ministério Público Estadual, bem como o apurado pelo TCEES, foi de 1,54%, sendo inferior ao

limite Legal (2,00%), ao limite Prudencial (1,90%) e ao "limite" de Alerta (1,80%), todos estabelecidos na LRF.

#### 5.3.5.1.6 Ente Federativo

Tomando por base os Quadros anteriores (5.27 a 5.31) elaborou-se o Quadro 5.32, abaixo, onde se pode verificar a apuração dos limites para gasto com pessoal do Ente Federativo Consolidado.

**Quadro 5.32 - Demonstrativo do Gasto com Pessoal Consolidado – Ente Federativo**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>5.381.793.332,07</b>	<b>5.348.801,96</b>
Pessoal Ativo	3.756.256.784,02	4.961.820,63
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.340.228.850,82	36.774,10
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	156.223.924,47	350.207,23
Sentenças Judiciais com Precatórios (do próprio órgão e de outros da Administração Pública)	129.083.772,76	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>1.802.866.243,39</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	140.031.302,20	-
Despesas de Exercícios Anteriores	70.686.843,47	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.286.500.196,80	-
<b>EXCLUSÕES CONFORME DECISÕES, PARECERES DO TCEES</b>	<b>305.647.900,92</b>	-
Ajuda de Custo	163.999,84	-
IR dos servidores (Parecer Consulta 18/03)	305.483.901,08	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>3.578.927.088,68</b>	<b>5.348.801,96</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>3.584.275.890,64</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
<b>RECITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>7.909.033.785,79</b>	
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100</b>	<b>45,32%</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 60%</b>	<b>4.745.420.271,47</b>	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57%</b>	<b>4.282.741.795,01</b>	

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2010

Desta forma, o Quadro 5.32, acima, evidencia que os percentuais apurados pelo TCEES em relação ao Gasto de Pessoal Consolidado do Ente, referentes ao 3º quadrimestre de 2010, que envolve os últimos doze meses, são inferiores aos limites legal (60,00%), prudencial (57,00%) e de alerta (54,00%), todos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 5.3.5.2 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Anexo II)

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a LRF. Por isso, somente o Estado publica.

Para assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são ainda evidenciadas, neste demonstrativo, outros valores não incluídos no conceito de Dívida Consolidada, mas que causam impacto em sua situação econômico financeira, tais como os precatórios anteriores a 05/05/2000 e as insuficiências financeiras.

As informações pertinentes deste anexo devem guardar conformidade com o Anexo VI – Demonstrativo do Resultado Nominal, que compõe o RREO.

Cabe informar que os valores do Regime Previdenciário, em função da composição e das peculiaridades do patrimônio do RPPS, deverão ser em parte específica.

### Quadro 5.33 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

R\$ 1,00

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>3.658.046.941,03</b>	<b>3.644.039.318,53</b>	<b>3.704.636.026,10</b>	<b>3.772.319.559,16</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	2.735.620.076,93	2.743.437.790,57	3.237.693.693,88	3.299.813.700,28
Interna	2.491.017.004,38	2.486.732.717,64	2.952.611.312,09	2.991.204.922,00
Externa	244.603.072,55	256.705.072,93	285.082.381,79	308.608.778,28
Prestatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) - vencidos e não pagos	477.135.115,35	471.998.010,33	466.846.730,89	472.410.257,55
Demais dívidas	445.291.748,75	428.603.517,63	95.601,33	95.601,33
<b>DEDUÇÕES (II)¹</b>	<b>3.038.281.192,04</b>	<b>3.037.112.772,81</b>	<b>2.789.537.485,28</b>	<b>2.356.708.948,36</b>
Disponibilidade de caixa bruta	2.792.755.883,78	2.727.396.461,72	2.494.160.766,83	2.182.031.367,08
Demais haveres financeiros	346.218.693,76	423.530.559,12	402.978.636,62	363.902.117,88
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	100.693.385,50	113.814.248,03	107.601.918,17	189.224.536,60
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>619.765.748,99</b>	<b>606.926.545,72</b>	<b>915.098.540,82</b>	<b>1.415.610.610,80</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>7.214.570.159,33</b>	<b>7.297.062.364,97</b>	<b>7.398.255.701,99</b>	<b>7.909.033.785,79</b>
<b>% da DC sobre a RCL (I) / RCL</b>	<b>50,70%</b>	<b>49,94%</b>	<b>50,07%</b>	<b>47,70%</b>
<b>% da DCL sobre a RCL (III) / RCL</b>	<b>8,59%</b>	<b>8,32%</b>	<b>12,37%</b>	<b>17,90%</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%</b>	<b>14.429.140.318,66</b>	<b>14.594.164.729,94</b>	<b>14.796.511.403,98</b>	<b>15.818.067.571,58</b>

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
<b>DÍVIDA DE PPP</b>	-	-	-	-
<b>PARCELAMENTO DE DÍVIDAS</b>	<b>445.291.748,75</b>	<b>428.603.517,63</b>	<b>414.897.216,21</b>	<b>398.682.686,15</b>
De Tributos	6.032.696,16	5.796.120,04	5.559.543,72	5.322.967,20
De Contribuições Sociais	438.818.113,22	422.387.125,93	408.942.531,53	392.992.935,83
Previdenciárias	438.368.567,22	421.954.540,09	408.526.905,85	392.594.270,31
Demais Contribuições Sociais	449.546,00	432.585,84	415.625,68	398.665,52
Do FGTS	440.939,37	420.271,66	395.140,96	366.783,12
<b>DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS</b>	<b>2.735.620.076,93</b>	<b>2.743.437.790,57</b>	<b>2.822.796.477,67</b>	<b>2.901.131.014,13</b>
Internas	2.491.017.004,38	2.486.732.717,64	2.537.714.095,88	2.592.522.235,85
Caixa Econômica Federal	18.998.727,88	16.949.288,54	17.190.297,35	17.432.518,45
Bndes	355.699.054,32	343.594.781,44	376.490.508,56	390.545.511,98
União	2.116.319.222,18	2.126.188.647,66	2.144.033.289,97	2.184.544.205,42
Externas	244.603.072,55	256.705.072,93	285.082.381,79	308.608.778,28
Bid	121.333.315,93	113.560.937,05	130.687.593,05	141.981.202,07
KFW	625.604,94	574.847,03	-	-
Bird	122.644.151,68	142.569.288,85	154.394.788,74	166.627.576,21

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	157.752.932,36	150.491.936,66	145.064.126,32	215.336.937,23
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS	68.308.319,53	109.771.610,85	132.101.617,67	93.833.571,62
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	578.115.936,08	57.389.006,46	43.886.936,42	19.156.876,86
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)</b>	<b>205.574.253,77</b>	<b>205.574.253,77</b>	<b>205.574.253,77</b>	<b>336.204.778,15</b>
Passivo Atuarial	205.574.253,77	205.574.253,77	205.574.253,77	336.204.778,15
Demais Dívidas	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES (V)²</b>	<b>287.629.878,21</b>	<b>344.755.287,37</b>	<b>316.895.018,47</b>	<b>360.537.133,37</b>
Disponibilidade de caixa bruta	280.837.136,71	337.401.322,79	309.902.969,36	353.664.685,63
Investimentos	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	7.030.301,37	7.393.037,16	7.030.449,69	7.030.155,52
(-) Restos a Pagar Processados	37.559,87	39.072,58	38.400,58	157.707,78
<b>OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>599.118,29</b>	<b>18.342.508,09</b>	<b>19.344.336,68</b>	<b>175.898,65</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)</b>	<b>(82.255.624,44)</b>	<b>(139.181.033,60)</b>	<b>(111.320.764,70)</b>	<b>(24.332.355,22)</b>

FONTES: 9º Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2010

Segundo Manual do RGF, para todos os fins, o conceito de endividamento utilizado na apuração dos respectivos limites, com base na Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser o da Dívida Consolidada Líquida.

A Resolução 040/2001 do Senado Federal (complementada pela Resolução 020/2003), publicada no D.O.U em 21/12/2001, regulamentou o art. 30, inciso I, da LRF, consolidando em definitivo os limites de endividamento

dos entes federativos. O art. 3º desta Resolução estabelece que os limites globais para o montante da dívida líquida consolidada dos Estados, ao final de 15 anos contados do encerramento do ano da publicação desta Resolução (2001), ou seja, até o exercício de 2016, não poderão exceder a 2 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida do exercício.

Conforme os valores verificados no Quadro 5.33 para a Dívida Consolidada Líquida - DCL apurada pelo TCEES ao final do exercício de 2010, verificou-se o montante de R\$ 1.415.610.610,80, representando 17,90% (percentual de endividamento) da RCL apurada pelo TCEES, estando abaixo do limite de 200% da RCL, estabelecido pela Resolução 40/01 do Senado Federal. Apresentou, também, a Dívida Consolidada Líquida Previdenciária no montante de R\$24.332.355,22, negativa. Cabe ressaltar sobre a divergência dos percentuais encontrados pelo Executivo e TCEES, que se deve ao valor discordante da RCL, em decorrência da não exclusão, por parte do Executivo, dos valores do IRRF dos servidores, conforme preconiza o Parecer Consulta TCEES nº 18/2003.

Desta forma, embora divergentes, os percentuais de endividamento até o 3º quadrimestre de 2010, apurado pelo Governo do Estado (17,18%) e pelo TCEES (17,90%) estão abaixo do limite de 200% da Receita Corrente Líquida do exercício.

#### 5.3.5.3 Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (Anexo III)

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das garantias oferecidas a terceiros pelo Estado e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias vinculadas, decorrentes das operações de crédito internas e externas, conforme definição do Manual do RGF. Somente o Estado publica.

### Quadro 5.34 – Percentual das Garantias e Contragarantias de Valores

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>EXTERNAS (I)</b>	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos termos da LRF <sup>4</sup>	-	-	-	-
<b>INTERNAS (II)</b>	<b>12.078.484,61</b>	<b>12.262.186,81</b>	<b>9.706.021,62</b>	<b>8.970.624,06</b>
Aval ou fiança em operações de crédito	12.078.484,61	12.262.186,81	9.706.021,62	8.970.624,06
Outras garantias nos termos da LRF <sup>4</sup>	-	-	-	-
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)</b>	<b>12.078.484,61</b>	<b>12.262.186,81</b>	<b>9.706.021,62</b>	<b>8.970.624,06</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>7.214.570.159,33</b>	<b>7.297.082.364,97</b>	<b>7.398.255.701,99</b>	<b>7.909.033.785,79</b>
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b>	<b>0,17%</b>	<b>0,17%</b>	<b>0,13%</b>	<b>0,11%</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22% até 32%</b>	<b>1.587.205.435,05</b>	<b>1.605.358.120,29</b>	<b>1.627.616.254,44</b>	<b>1.739.987.432,87</b>

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>EXTERNAS (V)</b>	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos termos da LRF <sup>4</sup>	-	-	-	-
<b>INTERNAS (VI)</b>	<b>53.313.436,85</b>	<b>58.020.920,57</b>	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	35.863.335,79	38.735.638,48	-	-
Outras garantias nos termos da LRF <sup>4</sup>	17.450.101,06	19.285.282,09	-	-
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)</b>	<b>53.313.436,85</b>	<b>58.020.920,57</b>	-	-
MEDIDAS CORRETIVAS	-	-	-	-

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2010

Com base nos dados extraídos do Siafem, elaborou-se o demonstrativo das Garantias e Contragarantias conforme Quadro 5.34, no qual se pode verificar o valor de R\$ 8.970.624,06 para o total das garantias concedidas no ano de 2010, representando, 0,11% da Receita Corrente Líquida.

Portanto, o percentual total das garantias sobre a RCL apurada pelo TCEES (0,11%), assim como o apurado pelo Governo do Estado (0,11%) encontram-se abaixo do limite variável entre 22% e 32%, estabelecido pela Resolução nº 43/2001, alterada pelas Resoluções 3/2002 e 19/2003, todas do Senado Federal.

Cabe informar que este item foi objeto de auditoria na Sefaz, solicitada pela 9ª Controladoria Técnica, conforme o Plano de Auditoria nº 39/2011, Processo TC-1548/11, fls. 11 e 12, que verificou a pertinência da informação constante de notas explicativas deste anexo em relação ao último quadrimestre, referente a garantias e contragarantias prestadas pelo Estado.

#### 5.3.5.4 Das Operações de Crédito (Anexo IV)

Este demonstrativo visa a assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas pelo Estado, discriminando-as em face de sua relevância à luz da legislação aplicável, e a verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal, conforme considerações para este Anexo do Manual do RGF. Abrange as operações de crédito internas e externas, inclusive por antecipação de receita do Estado.

É por meio dessa modalidade de receita que são cobertos os déficits orçamentários que ensejam a formação da Dívida Pública. Envolvem a captação de recursos para atender a desequilíbrios orçamentários ou, ainda, financiar empreendimentos públicos.

Este demonstrativo abrange toda e qualquer operação de crédito realizada pelo Estado independentemente de envolverem ou não o ingresso de receitas orçamentárias nos cofres públicos.

Com base nos dados extraídos do Siafem, elaborou-se o Demonstrativo das Operações de Crédito, no qual se pode verificar o valor apurado, no exercício de 2010, de R\$ 125.890.373,03 para o total das operações de crédito consideradas para fins da apuração do cumprimento do limite, representando 1,70% da RCL, conforme Quadro 5.35.

**Quadro 5.35 – Percentual das Operações de Crédito**

RGF- ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")			R\$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
<b>SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)</b>	<b>71.322.736,59</b>	<b>125.890.373,03</b>	
Mobiliária	-	-	
Interna	-	-	
Externa	-	-	
Contratual	<b>71.322.736,59</b>	<b>125.890.373,03</b>	
Interna	29.979.234,83	32.716.361,96	
Abertura de Crédito	29.979.234,83	32.716.361,96	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-	
Derivadas de PPP	-	-	
Demais Aquisições Financiadas	-	-	
Antecipação de Receita	-	-	
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-	
Demais Antecipações de Receita	-	-	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-	
Outras Operações de Crédito	-	-	
Externa	41.343.501,76	93.174.011,07	
Abertura de Crédito	41.343.501,76	93.174.011,07	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-	
Demais Aquisições Financiadas	-	-	
Antecipação de Receita	-	-	
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-	
Demais Antecipações de Receita	-	-	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-	
Outras Operações de Crédito	-	-	
<b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>	-	<b>45.000.000,00</b>	
Parcelamentos de Dívidas	-	-	
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais Previdenciárias	-	-	
Demais Contribuições Sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	-	-	
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	-	-	
Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01, do CMN	-	45.000.000,00	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>7.398.255.701,99</b>	-	
<b>OPERAÇÕES VEDADAS (III)</b>	-	-	
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)</b>	<b>125.890.373,03</b>	<b>1,70%</b>	
<b>LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - 16%</b>	<b>1.183.720.912,32</b>	<b>16,00%</b>	
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	-	-	
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 7%</b>	<b>517.877.899,14</b>	<b>7,00%</b>	
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)</b>	<b>170.890.373,03</b>	<b>2,31%</b>	

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Sislefem 2010

Segundo o Relatório Técnico da 9ª CT, houve discordância entre os números do montante apurado e do percentual em relação ao publicado pelo Poder Executivo que se devem à utilização, pelo Poder Executivo, do modelo do demonstrativo estabelecido na Portaria nº 462/STN, de 5 de agosto de 2009, quando o correto seria o modelo estabelecido na Portaria nº 757/STN de 17 de dezembro de 2009, que alterou parcialmente a portaria anterior, dispondo novo demonstrativo para o Anexo IV (Demonstrativo das Operações de Crédito). Essa inobservância ao modelo correto não prejudicou a análise dos dados. Registra-se que nos 1º e 2º quadrimestres de 2010 o Poder Executivo utilizou o demonstrativo corretamente, porém, a impropriedade foi retificada com a republicação em 30/03/2011.

Constata-se que o percentual total das operações de crédito externas e internas em relação a RCL, apurado pelo TCEES, no valor de 1,70%, bem como o publicado pelo Estado, no valor de 1,53%, estão abaixo do limite máximo de 16% da RCL, estabelecido pela Resolução nº 43/2001, artigo 7º, do Senado Federal. A divergência entre o percentual do TCEES e do Estado é devido ao valor discordante da RCL conforme mencionado anteriormente.

O artigo 38 da L.C. 101/00 estabelece normas referentes às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, que estão limitadas a 7% da RCL. Segundo informação da publicação do Governo do Estado, não houve operações desse tipo no exercício de 2010, o que foi confirmado em consulta ao Siafem.

Cabe informar que este anexo foi objeto de auditoria, solicitada pela 9ª Controladoria Técnica, conforme o Plano de Auditoria nº 39/2011, Processo TC-1548/11, fls. 10 e 11, que verificou a pertinência da informação constante em nota explicativa deste Anexo em relação ao último quadrimestre, referente a contratação de operação de crédito.

#### 5.3.5.5 Da Disponibilidade de Caixa (Anexo V)

Consoante o que estabelece a LRF, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (Anexo V), previsto na Portaria STN nº 462/STN, visa assegurar a transparência da disponibilidade financeira e verificar a parcela comprometida para a inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira, é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos. Para tanto, apresenta o cálculo da Disponibilidade de Caixa do ponto de vista estritamente fiscal, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros. Esse demonstrativo deverá ser elaborado somente no último quadrimestre pelos Poderes e órgãos.

O controle da disponibilidade de caixa deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato. Dessa forma, os ajustes devem ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros. O equilíbrio das contas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável.

Em relação à disponibilidade de caixa dos Poderes e Órgãos, não foi procedida a apuração do Anexo V (Disponibilidade de Caixa) para todos por limitação de escopo, em decorrência do nível de acesso no Siafem, que não permite a consulta de relatório gerencial consolidado das disponibilidades de caixa bruta e obrigações financeiras por fonte de recursos. Porém, na republicação do anexo V do RGF, Proc. TC nº 764/2011, este apresenta uma disponibilidade de caixa líquida de R\$ 1.619.529.288,65 dos recursos não vinculados.

Entretanto, com base na análise dos dados publicados pelos Poderes e Órgãos, ficou caracterizado que todos possuíam liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, tanto para os recursos vinculados quanto para os não-vinculados. Pondera-se que a obrigação financeira de R\$ 64.828,91, referente à “Transferências a Municípios – Lei Pelé”, no demonstrativo do Poder Executivo, teve o mesmo valor de disponibilidade de caixa incluso em recursos ordinários.

#### 5.3.5.6 Dos Restos a Pagar (Anexo VI)

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas nos limites de disponibilidade de caixa de que trata a LRF. Ou seja, ao assumir uma obrigação de despesa em seu último ano de mandato, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la até o final do ano, ou, se for o caso, deverão ser pagas no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior.

Em relação aos Poderes e Órgãos, não foi elaborado o Anexo VI (Restos a Pagar) por limitação de escopo, em decorrência do nível de acesso no Siafem, que não permite a consulta de relatório gerencial consolidado dos Restos a Pagar por fonte de recursos. Entretanto, observa-se, pela análise do anexo publicado pelos Poderes e Órgãos, que as obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte (inscritas em restos a pagar não-processados do exercício em análise) têm suficiente disponibilidade de caixa no exercício em análise.

#### 5.3.5.7 Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (Anexo VII)

Este demonstrativo visa apresentar, numa versão simplificada do Relatório de Gestão Fiscal, a transparência dos limites comprometidos pelos Poderes e Órgãos, facilitando o acompanhamento e a verificação de suas informações, resumindo em um único demonstrativo, todos os limites, não dispensando, todavia, a publicação dos demais demonstrativos.

O Demonstrativo Simplificado constante do Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder/Órgão, relativo ao 3º quadrimestre de 2010, apresenta de forma resumida todos os demonstrativos que foram objeto de análise nos itens anteriores deste relatório que tratam dos anexos do RGF.

## **6 – LIMITES CONSTITUCIONAIS**

## **6 LIMITES CONSTITUCIONAIS**

### **6.1 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

#### **6.1.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

As análises procedidas pela Comissão Técnica das Contas do Governador, instituída pelas Portarias N nº 050/2010 e nº 002/2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 16/12/2010, no que diz respeito à aplicação dos recursos públicos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, incluindo-se aí, a valorização dos profissionais do magistério, indispensáveis à apuração e à verificação do cumprimento das disposições constitucionais, tiveram por fundamentação documental, além dos demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado, constantes das contas sob análise (Processo TC-2691/11), os relatórios das auditorias para subsidiar as Contas do Governador, empreendidas por esta Corte de Contas junto às Secretarias de Estado da Fazenda (Processo TC-1548/11) e Secretaria de Estado da Educação (Processo TC-7855/10), cujos resultados foram encaminhados a esta Comissão Técnica, ressaltando-se, entretanto, que os atos de gestão de seus respectivos ordenadores de despesas serão julgados nas prestações de contas específicas de cada órgão.

Ressalte-se, por oportuno, que as conclusões, acerca dos recursos públicos destinados e aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e da remuneração dos profissionais do magistério estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos Balanços Gerais do Estado.

No que concerne à Educação, a legislação referencial base para a presente análise consistiu-se dos seguintes instrumentos legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 53/2006;
- Lei de diretrizes e bases da educação nacional, Lei Ordinária Federal nº 9.394/96;
- Lei Ordinária Federal nº 9.424/96 (artigos 1º ao 8º e 13º revogados pela Lei Ordinária Federal nº 11.494/07), que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma que era prevista no artigo 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, antes da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 53/2006;
- Lei Ordinária Federal nº 11.494/07, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- Resolução TC nº 195, de 20 de abril de 2004, que institui mecanismos adequados à fiscalização quanto ao cumprimento pleno do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme disposto no artigo 11 da Lei nº 9.424/96.

Da legislação supracitada, destacam-se, a seguir, dispositivos que regulam a matéria diretamente relacionada à análise que se procede:

- Universalização do ensino obrigatório, atendimento ao ensino básico regular observando os níveis cuja prestação constitucionalmente é de incumbência do Estado: ensino fundamental e médio;

- Obrigatoriedade de aplicação mínima e respectiva base para cálculo dos recursos a serem destinados à educação;
- Destinação de parte dos recursos da educação à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração dos profissionais da educação;
- Criação do Fundeb no âmbito de cada Estado;
- Base para cálculo dos recursos a serem destinados ao Fundeb;
- Obrigatoriedade de aplicação dos recursos do Fundeb nos respectivos âmbitos de atuação prioritária;
- Complementação, pela União, de recursos do Fundeb, quando for o caso;
- Obrigatoriedade de aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio (Ensino básico);
- Pertinência das despesas que se coadunam ou não como efetivamente destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e à valorização dos profissionais do magistério (artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96).

Detalhadamente, a Constituição Federal alterada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/12/2006, estabelece em seu artigo 211, em relação à esfera estadual, que:

*Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*

*§ 1º ...*

*§ 2º ...*

*§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.*

*§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.*

*§ 5º - A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.*

Com a Emenda Constitucional nº 53/2006 o Ensino Básico Regular passa a ser composto pelo Ensino Infantil, Ensino Fundamental e pelo Ensino Médio.

No artigo 212, caput, destacam-se os percentuais mínimos, por esfera estatal, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

*Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*

Por sua vez o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, substancialmente alterado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, seu caput passou a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 60 – Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:*

Em seus incisos e parágrafos destacam-se as seguintes modificações:

- Distribuição de recursos e responsabilidades entre o Distrito Federal, Estados e seus Municípios, mediante a criação no âmbito do Distrito Federal e dos Estados de um fundo de natureza contábil intitulado Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.
- Os referidos Fundos serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem:
  - os incisos I, II e III do artigo 155;
  - o inciso II do caput do artigo 157;
  - os incisos II, III e IV do caput do artigo 158;

- as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do artigo 159, todos da Constituição Federal.
- Os recursos dos Fundos serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes e ainda, aplicados, pelos Estados e Municípios, exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 211 da Constituição Federal.
- Não menos de 60% (sessenta por cento) de cada Fundo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Há que se averiguar, ainda, as implicações advindas das aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino, provenientes da lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Lei Federal nº 9.394/96, bem como da Lei Federal nº 11.494/07, de 20/06/2007, que regulamentou o Fundeb.

O artigo 69, caput, da Lei Federal nº 9.394/96, reiterando as disposições do artigo 212 da Constituição da República, estabelece que:

*Art. 69 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.*

O artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96, que deve ser analisado em conjunto com as disposições legais que tratam dos níveis de ensino de

competência de cada esfera de governo, exemplifica, de forma não exaustiva, as despesas computáveis como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dispondo que:

*Art. 70 - Considerar-se-ão como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*

*I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*

*II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*

*III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*

*IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisa visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*

*V - realização de atividade-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;*

*VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;*

*VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;*

*VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.*

O artigo 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por sua vez, delimita o universo das despesas, cuja natureza não se constituirão como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dispondo assim:

*Art. 71 - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:*

*I - pesquisa, quando não vinculadas às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;*

*II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;*

*III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;*

*IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;*

*V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;*

*VI - pessoal docentes e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou atividade alheia a manutenção e desenvolvimento do ensino.*

Conforme estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 9.394/96, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino é parte integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, elaborado em consonância com as portarias oriundas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. O artigo 73 da mesma lei delimita o escopo de atuação dos órgãos fiscalizadores.

*Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.*

*Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.*

Nesse contexto, configura-se relevante o entendimento consuetudinário desta Corte, no tocante à execução orçamentária da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, isto é, para considerá-la como efetivamente realizada na Educação, há de se, preliminarmente, constatar a regular liquidação. Assim, a segunda fase da despesa pública, que compreende a liquidação, constitui o ato em que a Administração Pública verifica o direito líquido adquirido pelo credor (fornecedor e/ou prestador de serviços), tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e a importância devida a pagar.

Importa destacar, também, que, quando da verificação da realização das despesas em confronto com os recursos aplicados no ensino, ou disponíveis em 31 de dezembro do exercício sob exame, para pagamento dos restos a pagar processados (obrigação a pagar, proveniente da liquidação da despesa) no exercício seguinte (no caso, 2011), a premissa básica para considerar os recursos mínimos como efetivamente aplicados no ensino, conforme se extrai das disposições constitucionais e legais, dever-se-á computar como saldo financeiro disponível nas contas específicas vinculadas à Educação (Fundeb e MDE).

Assim, esta Corte de Contas, em face da legislação constitucional e infraconstitucional, entende que, para assegurar a aplicação mínima dos recursos públicos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Órgão responsável pela Educação deve considerar na base de cálculo as despesas

liquidadas e pagas, aliadas, também, aquelas realizadas, porém não pagas até o final do exercício, mas com os recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas à Educação, a fim de que essas obrigações a pagar (Restos a Pagar Processados), possam ser pagas posteriormente, sem comprometer a execução do orçamento de exercícios seguintes.

Nesse contexto, a verificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais pertinentes aos gastos com ensino requer que se combine com as disposições contidas no § 5º do artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/96, que determina que o Estado repasse ao Órgão responsável pela Educação, no caso em tela a Secretaria Estadual de Educação - Sedu, os recursos relativos aos 25% da receita proveniente de impostos, inclusive a originária de transferências da União e do Estado, a serem aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 60 dos ADCT.

Por fim, torna-se necessário registrar que tendo como base o julgamento das contas prestadas pelo Governador do Estado, relativas ao exercício de 1995, quando do julgamento do Recurso de Reconsideração impetrado pelo Governador do Estado à época, que requereu a revisão do entendimento deste Tribunal acerca das disposições constitucionais relativas ao ensino, especificamente no tocante ao critério de apuração da Receita Líquida Proveniente de Impostos (base de cálculo para apuração do percentual mínimo de que trata o artigo 212 da Constituição da República), o Plenário desta Corte, por maioria absoluta dos seus membros, decidiu acompanhar o voto do Conselheiro Djalma Monteiro da Silva, que se pronunciou pela revisão dos termos do Parecer TC-236/96, dando provimento ao recurso.

Destarte, ao acatar o recurso impetrado, entendeu o Plenário deste Tribunal de Contas que a supracitada Receita Líquida Proveniente de Impostos, deve ser apurada de forma a considerar as especificidades dos incentivos

estaduais explicitados no Orçamento Geral Anual do Estado, na forma exposta no supracitado recurso, cuja íntegra se transcreve:

*Nesta oportunidade, solicito ao Colendo Tribunal de Contas não só a reconsideração de seu posicionamento quanto à observância do preceito constitucional em epígrafe, mas que adote, em caráter permanente, o entendimento de que o conceito de receita dos impostos estaduais, objeto do artigo 178 da Constituição Federal considere a particularidade dos incentivos estaduais explicitados no orçamento anual e, desta feita:*

- I. Exclua daquela receita as transferências constitucionais aos municípios;*
- II. Exclua daquela receita os valores da dedução do ICMS destinado ao Funres, conforme Lei 2.469/69;*
- III. Exclua daquela receita também o valor dos financiamentos concedidos à égide da Lei 5.245/96 (Altera a Lei do Fundap);*
- IV. Compute como receita os recursos resultantes dos retornos dos financiamentos concedidos no âmbito Fundap.*

Tendo o Plenário desta Corte, à época, entendido procedente reformular o critério de apuração da Receita Líquida Proveniente de Impostos, adequando-o às peculiaridades inerentes aos incentivos estaduais, bem como por se revestir a Administração Pública das características atinentes ao Princípio da Continuidade, oriundo da doutrina do Direito Administrativo, independentemente de seu agente político-administrativo, incumbiu à Comissão Técnica de Análise de Contas à época, disciplinar e orientar as análises e constatações, segundo os critérios expostos, sob pena de infringir o mais coerente dos princípios pertinentes ao julgamento das contas públicas, o Princípio Contábil da Uniformidade ou Consistência.

Com base nesse entendimento, esta Corte de Contas, em Resoluções anteriores já revogadas, e na Resolução TC-195/04, que disciplinou procedimentos adequados à fiscalização e ao cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, antes da Emenda Constitucional nº 53/2006, mas com dispositivos ainda em vigor, definiu que:

*Art. 1º - A apuração dos valores mínimos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme disposto no artigo 212 da Constituição Federal, bem como no artigo 60 dos ADCT, dar-se-á da seguinte forma:*

*Para o Estado constituirá a base de cálculo o somatório:*

*[...]*

*g) das receitas resultantes das amortizações dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias (FUNDAP), inclusive o valor apurado em eventuais leilões correspondentes à liquidação antecipada dos saldos devedores dos contratos dos financiamentos respectivos.*

*[...]*

*Parágrafo Único - Do somatório das receitas do Estado, conforme previsto no inciso I deste artigo, deverão ser subtraídos os valores correspondentes:*

*[...]*

*II - aos financiamentos efetivamente concedidos no âmbito do Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias (FUNDAP), sendo assim considerados somente aqueles devidamente autorizados nos termos da legislação correspondente e liquidados de acordo com o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até à data de encerramento de cada exercício, ou seja, 31 de dezembro de cada ano.*

Antes de discorrermos sobre a Lei do Fundeb cabe registrar sua trajetória legislativa a nível federal e estadual.

O Fundeb foi regulamentado pela Medida Provisória nº 339 de 28/12/2006 (DOU de 29/12/2006); os parâmetros de operacionalização foram definidos no Decreto Federal nº 6.091 de 24/04/2007.

A referida MP nº 339/2006 foi convertida na Lei Federal nº 11.494 de 20/06/2007 (DOU de 21/06/2007); os parâmetros de operacionalização correspondentes foram definidos no Decreto Federal nº 6.253 de 13/11/2007.

No Estado do Espírito Santo, o Fundeb foi regulamentado pela Lei Estadual nº 8.621 de 11/09/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/09/2007, retroagindo seus efeitos à 01/01/2007.

A Lei Ordinária Federal nº 11.494/07 tratou em especial da regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, revogou, ainda, diversos dispositivos da Lei Ordinária Federal nº 9.424/1996, que regulamentava o Fundef e conseqüentemente, também da Resolução TC-195/04.

Da Lei do Fundeb destacamos os seguintes dispositivos:

- Instituição do Fundeb, fundo de natureza contábil, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;
- Os Fundos destinam-se a manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração;

- A composição financeira do Fundeb encontra-se detalhada no artigo 3º da Lei, cujo percentual de incidência a partir do ano 2009, será de 20%, das fontes de receitas lá enumeradas;
- Merecem destaque os artigos 21, 22 e 23 da Lei, que tratam da utilização dos recursos, transcritos a seguir:

*Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*

*§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.*

*§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.*

*Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.*

*Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:*

*I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura,*

*quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;*

*II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;*

*III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.*

*Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:*

*I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;*

*II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.*

- Os artigos 26 e 27, definem a competência dos Tribunais de Contas para o controle e fiscalização do disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal 11.494/2007.

Expostos os critérios utilizados pela Comissão Técnica da Análise das Contas de Governador, responsável pela análise dos limites constitucionais de educação, esses substanciados pelas disposições constitucionais, legais, resolutivas e decisórias desta Corte de Contas, que dispõem sobre a matéria em exame, a seguir, apresentam-se as constatações acerca do cumprimento da aplicação mínima das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino e na remuneração dos profissionais do magistério, na forma exigida pela Constituição Federal, em especial pelos artigos 211 e 212, pelo artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, alterados pela Emenda Constitucional nº 53/2006, bem como pelas Leis Federais nº 9.394, de 20/12/1996 e nº 11.494, de 20/06/2007.

#### 6.1.2 RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A receita líquida proveniente de impostos e das transferências constitucionais, base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurada segundo os critérios supracitados, perfez, no exercício de 2010, o montante de R\$ 5.907.356.930,00 (Cinco bilhões, novecentos e sete milhões, trezentos e cinquenta seis mil e novecentos e trinta reais), conforme demonstrado no Quadro 6.01:

**Quadro 6.01 – Receita Líquida Proveniente de Impostos e das Transferências  
 Constitucionais - Exercício 2010**

<b>RECEITAS</b>	<b>VALORES (Jan-Dez / 2010)</b>
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (I)</b>	<b>5.907.356.930,03</b>
<b>Receitas de Impostos</b>	<b>6.945.850.479,27</b>
Receita Resultante do ICMS	6.265.715.936,72
ICMS	7.122.150.264,49
Fundap - Leilão	107.539.642,65
Fundap - Despesas (Dedução ICMS FUNDAP conforme Proc. TC-1.548/2011)	(1.094.065.346,49)
Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Des. Social (Lei Estadual nº 366/05)	(20.436.949,34)
Dívida Ativa do ICMS	45.749.109,60
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	84.848.101,89
Deduções da Receita do ICMS	(505.835,42)
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo Est. de Combate a Pobreza	20.436.949,34
Dedução da Receita do Adicional de até 2% do ICMS (-)	0,00
Receita Resultante de Outros Impostos	680.134.542,55
ITCD	20.708.961,32
IPVA	313.444.698,88
IRRF	345.734.077,88
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	3.193,02
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA, IRRF e da Dívida Ativa	409.794,15
Dedução da Receita do ITCD, IPVA e IRRF	(166.182,70)
<b>Receitas de Transferências Constitucionais e Legais</b>	<b>970.142.336,89</b>
Cota-Parte FPE ( 85% )	731.701.811,02
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 ( 85% )	62.351.055,00
Cota-Parte IPI-Exportação	176.089.470,87
Cota-Parte IOF-Ouro ( 100% )	0,00
<b>( - ) Transferências Constitucionais</b>	<b>(2.008.635.886,13)</b>
<b>RECEITAS ADICIONAIS VINCULADAS AO ENSINO (II)</b>	<b>722.322.962,62</b>
<b>Receitas de Aplic. Fin. De Outros Rec. De Impostos Vinc. Ao Ensino</b>	<b>1.036.256,02</b>
<b>Receitas de Transferências do FNDE</b>	<b>63.640.992,97</b>
Transferências do Salário-Educação	41.513.769,05
Outras Transferências do FNDE	16.677.265,96
Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.449.957,96
<b>Receitas de Transferências de Convênios</b>	<b>1.704.756,11</b>
Transferências de Convênios	1.215.760,00
Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	488.996,11
<b>Receita de Operações de Crédito Destinada à Educação</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Para Financiamento do Ensino</b>	<b>124.805,10</b>
<b>Receitas Recebidas do FUNDEB</b>	<b>655.816.152,42</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB (III)	653.028.631,83
Complementação da União ao FUNDEB	0,00
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2.787.520,59
<b>TOTAL DAS RECEITAS ( IV ) = ( I + II )</b>	<b>6.629.679.892,65</b>

Fontes: SIAFEM2010 - RREO 6º Bi 2010 - Proc. TC-2.691/2011

**Nota: 1) A dedução do ICMS FUNDAP refere-se aos financiamentos concedidos apurados em auditoria pela 3ª Controladoria Técnica deste Tribunal, na Secretaria de Estado da Fazenda - Processo TC-1.548/2011.**

**Nota: 2) Deduções da Receita do ICMS, do Adicional do ICMS, do ITCD, do IPVA, do IRRF: tratam-se de eventuais restituições, descontos, retificações.**

### 6.1.3 LIMITES MÍNIMOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Conforme demonstrado no Quadro 6.02, a seguir, os limites mínimos de aplicação a serem atingidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo em 2010 são: no Ensino Total R\$ 1.476.839.232,00 (Um bilhão, quatrocentos e setenta seis milhões, oitocentos e trinta nove mil e duzentos e trinta dois reais), no Fundeb (Ensino Fundamental e Médio) R\$ 655.816.152,00 (Seiscentos e cinquenta cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil e cento e cinquenta dois reais) e na Remuneração dos Profissionais do Magistério no Ensino Regular (Ensino Fundamental e Médio) R\$ 393.489.691,00 (Trezentos e noventa três milhões, quatrocentos e oitenta nove mil e seiscentos e noventa um reais).

**Quadro 6.02 - Limites Mínimos a Serem Atingidos - Exercício 2010**

APLICAÇÃO MÍNIMA NO ENSINO	TOTAL
Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais	5.907.356.930,03
<b>% Mínimo a ser Aplicado no Ensino</b>	<b>25,00%</b>
<b>Valor Mínimo a ser Aplicado no Ensino</b>	<b>1.476.839.232,51</b>

APLICAÇÃO MÍNIMA NO FUNDEB	TOTAL
Receita Recebidas do FUNDEB	655.816.152,42
<b>% Mínimo a ser Aplicado no FUNDEB</b>	<b>100,00%</b>
<b>Valor Mínimo a ser Aplicado no FUNDEB</b>	<b>655.816.152,42</b>

APLICAÇÃO MÍNIMA NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Valor da Cota de Participação no FUNDEB (Base de Cálculo Legal)	655.816.152,42
<b>% Mínimo de Aplicação (CRFB-1988, ADCT, art. 60, inciso XII)</b>	<b>60,00%</b>
<b>Valor Mínimo a ser Aplicado em Remuneração do Magistério</b>	<b>393.489.691,45</b>

Fontes: SIAFEM2010 - RREO 6º Bi 2010 - Proc. TC-2.691/2011

#### 6.1.4 GASTO EFETIVO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O Quadro 6.03 apresenta as despesas efetivamente realizadas pelo Governo do Estado com ensino, no exercício de 2010.

**Quadro 6.03 - Gastos com o Ensino - Exercício 2010**

<b>DESPESAS COM ENSINO</b>	<b>VALORES (Jan-Dez / 2010)</b>
<b>DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO</b>	
<b>Vinculadas às demais Receitas de Impostos (VI)</b>	<b>690.450.123,14</b>
Com Educação Infantil	0,00
Com Ensino Fundamental (XI)	92.969.526,33
Com Ensino Médio (XV)	184.870.413,84
Com Ensino Superior	4.878.223,82
Com Ensino Profissional não Integrado ao Ensino Regular	15.931.549,35
Outras Despesas com Ensino	391.800.409,80
<b>Vinculadas ao FUNDEB em 2010 (VII)</b>	<b>659.587.243,09</b>
Com Ensino Fundamental (XII)	445.925.719,42
Com Ensino Médio (XVI)	213.661.523,67
<b>Custeadas com Aplic. Financeira de Outros Rec de Impostos Vinculados ao Ensino</b>	<b>1.267,06</b>
<b>Vinculadas à Contribuição Social do Salário-Educação</b>	<b>36.584.126,00</b>
<b>Financiadas com Recursos de Operações de Crédito</b>	<b>0,00</b>
<b>Financiadas com Outros Recursos Vinculados à Educação</b>	<b>36.692.739,87</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO</b>	<b>1.423.315.499,16</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (GANHO/PERDA)</b>	
<b>PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (VIII)</b>	<b>459.311.551,56</b>
<b>GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES DAS DESPESAS</b>	
Parcela do Ganho/Complem. FUNDEB aplicada no exercício	0,00
RP Processados Cancelados em 2010 - Computados na Educação	649.035,05
Despesas Excluídas (Cf. RREO 6º bi 2010 e TC-7.855/10 - Rel. Auditoria)	8.483.442,84
<b>TOTAL DE DEDUÇÕES (IX)</b>	<b>9.132.477,89</b>
<b>RESULTADO DAS DESPESAS COM ENSINO (X = VI+VII+VIII-IX)</b>	<b>1.800.216.439,90</b>

Fontes: SIAFEM2010 - RREO 6º Bi 2010 - Processos: TC-2.691/2011 e TC-7.855/10 - Rel. Auditoria

Conforme evidenciado pela equipe deste Tribunal que analisou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo do Estado, 6º Bimestre de 2010 (Processo TC-763/11), bem como pelo processo de Prestação de Contas do Governador (Processo TC-2691/11), e ainda pela equipe que realizou a auditoria de suporte à análise das Contas do Governador, constante nos autos do Processo TC-7855/10, as despesas que foram realizadas pelo Governo do Estado, por meio do Órgão responsável pela aplicação dos recursos públicos no ensino (Sedu), mas que não guardaram conformidade com aquelas estabelecidas no artigo 70 da Lei nº 9.394/96, foram expurgadas da base de cálculo das despesas, para fins de apuração do percentual mínimo fixado no artigo 212 da Constituição Federal de 1998, em relação às receitas de impostos e decorrentes das transferências constitucionais, conforme Quadro 6.04, quais sejam:

- Publicidade e Eventos, apuradas no Processo TC-7855/10 → R\$ 587.200,00 (Quinhentos e oitenta sete mil e duzentos reais);
- Despesas com estagiários, apuradas no Processo TC-7855/10 → R\$ 342.625,00 (Trezentos e quarenta dois mil e seiscentos e vinte cinco reais);
- Restos a pagar processados já considerados como gastos na educação em exercícios anteriores, cancelados no exercício de 2010 (RREO) → R\$ 649.035,00 (Seiscentos e quarenta nove mil e trinta cinco reais);
- Receitas de aplicação financeira de recursos do Fundeb até o último bimestre → R\$ 2.787.520,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta sete mil e quinhentos e vinte reais);

- Superávit financeiro do Fundeb, exercício de 2009, aplicado no primeiro trimestre de 2010 → R\$ 4.766.097,00 (Quatro milhões, setecentos e sessenta seis mil e noventa sete reais);

#### Quadro 6.04 - Despesas Excluídas da Apuração - Exercício 2010

DESPESAS EXCLUÍDAS DA APURAÇÃO - EDUCAÇÃO	TOTAL
Publicidade e Eventos (Proc. TC nº 7.855/2010 - Rel. Auditoria)	587.200,25
Estagiários (Proc. TC nº 7.855/2010 - Rel. Auditoria)	342.625,00
Restos a Pagar aproveitados para efeito de limite cancelados em 2010 (RREO)	649.035,05
Receitas de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (RREO)	2.787.520,59
Superávit Financeiro do FUNDEB, exerc 2009, aplicado no primeiro trimestre 2010 (RREO)	4.766.097,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.132.477,89</b>

Fonte: RREO 6º bim 2010 - TC 763/11 - TC-2.691/2011e TC 7.855/10 - Rel. de Auditoria

#### 6.1.5 GASTO EFETIVO COM O ENSINO TOTAL

Constata-se que a despesa total com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2010, atingiu, após as exclusões já mencionadas, o montante de R\$ 1.800.216.439,00 (Um bilhão, oitocentos milhões, duzentos e quatorze mil e quatrocentos e trinta nove reais), equivalente a 30,47%, das receitas de impostos e das transferências constitucionais, conforme a seguir destacado no Quadro 6.05.

#### Quadro 6.05 - Gasto Efetivo Realizado com Ensino Total - Exercício 2010

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
<b>Gastos com a Manutenção e Desenv. do Ensino Total (X)</b>	<b>1.800.216.439,90</b>	<b>30,47%</b>

Fontes: SIAFEM2010 - RREO 6º Bi 2010 - TC-2.691/2011

### 6.1.6 GASTO EFETIVO COM O FUNDEB

A despesa com o Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no exercício de 2010, atingiu o montante de R\$ 652.033.625,00 (Seiscentos e cinquenta dois milhões, trinta três mil e seiscentos e vinte cinco reais), equivalente a 99,42% das receitas recebidas do Fundeb no exercício.

Em consulta ao Siafem2011 verificou-se o saldo de R\$ 6.936.139,00 (Seis milhões, novecentos e trinta seis mil e cento e trinta nove reais) de realização de despesas no primeiro trimestre do exercício de 2011, fundamentada no artigo 21, parágrafo 2º da Lei Federal nº 11.494/07, elevando a aplicação efetiva no Fundeb para o montante de R\$ 658.969.764,00 (Seiscentos e cinquenta oito milhões, novecentos e sessenta nove mil e setecentos e sessenta quatro reais) conforme demonstrado no Quadro 6.06.

**Quadro 6.06 - Gasto Efetivo Realizado com o Fundeb - Exercício 2010 e Saldo Aplicado no Primeiro Trimestre 2011**

DESPESAS DO FUNDEB		
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA DO FUNDEB		VALORES (Jan-Dez / 2010)
Com Ensino Fundamental		445.925.719,42
Com Ensino Médio		213.661.523,67
Saldo aplicado no 1º trimestre de 2011*		6.936.139,29
Despesas Excluídas do FUNDEB (RREO - 6º bi 2010)		(7.553.617,59)
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE</b>		<b>658.969.764,79</b>
DESPESA DO FUNDEB EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS RECEBIDAS		
PERÍODO	VALOR	PERCENTUAL
Exercício 2010	652.033.625,50	99,42%
Exercício 2011 (Lei Federal 11.494/07, art. 21, párag. 2º)*	6.936.139,29	1,06%
<b>TOTAL DE GASTOS COM O FUNDEB</b>	<b>658.969.764,79</b>	<b>100,48%</b>

Fontes: Siafem 2010 - Siafem 2011 - RREO 6º Bi 2010 - Dec. Estadual nº 589-S (DOE de 03/03/2011) - TC-2.691/2011

**\* Nota: Valor informado pela Gerência de Orçamento e Finanças da Sedu (R\$ 6.936.139,29) apurado no Siafem 2011, a ser excluído quando da apuração das Contas de Governo referentes ao exercício de 2011, por pertencer ao exercício de 2010.**

### 6.1.7 GASTO EFETIVO COM A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO REGULAR (FUNDAMENTAL E MÉDIO)

Constata-se que a despesa com a remuneração dos profissionais do magistério, no exercício de 2010, atingiu o montante de R\$ 587.188.702,00 (Quinhentos e oitenta sete milhões, cento e oitenta oito mil e setecentos e dois reais), equivalente a 89,54% dos recursos que compuseram o Fundeb, conforme Quadro 6.07 a seguir.

**Quadro 6.07** - Gasto Efetivo Realizado com a Remuneração de Profissionais do Magistério do Ensino Regular (Fundamental e Médio) - Exercício 2010

DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
DESCRIÇÃO	VALOR/PERCENTUAL	
Valor da Cota de Participação no FUNDEB	655.816.152,42	
<b>Gastos Mín com Rem. dos Profissionais do Magistério do E. F. e Médio</b>		
% Mínimo de Aplicação (CRFB-1988, ADCT, art. 60, inciso XII)	60,00%	
Valor Mínimo a ser Aplicado com Remuneração do Magistério	393.489.691,45	
<b>Gastos Efetivo com Rem. dos Profissionais do Magistério do E. F. e Médio</b>		
% Efetivamente Aplicado com Remuneração do Magistério	89,54%	
Valor Efetivamente Aplicado com Remuneração do Magistério	587.188.702,68	
<b>Aplicação Superavitária</b>		
Valor Aplicado a Maior	193.699.011,23	
DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		
NÍVEL DE ENSINO	VALOR	PERCENTUAL
Ensino Fundamental	381.082.917,08	58,11%
Ensino Médio	206.105.785,60	31,43%
<b>TOTAL DO ENSINO REGULAR</b>	<b>587.188.702,68</b>	<b>89,54%</b>

Fonte: Siafem 2010 - RREO 6º Bi 2010 - Proc. TC-2.691/2011

### 6.1.8 APLICAÇÃO EFETIVA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Apurados os limites mínimos de aplicação de recursos públicos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no Fundeb e na Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Regular, faz-se necessário comparar e averiguar o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes à matéria. O Quadro 6.08 demonstra essa situação.

**Quadro 6.08 - Limites Constitucionais e Aplicações Efetivas no Ensino - Exercício 2010**

DESCRIÇÃO	%	TOTAL
<b>Base de Cálculo</b>		
Receita Líquida Impostos e Transf. Contitucionais		5.907.356.930,03
Transferências Recebidas do FUNDEB		655.816.152,42
<b>Aplicação Mínima</b>		
I - Valor Mínimo a ser Aplicado no Ensino	25,00%	1.476.839.232,51
II - Remuneração dos Prof. do Magistério (EF e EM)	60,00%	393.489.691,45
III - Valor Mínimo a ser Aplicado (Rec. do FUNDEB)	100,00%	655.816.152,42
<b>Aplicação Efetiva</b>		
I - Valor Efetivamente Aplicado no Ensino	30,47%	1.800.216.439,90
II - Gasto Efetivo com Rem. Magistério (EF e EM)	89,54%	587.188.702,68
III - Valor Efetivamente Aplicado - FUNDEB	100,48%	658.969.764,79
III.a - Exercício 2010	99,42%	652.033.625,50
III.b - Exercício 2011	1,06%	6.936.139,29
<b>Aplicação Superavitária</b>		
I - No Ensino Total	5,47%	323.377.207,39
II - Remuneração dos Prof. do Magistério (EF e EM)	29,54%	193.699.011,23
III - Dos recursos recebidos do FUNDEB	0,48%	3.153.612,37

Fontes: SIAFEM2010 - SIAFEM2011 - RREO 6º Bi 2010 - Proc. TC-2.691/2011

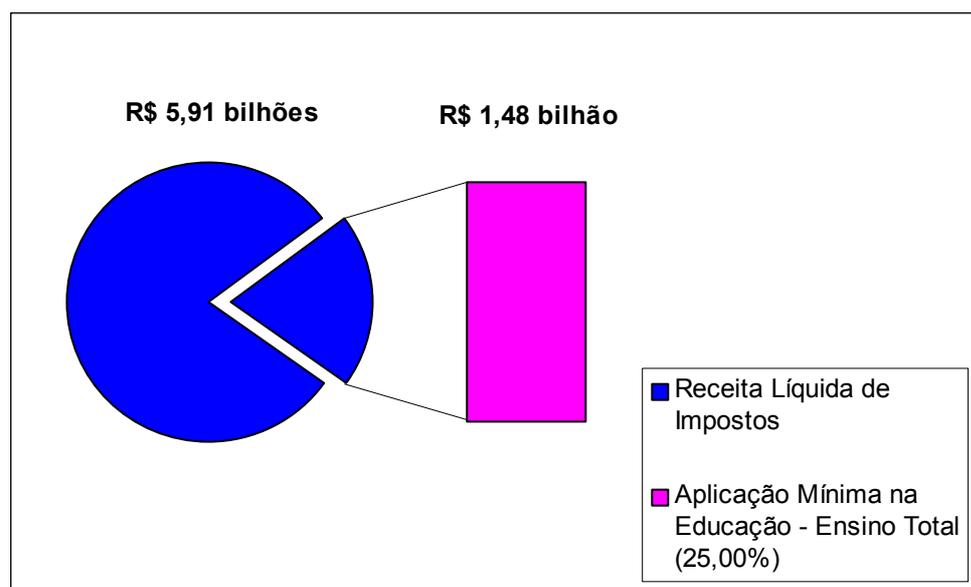
## 6.1.9 ANÁLISE DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE EDUCAÇÃO

A Comissão Técnica das Contas do Governador, responsável pela análise do cumprimento dos limites constitucionais de educação, apurou e conclui que:

### 6.1.9.1 Aplicação Efetiva com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Total

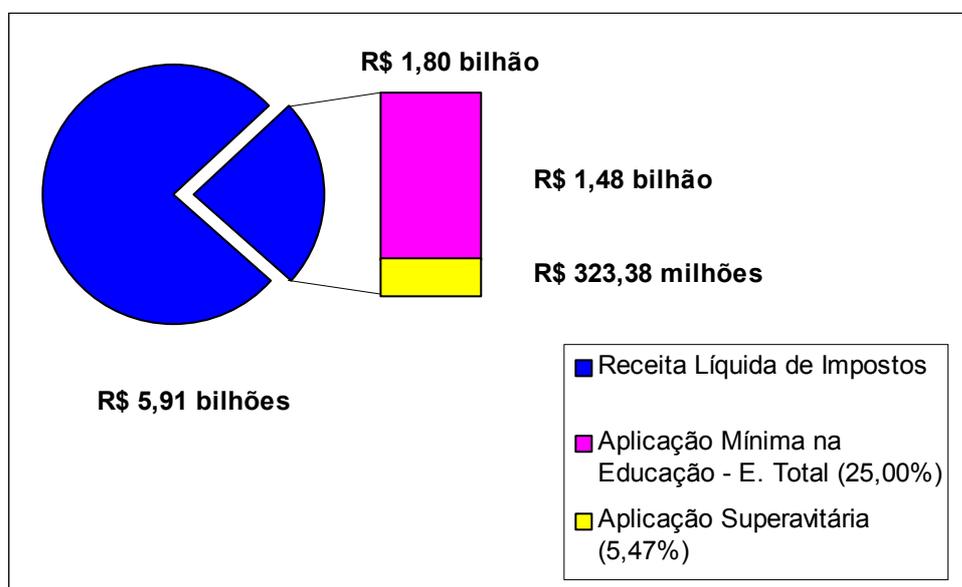
Quanto à aplicação com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total), constata-se que o Governo do Estado deveria aplicar, no mínimo, a importância de R\$ 1.476.839.232,00 (Um bilhão, quatrocentos e setenta seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil e duzentos e trinta e dois reais), conforme destacado no Gráfico 6.01, correspondentes a 25,00% das receitas líquidas de impostos e das transferências constitucionais. Entretanto, em face dos exames, verifica-se uma aplicação de R\$ 1.800.216.439,00 (Um bilhão, oitocentos milhões, duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e trinta e nove reais), equivalente a 30,47%.

**Gráfico 6.01** - Limite Constitucional de Aplicação na Educação – Ensino Total



Em resumo, o Governo do Estado aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total), no exercício de 2010, a importância a maior de R\$ 323.377.207,00 (Trezentos e vinte três milhões, trezentos e setenta sete mil e duzentos e sete reais), além do mínimo legalmente exigido, equivalente ao percentual superavitário de 5,47%, conforme visualizado no Gráfico 6.02.

**Gráfico 6.02** - Valor Aplicado na Educação – Ensino Total – Exercício 2010



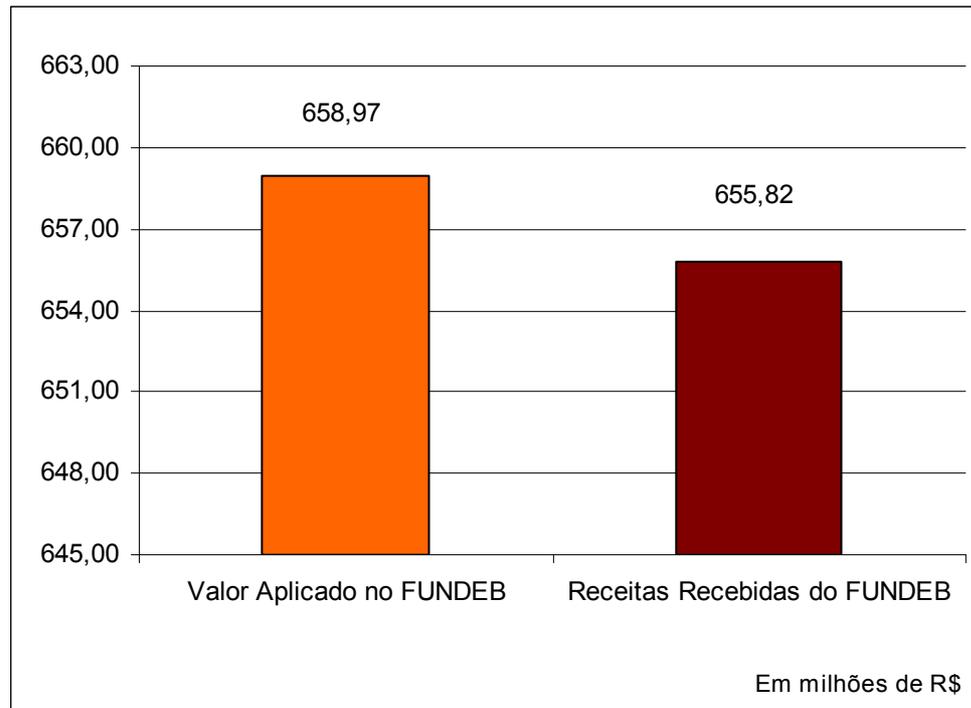
Dessa forma, ao aplicar 30,47% das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total) fica evidenciado que o Governo do Estado cumpriu o que determina o artigo 212, caput, da Constituição da República e o artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

#### 6.1.9.2 Aplicação Efetiva dos Recursos do Fundeb com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Em relação à aplicação efetiva no Ensino Fundamental e Médio, demonstrada anteriormente, verifica-se que o montante mínimo a ser aplicado pelo Governo do Estado era de R\$ 655.816.152,00 (Seiscentos e cinquenta cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil e cento e cinquenta dois reais), correspondente a 100,00% das receitas recebidas do Fundeb.

Constatou-se uma aplicação efetiva no exercício de 2010 de R\$ 652.033.625,00 (Seiscentos e cinquenta dois milhões, trinta e três mil e seiscentos e vinte cinco reais), equivalente a 99,42% dessa mesma base de cálculo, e o saldo financeiro de R\$ 6.936.139,00 (Seis milhões, novecentos e trinta seis mil e cento e trinta nove reais), na realização de despesas no primeiro trimestre de 2011, demonstrando uma aplicação total no Fundeb da ordem de R\$ 658.969.764,00 (Seiscentos e cinquenta oito milhões, novecentos e noventa nove mil e setecentos e sessenta quatro reais), conforme demonstra o Gráfico 6.03.

**Gráfico 6.03** - Aplicação de Recursos do Fundeb - Exercício 2010 e 1º Trimestre 2011



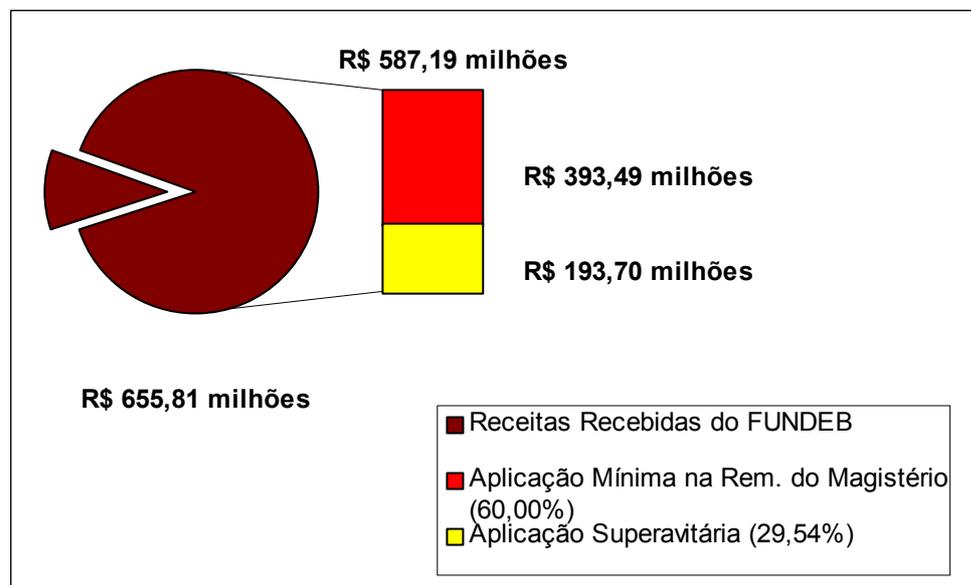
Note-se, que o montante de R\$ 6.936.139,00 (Seis milhões, novecentos e trinta seis mil e cento e trinta nove reais) aplicado no primeiro trimestre de 2011, referente ao exercício de 2010, deverá ser expurgado da análise das contas do exercício de 2011, a se realizar em 2012.

Dessa forma, fica evidenciado que o Governo do Estado, no exercício de 2010, cumpriu o que determina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007.

### 6.1.9.3 Aplicação Efetiva com Remuneração dos Profissionais do Magistério, do Ensino Fundamental e Médio

Com relação à aplicação do percentual legal mínimo de 60% da receita proveniente da cota-parte do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério, verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de R\$ 393.489.691,45. Todavia, constata-se uma aplicação de R\$ 587.188.702,00 (Quinhentos e oitenta sete milhões, cento e oitenta oito mil e setecentos e dois reais), equivalentes ao percentual de 89,54%, resultando uma aplicação superavitária de R\$ 193.699.011,00 (Cento e noventa três milhões, seiscentos e noventa nove mil e onze reais), equivalente ao percentual excedente de 29,54%, o que pode ser visualizado no Gráfico 6.04.

**Gráfico 6.04** - Aplicação com a Remuneração do Magistério Ensino Fundamental e Ensino Médio



Assim, face à legislação aplicável à espécie, constata-se que o Governo Estadual atendeu plenamente o limite prescrito no artigo 60, inciso XII do caput, dos ADCT c/c o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

#### 6.1.10 DIVERGÊNCIAS APURADAS ENTRE OS DEMONSTRATIVOS APRESENTADOS PELO GOVERNO DO ESTADO E OS DEMONSTRATIVOS APURADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA

Destarte, as informações e demonstrativos constantes da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2010, encaminhadas a esta Corte de Contas pelo Ofício SGP/ALES nº 125/2011 da Assembléia Legislativa do Estado, no que tange à comprovação da execução das despesas vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ao FUNDEB e à Remuneração dos Profissionais do Magistério, em relação à base de cálculo das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais legais, encontram-se condizentes com os limites legais vigentes.

Apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações quanto ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em Ações Correlatas à Educação, cumpre-nos registrar que o Demonstrativo da Execução das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apresentado pelo Governo do Estado, registra a aplicação de 30,62% das receitas líquidas, proveniente de impostos e das transferências constitucionais, divergente do apurado por esta Comissão Técnica – 30,47%, divergência a qual foi detalhada no decorrer deste relatório.

Merecem destaque, ainda, as seguintes observações:

- ✓ O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelo valor acumulado até 31 de

dezembro de 2010, assim como apurado também por esta Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de R\$ 5.907.356.930,03 (Cinco bilhões, novecentos e sete milhões, trezentos e cinquenta seis mil e novecentos e trinta reais);

- ✓ Com relação ao total das despesas típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de R\$ 1.808.699.882,00 (Um bilhão, oitocentos e oito milhões, seiscentos e noventa nove mil e oitocentos e oitenta dois reais), sendo que esta Comissão Técnica apurou o montante de R\$ 1.800.216.439,00 (Um bilhão, oitocentos milhões, duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e trinta nove reais), resultando uma diferença de R\$ 8.483.442,00 (Oito milhões, quatrocentos e oitenta três mil e quatrocentos e quarenta dois reais), que correspondente a: 1) R\$ 2.787.520,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta sete mil e quinhentos e vinte reais) de Receitas de Aplicação de Recursos do FUNDEB; 2) R\$ 5.695.922,00 (Cinco milhões, seiscentos e noventa cinco mil e novecentos e vinte dois reais) de despesas que não se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

## **6.2 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

### **6.2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O atual arcabouço jurídico-legal do Sistema de Saúde inclui a Constituição da República, a Emenda Constitucional nº 29/00, que alterou os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição da República, e acrescentou artigo aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e outras disposições de

natureza infraconstitucional, tais como: as Leis Orgânicas da Saúde nºs 8.080/1990 e 8.142/1990, a Norma Operacional Básica - NOB-SUS nº 1/96; bem como, no campo infralegal, as portarias ministeriais e as deliberações do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Resolução TC-196/04.

No que concerne à Saúde, o artigo 198, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que:

*Art. 198 - [...]*

*§ 2º - União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:*

*[...]*

*II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;*

*III - [...]*

O artigo 7º da EC-29/00, que alterou o artigo 77 dos ADCT, determina que:

*Art. 7º - Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:*

*[...]*

*II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e*

*III - [...]*

*§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio do Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no artigo 74 da Constituição Federal.*

*§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o artigo 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito federal e aos Municípios o disposto neste artigo.*

A EC-29/00, acrescenta ao artigo 198, o § 3º, que determina:

*Art. 198 - [...]*

*§ 3º - Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:*

*I - os percentuais de que trata o § 2º;*

*II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;*

*III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;*

*IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.*

A Resolução Plenária TC-196/04, substanciada pelos artigos 198 e 200 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/90, e, ainda, da Portaria nº 2.047/02 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 332/03 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõem sobre as Ações e Serviços Públicos na Saúde, estabelecendo as diretrizes operacionais para a aplicação da EC-29/00, dispõe, em seus artigos 5º, 6º e 7º, sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos da Saúde, conforme a seguir:

*Art. 5º - Para efeito da aplicação do artigo 77, dos ADCT, e do §2º, do artigo 198, da Constituição Federal, consideram-se despesas com as ações e com os serviços públicos de saúde as despesas de custeio e de capital relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080/90, e às seguintes diretrizes:*

*I - sejam destinadas às ações e aos serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;*

*II - estejam em conformidade com os objetivos e com as metas explicitados nos planos de saúde de cada ente federativo;*

*III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre fatores que integram a política de saúde.*

*Art. 6º - Atendidos os princípios e as diretrizes mencionados no artigo 5º desta Resolução, e para efeito de aplicação do artigo 77, dos ADCT, e do §2º, do artigo 198, da Constituição Federal, consideram-se despesas com as ações e com os serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo os serviços de:*

*I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;*

*II - vigilância sanitária;*

*III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;*

*IV - educação para a saúde;*

*V - saúde do trabalhador;*

*VI - assistência à saúde, em todos os níveis de complexidade;*

*VII - assistência farmacêutica;*

*VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;*

*IX - capacitação de recursos humanos do SUS;*

*X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde promovidos por entidades do SUS;*

*XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;*

*XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associados diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);*

*XIII - saúde dos penitenciários, desde que firmado termo de cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pelo sistema prisional;*

*XIV - atenção especial aos portadores de deficiência; e*

*XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.*

*Parágrafo Único - As despesas com amortizações, juros e encargos decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000 para financiar as ações e os serviços públicos de saúde poderão, no exercício em que ocorrerem, integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.*

*Art. 7º - Em conformidade com os princípios e as diretrizes mencionados no artigo 5º desta resolução, não serão consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas:*

*I - ao pagamento de aposentadorias e pensões;*

*II - à assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);*

*III - à merenda escolar;*

*IV - ao saneamento básico, mesmo aquele previsto no inciso XII, do artigo 6º, desta resolução, que tenha sido realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas, ainda que excepcionalmente executado pelas secretarias da saúde ou pelos órgãos a ela vinculados;*

*V - à limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);*

*VI - à preservação e correção do meio ambiente realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não-governamentais;*

*VII - a ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e dos serviços referidos no artigo 6º, desta resolução, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos da Saúde que integram o SUS.*

*Parágrafo Único - As despesas listadas no artigo 6º desta resolução, realizadas com receitas oriundas de operações de crédito contratadas para financiá-las, no exercício em que ocorrerem, não integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no caso do Estado e dos municípios.*

Os critérios utilizados para a apuração dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde foram àqueles definidos na Resolução TC-196/04, nas decisões, nas deliberações e nos pareceres posteriores.

Quanto ao Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias - Fundap, conforme disposto na Resolução TC-196/04, que disciplina a base de cálculo para apuração dos valores mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços na Saúde, foram excluídos os financiamentos efetivamente concedidos por meio desse Fundo, sendo assim considerados somente os devidamente autorizados (solicitados), nos termos da legislação correspondente, e liquidados até à data de encerramento de cada exercício, sendo incluídas as receitas resultantes das amortizações dos financiamentos, inclusive o valor apurado em eventuais leilões correspondentes à liquidação antecipada dos saldos devedores dos respectivos contratos.

No que concerne aos gastos efetivamente considerados para análise do cumprimento dos valores mínimos a serem aplicados com Saúde, conforme a Resolução TC-196/04, foram computadas as despesas empenhadas e liquidadas durante o exercício, registradas na Função 10 – Saúde conjugadas com a Fonte de Recurso “0104”, “3104” e “4104”, nos termos da Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão, incluindo as despesas inscritas em restos a pagar, desde que amparadas por correspondente disponibilidade financeira vinculada à conta da saúde. As despesas não liquidadas, ou as liquidadas para as quais não haja disponibilidade financeira no exercício, mesmo que liquidadas ou pagas no

exercício subsequente, não foram computadas para a apuração do percentual mínimo de aplicação com gastos em Ações e Serviços de Saúde.

Expostos os critérios técnicos utilizados por essa Comissão de Análise, esses substanciados pelas disposições constitucionais, legais, resolutivas e decisórias desta Corte de Contas acerca da matéria em exame, seguem-se as constatações acerca do cumprimento da aplicação mínima, das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde, exigida pelo artigo 198 c/c o artigo 77 dos ADCT da Carta Magna.

#### 6.2.2 RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A receita líquida, proveniente de impostos e das transferências constitucionais, base de cálculo para apuração do mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, foi apurada segundo os critérios supracitados e perfez, no exercício de 2010, a importância de R\$ 5.907.356.930,00 (Cinco bilhões, novecentos e sete milhões, trezentos e cinquenta seis mil e novecentos e trinta reais), conforme evidenciado no Quadro 6.09 a seguir.

**Quadro 6.09 - Apuração da Receita Total de Impostos e Transferências  
 Constitucionais**

RECEITAS	VALORES (Jan-Dez / 2010)
<b>RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)</b>	<b>5.907.356.930,03</b>
<b>Impostos</b>	<b>6.945.850.479,27</b>
<b>ICMS</b>	<b>6.265.715.936,72</b>
ICMS	7.122.150.264,49
Fundap - Leilão	107.539.642,65
Fundap - Despesas (Dedução ICMS FUNDAP conforme Proc. TC-2.691/11)	(1.094.065.346,49)
Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Des. Social (Lei Estadual nº 366/05)	(20.436.949,34)
Dívida Ativa do ICMS	45.749.109,60
Multa, juros de mora e outros encargos do ICMS e da Div Ativa do ICMS	84.848.101,89
Deduções da Receita do ICMS	(505.835,42)
Dedução da Receita do Adicional de até 2% do ICMS	0,00
<b>Receita Resultante de Outros Impostos</b>	<b>680.134.542,55</b>
ITCD	20.708.961,32
IPVA	313.444.698,88
IRRF	345.734.077,88
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	3.193,02
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA, IRRF e da Div Ativa	409.794,15
Dedução da Receita do ITCD, IPVA e IRRF	(166.182,70)
<b>Receitas de Transferências Constitucionais e Legais</b>	<b>970.142.336,89</b>
Cota-parte do FPE	731.701.811,02
ICMS Desoneração - L. C. n. 87/1996	62.351.055,00
Cota-parte IPI-Exportação	176.089.470,87
Cota-parte IOF-Ouro	0,00
<b>(-) Transferências Constitucionais e Legais</b>	<b>(2.008.635.886,13)</b>
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)</b>	<b>409.209.101,02</b>
Da União para o Estado	409.209.101,02
Dos Municípios para o Estado	0,00
Demais Estados para o Estado	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS VINCULADAS À SAÚDE (III)</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>3.570.020.091,65</b>
<b>(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>(1.112.340.183,39)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.774.245.939,31</b>

Fontes: SIAFEM2010 - RREO 6º bi 2010 - Proc. TC-2.691/2011

Nota: A dedução do ICMS FUNDAP refere-se aos financiamentos concedidos apurados em auditoria pela 3ª Controladoria Técnica deste Tribunal, na Secretaria de Estado da Fazenda - Processo TC-1.548/2011.

### 6.2.3 LIMITES MÍNIMOS A SEREM APLICADOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Após o levantamento das receitas decorrentes de impostos e das transferências constitucionais recolhidas aos cofres públicos no exercício de 2010, evidencia-se a seguir, no Quadro 6.10, o limite mínimo de aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Dos levantamentos ora efetuados pela Comissão, depreende-se que o total mínimo a ser aplicado na Saúde perfaz o valor de R\$ 708.882.831,00 (Setecentos e oito milhões, oitocentos e oitenta dois mil e oitocentos e trinta um reais), em atendimento ao inciso II (limite legal), do art. 77, dos ADCT, introduzido pela EC 29/00.

#### **Quadro 6.10** - Limite Mínimo a Ser Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercício 2010

DESCRIÇÃO	%	VALOR
Receitas Impostos/Transferências	-	5.907.356.930,03
Limite Legal - EC 29 art. 77, inciso II	12,00	708.882.831,60

Fontes: SIAFEM2010 - RREO 6º bi 2010 - Proc. TC-2.691/2011

### 6.2.4 GASTO EFETIVO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

De acordo com a metodologia fundamentada na Resolução TC-196/04, e nos demais preceitos legais, apurou-se um gasto total com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 1.359.579.411,00 (Um bilhão, trezentos e cinquenta nove milhões, quinhentos e setenta nove mil e quatrocentos e onze reais), conforme Quadro 6.11. Esse valor foi obtido considerando as despesas liquidadas e pagas por fonte/função no exercício de 2010, somadas aos Restos a Pagar Processados inscritos em 2010 (obrigações liquidadas a pagar), com saldo financeiro para sua liquidação futura.

**Quadro 6.11 - Gasto com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

<b>DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS &lt;jan a dez 2010&gt;</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.219.294.530,26</b>
Pessoal e Encargos Sociais	441.297.567,89
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	777.996.962,37
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>140.284.881,18</b>
Investimentos	140.284.881,18
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE( IV)</b>	<b>1.359.579.411,44</b>

Fontes: SIAFEM2010 - RREO 6º bi 2010 - Proc. TC-2.691/2011

No Quadro 6.12, a seguir, pode-se verificar que de modo a garantir a efetiva aplicação dos recursos nas ações de saúde, foram excluídas dessa base, as despesas efetuadas com recursos vinculados à saúde, que não guardavam pertinência com aquelas despesas consideradas como efetivamente aplicadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, bem como outras deduções apuradas em Auditoria de Suporte a Análise das Contas de Governo, Processo TC-1382/11, que dispõe sobre a auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado da Saúde e no Fundo Estadual de Saúde, evitando-se, dessa forma, possível distorção na apuração do percentual mínimo a ser aplicado.

**Quadro 6.12 - Despesas Próprias com Saúde - Exercício 2010**

<b>DEMONSTATIVO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS &lt;jan a dez 2010&gt;</b>
<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>	<b>1.359.579.411,44</b>
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS (SIAFEM2010)	1.894.771,50
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	470.391.201,93
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	422.834.746,15
Recursos de Operações de Crédito	35.818.248,47
Outros Recursos	11.738.207,31
(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À SAÚDE (RREO 6º bi 2010)	8.620.062,06
(-) EXCLUSÕES DE DESPESAS (TC-1.382/11 Rel. Auditoria)	14.304.740,58
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)</b>	<b>864.368.635,37</b>

Fontes: SIAFEM2010, TC-2.691/11 e TC-1.382/11 Rel. de Auditoria

Ao detalhar o total das despesas excluídas da base de cálculo dos valores mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 495.210.776,00 (Quatrocentos e noventa cinco milhões, duzentos e dez mil e setecentos e setenta seis reais), destacam-se as Despesas com Inativos e Pensionista (Contribuição Complementar – Aporte) - R\$ 1.894.771,00 (Um bilhão, oitocentos e noventa quatro mil e setecentos e setenta um reais); as Despesas Custeadas com Outros Recursos Vinculados à Saúde que somaram o total de R\$ 470.391.201,00 (Quatrocentos e setenta milhões, trezentos e noventa um mil e duzentos e um reais); os Restos a Pagar Processados de 2009 cancelados em 2010 - R\$ 8.620.062,00 (Oito milhões, seiscentos e vinte mil e sessenta dois reais) e as despesas realizadas que não se constituem como sendo efetivamente aplicadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, com base nos autos da auditoria realizada, Processo TC-1382/11 – R\$ 14.304.740,00 (Quatorze milhões, trezentos e quatro mil e setecentos e quarenta reais), individualizadas no Quadro 6.13 e listadas a seguir.

**Quadro 6.13 - Despesas Não Enquadradas no Conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde**

<b>DESPESAS EXCLUÍDAS DA APURAÇÃO - SAÚDE - Outras Exclusões</b>	<b>TOTAL</b>
Gastos com o Hospital da Polícia Militar (Servidores cedidos)	4.840.663,50
Servidores cedidos para órgãos fora do âmbito da saúde	3.926.052,42
Devolução de recursos para o Fundo Nacional de Saúde (Pagos)	1.974.923,40
Devolução de convênios repassados anteriormente (Recebidos)	1.643.808,19
Despesas com divulgação institucional (publicidade e eventos)	471.851,60
Despesas que não atendem aos Princípios da Universalidade e igualdade.	1.447.441,47
<b>TOTAL</b>	<b>14.304.740,58</b>

Fontes: SIAFEM2010 e Processo TC-1.382/11 Relatório de Auditoria

- Despesas realizadas com o Hospital da Polícia Militar na remuneração de servidores cedidos ao hospital, despesa essa que não atende ao Princípio da Universalidade a que se submete o Sistema Único de Saúde → R\$ 4.840.663,00 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta mil e seiscentos e sessenta três reais);
- Despesas com remuneração de servidores cedidos a outros órgãos fora do âmbito da saúde → R\$ 3.926.052,00 (Três milhões, novecentos e vinte seis mil e cinquenta dois reais);
- Devolução para o Fundo Nacional de Saúde de saldo de convênios e/ou recursos de contrapartida, despesas essas não relacionadas como “Ações e Serviços Públicos de Saúde” segundo a legislação vigente → R\$ 1.974.923,00 (Um milhão, novecentos e setenta quatro mil e novecentos e vinte três reais);
- Devolução para o Fundo Estadual de Saúde de saldos referentes a convênios cujos valores foram considerados como aplicação em gastos com “Ações e Serviços Públicos de Saúde” à época dos respectivos repasses → R\$ 1.643.808,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta três mil e oitocentos e oito reais);
- Despesas com Publicidade e Eventos não relacionados como “Ações e Serviços Públicos de Saúde” segundo a legislação

vigente → R\$ 471.851,00 (Quatrocentos e setenta um mil e oitocentos e cinquenta um reais);

- Despesas que não atendem aos Princípios da Universalidade e Igualdade (Convênios com instituições fora do Sistema Único de Saúde) → R\$ 1.447.441,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta sete mil e quatrocentos e quarenta um reais).

O Quadro 6.14, a seguir, demonstra as despesas efetivas com saúde, classificadas por sub-função.

**Quadro 6.14 - Gasto com Ações e Serviços Públicos de Saúde por Subfunção**

<b>DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS &lt;jan a dez 2010&gt;</b>
Atenção Básica	19.970.101,80
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	831.156.097,14
Suporte Profilático e Terapêutico	90.386.349,55
Vigilância Sanitária	73.828,03
Vigilância Epidemiológica	1.436.120,48
Alimentação e Nutrição	0,00
Outras Subfunções	416.556.914,44
<b>TOTAL</b>	<b>1.359.579.411,44</b>
(-) DESPESAS INATIVOS E PENSIONISTAS (SIAFEM2010)	1.894.771,50
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	470.391.201,93
Recursos do Sistema Único de Saúde	422.834.746,15
Recursos de Operações de Crédito	35.818.248,47
Outros Recursos	11.738.207,31
(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À SAÚDE (TC-1.382/11)	8.620.062,06
(-) DEMAIS EXCLUSÕES (Conforme Proc. TC-1.382/11)	14.304.740,58
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)</b>	<b>864.368.635,37</b>

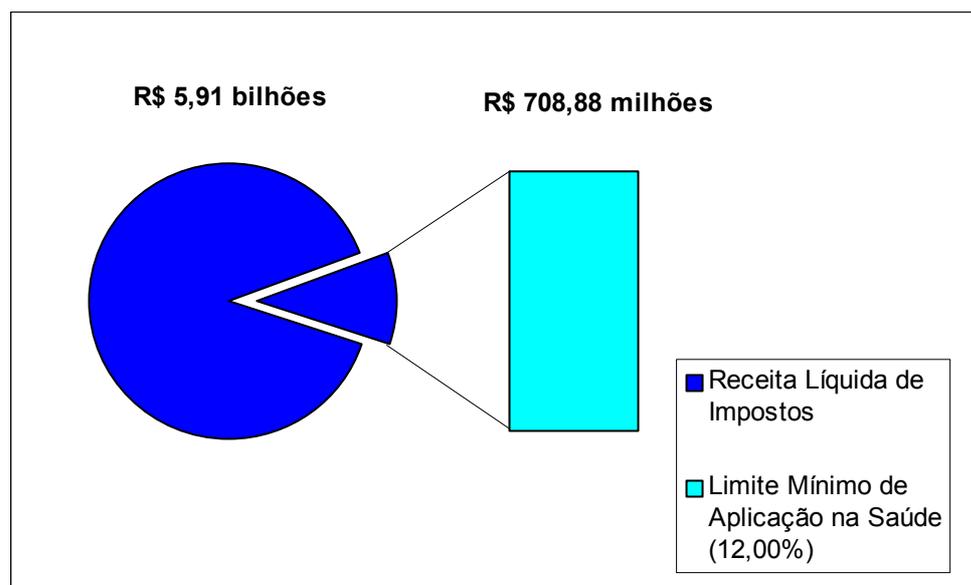
Fontes: SIAFEM2010, TC-2.691/11 e TC-1.382/11 Rel. de Auditoria

## 6.2.5 APLICAÇÃO EFETIVA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Apurados os limites mínimos de aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, e verificadas as despesas próprias, faz-se necessário evidenciar o total de recursos efetivamente aplicados, com vistas a comparar e averiguar o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes à matéria, conforme demonstrado.

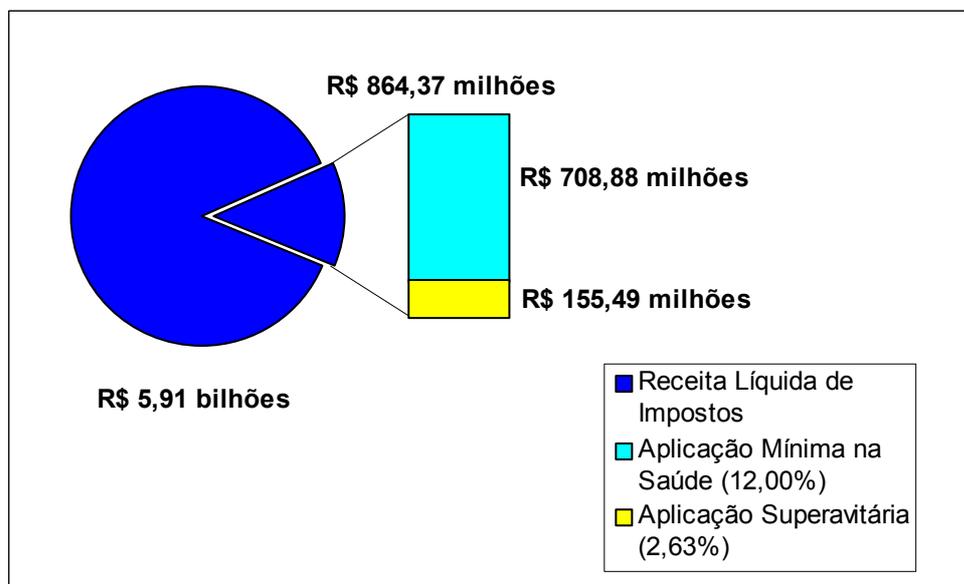
Em relação à aplicação efetiva das despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde demonstrada acima, verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de R\$ 708.882.831,00 (Setecentos e oito milhões, oitocentos e oitenta dois mil e oitocentos e trinta um reais), correspondentes a 12,00% da receita líquida de impostos e das transferências constitucionais, conforme pode-se visualizar no Gráfico 6.05.

**Gráfico 6.05 - Limite Constitucional de Aplicação na Saúde**



Porém, adotando-se o critério definido na Resolução TC-196/04, constata-se uma aplicação de R\$ 864.368.635,00 (Oitocentos e sessenta quatro milhões, trezentos e sessenta oito mil e seiscentos e trinta cinco reais), equivalentes a 14,63%. Em síntese, uma aplicação superavitária de 2,63%, correspondente a R\$ 155.485.803,00 (Cento e cinquenta cinco milhões, quatrocentos e oitenta cinco mil e oitocentos e três reais), cumprindo, dessa forma, o disposto no inciso II, do artigo 77, dos ADCT, a seguir ilustrado no Gráfico 6.06.

**Gráfico 6.06 - Valor Aplicado na Saúde – Exercício 2010**



#### 6.2.6 DIVERGÊNCIAS APURADAS ENTRE OS DEMONSTRATIVOS APRESENTADOS PELO GOVERNO DO ESTADO E OS DEMONSTRATIVOS APURADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA

Destarte, as informações e demonstrativos constantes da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2010, encaminhadas a esta Corte de Contas pelo Ofício SGP/ALES nº 125/2011 da Assembléia Legislativa do Estado, no que tange à comprovação da execução das despesas vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde, em relação à base de cálculo das receitas

provenientes de impostos e transferências constitucionais legais, encontram-se condizentes com os limites legais vigentes.

Apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações quanto ao cumprimento do limite constitucional de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, cumpre-nos registrar que o Demonstrativo da Execução da Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, apresentado pelo Governo do Estado, destaca a aplicação de 14,91% da receita líquida proveniente de impostos e das transferências constitucionais divergente do apurado por esta Comissão Técnica – 14,63%, divergência a qual foi detalhada no decorrer deste relatório.

Merecem destaque, ainda, as seguintes observações:

- ✓ O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes à Saúde pelo valor acumulado até 31 de dezembro de 2010, assim como apurado também por esta Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de R\$5.907.356.930,03;
- ✓ Com relação ao total das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de R\$ 889.188.209,51, sendo que esta Comissão Técnica apurou o montante de R\$ 864.368.635,37 resultando uma diferença de R\$ 24.819.574,14 correspondentes a despesas que não se enquadram como Ações e Serviços Típicos de Saúde apuradas em auditoria e não contabilizadas pelo Governo do Estado.

## **7 – AUDITORIAS**

## **7 AUDITORIAS**

Esta seção trata da apresentação das conclusões sobre as auditorias de pertinência realizadas junto às Secretarias de Estado da Saúde, da Educação e da Fazenda, conforme o Planejamento de Análise das Contas do Governador do Estado.

As auditorias mencionadas subsidiaram a análise dos limites constitucionais e da gestão fiscal.

### **7.1 CONCLUSÃO DA AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Conforme demonstrado no Relatório de Auditoria nº 266/2010 (Processo TC-8520/2010 - 1º semestre de 2010), bem como no Relatório de Auditoria nº 33/2011, referente ao 2º semestre de 2010 (Processo TC-1382/2011), por não se enquadrarem como despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, sugeriu-se à Comissão Técnica de Planejamento e Análise das Contas de Governo (Portaria N nº 019, publicada no DOE em 27/05/2010), como glosa nas despesas realizadas pela SESA/FES nas fontes de recursos “0104”, “3104” e “4104”, o montante de R\$ 24.819.574,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e quatro reais), montante esse consolidado em decorrência dos dois relatórios, conforme enumerado no Quadro 7.01.

**Quadro 7.01 – Demonstrativo Consolidado de Glosas - 1º e 2º Semestres de 2010**

<b>Glosas sugeridas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados Cancelados	8.620.062,06
Despesa com pagamento de aposentadorias e pensões (Contribuição Complementar - Aporte)	1.894.771,50
Despesas com divulgação institucional (Publicidade e eventos)	7.980,00
	463.871,60*
Despesas que não atendem aos Princípios da Universalidade e Igualdade; Despesas com assistência social promovida por órgãos que não integram o SUS	1.447.441,47
Devolução de Convênios Estaduais	1.643.808,19
Devoluções de Convênios Federais	1.858.219,36
	116.704,04
Despesas que não atendem ao Princípio da Universalidade – Hospital da Polícia Militar	4.840.663,50
Servidores cedidos para órgãos fora do âmbito da saúde	3.926.052,42
<b>TOTAL</b>	<b>24.819.574,14</b>

\*Nota: Estorno: R\$ 649.616,85 – R\$ 185.745,25 = R\$ 463.871,60

**7.2 CONCLUSÃO DA AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

A partir da análise dos processos referentes às ações constantes da amostra selecionada pela equipe técnica, conforme demonstrado no Relatório de Auditoria nº 244/2010 (1º semestre de 2010), bem como no Relatório de Auditoria nº 33/2011 (2º semestre de 2010), ambos constantes no Processo TC-7855/2011, as despesas relacionadas nos Quadros 7.02 e 7.03, a seguir, foram consideradas passíveis de exclusões para efeito do cálculo dos limites constitucionais dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Quadro 7.02** – Resumo das Despesas não Pertinentes à Manutenção e  
 Desenvolvimento do Ensino – Art. 70 da Lei Nº 9.394/96 – Julho a Dezembro de  
 2010

Doc nº	Processo	Favorecido/Contratado	Valor Pago julho a dezembro de 2010 (R\$)
01 – fl. 26  08	<b>COFFEE-BREAK</b>		
	46408924	<b>Buffet Parati Ltda</b>	
	46408959	<b>Padaria Santuário Ltda/MEE</b>	
	46409068	<b>Cônica Ass. Suporte Técnico p/Eventos</b>	
	46409106	<b>BIC Pereira ME</b>	
	46409157	<b>Ferrari Hotéis Eventos C.Serviços Ltda</b>	
Sub total			126.758,42
02 – fl. 390  09	<b>PUBLICIDADE</b>		
	48754242	<b>DPZ – Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda</b>	
	51671476		
	51690209		
	51691671		
	51692830		
Sub total			311.597,93
03 – fl. 428  10	<b>MERENDA TERCEIRIZADA</b>		
	27752704	<b>Conservadora Juiz de Fora Ltda – Contrato 01/05</b>	
		<b>Metrópole Terceiriz. Serviços Ltda – Contrato 02/05</b>	
		<b>Serdel Serviços e Conservação Ltda – Contrato 03/05</b>	
		<b>Conservo Serviços Gerais Ltda – Contrato nº 04/05</b>	
		<b>Servicon–Serv. Conservação Ltda – Contrato nº 05/05</b>	
Sub total			4.985.587,92
04 – fl. 619	<b>BOLSA TÉCNICA</b>		
	*	<b>Valor (R\$ 150,00/mês/aluno)</b>	
Sub total			191.950,00
05 – fl. 753 11	<b>ESTAGIÁRIO</b>		
	38853477	<b>Centro de Integração Empresa Escola do ES</b>	
Sub total			259.975,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.875.869,27</b>

\* Processos individualizados por beneficiário (vários)

Fonte: Processos de despesas da Sedu.

**Quadro 7.03 – Resumo das Despesas não Pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 70 da Lei Nº 9.394/96 - Janeiro a Dezembro de 2010**

Doc nº	Processo	Favorecido/Contratado	Valor Pago <u>janeiro a dezembro</u> de 2010 (R\$)
	<b>COFFEE-BREAK</b>		
	46408924	Buffet Parati Ltda	
	46408959	Padaria Santuário Ltda/MEE	
	46409068	Cônica Ass. Suporte Técnico p/Eventos	
	46409106	BIC Pereira ME	
	46409157	Ferrari Hotéis Eventos C.Serviços Ltda	
		Sub total	140.294,92
	<b>PUBLICIDADE</b>		
	48754242		
	51671476		
	51690209	DPZ – Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda	
	51691671		
	51692830		
		Sub total	443.648,33
	<b>MERENDA TERCEIRIZADA</b>		
	27752704	Conservadora Juiz de Fora Ltda – Contrato 01/05	
		Metrópole Terceiriz. Serviços Ltda – Contrato 02/05	
		Serdel Serviços e Conservação Ltda – Contrato 03/05	
		Conservo Serviços Gerais Ltda – Contrato nº 04/05	
		Servicon–Serv. Conservação Ltda – Contrato nº 05/05	
		Sub total	10.487.707,41
	<b>BOLSA TÉCNICA</b>		
	*	Valor (R\$ 150,00/mês/aluno)	
		Sub total	283.150,00
	<b>ESTAGIÁRIO</b>		
	38853477	Centro de Integração Empresa Escola do ES	
		Sub total	342.625,00
<b>TOTAL</b>			11.697.425,66

\* Processos individualizados por beneficiário (vários)

Fonte: Processos de despesas da Sedu e Relatório 244/2010 (Processo TC-7855/2010).

### **7.3 CONCLUSÃO DA AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

#### **7.3.1 RECEITAS PARA AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE E PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Conforme demonstrado no Relatório de Auditoria nº 41/2011 referente ao exercício de 2010 (Processo TC-1548/2011), proveniente de auditoria realizada na Secretaria de Estado da Fazenda, a equipe técnica apresentou as seguintes constatações:

##### **a) Mecanismo de registro da arrecadação dos impostos estaduais**

O Estado do Espírito Santo possui convênios com diversos bancos para a arrecadação dos seus impostos, sendo o Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes o Banco centralizador dos convênios de arrecadação. O Banestes, possui 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o crédito ao Estado. Dessa forma, os valores arrecadados são repassados ao Estado com uma defasagem (*float*) de 2 dias.

O crédito da arrecadação dos impostos é efetuado na conta única do Estado – conta nº 6.000.004 no Banestes. Sendo automática a transferência constitucional aos municípios (25% do ICMS conforme art. 158, IV; e 50% do IPVA, de acordo com o art. 158, III da Constituição Federal). Também é automática a transferência do ICMS normal, do ITCD e do IPVA para o FUNDEB (20% do total do imposto deduzidas as transferências constitucionais, conforme o art. 3º da Lei 11.494/2007). Entenda-se por automática a transferência efetuada pelo próprio Banco arrecadador, da conta única para uma conta corrente sob o código contábil 11112.9901, também no Banestes, na mesma data do crédito.

Contas correntes - UG 800102, conta contábil 11112.9901, valores destinados ao FUNDEB:

- ICMS FUNDEB – 0210104512076584
- ITCD FUNDEB – 0210104512076600
- IPVA FUNDEB - 0210104512076592

Os valores referentes ao FUNDEB, das contas descritas acima, são aplicados e transferidos semanalmente, às terças-feiras, para a conta do FUNDEB no Banco do Brasil juntamente com os rendimentos.

Os valores referentes às receitas transferidas pela União (FPE; ICMS-LC 87/96 – Lei Kandir; IPI Exportação e IOF), são creditados em contas específicas no Banco do Brasil e deduzidos automaticamente o percentual do FUNDEB e transferidos para o fundo.

#### **b) Registro da receita dos impostos: IPVA, ITCD e ICMS**

Conforme determinação contida no Plano de Auditoria nº 32/2010, com vistas a subsidiar a Comissão Técnica de Análise das Contas do Governador do Estado de 2010, a equipe de auditoria analisou o mecanismo de arrecadação e registro em contas de receita dos impostos de competência estadual (art. 155 da Constituição Federal), que compõe a base de cálculo para apuração do mínimo a ser aplicado na Saúde e Educação no exercício de 2010.

Foram solicitados os mapas de arrecadação diários referentes a todo exercício de 2010, bem como o extrato bancário da conta única (Banco Banestes – conta corrente 6.000.004).

Tendo como base a amostra definida anteriormente, efetuou-se o confronto dos valores dos impostos, ICMS, IPVA E ITCD dos mapas de arrecadação diários com o registro da conta única 6.000.004, bem como os respectivos registros contábeis no Siafem, não tendo sido verificado divergências relevantes. Dessa forma, consideramos que os valores registrados nas contas de

receita e no extrato bancário da conta única refletem aqueles constantes nos mapas de arrecadação.

Assim, os valores das receitas dos impostos: ITCD, IPVA e ICMS totalizados no exercício de 2010 de acordo com o mapa de arrecadação e os registros da conta única foram relacionados no Quadro 7.04:

**Quadro 7.04 – Receitas de Impostos: ITCD, IPVA e ICMS – Exercício 2010**

Valores em R\$	Arrecadação em 2010	Transferência Constitucional aos Municípios	Transferência ao FUNDEB
ITCD <sup>1</sup>	R\$ 21.100.366,23	não existe	R\$ 4.221.967,46
IPVA <sup>1</sup>	R\$ 313.366.046,01	R\$ 156.683.023,00	R\$ 31.333.272,22
ICMS <sup>1</sup>	R\$ 5.382.936.336,43	R\$ 1.373.146.317,56	R\$ 891.560.950,41
ICMS – FUNDAP <sup>2</sup>	R\$ 1.739.213.928,06	R\$ 434.803.488,69	Não há repasse

**Observações:**

<sup>1</sup> no total da arrecadação dos impostos ICMS, ITCD e IPVA estão incluídos os valores de multa, juros, correção e dívida ativa, excluídas as deduções referentes a restituições.

<sup>2</sup> O Estado do Espírito Santo não utiliza o ICMS-FUNDAP na composição da base de cálculo para transferência de valores ao FUNDEB, de acordo com a Resolução TC-195/2004.

**c) Fundap: financiamento e leilão**

O FUNDAP – Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias é um incentivo financeiro, criado pela Lei nº 2.508, de 22/05/70. O seu objetivo é fomentar atividades portuárias, possibilitando às empresas nele participantes, o retorno aos seus respectivos caixas de parte do ICMS recolhido aos cofres públicos, atualmente 8% do valor da operação (o que corresponde a 66,6667% do ICMS recolhido), na forma de financiamento, conforme Lei Estadual nº 6.668/2001, que alterou o art. 4º da Lei Estadual nº 2.508/1970:

Do valor total arrecadado a título de ICMS Fundap é efetuada a transferência de 25% para os municípios conforme mandamento constitucional, entretanto, o Estado do Espírito Santo não efetua repasses ao FUNDEB dos valores arrecadados a título de ICMS Fundap, registrados na conta contábil 41113.0215.

Para fins de cálculo do limite constitucional mínimo de aplicação na educação – MDE, e, na saúde, o Estado do Espírito Santo aplica a orientação contida na Resolução TC-195/2004, que estabelece que o valor transferido ao Bandes para concessão de financiamento às empresas fundapeanas será deduzido da base de cálculo; e que os valores arrecadados em eventuais leilões correspondentes à liquidação antecipada dos saldos devedores dos contratos dos financiamentos respectivos comporá a base de cálculo.

*Art. 1 A apuração dos valores mínimos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212, da Constituição Federal, bem como no art. 60, do ADCT, dar-se-á da seguinte forma:*

*I - Para o Estado constituirá a base de cálculo o somatório:*

*a) do total das receitas provenientes de impostos de competência estadual, estabelecidos no art. 155, da Constituição das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir;*

...

*g) das receitas resultantes das amortizações dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias (FUNDAP), inclusive o valor apurado em eventuais leilões correspondentes à liquidação antecipada dos saldos devedores dos contratos dos financiamentos respectivos.*

...

*Parágrafo único. Do somatório das receitas do Estado, conforme previsto no inciso I deste artigo, deverão ser subtraídos os valores correspondentes:*

*I – às transferências financeiras constitucionais e legais aos municípios, nos termos do disposto nos incisos III e IV, do art. 158, e no §3º, do art. 159, da Constituição Federal (ICMS, IPVA; IPI – Exportação);*

*II – aos financiamentos efetivamente concedidos no âmbito do Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias (FUNDAP), sendo assim considerados somente aqueles devidamente autorizados nos termos da legislação correspondente e liquidados de acordo com o art. 63, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até à data de encerramento de cada exercício, ou seja, 31 de dezembro de cada ano.*

...

*(Resolução TC-195/2004 - grifo nosso)*

Verificando o processo Sefaz nº 48061263/2010, referente aos valores repassados a título de financiamento Fundap para o Bandes, bem como os valores recebidos dos Leilões Fundap, temos o seguinte:

- Financiamentos liberados ..... R\$1.094.065.346,49;
- Leilões ..... R\$107.539.570,40.

Dos valores registrados como receita do leilão Fundap na Sefaz (conta 425990100 - UG 800102), o Estado do Espírito Santo efetuou mensalmente o repasse de 20% (vinte por cento) ao Fundeb, resultando em R\$ 21.507.914,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e sete mil e novecentos e quatorze reais).

#### **d) Outros impostos**

Para os impostos decorrentes das transferências constitucionais da União, foram verificadas as informações disponibilizadas no endereço eletrônico do Banco do Brasil: "[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Estadual>Repasse de recursos", confrontados com os créditos das respectivas contas de receita na Sefaz. O resultado é apresentado no Quadro 7.05:

**Quadro 7.05 – Transferência Constitucional da União**

Receita	Conta contábil de receita	Valor recebido a título de Transferência Constitucional da União	Transferência ao FUNDEB
Cota-Parte FPE	<b>41721.0101</b>	R\$ 731.701.811,02	R\$ 146.340.362,20
ICMS Desoneração L.C. nº 87/1996	<b>41721.3600</b>	R\$ 62.351.055,00	R\$ 12.470.211,00
Cota-Parte IPI-Exportação	<b>41721.0112</b>	R\$ 176.089.470,87	R\$ 26.413.420,63
Cota-Parte IOF-Ouro	<b>41721.0132</b>	Não há movimento	-

Os recursos são creditados nas contas 72.000-3, 72.350-9, 283.160-0 e 72.101-8 do Banco do Brasil, registradas no Sifem na rubrica contábil 111129902.

Não foram encontradas divergências neste ponto.

### **e) Imposto de renda retido na fonte - IRRF**

De acordo com a Constituição da República, art. 153, III, o Imposto de Renda é um tributo de competência da União, entretanto, a própria Constituição determina que pertencerão ao Estado, o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Estados, suas autarquias e fundações (art. 157,I).

A metodologia utilizada pela Sefaz para registrar os valores arrecadados de IRRF é a seguinte: a despesa é liquidada na UG/Poder e os valores são registrados em receita a classificar (21411.0103 na UG/Poder de origem) e transferidos para a UG 800102, onde são classificados como receita nas contas: 41112.0431 IRRF sobre rendimentos do trabalho e 41112.0434 IRRF sobre outros rendimentos.

Estão registrados os valores de R\$ 333.726.002,00 (Trezentos e trinta três milhões, setecentos e vinte seis mil e dois reais) na conta 41112.0431 e R\$ 12.008.075,00 (Doze milhões, oito mil e setenta cinco reais) na conta 41112.0434, no exercício de 2010.

Para que se possa validar os valores registrados referentes ao IRRF, é necessária a realização de auditoria específica nas folhas de pagamento liquidadas e pagas em cada Secretaria, Órgãos e Poderes (para a conta 41112.0431) e, do mesmo modo, auditar as respectivas operações originárias da receita de IRRF sobre outros rendimentos.

Entendendo que não basta verificar o registro da receita sem lastro comprobatório de sua origem, a equipe não possui subsídios suficientes para atestar como corretos os valores registrados a título de receita de IRRF.

Destaca-se que não existe transferência financeira envolvida. Os lançamentos são meramente escriturais.

## 7.3.2 DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

### 7.3.2.1 Operações de Crédito

Foi solicitado pela 9ª Controladoria Técnica, que a equipe de auditoria, verificasse a pertinência da nota explicativa 2 descrita no Anexo IV do RGF do 3º quadrimestre de 2010, referente à contratação de operação de crédito no valor de R\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões), conforme abaixo transcrita:

*2. O montante apresentado na especificação “Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2827/01, do CMN”, refere-se à operação de crédito firmada pelo Governo do Estado e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em 20/05/2010, no valor de R\$ 90.000.000,00, relativo ao Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – Linha Estados – PEF II (Resolução Banco Central do Brasil nº 3794, de 06/10/2009).*

O valor de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões), registrado no Anexo IV, refere-se de liberação de parcela de operação de crédito contratada com instituição financeira nacional – BNDES - datada de 20/05/2010, no valor total de R\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões), autorizada pela Lei Estadual nº 9.374/2010.

A Resolução nº 43 do Senado Federal que dispõe sobre operações de crédito e concessões de garantias, em seu art. 7º, § 3º, III (incluído pela Resolução nº 29 de 2009), estabelece que as operações contratadas diretamente com o BNDES serão excluídas do cômputo dos limites de que trata o caput do artigo.

Assim, sob o amparo das normas acima descritas, verificou-se a pertinência da informação constante da nota explicativa do Anexo IV do RGF do 3º quadrimestre de 2010.

### 7.3.2.2 Garantias e Contra-Garantias

Da mesma forma que no item anterior, foi solicitado pela 9ª Controladoria Técnica, que a equipe de auditoria, verificasse a pertinência das notas explicativas 3 e 4 do Anexo III do RGF do 3º quadrimestre de 2010, referente a

garantias e contra-garantias prestadas pelo Estado, conforme abaixo transcritas:

*3. O valor apresentado na especificação “Aval ou fiança em operações de crédito” (INTERNAS II), refere-se a garantia prestada pelo Estado do Espírito Santo em Operações de Crédito celebradas pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN junto a Caixa Econômica Federal – CEF e a União;*

*4. Não estão sendo considerados os valores de R\$ 43.654.400,42 (Posição de Dezembro/2010) – Conta contábil 199520201 – Conta contábil 199580201 – Título público recebido no país) como Contra-garantia recebida, uma vez que tais valores não se referem a Operações de Crédito e sim a garantias contratuais prestadas por terceiros (credores do Estado do Espírito Santo);*

Quanto à nota de nº 3, foi verificado o contrato de confissão de dívidas celebrado entre a União e a Cesan, com interveniência do Estado do Espírito Santo (garantidor). Esse valor encontra-se registrado na conta 199510201–Avais concedidos. Apesar da exigência de contra-garantia contido no parágrafo primeiro do artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a própria Lei permite excepcionalidades, descritas nos incisos I e II, in verbis:

*Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.*

*§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:*

*I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;*

*II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados*

A situação encontrada é a descrita no inciso I, do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja: operação de crédito contratada (pela Cesan), na qual o Estado do Espírito Santo é o garantidor (avalista), e, por ser a Cesan uma entidade pertencente ao ente, não há necessidade de se prestar contra-garantia. Assim sendo, consideramos corretos o registro e a nota 3.

Quanto a nota 4, uma vez que os valores registrados referem-se a garantias recebidas, as mesmas não devem constar do Demonstrativo das garantias e contra-garantias de valores – RGF, Anexo III da LRF. Através do comando LISUGSALD3, no Siafem verificamos que os valores estão registrados em diversas UGs, e a Sefaz apenas coleta os dados.

## **8 – MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

## **8 MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

### **8.1 MONITORAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**

Conforme estabelecido no Plano de Auditoria nº 375/2010, constante dos autos do Processo TC 8828/2010, o objetivo do trabalho realizado pela equipe de auditoria no monitoramento das ações de educação é conhecer as ações implementadas pela Secretaria de Estado da Educação visando à melhoria dos resultados do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) e o atingimento das metas estabelecidas no âmbito do Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica) para os próximos anos.

Para o cumprimento do plano, fez-se necessário, preliminarmente, uma análise de dados relativos à educação, tais como: número de matrículas, acesso ao sistema educacional e sistemas de avaliações existentes no Brasil e no Estado do Espírito Santo.

O trabalho foi desenvolvido mediante a coleta de informações, entrevistas com gestores de programas e servidores da Sedu (Secretaria de Estado da Educação), coleta de dados em sistemas de gerenciamento do Estado, pesquisa e estudo de documentos (Plano Nacional de Educação, Planejamento Estratégico do Estado e da Sedu, etc.), consultas a sites relacionados a educação (MEC - Ministério da Educação, Prova Brasil, INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, ONG Todos pela educação).

É sabido que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, cabendo a União, aos Estados e aos Municípios proporcionar os meios de acesso a ela, conforme artigos 6º e 205 da Constituição Federal.

De acordo com dados divulgados pelo IBGE, o Espírito Santo conta com uma população de 3.512.672 pessoas (IBGE, Censo 2010), distribuída em 78 municípios.

O número de matrículas efetivas da educação básica no Espírito Santo apresentou, nos últimos oito anos, oscilações com tendência predominante de queda. No período, o total de 979.050 matrículas reduz-se continuamente até 930.452 em 2009.

A análise feita pela Sedu para a queda sucessiva na matrícula da educação básica no Espírito Santo, deve-se a um conjunto de fatores associados desde a reorganização do ensino até as mudanças demográficas. Um primeiro aspecto destacado é a consolidação do processo de municipalização com a definição de competências estaduais e municipais, alterando a distribuição das matrículas entre as redes. Para o ensino fundamental, a introdução de mais 1 ano na duração do ciclo escolar alterou sua demanda, com a transferência de alunos de 6 anos da educação infantil, inflando, assim, o ensino fundamental. Essa modalidade existe no Espírito Santo desde 2004 em algumas redes municipais e foi iniciada em 2009 na rede estadual.

Um segundo fator diz respeito ao esforço de correção do fluxo escolar realizado por muitos estados, dentre eles o Espírito Santo, que promoveu a redução da defasagem idade/série diminuindo a demanda por algumas séries do ensino fundamental.

No que se refere à distribuição das matrículas segundo a modalidade de ensino, observa-se, ao longo dos últimos anos, uma estabilidade na participação de cada modalidade no total das matrículas. As tendências mais evidentes são a do crescimento da participação da educação infantil que passa de 12,10% em 2000 para 15,74% em 2009 e da participação da educação profissional que não existia no sistema estadual de educação em 2000 passando a representar 2,20% do total da matrícula em 2009.

A distribuição das matrículas entre as redes administrativas sofreu grande alteração nos últimos oito anos caracterizada pela inversão na participação do estado e dos municípios no total da matrícula da educação básica. Em 2000 a rede estadual respondia por 50,7% das matrículas e as redes municipais por 35,4%. Em 2009 a distribuição inverte-se absolutamente com o estado

participando com 32,45% e os municípios com 53,67% das matrículas. Essa mudança reflete o processo de municipalização do ensino fundamental que, a partir de 2004, passou a ser de competência dos municípios.

Segundo dados do IBGE, a Educação Infantil no Estado do Espírito Santo chegou, em 2009, a uma cobertura de 20,42% das crianças de 0 (zero) a 3 anos e de 84,54% das crianças de 4 a 6 anos. Em 2000, esse atendimento abrangia apenas 8,38% das crianças de 0 (zero) a 3 anos e 12,08% das crianças de 4 a 6 anos.

No que se refere a faixa etária de 7 a 14 anos, a frequência à escola foi considerada universalizada desde 2003. Já com relação aos jovens de 15 a 19 anos foi observado um crescimento de 66% em 2003 para 73% em 2009.

Ainda segundo o IBGE, entre 2001 e 2009, observou-se um crescimento nos níveis de acesso da população do estado à educação, em especial entre os mais pobres na faixa etária de 15 a 17 anos.

Com relação ao Ensino Médio, insta frisar que o Estado do Espírito Santo ainda não atingiu participação plena, no que se refere à frequência relativa à população alvo do Ensino Médio (15 a 17 anos). De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), apenas 82,9% das pessoas de 15 a 17 anos do Espírito Santo frequentavam a escola em 2008, enquanto na Região Sudeste e no país esta proporção era de 86,6% e 84,1%. O Estado também ficou abaixo da média quando comparado ao total de pessoas adultas (25 anos ou mais) com pelo menos Ensino Médio completo, respectivamente, 35,1%, 40,6% e 35,8%.

Segundo dados do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas, a falta de interesse pela escola foi o principal fator a explicar a evasão escolar entre os jovens do Estado em 2006 (39,8%).

O Estado do Espírito Santo, tomando como base o planejamento de longo prazo denominado "ES 2025", e utilizando o planejamento estratégico como ferramenta de trabalho, observando os desafios apresentados tais como: média

de anos de estudos inferior a dos países da OCDE; e deficiência no aprendizado das disciplinas de português e matemática (em todos os estágios da educação básica), e, como forma de combater as deficiências apresentadas, fez constar no planejamento estratégico de 2007, denominado “Diretrizes estratégicas 2007-2010”, as seguintes metas:

- aumentar a eficiência do sistema de ensino capixaba: redução das taxas de evasão escolar, repetência e distorção idade-série, e aumento da taxa de promoção;
- ampliar o tempo do aluno na escola, juntamente com a oferta de atividades inovadoras e complementares à grade curricular básica;
- aumentar o índice de permanência de jovens entre 15 e 17 anos no ensino médio;
- elevar a média de proficiência dos alunos em Português e Matemática nas avaliações de referência nacional;
- ampliar o acesso à educação profissional, garantindo a qualidade de cursos técnicos voltados para o desenvolvimento das vocações econômicas do ES;
- ampliar o acesso ao ensino superior e apoiar a pós-graduação em áreas tecnológicas;
- ampliar a capacitação e valorizar o corpo docente do sistema de ensino estadual.

O planejamento estratégico da Sedu foi desenvolvido entre os meses de Junho de 2007 e Janeiro de 2008, tendo como base o “ES 2025” e as “Diretrizes estratégicas 2007-2010”, e foi denominado “Nova escola 2008-2011” e teve como metas aquelas traçadas no planejamento estratégico do Estado, resumidas, a seguir, nos seguintes itens:

I) a elevação da escolaridade média da população de 25 a 34 anos para 12 anos de estudo até 2025, com indicadores de qualidade no ensino médio acima de 350 pontos (português) e 400 (matemática) nas avaliações do Saeb; e

II) elevar o índice de desenvolvimento da educação básica – Ideb nas séries inicial e final do ensino fundamental de, respectivamente, 3,7 e 3,5 em 2005 para 5,9 em 2021; e elevar o Ideb no ensino médio de 3,1 em 2005 para 4,5 em 2021.

A Sedu tem como desafios aumentar a eficiência do sistema de ensino, ampliar o tempo do aluno na escola, ampliar o acesso à educação profissional e elevar a média de proficiência dos alunos em português e matemática.

Visando garantir a consistência e alinhamento entre as prioridades do governo e agenda de desenvolvimento de longo prazo para o Estado (ES 2025), criou-se um desdobramento contendo as principais prioridades e entregas do Governo Estadual para a sociedade durante o período de 2007-2010, chamados de “Carteira de projetos estruturantes”, de responsabilidade da Sedu, cujo acompanhamento é feito pelo Sistema de Gerenciamento Estratégico de Projetos do Governo do Espírito Santo – SigES ([www.sig.es.gov.br](http://www.sig.es.gov.br)).

Os projetos de responsabilidade da Sedu, eleitos como prioritários são:

- 1) Ampliação do acesso a educação profissional;
- 2) Ampliação e modernização da rede escolar;
- 3) Leia Espírito Santo;
- 4) Ler, escrever e contar;
- 5) Mais tempo na escola;
- 6) Na real, gravidez na adolescência não é legal;
- 7) Qualidade no ensino médio.

Para avaliar e medir a qualidade da educação oferecida pelos sistemas nacional, estaduais e municipais foi criado em 2007, pelo Ministério da Educação, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, que associa positivamente informações de rendimento escolar (aprovação) e de desempenho

(proficiências) medidos pelas avaliações de larga escala padronizadas, como a “Prova Brasil” e o “Saeb”.

Com a introdução da cultura de metas e a ampliação das avaliações de larga escala, hoje é possível o monitoramento dos ganhos de aprendizagem dos alunos de todo o país.

Registra-se que existem outras avaliações no país. Os principais instrumentos avaliativos são: Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), Prova Brasil, Saeb, Prouni (Programa Universidade Para Todos) , e o Enem que são os realizados a nível federal. Na esfera estadual existe o Paebes (Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo).

Verificando os indicadores, tanto nacionais quanto estaduais, criados para mensurar a qualidade da educação tem-se que:

I) Ideb – verificação efetuada a nível nacional, e ocorre a cada dois anos. Com relação ao Ideb, o Estado do Espírito Santo vem atingindo as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, em todos os níveis (séries iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio).

Ressaltamos que o resultado do Estado é a somatória da média da rede estadual de ensino e da rede privada, sendo que para a rede privada a meta varia entre 50 a 90% daquela fixada para a rede pública. A pontuação da rede privada nas duas últimas análises (2007 e 2009) está acima dos 6 pontos (num total de 10), enquanto a rede pública ainda não alcançou os 4 pontos, exceto os anos iniciais (1 a 4ª série) do ensino fundamental. Tem-se, portanto, que um aluno que completa o ensino fundamental em colégio privado sabe, em média, mais que um formado no ensino médio público.

Apesar da distância que separa a rede pública da rede particular, nota-se uma melhoria no desempenho da rede estadual comparada à avaliação da rede privada entre 2007 e 2009.

II) Saeb/Prova Brasil - são exames complementares que compõem o sistema de avaliação da educação básica. Ambos são efetuados a cada dois anos e avaliam conhecimentos de matemática e português; um é amostral e o outro não; um envolve apenas a rede pública e outro as duas redes (pública e privada)

E importante ressaltar que o Saeb não avalia escolas, mas o sistema educacional como um todo, e os resultados obtidos são encaminhados para os gestores do sistema (Ministério da Educação e Secretarias de Educação estaduais e municipais) para a análise e planejamento de políticas públicas.

As notas do Saeb e da Prova Brasil não vão de zero a dez (0-10), como as avaliações tradicionais, mas, de zero a quinhentos (0 a 500).

Os resultados de 2007-2009 indicam que o Estado tem melhorado nos índices tanto de português quanto de matemática para todas as séries. Entretanto ainda não alcançou o esperado, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos pela ONG Todos pela Educação

III) Enem – o Exame Nacional do Ensino Médio é uma avaliação espontânea, anual, utilizada atualmente como meio de acesso a ensino superior.

Os últimos dados consolidados divulgados são de 2008. Para a prova de 2009, foram divulgados os resultados dos candidatos e das escolas participantes, por unidade da federação (municípios).

De certa forma, o Enem não pode ser considerado um instrumento de avaliação, por excelência, do sistema educacional, apesar de ser utilizado com esse objetivo. Seus resultados devem ser utilizados com cautela, diante do caráter voluntário do exame.

Em 2009, o Enem passou a ser elaborado a partir da Teoria da Resposta ao Item – TRI, o que permitirá comparações anuais dos seus resultados e a consequente identificação de avanços ou retrocessos.

IV) PISA - o Programa Internacional de Avaliação de Alunos - 2009, elaborado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), avaliou o desempenho dos alunos do Brasil nas disciplinas de ciências, matemática e leitura.

O Estado obteve a sexta colocação no ranking dos estados da federação participantes do PISA 2009, com uma média de 414 pontos.

Dentre os países latinoamericanos, o Brasil ocupou a quarta colocação, abaixo do Chile, Uruguai e México, que obtiveram as primeiras colocações, nessa ordem.

Apesar da melhora na educação em relação à última avaliação, feita em 2006, o Brasil ficou com a 53ª colocação entre 65 países participantes do PISA, com a média geral de 401 pontos, o Brasil ficou bem abaixo da média da OCDE, de 496 pontos.

V) Paebes – o Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo, indicador criado pelo Estado em 2000, verifica as competências e habilidade na área de língua portuguesa e matemática.

O Paebes avalia as séries iniciais (1ª e 2ª), a 4ª série e a 8ª série do ensino fundamental e o 1º ano do ensino médio. Os resultados apresentados em 2009 indicam que os padrões de desempenho são mais altos nos estágios iniciais (séries 1ª e 2ª), decrescendo para o nível básico nas outras séries, tanto em língua portuguesa quanto em matemática.

No seu planejamento estratégico, a Sedu elaborou projetos e ações que vão de construção e reforma de escolas, até reestruturação de currículo escolar e do plano de cargos e salários. Ações estas, que, de toda sorte, contribuem para a melhoria dos indicadores de avaliação da educação no Estado.

A Sedu objetivando aumentar a eficiência do ensino capixaba, dentre outras ações:

- implementou um currículo básico das escolas estaduais;
- ampliou o acesso a educação profissional através da concessão de bolsas (programa Bolsa Sedu e Bolsa Técnica);
- ampliou o tempo do aluno na escola, transformando a jornada escolar de 20 para 25 horas, e forma compulsória para o aluno; e facultativa para o professor; criou também programas de 30, 35 ou 40 horas semanais;
- revisou o plano de cargos e salários, e implantou a modalidade de subsídio;
- realizou avaliações anuais denominada Paebes, cujos resultados, possibilitam traçar intervenções pedagógicas visando a elevação dos níveis de aprendizagem;
- capacitou professores através de cursos de extensão e especialização, seminários e palestras;
- aquisição de materiais pedagógicos, móveis e livros.

Em níveis gerais, informa a equipe de auditoria, observa-se uma melhora nos índices de avaliação da educação no Estado do Espírito Santo, inclusive com o atingimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação. Entretanto, nota-se também que tal melhora é pequena e lenta.

De acordo com o Termo de Notificação nº 161/2011, o ex-Secretário de Educação Sr. Haroldo Correa Rocha, teve prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca do Relatório de Auditoria RA-O 07/2011, constante nos autos do Processo TC-8828/2010 (referente à auditoria de monitoramento na Sedu). Esgotado o prazo, não o fez.

## **8.2 MONITORAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE**

### **8.2.1 DIAGNÓSTICO**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES realizou auditoria ordinária na Secretaria de Estado da Saúde com a finalidade de monitorar a operacionalização do Sistema de Regulação e Distribuição de Leitos. Este trabalho teve por objetivo o monitoramento seletivo na área de saúde a fim de conhecer e verificar a funcionalidade e operacionalidade do Sistema de Regulação quanto à distribuição de leitos. A presente auditoria encontra-se prevista no Plano de Auditoria nº 370/2010, constante dos autos do Processo TC - 8948/2010, apoiando a elaboração do parecer prévio sobre as Contas do Governador.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 196, estipula que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. A fim de alcançar esse objetivo, o art. 198 exige que as ações e os serviços públicos de saúde integrem uma rede regionalizada e hierarquizada e constituam um sistema único.

Através dos meios de comunicação, é apresentado à sociedade que um dos maiores desafios no Brasil, e também no Estado do Espírito Santo atualmente, é a carência de leitos nos hospitais públicos.

De acordo com as entrevistas realizadas com os gestores, dentre vários fatores que influenciaram a explosão do problema, estão: o crescimento populacional, crescimento de faixa etária de idosos, insuficiência de Pronto Atendimentos, o aumento alarmante do número de acidentados no trânsito, aumento dos consumidores de drogas e recursos financeiros escassos. Esse estrangulamento da capacidade de atendimento nos hospitais públicos levou o Estado a providenciar de imediato a compra de leitos privados.

Analisando o valor expressivo de recursos investidos e os problemas enfrentados pela população para ter acesso aos leitos disponibilizados pelo

Sistema Único de Saúde – SUS, o presente trabalho conteve por escopo o Sistema de Regulação e a distribuição de leitos.

Foi realizado um levantamento junto ao Tribunal de Contas e constatou-se que o programa de Assistência Hospitalar e Ambulatorial foi destaque no orçamento anual do Fundo Estadual de Saúde do exercício de 2010 no valor de R\$ 833.752.823,81, correspondendo a 63,76% ao orçamento total da saúde. Durante o primeiro semestre, já haviam sido gastos R\$ 335.523.728,26, significando 40,24% de gastos durante esse período.

O local estratégico dos estudos foi centralizado na Central de Regulação e a Secretaria de Estado de Saúde, sendo subsidiado por visitas realizadas no Hospital Dório Silva, Hospital Evangélico de Vila Velha e Hospital São Lucas.

A preocupação com o cidadão orientou a definição de um objeto de auditoria em área crítica de gestão (no caso, a carência de leitos hospitalares retratada através dos meios de comunicação) que causa maior impacto para o usuário do sistema comandado pela Secretaria de Estado da Saúde. O TCEES, atento aos fatos atuais do Estado, centrou a fiscalização no sistema que regula e disponibiliza leitos para os usuários.

Assim, o objetivo da auditoria, cujo enfoque é a verificação da funcionalidade e operacionalidade das distribuições de leitos hospitalares, foi conhecer as suas funções gerais, com foco no cumprimento do planejamento e dos procedimentos e rotinas utilizadas.

Na prestação de Contas do Secretário de Saúde apresentada à Assembleia Legislativa (ALES), foram demonstrados vários pontos importantes, dentre eles, o crescimento de número de leitos, entretanto, as informações divulgadas pela mídia estadual era a permanência de ausência de leitos.

Nesse contexto, foi estruturado o plano de auditoria a fim de conhecer e verificar a composição de sua estrutura e examinar o alcance dos objetivos propostos.

Após verificar a funcionalidade do sistema de internação, na qual são inseridas as informações de disponibilidades de leitos, a equipe de auditoria verificou a necessidade de examinar as seguintes hipóteses:

- a existência de manual de procedimentos e rotinas e regimento interno;
- quais os recursos materiais e humanos disponíveis para sua funcionalidade e operacionalidade;
- o tempo entre a vacância do leito na unidade hospitalar e a entrada da informação no sistema operante;
- estudo da equipe de auditoria ateu-se aos números gerais, pois a verificação trata-se da operacionalização da entrada e saída de informações no sistema.

Para atingir os objetivos na auditoria, foram utilizados os seguintes procedimentos para coletar dados e informações: visitas às unidades hospitalares de maior relevância em disponibilização de número de leitos e unidades hospitalares que estão inseridas no sistema MV2000, pesquisa no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, identificação das normas específicas para o sistema de regulação, entrevistas com servidores e gestores envolvidos com o sistema e análise de documentos relativos a atividades de regulação.

O estudo foi realizado com o objetivo de avaliar a regulação de leitos de âmbito estadual, considerando que na região metropolitana se concentra a maior parte da capacidade instalada do Estado.

O público alvo foram os gestores envolvidos no processo de planejamento, execução e regulação, contemplando unidades hospitalares, médicos reguladores, enfermeiros e responsáveis pelo ingresso das informações no sistema regulador.

Primeiramente foram tratados os temas que versam sobre as normas específicas do objeto, informações sobre unidades hospitalares do Estado e, em seguida, a estrutura e composição organizacional, demonstrando as linhas de subordinação e de assessoramento e relação das atividades desenvolvidas. Ao

longo do texto foram apresentadas as unidades hospitalares envolvidas nos processos, os fluxos, os processos rotineiros, os recursos humanos envolvidos e outros. Por fim, a apresentação geral do cenário na qual é realizada a operacionalização da distribuição de leitos, expondo os pontos adequados e inadequados, comentários dos gestores e, em seguida, as recomendações.

A auditoria realizou levantamento de informações sobre a funcionalidade e a operacionalização do sistema de regulação de leitos, apresentando as normas específicas, fez menção sobre a infra-estrutura, recursos humanos e materiais, e verificou a interação do sistema entre as unidades hospitalares e a central de regulação. Foi realizado um breve estudo sobre descrição do Estado sobre o orçamento e leitos.

Dentre os problemas que influenciam na capacidade de atendimento dos hospitais, são destaques:

- crescimento populacional;
- aumento da faixa etária de idosos;
- aumento crescente do número de acidentados no trânsito, a violência urbana e demanda para tratamento de drogados;
- os municípios não atendem adequadamente, sobrecarregando o sistema de urgência e emergência, pois nem todos os municípios possuem organizados a Regulação do Acesso dentro das diretrizes da Regulação da Atenção à Saúde e
- a insuficiência da estruturação da rede pública, sendo que os prontos-socorros funcionam como porta de entrada, durante 24h e acolhem não só pacientes de urgência, como também desgarrados da atenção primária e especializada. Essas demandas misturam-se às unidades de urgência, ocasionando uma superlotação e sobrecarga dos serviços.

O número de leitos no Estado perfaz um total de 8.233, sendo que 2.492 referem-se a leitos que não fazem parte do SUS e 5.741 leitos do SUS, conforme Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Observa-se que o total de leitos oferecidos pelos hospitais filantrópicos e privados que prestam serviços ao SUS corresponde a 3.258 leitos e os leitos oferecidos pelos hospitais públicos correspondem a 2.483. Assim, constata-se que 57% dos leitos são hospitais filantrópicos e privados.

Os recursos aplicados na função Saúde, os quais estão registrados no orçamento, são expressivos. No exercício de 2010, foram registradas 13 subfunções totalizando R\$ 1.307.680.493,81. A subfunção que possui maior representatividade é Assistência Hospitalar e Ambulatorial, correspondendo a 63,76% (833.752.823,81/1.307.680.493,81) do total orçado para função Saúde e 58,88% (335.523.728,26/569.832.645,89) de gastos durante o primeiro semestre.

Dentro dessa subfunção estão inseridas as ações que envolvem a gestão dos leitos hospitalares, sendo destaque: Cooperativas médicas contratadas, construção do Novo Dório Silva, aquisição de equipamentos para rede, Manutenção do Hospital Dório Silva, Manutenção e Reforma do Hospital São Lucas, Operacionalização do Hospital Central, Manutenção do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória.

O papel da Secretaria de Estado da Saúde é coordenar e dirigir as atividades de assistência à saúde e prestação de serviços na área médica e hospitalar em todo o Estado. As Subsecretarias que fazem parte desse contexto são:

- Subsecretaria de Estado de Assuntos de Regulação e de Organização da Atenção à Saúde (Subsecretaria de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde)
- Subsecretaria de Gestão Hospitalar
- Subsecretaria da Saúde para Assuntos de Administração e Financiamentos da Atenção à Saúde
- Subsecretaria de Gerenciamento de Projetos

Para realização da auditoria, a equipe concentrou-se nos setores que possuem atividades diretamente relacionadas ao sistema de regulação. Assim,

foi selecionada a Subsecretaria de Estado de Assuntos de Regulação e de Organização da Atenção à Saúde e a Gerência de Regulação e Assistência (GERA), a ele subordinada.

Esta Subsecretaria responde pelo atendimento das necessidades essenciais, cuidando da estrutura institucional e formas de controle de acesso dos usuários na gestão e na definição dos padrões de desempenho e qualidade do serviço público. A Gerência de Regulação e Assistência (GERA) é responsável pela coordenação das ações de regulação, controle e avaliação assistencial do SES (Sistema Estadual de Saúde) e dos Sistemas Municipais de Saúde, assim como a coordenação e a implementação de ações de saúde, redes e programas assistenciais no âmbito do SUS/ES.

A Gerência Estratégica de Regulação Assistencial tem por finalidade a coordenação das ações de regulação, controle e avaliação assistencial do SES e dos Sistemas Municipais de Saúde, assim como a coordenação e a implementação de ações de saúde, redes e programas assistenciais no âmbito do SUS/ES.

Existem diversos tipos de leitos hospitalares em várias especialidades, tais como: cirúrgicos (Cirurgia Geral, Ginecologia e Nefrologia/Urologia) , clínicos (Cardiologia, AIDS, Clínica Geral, Oncologia, Endocrinologia, Pediatria, Pneumologia e Infectologia) e complementar (UTI Adulto, UTI Infantil e UTI Neonatal ).

A distribuição dos leitos de clínica médica, de pediatria, cirurgia geral e de obstetrícia de risco habitual, é semelhante em todo o Estado, sendo boa sua dispersão no território.

Os leitos de obstetrícia de nível secundário e terciário, de reabilitação, de fisiologia e para tratamento de AIDS, são concentrados na Região Metropolitana da Grande Vitória, com alguns serviços nucleares em Cachoeiro do Itapemirim e Colatina.

Os leitos de terapia intensiva adultos e pediátricos são escassos e concentrados na Região Metropolitana da Grande Vitória, com alguma nucleação em Cachoeiro do Itapemirim e em Colatina, existindo, ainda, grande desproporção entre a demanda e a oferta.

Os leitos de psiquiatria se encontram fortemente concentrados nos municípios de Cariacica e de Cachoeiro do Itapemirim. Não há disponibilidade de leitos psiquiátricos em hospitais gerais, a exceção do Hospital São Lucas, em Vitória e do Hospital da Polícia Militar, também na Capital.

Os centros de referência em transplantes estão devidamente concentrados na Região Metropolitana da Grande Vitória, existindo um centro autorizado para transplante renal em Cachoeiro do Itapemirim, com baixa produtividade.

Os estudos elaborados pelo Núcleo Especial de Sistemas de Informação Assistencial – NESIAS está baseado na Portaria 1101/GM de 2002, que determina os parâmetros de cobertura assistencial do SUS, a qual apresenta a forma de cálculo que define os números de leitos necessários para o quantitativo populacional. Essa determinação significa a capacidade estrutural do Estado, em números absolutos, para condições de suprimento da necessidade de leitos para o atendimento a população.

Conforme entrevista com o Núcleo Especial de Sistema de Informação Assistencial– NESIAS, na prática da gestão do dia a dia, os resultados positivos desses estudos não se confirmam, pois diversos tipos de leitos operam no limite de sua capacidade e ainda existem longas filas de espera. Tal situação nos leva a considerar que o problema maior não está no número de leitos disponíveis, mas sim, no processo de gestão de planejamento, monitoramento e controle das disponibilidades de leitos dentro do sistema de saúde para atendimento a população.

O estudo da equipe de auditoria ateve-se aos números gerais, pois a verificação trata-se da operacionalização da entrada, saída e retroalimentação de informações no sistema.

Uma Central de Regulação Assistencial pode ser definida como uma estrutura operacional que, interposta entre o conjunto da demanda por determinada atenção e as ofertas disponíveis, é capaz de dar a melhor resposta possível, em um dado momento, para um problema assistencial específico.

Para cumprir adequadamente o seu papel, o conjunto de Centrais de Regulação Assistencial deve ser organizado em rede informatizada, regionalizada e resolutiva nos vários níveis de complexidade do processo assistencial.

A finalidade da regulação é entendido na NOAS 01/02 (Norma Operacional Assistência à Saúde) como a disponibilização de alternativa assistencial mais adequada às necessidades do cidadão de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada.

Neste trabalho buscou-se verificar se o funcionamento operacional da Central de Regulação está atingindo a sua finalidade, ou seja, está operando a fim de assegurar o acesso da população aos procedimentos de internação hospitalar. Nesse sentido foram apresentadas as seguintes questões:

a) Todas as unidades hospitalares estão inseridas no sistema informatizado MV 2000?

b) a operacionalização da regulação de internações hospitalares ocorre de maneira satisfatória?

No âmbito dessa Secretaria, os trabalhos foram realizados junto à Coordenação da Central Regulação Internação Urgência, Coordenação dos Médicos Supervisores, Coordenação de Mandados Judiciais, Núcleo de Programação Assistencial e Contratualização e Gerência de Regulação.

O Plano de Regulação Controle e Avaliação instituiu no Estado a distribuição de centrais de regulação em 3 divisões:

- Macrorregião norte de Colatina- Linhares, envolve as microrregiões de Colatina, São Mateus e Linhares

- Macrorregião Centro-Vitória, envolve microrregiões de Serra a Santa Teresa, Vitória e Vila Velha a Venda Nova do Imigrante
- Macrorregião Sul, envolve as microrregiões de Cachoeiro de Itapemirim e Guaçuí

De acordo com as Diretrizes de Implantação de Complexos Reguladores, as Normas e os Manuais Técnicos do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas está sob a Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação do Ministério da Saúde, o Complexo Regulador é composto por uma ou mais estruturas denominadas Centrais de Regulação, que compreendem toda a ação meio do processo regulatório, isto é, recebem as solicitações de atendimento, processam e agendam.

A operacionalização do complexo regulador requer a utilização de instrumentos que viabilizem o processo regulatório. Cada macrorregional organiza inicialmente seu complexo regulador aproveitando a sua estrutura existente.

No Estado, as Coordenações da CRIU, SAMU e Médica de Supervisores formam o Complexo Regulador da Macrorregião Centro-Vitória. As microrregiões norte e sul realizam contatos com a Central de Regulação da macrorregião centro-Vitória, caso haja casos de pacientes que necessitam de internação nessa macrorregião. As microrregiões norte e sul não possuem suporte de médico reguladores, contando apenas com enfermeiros, conforme a Gerente de Regulação. Nesse contexto, torna as microrregiões pouco operacionais do ponto de vista da Regulação, transformando-as em pontos de informações, sobrecarregando a responsabilidade para Coordenação da CRIU – Central de Regulação de Internação de Urgência.

De acordo com o Plano Diretor Regionalizado de 2004, o sistema será constituído pelo conjunto de centrais denominado Complexo Regulador, que tem como responsabilidade organizar, gerenciar e supervisionar o fluxo de atendimento à população nos municípios nas microrregiões e macrorregiões conforme pactuado na PPI, no âmbito da média e alta complexidade. A atenção

primária como porta de entrada e organizadora dos sistemas de serviços de saúde terá o acesso aos usuários garantido a partir da implementação dos territórios de saúde.

A operacionalização do complexo regulador requer a utilização de instrumentos que viabilizem o processo regulatório. Cada macrorregional deverá organizar inicialmente seu complexo regulador aproveitando a estrutura existente, mas identificando, de imediato, as necessidades de investimentos a curto, médio e longo prazo, para garantir não só o acesso, mas a resolutividade dos serviços.

A Coordenação responsável pela regulação dos leitos na Macrorregião Centro é a Coordenação do CRIU (Central de Regulação de Internação e Urgência), as outras regiões funcionam com outras coordenações.

O trabalho focou na Coordenação da Macrorregião Centro por localizar-se na região Metropolitana da Grande Vitória, sendo realizado as pesquisas e análises seguintes.

Na Regulação de Internações é responsável pela regulação dos leitos hospitalares dos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, próprios, contratados ou conveniados. O escopo da central de internações hospitalares deve ser configurado com os leitos das diversas clínicas, de UTI e de retaguarda aos prontos-socorros.

As macrorregiões norte e sul realizam contatos com a Central de Regulação da macrorregião centro-vitória, pois a sua estrutura é composta por enfermeiros. Nesse contexto, torna as macrorregiões são pouco operacionais do ponto de vista da Regulação, transformando-as em pontos de informações, sobrecarregando a responsabilidade para Coordenação da CRIU – Central de Regulação de Internação de Urgência.

As transferências inter-hospitalares de pacientes graves e daqueles que se encontram em situação de urgência são mediadas pelo SAMU. O SAMU é responsável pelo atendimento de urgência e assume, através da regulação, os casos onde haja a caracterização de quadro urgente grave que necessite o

atendimento em um hospital de referência garantindo para isto através da autoridade sanitária do médico regulador, que a situação de urgência seja esclarecida e/ou resolvida no Hospital de Referência, onde utiliza inclusive do conceito de “vaga zero” quando necessário.

Sua ação é executada conforme disposto na Portaria n. ° 2048/GM, de 5 de novembro de 2002. Regula o atendimento pré-hospitalar de urgência, que é realizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. A partir do momento em que o paciente necessita de uma internação será acionada a Central de Regulação de Internações.

Atualmente o SAMU é operado através de convênio, pelo Hospital da Santa Casa, gerenciando o sistema MV e definindo a forma de atendimento para o sistema de regulação.

A equipe visitou a Sede da Central de Regulação, localizada em Jardim América, no município de Cariacica.

Fazem parte do processo operacional as unidades requisitantes e as unidades prestadoras.

Unidades requisitantes são instituições as quais é permitido solicitar atendimentos à Central de Regulação, podem ser: estabelecimentos de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, Coordenadorias Regionais e outras Centrais de Regulação ou unidades básicas de saúde da área de referência, ambulatórios de especialidades da área de referência, centrais de regulação de outros municípios e regiões (autorizados), hospitais públicos e privados de menor complexidade.

As unidades prestadoras são aquelas prestadoras de todos os serviços públicos e privados localizados dentro e fora da área de abrangência que mantenham vínculo formal com o SUS e que prestem serviços na área de consultas de especialidades, serviço de apoio diagnóstico e terapêutico e internações hospitalares. São os Estabelecimentos de Saúde que ofertam sua capacidade física de atendimento (ou parte dela) para a Central de Regulação.

O fluxo de processo de regulação que envolve as unidades requisitantes e os prestadores é representado pelo fluxo para internações eletivas, internações de urgências e emergências, cujas etapas estão nos anexos.

A solicitação da internação é realizada obrigatoriamente por profissional de nível superior (médico, enfermeira ou assistente social, com preferência para o primeiro), com dados clínicos os mais completos possíveis.

A Central indica o hospital onde o paciente deverá ser encaminhado pelo hospital solicitante e, nesse tempo, deverá ser preenchido o laudo de solicitação de internação, devidamente preenchido, com descrição detalhada do quadro clínico, evolução e conduta dispensada, assinada e carimbada pelo médico solicitante, principalmente nos casos de emergência médica.

Nos casos de internação em UTI, o médico da unidade requisitante, em existindo vaga disponibilizada pela Central de Regulação, deve entrar em contato com o médico da unidade prestadora.

Nas internações eletivas, a unidade requisitante deve informar a patologia, o tipo de cirurgia a ser realizada e o dia programado para a sua realização. Se houver suspensão do encaminhamento, a unidade requisitante deve informar de imediato a Central de Regulação, descrevendo o motivo.

Se a unidade prestadora recusar a internação, a central comunicará o fato ao gestor da sede do prestador.

As unidades prestadoras deveriam encaminhar diariamente relatórios de alta de pacientes, contendo o nome do paciente, número do leito, data da alta e motivo da alta, para alimentar o programa da central para registrar os leitos ocupados e disponíveis. Entretanto, a equipe de auditoria constatou "in loco" que diante da listagem dos hospitais, duas funcionárias (videofonistas) fazem contato, através do telefone fixo, a fim de saber a quantidade de leitos disponíveis. Esse procedimento é realizado três vezes ao dia, mas podem ocorrer outros nesse intervalo. Caso ocorram mudanças de procedimento a ser realizado no paciente, a unidade deve informar a central, que autorizará ou não a mudança.

O critério de distribuição de leitos depende do perfil do paciente e perfil do hospital. O Plano Operativo Anual firmado com as instituições contempla as especialidades de atendimento do Hospital, ou seja, o perfil do hospital.

Conforme coordenadora do CRIU, seriam necessários atualmente mais 2 médicos reguladores para atender qualitativamente o número populacional existente. No futuro, seriam mais 4 médicos reguladores.

Conforme informações da Coordenadora do CRIU a Macrorregião Norte não há atualmente médico regulador. Essa ausência compromete a eficiência desta Central de Regulação, pois não havendo médico regulador para decidir, todas informações são repassadas para a Central de Regulação da Macrorregião Centro-Vitória.

Não estão cadastrados todos os leitos no sistema MV2000, sendo que as videofonistas ligam para os hospitais para saber da quantidade de leitos disponíveis diariamente, em torno de três vezes intercaladas ao dia, para todos os hospitais para manter atualizado o quadro de disponibilidade de leitos.

Não existe sistema de rede operando entre as centrais macrorregionais e a maioria dos hospitais, bem como não existem normatizações sobre o processo de trabalho com implantação de protocolos.

De acordo com o gestor da Coordenação do Complexo, a área física é compatível com as atividades desenvolvidas. A sala possui 3 aparelhos de fax, linhas telefônicas, microcomputadores e impressoras. O material também atende às necessidades conforme relatado pela coordenadora.

A Central de Regulação funciona 24 horas por dia devido à possibilidade de ocorrência de internações de urgência e emergência, que atualmente constitui fato crítico.

Verificou-se que há intenção de padronização dos procedimentos, haja vista que já foram criados diversos manuais de procedimentos e rotinas por parte da supervisão e que aguardam aprovação para serem implantados.

Foram verificados como funcionam os processos de entrada, de saída e da retroalimentação do sistema de regulação. Constataram-se duas formas de alimentação de dados. O primeiro, utilizando o sistema MV 2000, sendo que poucos hospitais estão integrados nesse sistema. O segundo, seria a utilização de telefone e fax, na qual o funcionário preenche planilhas de informações para formar banco de dados.

A equipe visitou os hospitais Dório Silva, São Lucas e Evangélico. Na visita ao Hospital Dório Silva, destacou-se que o local do pronto socorro está além da sua capacidade permitida e, muitas vezes, esse local funciona como UTI. De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a UTI adulto possui 7 leitos, entretanto, constatou-se 14 adultos internados. Constatou-se que existem pacientes cadastrados como internados, ao dar entrada no hospital, e, no entanto, se encontram no corredor esperando atendimento.

O sistema MV 2000, quanto a gestão de leitos, tem sua eficiência comprometida, pois o hospital tem apenas 2 estagiárias, revezando em turnos, para alimentar o sistema MV de regulação de leitos, tornando o processo lento devido a grande demanda de informações.

Atualmente, está sendo construído o novo hospital Dório Silva que representa aumento de leitos que beneficiará a população do Estado.

Em relação ao Hospital São Lucas, de acordo com a entrevista realizada com a Diretora Geral, foi implantado na sua administração o projeto Gestão da Clínica.

Verificou-se também que são realizados os monitoramentos de internação e de longa duração, na qual os relatórios apresentam a evolução do diagnóstico do paciente a fim de possibilitar decisões de remoção ou não para maior fluxo dos leitos.

O projeto Gestão da Clínica refere-se a visitas regulares aos pacientes realizadas por grupo médico multidisciplinar, geralmente as quartas-feiras, a fim de agilizar e ser mais pontual.

O sistema MV 2000, quanto a gestão de leitos, tem sua eficiência comprometida, para alimentar o sistema MV de regulação de leitos, tornando o processo lento devido a grande demanda de informações. Ressalta-se que existem esforços da administração para criação de critérios e procedimentos que permitam acelerar o fluxo de informações do sistema.

O Hospital Evangélico utiliza o Sistema MV para regulação de leitos. É conhecido pela sua referência em atendimento cirúrgico cardiovascular. O hospital possui vários pontos de instalação do sistema MV, onde diversos profissionais habilitados realizam a alimentação e o monitoramento das informações.

De acordo com entrevista realizada com médico responsável pelo gerenciamento do sistema MV, o hospital possui perfil de atendimento, o qual foi pactuado com a Secretaria de Saúde através do convênio, sendo que em muitos casos tal perfil não é observado pela Central de Regulação, que envia pacientes que não estão de acordo com o perfil do hospital pactuado. Esse fato torna o atendimento e o gerenciamento mais difíceis em muitas situações.

Outro caso presenciado pela equipe de auditoria da operacionalização do sistema MV em tela, foi a constatação de paciente que, de acordo como registro no sistema, aguardava leito, entretanto, já se encontrava há dois dias instalado no hospital. Esse fato aponta que não há registro em tempo real das informações, prejudicando a eficiência do sistema de regulação.

A equipe visitou ainda a Coordenação de Mandados Judiciais e Aquisições de Leitos Privados, um setor específico para atender aos mandatos judiciais que objetivam leitos no sistema de saúde. Este setor não está previsto na criação da central de regulação e surgiu de uma distorção do sistema, por não atender prontamente todos os pedidos de leitos originados da sociedade, viu-se por força

de mandatos judiciais, a tentar alocar tal demanda. Por não ser previsto no organograma da regulação, o setor não possui processos e controles definidos na sua origem, porém, por iniciativa pessoal da médica responsável da Coordenação da CRIU, foram desenvolvidas formas de organizar a informação e criar controles individuais para cada tipo de situação demandada.

Um exemplo de dificuldade na gestão dos leitos é referente aos dependentes químicos, no que tange ao registro e ao encaminhamento para regulação, pois não há registro algum do controle dos leitos ou das instituições que prestam esse serviço nem, tampouco, equipe designada para o acompanhamento desses pacientes.

### **8.2.2 ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES**

A equipe passa a demonstrar os pontos importantes descritos pelos gestores, os quais foram entrevistados durante a realização desta auditoria. Pontos levantados:

- Resistência dos médicos de maneira geral em prestar informações com exatidão, quanto ao preenchimento de formulários;
- Alguns profissionais médicos entendem que estão na condição de gestores dos leitos, dificultando a alocação de determinados leitos para fins de gestão da própria unidade, sem preocupar-se com o sistema e sua eficiência, a expressão “o médico considera-se dono do leito” foi muitas vezes ouvida pela equipe de auditoria, o que denota uma cultura de interesses pessoais em detrimento dos objetivos públicos preocupante;
- O ponto de estrangulamento refere-se à área de alta complexidade, especialidades e urgência/emergência. Nessas áreas a taxa ocupacional de leitos é 100%, em um contexto de demanda alta como nos dias atuais, demonstra que a ausência de uma folga nos números de leitos representa a incapacidade de atendimento de toda demanda de regulação;
- A capacidade de gerência da regulação sobre os leitos é mínima, girando em torno de 10% dos leitos disponíveis, o que significa que as centrais de

regulação não possuem poder de decisão sobre os leitos, tornando seus gestores meros espectadores do processo de regulação, como “pedintes” de leitos, constatação feita pelos próprios gestores;

- recursos escassos de investimento na formação de mais unidades hospitalares de leitos de alta complexidade no setor público. Hoje as unidades não possuem estrutura para esses casos, direcionando essa demanda para as unidades particulares, que além de terem sua própria demanda, incorrem em custos muito elevados para o Estado.
- é consenso entre os gestores que hoje alguns pacientes querem sobrepor sua vontade aos critérios de regulação, não aceitando unidades hospitalares específicas, exercendo uma predileção por determinada unidade, prejudicial ao bom andamento dos encaminhamentos feitos pela CRIU;
- as macrorregiões norte e sul não possuem suporte de médicos reguladores, contando apenas com enfermeiros, conforme a Gerente de Regulação, sobrecarregando a responsabilidade para Coordenação da CRIU – Central de Regulação de Internação de Urgência;
- a alta rotatividade dos médicos nos postos de atendimento (PAs) e na rede de saúde acarreta uma situação altamente prejudicial no planejamento e desenvolvimento das atividades dentro dessas unidades, contribuindo para ineficiência do atendimento e na gestão das equipes médicas;
- a questão cultural da população que ao necessitar de atendimento procura de imediato as unidades hospitalares, independentemente do grau de gravidade, sobrecarregando o atendimento, principalmente nos pronto-socorros que estão preparados para atender pacientes com perfis de gravidade específico e não atendimento generalizado que seriam realizados nos postos de atendimento.

### **8.2.3 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO**

#### **a) Pontos Adequados do Sistema Regulação de Internação Hospitalar**

- Encaminhamento à Assembleia Legislativa do projeto que trata da criação do Núcleo Especial de Controle, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor;
- Criação de critérios para prioridade no atendimento para salvar vidas, através de classificação de risco, utilizando as cores para representar a gravidade do paciente;
- Sistema MV2000 (módulo de leitos) auxilia a visão do médico regulador na tomada de decisão;
- Sistema MV2000 otimiza os processos operacionais e, por fim, melhora o atendimento da população carente na rede SUS, reúne os indicadores de resultados, planilhas e gráficos de desempenho e permite acesso pela internet;
- realização de concurso público para profissionais qualificados para função das atividades de regulação;
- em andamento a elaboração dos manuais e protocolos de procedimentos e rotinas para agilizar as informações e o uso do sistema regulador. Exemplo é a Portaria nº 214-R de dezembro de 2010 que esteve em consulta pública na época de realização da auditoria, que define critérios específicos de admissão de leitos de UTI;
- estão sendo desenvolvidos, através do POA (Plano Operativo Anual), normatização de regras e penalidades para que os hospitais cumpram adequadamente os serviços prestados. Esse Plano refere-se a contratualização dos parâmetros de metas a serem cumpridas, dentre várias, o quantitativo de leitos oferecidos. O gestor da saúde avaliará, através de relatórios emitidos trimestralmente, o desempenho do hospital;
- as coordenações, da Rede Urgência/Emergência, Estratégico, Complexo de Regulação de Internação e Urgência, Mandados Juciais e Aquisição

de leitos Privados, SAMU, Médico do SAMU e Supervisão, se reúnem com a Gerente de Regulação (GERA) por determinados períodos para avaliar os pontos fortes e fracos com o objetivo de construir as possíveis soluções a serem tomadas;

- em geral, há rotinas de reuniões semanais, na sede da Secretaria, e ocasionais para discutir os aspectos gerenciais da regulação;
- apoio das UCIs –Unidade Setorial de Controle Interno , criadas através da Lei Complementar nº 516, de 11/12/2209, regulamentada pelo Decreto 2552-R, de 20/07/2010. Foi implantado uma unidade da SECONT (Secretaria de Estado de Controle e Transparência), a Unidade Setorial de Controle Interno (USCI), na Sesa para verificar o cumprimento de normas legais e, sobretudo, acompanhar o desenvolvimento de metas e avaliar resultados;
- projeto de criação de centros referenciais para atender os casos de grande complexidade;
- realização de reuniões para tratar das modificações a serem realizadas no PPI e PDR.

#### **b) Pontos Inadequados do Sistema de Regulação de Internação**

- As macrorregiões norte e sul não possuem suporte de médico reguladores, contando apenas com enfermeiros, conforme a Gerente de Regulação. Nesse contexto torna as macrorregiões pouco operacionais do ponto de vista da Regulação, transformando-as em pontos de informações, sobrecarregando a responsabilidade para Coordenação da CRIU – Central de Regulação de Internação de Urgência;
- falta de infra-estrutura necessária para o melhor desenvolvimento das funcionalidades do sistema dos hospitais públicos;
- não são realizados o cadastramentos de todos os leitos destinados ao SUS, uma vez que poucos hospitais estão inseridos no sistema MV 2000;

- apenas 2 (dois) hospitais filantrópicos, Hospital Evangélico de Vila Velha e Hospital Ferroviário) e 5 (cinco) hospitais públicos, São Lucas, Antônio Bezerra de Farias, Infantil de Vila Velha, Central e Dr. Dório Silva utilizam o sistema MV2000 para gestão leitos.
- Insuficiência de pessoal para alimentação do sistema MV no Hospital Dório Silva;
- O sistema de regulação não consegue cobrir toda a rede de regulação do Estado;
- não foram normatizados os processos de trabalho;
- lentidão na implantação e/ ou implementação do sistema MV 2000 em outras unidades hospitalares;
- falhas de comunicação em diversos pontos do sistema regulador, com informações distorcidas, incompletas e atrasadas, comprometendo o tempo real necessário para eficiência do sistema;
- como comentado no previsto no Plano Diretor, não há disponibilidade de leitos suficientes de retaguarda para o sistema de urgência e emergência, notadamente na Região Metropolitana da Grande Vitória.

#### **8.2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A forma como está funcionando o Sistema Regulador não permite, aos gestores, articular e integrar dispositivos de Regulação do Acesso como Centrais de Internação e outras ações de controle, avaliação e auditoria assistencial, assim como outras funções da gestão como programação e regionalização. O modelo operante atualmente impede a eficiência do complexo regulador.

Diante do exposto, propõe-se recomendar à Secretaria:

- A Elaboração de um plano para realizar a integração das centrais existentes de regulação;
- Intensificar as supervisões aos hospitais para verificar o cumprimento do Plano Operativo Anual (POA) quanto à disponibilização de leitos, atentando para o que foi programado para a capacidade instalada nos estabelecimentos de saúde;
- Construir plano de ação para conclusão da implantação e implementação do Sistema MV nos hospitais;
- Elaborar e tornar normativo o manual de procedimentos para regulação;
- Elaborar, com as Secretarias Municipais de Saúde que possuem a gestão de leitos, um plano para integração das diversas centrais de regulação;

A importância do melhor entendimento e gerenciamento dos recursos de saúde é muito grande, e cabe ao Estado a responsabilidade estratégica de desenvolver ações efetivas para garantir a correta aplicação do recurso público e a eficiência do atendimento ao cidadão.

O Diário Oficial de 01 de dezembro de 2010 traz a notícia da renovação dos contratos com hospitais filantrópicos no ordem de R\$ 86 milhões, recurso significativo de investimento e que vêm reforçar a lógica da destinação dos recursos públicos na área de saúde hoje vigentes no país. Segundo o renomado médico sanitário Gilson de Carvalho, estudioso e pesquisador da área, o gasto com saúde no Brasil no ano de 2009 foi de R\$ 270 bilhões, sendo deste total R\$ 143 bilhões no setor privado e R\$ 127 bilhões no setor público, o que reforça a necessidade do melhor entendimento sobre a aplicação e uso deste recurso tão caro e tão importante para a sociedade.

Levando em consideração as questões apresentadas ao longo da auditoria, é importante ressaltar, apesar do aumento de número de leitos, a importância de fortalecer o Sistema de Regulação, não só no Estado como também nos municípios. A realização de planos de curto, médio e longo prazo

para que se possa atingir a eficiência do sistema, pois melhorar a gestão dos leitos é imprescindível.

Após a apresentação do relatório pela equipe, o Senhor Anselmo Tose, Ex-Secretário de Estado da Saúde, foi notificado (Termo de Notificação nº 160/2011) para apresentar suas observações ao TCEES no prazo de 30 (trinta) dias. Foi informado do teor do relatório (Decisão TC-785/2011) o Secretário atual da pasta, Sr. Tadeu Marino.

O Ex-Secretário, Senhor Anselmo Tose, respondeu tempestivamente. Inicia parabenizando o TCEES pela iniciativa no monitoramento das políticas públicas. Considera que, das 3 (três) atividades-síntese na gestão da saúde: prestação de serviços, financiamento e regulação, esta sempre foi relegada a um segundo plano. A partir de 2004, a Sesa passou a dar maior relevo a essa questão.

Alega que, a partir de 2004, com a assunção pelo Estado da gestão universalizada da Saúde, que antes cabia ao governo federal, a Sesa implementou novas ferramentas de gestão, como o software para gestão hospitalar, elaborado por uma empresa contratada. Informa que o módulo de regulação está em fase de avaliação num projeto piloto. Quanto à questão de pessoal para gerenciar o sistema, aduz que o concurso de 2008 admitiu novos profissionais e o concurso já realizado, em fevereiro de 2011, ampliará o efetivo.

Ressalta que o modelo de contratualização dos prestadores já passou por vários aprimoramentos, com a ajuda de consultores externos, Secont e PGE, para fortalecer a capacidade reguladora da Sesa.

Acerca da judicialização da gestão de saúde, considera que a influência do Ministério Público e do Poder Judiciário será menor e mais eficiente na medida em que se fortalecerem os instrumentos de regulação, associados a uma melhoria da gestão clínica dos serviços e da ampliação dos recursos financeiros do SUS.

Nesse sentido, informa que os fortes investimentos do Estado na expansão da rede própria e filantrópica e o apoio aos municípios na organização da atenção primária à saúde, bem como o processo de regulação em andamento, terão forte impacto positivo nos próximos anos, reduzindo a necessidade de compras emergenciais de leitos na rede privada não conveniada ao SUS.

O gestor menciona que novas iniciativas de aprimoramento gerencial serão desenvolvidas ao longo de 2011 e traz cópia do organograma atualizado da Sesa.

Por fim, faz alguns comentários acerca da necessidade de se criar meios coercitivos para manter o poder de regulação da CRIU e assegurou que, após 15 (quinze) anos sem qualquer acréscimo significativo, houve expansões nos leitos públicos.

O Sr. Ex-Secretário faz elogios à atuação da equipe e conclui suas considerações com o entendimento de que à medida que os municípios avancem em sua atuação na gestão da saúde, a Secretaria de Estado da Saúde terá menos sobrecarga, implicando em um aumento da capacidade regulatória do Estado.

Após a juntada das considerações do gestor, o Senhor Conselheiro Relator votou pela notificação do atual secretário, Senhor Tadeu Marino, para que tivesse conhecimento das alegações prestadas por seu antecessor, o que foi empreendido, conforme Termo de Notificação nº 446/2011, constante nos autos do Processo TC-8948/2010.

## **9 – CONCLUSÃO TÉCNICA**

## **9 CONCLUSÃO TÉCNICA**

### **9.1 INTRODUÇÃO**

O universo de assuntos que envolvem a análise técnica da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado gera um volume de informações demasiadamente extenso, todavia imprescindível. Dessa forma, os resultados obtidos pelo desenvolvimento dos trabalhos feitos por esta Comissão Técnica ficam expostos ao longo do presente Relatório Técnico das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo.

Portanto, com a finalidade de destacar os resultados da análise técnica, consolidaram-se as conclusões de cada assunto nesta seção, de forma sumarizada e sintetizada, evidenciando os itens de maior relevância e os que de alguma forma apresentaram divergências, inconsistências e/ou impropriedades observados em cada seção deste relatório técnico. São apresentadas, também, as conclusões referentes ao cumprimento dos limites constitucionais de educação e saúde por sua importância e magnitude dentro do contexto abordado.

### **9.2 ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS: EVOLUÇÃO HISTÓRICA**

Considerando os dados apresentados na evolução histórica das receitas arrecadadas e despesas realizadas, observou-se o bom desempenho do Estado, quanto aos valores verificados entre o período de 2001 a 2010.

Segue os principais indicativos apontados nesse capítulo:

- observa-se que, nos últimos dez anos, a composição das receitas arrecadadas, em média, pode ser dividida em 96% para as receitas correntes e 4% para as receitas de capital;
- Após a correção dos valores, observou-se que entre os exercícios de 2001 e 2010 houve um aumento real de R\$ 5.274.000.000,00 nas receitas correntes, correspondendo a uma variação real positiva de 83,50%;
- Quanto às receitas de capital, ocorreu um aumento real de R\$ 91.000.000,00 (variação positiva real de 46%);

- Quanto às receitas tributárias, houve um aumento real de R\$ 3.568.000.000,00, correspondendo a variação real positiva de 78%;
- A arrecadação de ICMS apresentou um aumento real de R\$ 2.870.000.000,00 em 10 anos, equivalente a 67% de variação real positiva. Ressalte-se que o Estado do ES apresentou durante o exercício de 2009 o maior índice de ICMS per capita do Brasil;
- O ICMS - FUNDAP em 2001 era de R\$1.568 milhões atingiu o auge em 2008 no montante R\$ 2.430.000.000,00 reduzindo em 2010 R\$ 1.739.000.000,00, resultando um aumento real de R\$ 171.000.000,00 em 10 anos, equivalente a 10,90% de variação real positiva.
- Os *royalties* do petróleo começaram a ser arrecadados em 2003, saltando de R\$ 91.735.490,00 naquele ano para R\$ 426.700.651,00 em 2010, significando um aumento real de R\$ 334.965.161,00, equivalendo a variação real positiva de 365%;
- A despesa total evoluiu de R\$ 6.363.000.000,00 em 2001 para R\$ 12.742.000.000,00 em 2010, perfazendo um acréscimo de R\$ 6.379.000.000,00;
- A Receita total arrecadada evoluiu de R\$ 6.512.000.000,00 em 2001 para R\$ 11.877.000.000,00 em 2010, perfazendo um acréscimo de R\$ 5.365.000.000,00;
- O percentual gasto com pessoal e encargos em relação à despesa total atingiu, em média, 45% entre 2001 e 2004. Já no período de 2005 a 2010 esse percentual caiu para 31% em média;
- no período de 2005 a 2010, a despesa total variou de R\$ 8.645.000.000,00 para R\$ 12.742.000.000,00, correspondendo a 47% de aumento, enquanto a despesa com pessoal e encargos passou de R\$ 2.729.000.000,00 para R\$ 4.102.000.000,00, correspondendo a 50% de aumento.
- Quanto aos investimentos durante os últimos 10 anos, percebe-se uma curva ascendente a partir de 2003. Nota-se que em 2001 foi aplicado o valor de R\$ 315.038.476,00 (corrigido pelo IPCA até 31/dez) e em 2010 o

valor aplicado correspondeu a R\$ 1.593.120.637,00 resultando em um aumento real de R\$ 1.278.082.161,00 sendo uma variação real positiva de 405%;

- Quanto aos valores despendidos com Saúde, nota-se um aumento entre o ano de 2001, quando foi aplicado o valor de R\$ 420.553.909,00 (corrigido pelo IPCA até 31/dez), e 2010, quando o valor aplicado foi R\$ 864.368.635,00, resultando no aumento real de R\$ 443.814.726 (variação real positiva de 106%);
- Quanto aos valores despendidos com Educação, nota-se aumento entre o ano de 2001, quando foi aplicado o valor de R\$ 433.292.909,00 (corrigido pelo IPCA até 31/dez), e 2010, quando foi aplicado R\$ 1.800.216.440,00 resultando no aumento real de R\$ 1.366.923.531,00 (variação real positiva de 315%);
- A dívida líquida correspondia a R\$ 3.707.686.534,00 em 2001 (corrigidos pelo IPCA até 31/dez), enquanto no exercício de 2010 alcançou o valor de R\$ 1.415.610.610,00, resultando na diminuição real de R\$ 2.292.075.924,00 (redução de 62%);
- A Receita total arrecadada evoluiu de R\$ 6.513.000.000,00 em 2001 para R\$ 11.877.000.000,00 em 2010, perfazendo um acréscimo de R\$ 5.364.000.000,00. No entanto, a partir de 2008, com a crise econômica mundial, ocorreu uma redução na receita total arrecadada, enquanto a despesa total realizada continuou ascendente totalizando R\$ 12.742.000.000,00, perfazendo um percentual da receita total líquida total em relação a despesa total realizada em 93,21%. Enquanto que a Receita Total Líquida variou de 2001 para 2010 em 82,36% positivo, a Dívida Pública Consolidada e Dívida Líquida variaram no mesmo período em 4% e 61% negativas, respectivamente.

### **9.3 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

#### **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 foram estabelecidas na Lei nº 9.277, de 4 de agosto de 2009, publicada no D.O.E. em 5 de agosto de 2009. As 8 (oito) diretrizes orçamentárias, as prioridades e metas, os 12 (doze) eixos estratégicos, os 185 programas e as estratégias de desenvolvimento destacados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) expressam a forma que o Governo do Estado escolheu para enfrentar os problemas que se apresentam nos cenários econômico e social.

Destaca-se que a LDO, ao embasar as ações da política de fomento a partir das estratégias de desenvolvimento constantes do Plano de Desenvolvimento Espírito Santo 2025, promove uma maior integração do sistema de planejamento governamental, tão salutar para uma melhor, mais coerente e mais consistente execução dos programas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 foi encaminhada tempestivamente a este Tribunal e está estruturada em 9 (nove) capítulos que atendem, quanto à integralidade, às exigências das Constituições Federal e Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal, à exceção do Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, exigido pelo artigo 4º, § 2º, inciso V, da LRF e disciplinado pela Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda. Ressalta-se que essa impropriedade já foi relatada na Prestação de Contas do Governador de exercício anterior.

Com relação ao conteúdo do texto da LDO, o artigo 29 se encontra incompleto, pois não define, de forma precisa, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme determina o Inciso I, alínea e, do artigo 4º da LRF. Essa impropriedade já foi destacada na análise da Prestação de Contas do Governador de exercícios anteriores.

Ainda com relação ao conteúdo do texto da LDO, o Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) do Anexo I (Metas Fiscais) não foi elaborado conforme orientação da Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da STN, não apresentando a análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Por sua vez, o Demonstrativo III (Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores) não veio acompanhado da análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados. Por fim, o Demonstrativo V (Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos) não está acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita.

Diante do exposto, considerando que as recomendações da análise da LDO 2009, constantes no Processo TC-458/2009, não tiveram a ciência pelos responsáveis antes da elaboração da LDO 2010; e considerando, ainda, que a imprecisão na definição das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos foi objeto de análise na Prestação de Contas do Governador do exercício de 2008 (Processo TC-3445/2009), onde a Comissão Técnica, o Relator e o Plenário acataram a situação ali exposta; e ainda, considerando que a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) nº 1434/2010, constante no Processo TC-739/2010 que trata da análise da LDO 2010, recomendou ao Secretário de Estado de Economia e Planejamento observar, na elaboração de futuras LDOs, a partir da LDO 2011, os seguintes pontos:

- apresentar o Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme exigência do inciso V, § 2º, do artigo 4º da LRF; e
- incluir os parâmetros básicos e análise dos dados apresentados e observar a forma de apresentação dos demonstrativos e anexos

normatizados por portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, para cada exercício, especialmente os Demonstrativos III, V e VII.

A ITC 1434/2010 foi encampada pelo Parecer Ministerial PPJC 2341/2010 e também pelo Relator, cujo voto foi acompanhado pelo Plenário por unanimidade, originando a Decisão TC-1995/2010.

Portanto, recomenda-se, neste Relatório, que sejam reiteradas as orientações anteriores ao atual Secretário de Estado de Economia e Planejamento no sentido de se observar, na elaboração das futuras LDOs, a partir da LDO de 2011, os pontos levantados.

#### **Lei Orçamentária Anual - LOA**

Para o exercício de 2010, a proposta orçamentária foi aprovada pela Lei nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010, publicada no D.O.E. em 21 de janeiro de 2010. As informações apresentadas neste Relatório tiveram por fonte de dados, unicamente, a LOA 2010 autuada no Processo TC-740/2010 onde constam duas peças: a LOA, às fls. 37 a 323, e o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), às fls. 324 a 604. Encontra-se também, nesses autos, a relação de precatórios do período de 02/07/2008 a 01/07/2009, às fls. 02 a 36.

Quanto à análise formal, identificou-se que:

- a LOA estimou a Receita Orçamentária, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 11.652.280.883,00 (onze bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e três reais);
- estima-se que 86,3% da receita prevista será oriunda de recursos do Tesouro e 13,7% de recursos de outras fontes. A maior receita prevista a ser arrecadada são as Receitas Correntes com 89,3% do total previsto, das quais se destacam a Receita Tributária (64,2% do total) e Transferências Correntes (20,4% do total);

- a maior destinação da despesa se encontra nas despesas correntes com 73,6%. Dentro delas, “outras despesas correntes” respondem pela maior destinação com 43,6%;
- a despesa orçamentária foi distribuída entre o orçamento fiscal e o de seguridade social na proporção de 76,2% e 23,8% dos recursos, respectivamente;
- a LOA apresenta o Orçamento de Investimento em separado, fixando sua despesa em R\$ 334.181.537,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais);
- o orçamento total, para o exercício financeiro de 2010, previu um superávit corrente de R\$ 2.390.008.860,00 (dois bilhões, trezentos e noventa milhões, oito mil, oitocentos e sessenta reais);
- o orçamento fiscal previu um superávit corrente de R\$ 3.280.583.960,00 (três bilhões, duzentos e oitenta milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta reais) e dá condições para suprir o déficit do orçamento corrente da seguridade, onde há uma previsão de transferência do orçamento fiscal para o orçamento da seguridade, no valor de R\$ 168.277.216,00 (cento e sessenta e oito milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais);
- integram o Orçamento de Investimento das empresas estatais, no exercício de 2010, o Bandes – Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo, unidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento, a Ceturb – Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, unidade da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, e a Cesan – Companhia Espírito Santense de Saneamento, unidade da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano. Os recursos orçados para financiar os investimentos das empresas tiveram

como fonte: recursos próprios das empresas, recursos do Tesouro Estadual e operações de crédito internas;

- na composição do Orçamento de Investimento, praticamente todos os investimentos (93,8%) se destinam à Cesan no montante de R\$313.262.387,00. A fonte de financiamento prevista para ser mais usada são os recursos próprios (42,9%) totalmente da Cesan. Os outros 57,1% do total dos recursos orçados serão financiados pelos recursos do Tesouro (29,2%) e pelas operações de crédito (27,9%). As empresas Bandes e Ceturb não possuem recursos próprios na composição do Orçamento de Investimento, nem tampouco operações de crédito, tendo os recursos do Tesouro como única fonte;
- a remessa da documentação da LOA a este Tribunal foi tempestiva;
- a LOA apresenta no seu Anexo VII a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo III (Prioridades e Metas) da LDO, conforme preceitua o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF
- a LOA observou os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 4320/64;
- a LOA não observou todos os parâmetros determinados pela LRF uma vez que não apresenta as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme determina o artigo 5º, inciso II, da LRF;
- o artigo 6º da LOA autoriza o Poder Executivo abrir créditos suplementares: a) até o limite de 20% do valor total do orçamento, provenientes de anulação de dotações orçamentárias; b) à conta de recursos de excesso de arrecadação; c) à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (2009); d) à conta do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-

- las; e) com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com amortização e encargos da dívida e com pessoal e encargos sociais; f) anulando a reserva de contingência;
- os quadros e anexos da LOA e especialmente o QDD (Quadro de Detalhamento de Despesa) atestam a estrutura formal da apresentação da LOA nos termos da legislação;
  - das 28 despesas por funções observou-se que: a) três funções apresentam porcentagem acima de 10% em relação ao total do orçamento: “encargos especiais” com 30,9% (quase um 1/3 do orçamento), “saúde” com 11,2% e “educação” com 10,1%. Registra-se que os encargos especiais se referem á dívida interna e externa e seus serviços, às sentenças judiciais e às transferências constitucionais, entre outras; b) a função “previdência social” representa 9,8% do orçamento; c) quase a metade do total (13 funções ao todo) tiveram participação no orçamento abaixo de uma unidade percentual, são elas: energia, organização agrária, trabalho, indústria, habitação, urbanismo, cultura, comunicações, esporte e lazer, comércio e serviços, ciência e tecnologia, gestão ambiental e saneamento; d) 7 funções apresentaram a participação no orçamento entre 1% a 2%, são elas: assistência social, reserva de contingência, reserva do RPPS, agricultura, legislativa, direito da cidadania e essencial à justiça; e) 4 funções apresentaram a participação no orçamento entre 4% e 8%, são elas: transporte, administração, judiciária e segurança pública;
  - a despesa por órgão apresentou a seguinte distribuição de recursos em ordem decrescente: Poder Executivo (R\$ 10.442.489.623,00), Tribunal de Justiça (R\$ 642.731.040,00), Ministério Público (R\$224.990.000,00), Assembleia Legislativa (R\$ 117.419.594,00), Tribunal de Contas (R\$82.590.550,00) e Corregedoria-Geral da Justiça (R\$ 5.211.530,00);

- os limites constantes na LDO 2010, destacados na análise, foram observados na LOA 2010;
- o Governo do Estado justifica a existência de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios fiscais em decorrência, geralmente, de acordos firmados entre as diversas unidades federadas, mediante convênios ou protocolos junto ao Confaz, bem como a ação do Governo estadual em defesa de sua economia, conferindo ao ICMS seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;
- a relação de precatórios, referente ao período de 02/07/2008 a 01/07/2009, foi encaminhada, por força do artigo 184 da Resolução TCEES nº 182, dentro do prazo fixado pelo artigo 104, inciso III, da mesma Resolução, porém, nela não consta a data do trânsito em julgado da decisão, descumprindo a exigência da alínea “a” do inciso III do artigo 104 da Resolução TC-182/2002. A LOA registra nas rubricas “sentenças judiciais” o valor de R\$ 44.658.150,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais), e a soma dos valores indicados na relação de precatórios apresentada monta R\$ 44.069.762,00 (quarenta e quatro milhões, sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais). Assim, deduz-se que há dotação suficiente na LOA 2010 para os precatórios relacionados. Ressalta-se que a natureza de quase a totalidade dos precatórios indicada na relação é “alimentar”.

Quanto à análise da gestão orçamentária (aspecto gerencial), constataram-se as seguintes previsões na LOA:

- o cálculo da despesa de custeio indica que o Estado prevê gastar R\$ 5.281.882.835,00 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais) com a manutenção de serviços prestados à população;

- a despesa de custeio representa 53,1% das receitas correntes, ou seja, para cada R\$ 1,00 previsto como receita corrente o Estado destinará R\$ 0,53 para a manutenção da máquina administrativa;
- a receita da dívida ativa representa 0,4% da receita total e a receita da dívida ativa tributária representa 0,5% da receita tributária;
- 15,2% da receita total serão oriundas das transferências correntes e de capital;
- cada habitante contribuirá, em média, com R\$ 2.014,48 (dois mil, quatorze reais e quarenta e oito centavos) para os cofres estaduais, em termos de carga tributária per capita;
- cada habitante contribuirá, em média, com R\$ 1.575,90 (Um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) para o custeio da máquina administrativa pública estadual;
- cada habitante receberá da administração pública, em média, o correspondente a R\$ 3.476,56 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) na forma de benefícios diretos e indiretos;
- os juros e encargos da dívida pública representam 2,2% das despesas correntes e 1,6% da despesa total. A amortização da dívida pública, por sua vez, representa 9,0% das despesas de capital e 2,2% da despesa total. Juntos, os juros e encargos da dívida e sua amortização correspondem a 3,8% da despesa total.

Diante do exposto, considerando que, as recomendações da análise da LOA 2009, constantes no Processo TC-662/2009, não tiveram a ciência pelos responsáveis antes da elaboração da LOA 2010; considerando que, a ausência da data do trânsito em julgado da decisão na relação de precatórios pode ser suprida, para fins de controle e verificação, utilizando-se a referência do número do precatório constante na relação; considerando, ainda, que, a análise da Lei Orçamentária do Estado do Espírito Santo referente ao exercício de 2010 promove o acompanhamento e fiscalização da gestão do Estado com a finalidade

de subsidiar a análise das Contas do Governador do Estado e das demais atividades daí decorrentes; considerando, por fim, que, a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) nº 1435/2010, constante nos autos do Processo TC-740/2010, que trata da análise da LOA 2010, recomendou ao atual Secretário de Estado de Economia e Planejamento observar, na elaboração de futuras LOA's, a partir da LOA 2011, os seguintes pontos:

- inclusão das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme preceitua o artigo 5º, inciso II, da LRF;
- inclusão, na relação de precatórios, da data do trânsito em julgado da decisão, conforme exigência da alínea "a" do inciso III do artigo 104 do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC-182/2002).

A ITC 1435/2010 foi encampada pelo Parecer Ministerial PPJC 2218/2010 e também pelo Relator, cujo voto foi acompanhado pelo Plenário por unanimidade, originando a Decisão TC-2198/2010.

Portanto, recomenda-se, neste Relatório, que sejam reiteradas as orientações anteriores ao atual Secretário de Estado de Economia e Planejamento no sentido de se observar, na elaboração das futuras LOA's, a partir da LOA de 2011, os pontos levantados.

## **DA ANÁLISE DOS PROGRAMAS SELECIONADOS**

No Brasil, o Orçamento Público é uma peça autorizativa e não impositiva, por isso o balanceamento de sua execução acaba refletindo o interesse dos governos nas diversas funções e programas ali contemplados.

### **Função Saneamento**

Fica evidente que a Função Saneamento do Governo está focada na participação do Estado no Capital da CESAN-ES, cujo programa 0903 – "Operações Especiais - Outras Transferências" realizou 64,3% do Valor Orçado enquanto que os programas 0388 – "Resíduos Sólidos Urbanos – RSU" e 0595 –

“Gestão da Política de Transportes e Obras Públicas” sequer tiveram realização nesta função.

### **Função Educação**

Dez programas da função educação ganharam destaque de percentual de realização acima de 60%. Deve-se ter em conta que a educação é regulada pela Carta Magna e legislação correlata de forma impositiva quanto a limites que devem ser rigorosamente obedecidos. Aqui, o orçamento público, além de ser autorizativo, envolve obrigatoriedade. Apesar disso, nesse contexto, o programa 0501 – “Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos”, cujo objetivo previsto era de “Valorizar o Servidor Público Estadual e Comprometê-lo com a Ética, o Profissionalismo e a Qualidade dos Serviços Prestados a Sociedade”, teve como realizado apenas 16% de sua previsão e o programa 0183 – “Formação dos Profissionais da Educação” teve realização de apenas 61,3% do previsto, ou seja, apesar de o Governo Estadual ter realizado 96,1% do total previsto na Função Educação, o fator “Ser Humano” ou “Qualificação Profissional” está bem abaixo do planejado pelo governo.

### **Função Saúde**

A execução orçamentária relativa à Função Saúde totalizou apenas 60,4% do total previsto. Se compararmos esse percentual com o da Educação (96,1%) e da Segurança (90,9%), temos uma desigualdade expressiva de realização. O que explicaria essa grande diferença seria que, apesar de 8 dos 11 programas da Função Saúde terem sido realizados em mais de 70% do Orçamento de per si, o programa 0013 – “Assistência Especializada em Saúde” realizou 2,2% do valor orçado. Apesar de este programa prever a despesa de R\$ 497.000.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões de reais), foram executados efetivamente, aproximadamente, apenas R\$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos reais). Em outras palavras, quando o assunto é Assistência Especializada em Saúde o Governo não tem expressão orçamentária e conseqüentemente de realização física.

O referido programa 0013 visa a “Garantir o Acesso Equitativo e Universal da População aos Cuidados em Saúde de forma Hierárquica e Regionalizada com a Contratação de Serviços Complementares Ambulatoriais e Hospitalares, Conforme Normas Operacionais do SUS e Aprimoramento da Rede de Urgência, Emergência e Regulação Assistencial, promovendo a Suficiência em Serviços de Media e Alta Complexidade”, conforme a LOA de 2010, Lei nº 9.400/10.

É incoerente um programa prever R\$ 497.000.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões de reais), o que representa 31,46% do total orçado para a Função Saúde, e realizar apenas 0,69% deste valor.

### **Segurança Pública**

Quando se trata de prevenção, os programas do Governo para a Segurança Pública, de números 0343 – “Prevenção e Redução da Violência e da Criminalidade” (57,3% de realização dentro da função); 0344 – “Prevenção e Socorro para a Comunidade Capixaba” (52,0% de realização dentro da função) e 0006 – “Apoio a Cidadania e Prevenção e Combate à Violência” (40% de realização dentro da função) não ultrapassaram os 60% de realização. Isso demonstra que a segurança pública estadual, no seu aspecto endógeno, não está seriamente voltada para ações preventivas. O único programa relativo à segurança, apesar de ter alcançado 80,9% de realização, e de ser voltado para a área fim, o de número 0297 – “Modernização e Reequipamento da Polícia Militar”, foi executado em apenas R\$ 1.665.022,73 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, vinte e dois reais e setenta e três centavos), o que equivale a 0,14% do total da função Segurança Pública.

### **Programas prioritários selecionados**

Entre os programas selecionados pela equipe, observou-se que os seis programas com realização total acima de 90% do orçado, referem-se à área de saúde e educação.

Diante do exposto acima, recomendamos que o Governo observe com mais atenção a elaboração de sua previsão orçamentária e realize um acompanhamento mais efetivo de sua execução a fim de evitar o descompasso apresentado nos programas relacionados anteriormente. Tal conclusão parte da premissa de que é de grande importância que o Governo empenhe-se na consecução dos seus Programas de Governo que, em última análise são a ligação entre as suas ações planejadas e as necessidades e anseios da Sociedade.

### **9.4 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

O trabalho nesta seção foi direcionado para a verificação dos relatórios encaminhados pelo Presidente da Assembléia Legislativa, através do Ofício SGP Nº 125/2011, protocolados nesta Corte de Contas em 06 de maio de 2011, representativos da Prestação de Contas do Governo do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 2010.

Por oportuno, esta Comissão destaca, que as análises ora apresentadas foram dirigidas para as demonstrações consolidadas do Estado, haja vista que as contas das diversas Secretarias e Órgãos que compõem a Administração Estadual são objeto de análise e auditorias específicas.

#### **- Balanço Orçamentário**

A Lei Orçamentária Anual –LOA- nº 9.400 de 20 de janeiro de 2010 (Publicada no Diário Oficial do Estado em 21.01.2010), estimou a receita, para o exercício de 2010, em R\$ 11.652.280.883,00 (onze bilhões, seiscentos e cinquenta dois milhões, duzentos e oitenta mil e oitocentos e oitenta três reais) fixando a despesa em igual valor.

Do Balanço Orçamentário Consolidado é possível concluir que, do total da despesa fixada originariamente pela LOA, no decorrer da execução orçamentária de 2010, ocorreram movimentações de créditos suplementares e especiais, resultando em uma despesa autorizada, ao final do exercício, no valor de R\$ 13.709.748.226,00 (treze bilhões, setecentos e nove milhões, setecentos e quarenta oito mil e duzentos e vinte seis reais), conforme dados extraídos do Balancete Geral do Estado.

Observou-se um acréscimo tanto da receita quanto da despesa em relação aos exercícios anteriores, cabendo destacar que a realização da receita foi inferior à sua previsão, e obteve, em 2010, uma variação percentual positiva de 9,76%, em relação ao exercício anterior; enquanto a despesa realizada apresentou um acréscimo de 14,75% no mesmo período.

Na análise, evidencia-se o déficit orçamentário do exercício, isto é, as receitas orçamentárias foram inferiores às despesas orçamentárias do exercício, no valor de R\$ 865.278.461,00 (Oitocentos e sessenta cinco milhões, duzentos e setenta oito mil e quatrocentos e sessenta um reais).

Entretanto, registra-se que o déficit orçamentário verificado no exercício encontra-se amparado por superávit financeiro (ativo financeiro menos passivo financeiro) do exercício anterior que foi da ordem de R\$ 2.285.551.098,00 (Dois bilhões, duzentos e oitenta cinco milhões, quinhentos e cinquenta um mil e noventa oito reais), tendo em vista que o Balanço Patrimonial de 2009 (Processo TC 4483/2010) demonstra um Ativo Financeiro no valor de R\$ 3.343.706.659,00 (Três bilhões, trezentos e quarenta três milhões, setecentos e seis mil e seiscentos e cinquenta nove reais) e um Passivo Financeiro no valor de R\$ 1.058.155.560,00 (Um bilhão, cinquenta oito milhões, cento e cinquenta cinco mil e quinhentos e sessenta reais).

Verifica-se uma variação positiva de 9,76% do total da receita realizada no exercício sob análise, em relação ao exercício anterior. Observa-se também que as Receitas Correntes arrecadadas em 2010 foram superiores em 10,21% em

relação ao exercício de 2009. Já as Receitas de Capital sofreram uma redução de 14,06% em relação ao período anterior.

Do total da despesa fixada, 92,95% foi realizada no exercício sob exame, sendo que as Despesas Correntes atingiram um nível de 76,04% e as Despesas de Capital atingiram 86,32% de realização.

#### **- Balanço Financeiro**

A demonstração sob análise revela um resultado financeiro positivo de R\$ 578.878.858,00 (Quinhentos e setenta oito milhões, oitocentos e setenta oito mil e oitocentos e cinquenta oito reais), tendo em vista que o total dos recebimentos (Receitas excluídas as deduções) foi maior que o total dos pagamentos (Despesa) nesse valor, desconsiderando-se o saldo do exercício anterior (para as receitas) e o saldo para o exercício seguinte (para as despesas).

A arrecadação orçamentária estadual no exercício sob exame foi de R\$ 10.817.048.975,00 (Dez bilhões, oitocentos e dezessete milhões, quarenta oito mil e novecentos e setenta cinco reais), cujo valor também está demonstrado no Balanço Orçamentário, na Demonstração das Variações Patrimoniais e no Balancete Geral do Estado.

No tocante às despesas orçamentárias, estas estão representadas no Balanço Financeiro pelo valor empenhado e por funções de governo; dentre estas, constatou-se que a de maior representatividade foi a de Encargos Gerais, no valor de R\$ 3.671.690.360,00 (Três bilhões, seiscentos e setenta um milhões, seiscentos e noventa mil e trezentos e sessenta reais), correspondendo a 28,81% do total das despesas empenhadas. As funções de governo saúde e educação correspondem, respectivamente, a 11,20% e 11,25% do total das despesas empenhadas.

O Balancete Geral do Estado registra, em 31/12/2010, uma despesa liquidada na conta 292410102 - Empenhos Liquidados no valor de R\$ 12.249.395.968,00 (Doze bilhões, duzentos e quarenta nove milhões, trezentos e noventa cinco mil e novecentos e sessenta oito reais). Os Restos a

Pagar Não Processados registraram o valor de R\$ 493.501.683,00 (Quatrocentos e noventa três milhões, quinhentos e um mil e seiscentos e oitenta três reais).

A despesa orçamentária paga em 2010 importou em R\$ 11.981.184.861,00 (Onze bilhões, novecentos e oitenta um milhões, cento e oitenta quatro mil e oitocentos e sessenta um reais). O resultado orçamentário do exercício resultante das receitas arrecadadas menos as despesas executadas foi deficitário em R\$ 865.278.461,73 (Oitocentos e sessenta cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos e sessenta um reais).

O total das receitas extraorçamentárias é de R\$ 789.725.547,00 (Setecentos e oitenta nove milhões, setecentos e vinte cinco mil e quinhentos e quarenta sete reais) e as despesas extraorçamentárias totalizam R\$ 460.242.237,00 (Quatrocentos e sessenta milhões, duzentos e quarenta dois mil e duzentos e trinta sete reais).

As inscrições de restos a pagar em 2010, apresentadas no Balanço Financeiro, totalizaram R\$ 743.725.547,00 (Setecentos e quarenta três milhões, setecentos e vinte cinco mil e quinhentos e quarenta sete reais), sendo inferiores ao saldo do "Disponível" para o exercício seguinte, que foi de R\$ 2.545.733.862,00 (Dois bilhões, quinhentos e quarenta cinco milhões, setecentos e trinta três mil e oitocentos e sessenta dois reais).

O saldo de restos a pagar acumulado, no valor de R\$ 770.427.033,00 (Setecentos e setenta milhões, quatrocentos e vinte sete mil e trinta três reais) foi alterado em razão das exclusões dos dados contábeis e financeiros da COHAB, conforme nota explicativa constante do Anexo 17, resultando assim no valor de R\$ 770.215.454,00 (Setecentos e setenta milhões, duzentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta quatro reais).

Verifica-se que o saldo da dívida fluante em 31/12/2010 diminuiu (R\$ 991.460.741,00) se comparado com o saldo da dívida fluante em 31/12/2009 (R\$ 1.058.155.560,00).

O Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei 4.320/64) evidencia baixa de Restos a Pagar (pagamentos e cancelamentos) na ordem de R\$ 817.863.852,00 (Oitocentos e dezessete milhões, oitocentos e sessenta três mil e oitocentos e cinquenta dois reais). O Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64) demonstra na Despesa Extraorçamentária pagamentos de Restos a Pagar em 2010 no montante de R\$ 449.023.939,00 (Quatrocentos e quarenta nove milhões, vinte três mil e novecentos e trinta nove reais) e cancelamentos de R\$ 368.839.913,00 (Trezentos e sessenta oito milhões, oitocentos e trinta nove mil e novecentos e treze reais).

Os registros de inscrições (receita) e baixas (despesa) do grupo Depósitos, nos valores totais de R\$ 3.065.107.936,00 (Três bilhões, sessenta cinco milhões, cento e sete mil e novecentos e trinta seis reais) e R\$ 3.039.907.475,00 (Três bilhões, trinta nove milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos e setenta cinco reais), respectivamente, evidenciadas no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) conferem com os valores demonstrados no Anexo 13-A do Balanço Financeiro.

O grupo Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciado no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante), em 31/12/2010, equivale a R\$ 787.605,00 (Setecentos e oitenta sete mil e seiscentos e cinco reais).

#### **- Demonstração das Variações Patrimoniais**

As Variações Ativas Resultantes da Execução Orçamentária, Receitas Orçamentárias e Mutações Ativas, somadas, equivalem a R\$ 14.468.635.970,00 (Quatorze bilhões, quatrocentos e sessenta oito milhões, seiscentos e trinta cinco mil e novecentos e setenta reais), que representam 26,60% do total das Variações Ativas.

As Variações Passivas Resultantes da Execução Orçamentária, Despesas Orçamentárias e Mutações Passivas, somadas, equivalem a R\$ 13.179.284.995,00 (Treze bilhões, cento e setenta nove milhões, duzentos e

oitenta quatro mil e novecentos e noventa cinco reais), que representam 24,23% das Variações Passivas.

O Grupo das Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária, Interferências Ativas e os Acréscimos Patrimoniais montam R\$ 39.913.978.368,00 (trinta e nove bilhões, novecentos e treze milhões, novecentos e setenta oit mil e trezentos e sessenta oito reais).

O Grupo das Variações Passivas Independentes da Execução Orçamentária, Interferências Passivas e os Decréscimos Patrimoniais totalizam R\$ 39.689.813.938,00 (trinta e nove bilhões, seiscentos e oitenta nove milhões, oitocentos e treze mil e novecentos e trinta oito reais).

As Variações Ativas e Passivas provenientes da execução orçamentária do exercício totalizaram, R\$ 14.468.635.970,00 (Quatorze bilhões, quatrocentos e sessenta oito milhões, seiscentos e trinta cinco mil e novecentos e setenta reais) e R\$ 13.179.284.995,00 (Treze bilhões, cento e setenta nove milhões, duzentos e oitenta quatro mil e novecentos e noventa cinco reais), respectivamente, o que demonstra que as variações patrimoniais provenientes da execução orçamentária foram superavitárias em R\$ 1.289.350.974,00 (Um bilhão, duzentos e oitenta nove milhões, trezentos e cinquenta mil e novecentos e setenta quatro reais).

As Variações Ativas e Passivas Independentes da Execução Orçamentária do exercício totalizaram, respectivamente, R\$ 39.913.978.368,00 (Trinta e nove bilhões, novecentos e treze milhões, novecentos e setenta oito mil trezentos e sessenta oito reais) e R\$ 39.689.813.938,00 (Trinta e nove bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e treze mil e novecentos e trinta oito reais), o que demonstra que as Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária foram superavitárias em R\$ 224.164.429,00 (Duzentos e vinte quatro milhões, cento e sessenta quatro mil e quatrocentos e vinte nove reais).

O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei 4.320/64) representa o superávit ou déficit verificado em termos patrimoniais. No caso do Governo do Estado do Espírito

Santo, a Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada revela um Resultado Patrimonial superavitário, apontando que as Variações Ativas foram superiores às Passivas no valor de R\$ 1.513.515.404,00 (Um bilhão, quinhentos e treze milhões, quinhentos e quinze mil e quatrocentos e quatro reais).

Esse valor, adicionado ao Ativo Real Líquido existente em 31 de dezembro do exercício anterior (2009), que era de R\$ 8.126.759.983,00 (Oito bilhões, cento e vinte seis milhões, setecentos e cinquenta nove mil e novecentos e oitenta três reais), resulta em um Ativo Real Líquido Apurado de R\$ 9.640.275.388,00 (Nove bilhões, seiscentos e quarenta milhões, duzentos e setenta cinco mil e trezentos e oitenta oito reais), para o exercício sob análise (2010), conforme demonstrado no Quadro 2.3.15, valor este que diverge do demonstrado no Balanço Patrimonial de 2010 em decorrência da não consolidação dos saldos contábeis da COHAB, conforme explicitado no item relativo às inconsistências.

#### **- Balanço Patrimonial**

A análise do quociente da situação financeira demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, o Estado dispõe de R\$ 2,68 (Ativo Financeiro = 2.653.854.466,00 / Passivo Financeiro = 991.460.741,00) de recursos financeiros, representados pela soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis que independem de autorização orçamentária.

A análise do quociente da situação permanente demonstra que para cada R\$ 1,00 de Obrigações, dependentes de autorização legislativa para amortização ou resgate, o Estado dispõe de R\$ 2,88 (Ativo Permanente = 12.183.464.646,00 / Passivo Permanente = 4.232.738.578,00) de bens e direitos que para serem mobilizados ou alienados dependem de autorização legislativa.

A análise do quociente da situação patrimonial indica que para cada R\$ 1,00 de compromissos exigíveis mais a dívida fundada, o Estado dispõe de R\$ 2,84 (Ativo Real = 14.837.319.112,00 / Passivo Real = 5.224.199.319,00) de bens, créditos e valores realizáveis.

O Balanço Patrimonial do Estado Consolidado espelha um Ativo Financeiro no valor de R\$ 2.653.854.466,00 (Dois bilhões, seiscentos e cinquenta três milhões, oitocentos e cinquenta quatro mil e quatrocentos e sessenta seis reais) e um Passivo Financeiro no valor de R\$ 991.460.741,00 (Novecentos e noventa um milhões, quatrocentos e sessenta mil e setecentos e quarenta um reais), resultando num superávit financeiro de R\$ 1.662.393.724,00 (Um bilhão, seiscentos e sessenta dois milhões, trezentos e noventa três mil e setecentos e vinte quatro reais) , indicando que, para abertura de créditos adicionais no exercício de 2011, segundo estabelece o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, o Estado dispõe deste valor como fonte de recursos.

Nesse contexto, deve ser observado, ainda, o disposto no art. 8º, parágrafo único da LRF, onde consta que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. Tal norma vincula, inclusive, que no superávit informado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, bem como no apurado por esta Comissão, estão embutidos valores do Ativo e Passivo Financeiros do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, cujo resultado financeiro deverá ser apurado separadamente e revertido, se for o caso, para abertura de créditos adicionais em favor do próprio regime previdenciário.

Verificou-se que o total do ativo aumentou 11,99% comparando-se 2010 em relação a 2009.

O Ativo Financeiro, subdividido em Disponível, Créditos em Circulação e Realizável a Longo Prazo, apresentou uma variação percentual negativa de 20,63%, comparando-se 2010 em relação a 2009.

No mesmo período, o Disponível foi reduzido em 17,41% e os Créditos em Circulação foram reduzidos 23,85%.

Ademais, prosseguindo no comparativo entre os exercícios de 2010 e 2009, o grupo Realizável a Longo Prazo foi reduzido em 77,34% e o Ativo Não Financeiro foi acrescido em 21,84%.

Quanto ao Passivo, houve aumento de 11,99% no período compreendido entre 2010 e 2009.

O Passivo Financeiro, subdividido em Depósitos, Recursos Especiais a Liberar e Valores Pendentes a Curto Prazo, apresentou um decréscimo de 6,30%.

Dos itens que compõem o Passivo Financeiro, Depósitos de Diversas Origens apresentaram a maior variação positiva de 44,41%.

No Passivo Não Financeiro, demonstrado pelo Estado através dos grupos Dívida Fundada Interna, Dívida Fundada Externa e Exigível a Longo Prazo, houve um acréscimo de 1,79%.

No Passivo Exigível a Longo Prazo, destaca-se o acréscimo de 63,54% observado na conta Provisões Matemáticas Previdenciárias, que passaram de R\$ 205.574.253,00 (Duzentos e cinco milhões, quinhentos e setenta quatro mil e duzentos e cinquenta três reais), em 2009, para R\$ 336.204.778,00 (Trezentos e trinta seis milhões, duzentos e quatro mil e setecentos e setenta oito reais), em 2010.

O Ativo Real Líquido apurado na análise, no valor de R\$ 9.640.275.388,00 (Nove bilhões, seiscentos e quarenta milhões, duzentos e setenta cinco mil e trezentos e oitenta oito reais) , representou uma variação percentual positiva de 18,62%.

#### **- Demonstrativos Contábeis excluídas as Operações Intraorçamentárias**

Destaca-se que o Governo do Estado encaminhou na presente Prestação de Contas, além dos demonstrativos contábeis analisados anteriormente, os seguintes Anexos da Lei 4.320/64: Balanço Orçamentário (Anexo 12), Balanço Financeiro (Anexo 13) e Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), constantes às fls. 480, 483 511 respectivamente, onde são excluídas as operações intraorçamentárias.

**- Conciliações Bancárias**

Das contas relativas ao exercício de 2010, constantes no Balancete (Processo TC-2691/2011), efetuou-se a verificação do saldo registrado no disponível no montante de R\$ 2.545.733.862,00 (Dois bilhões, quinhentos e quarenta cinco milhões, setecentos e trinta três mil e oitocentos e sessenta dois reais), conta 11100.0000.

Ressalta-se, que desse total, foram excluídos os valores referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os quais constam em processos individualizados nesta Corte de Contas.

Ato contínuo, deduz-se, ainda, do universo da análise os saldos referentes às contas: Caixa conta contábil 11111.0000, valor de R\$ 19.362,00 (Dezenove mil e trezentos e sessenta dois reais) e Empresa Pública, conta contábil 11180.0000 no valor de R\$ 190.082,00 (Cento e noventa mil e oitenta e dois reais).

Destarte, efetuadas as devidas exclusões, foi considerado, na análise, o valor de disponível de R\$ 2.545.524.467,00 (Dois bilhões, quinhentos e quarenta cinco milhões, quinhentos e vinte quatro mil e quatrocentos e sessenta sete reais), analisado sob a técnica procedimental de inspeção documental, a qual foi efetuada sobre as conciliações e os extratos encaminhados.

A conta 111120000 – Banco Conta Movimento, com o saldo de R\$ 112.841.650,00 (Cento e doze milhões, oitocentos e quarenta um mil e seiscentos e cinquenta reais), representa 4,43% do grupo 111000000 – Disponível. Pertencentes ao grupo 111120000, as contas 111120100 – Conta Única do Tesouro e 111129900 – Outros Bancos Conta Movimento representaram 1,60% e 2,83%, respectivamente, do total do Disponível.

A conta 111130000 – Aplicações Financeiras, com o saldo de R\$ 2.422.835.040,00 (Dois bilhões, quatrocentos e vinte dois milhões, oitocentos

e trinta cinco mil e quarenta reais), representou 95,18% de todo o Disponível do Estado.

O extrato bancário da conta nº 6.000.004 – Banestes – Conta Única do Tesouro, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R\$ 40.874.659,00 (Quarenta milhões, oitocentos e setenta quatro mil e seiscentos e cinquenta nove reais), representando 1,60% do total do Disponível em 31/12/2010.

Ato contínuo, observou-se, pelo Balancete Geral do Estado, que o saldo da conta contábil 111130100 – Conta Única Tesouro (Aplicações Financeiras) importava em R\$ 740.744.721,00 (setecentos e quarenta milhões, setecentos e quarenta quatro mil e setecentos e vinte um reais), representando 29,09% do total do Ativo em 31/12/2010.

**- Inconsistências Apresentadas:**

**a) Disponível**

Verificando os saldos bancários com os extratos enviados observamos as seguintes ocorrências:

- DETRAN – UG 350207 conta 85272-4 – valor de R\$ 46.753,00 (Quarenta seis mil e setecentos e cinquenta três reais) não contabilizado no SIAFEM;
- FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO UG 360901 - conta contábil 11112.9901, valores de rendimentos de aplicação não contabilizados; conta 11112.9904 no valor de R\$ 2.739,00 (Dois mil e setecentos e trinta nove reais) extratos não vieram;
- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO UG 370101 - conta contábil 11112.9904 no valor de R\$ 187.678,00 (Cento e oitenta sete mil e seiscentos e setenta oito reais) apresenta conciliação e extratos zerados; conta 13269758, no valor de R\$ 1.675,00 (Um mil e seiscentos e setenta cinco reais); e conta 13269790 no valor de

R\$ 2.657,00 (Dois mil e seiscentos e cinquenta sete reais) ambas do Banestes não estão registradas no SIAFEM; conta 12561478, valor R\$ 80.545,00 (Oitenta mil e quinhentos e quarenta cinco reais), Banco Banestes, extratos e conciliação de Novembro/2010; conta 0063-2, valor de R\$ 38.473,00 (Trinta oito mil e quatrocentos e setenta três reais) não esta registrada no SIAFEM;

- IEMA UG 410201; conta 17474636 do Banestes, no valor de R\$ 458.089,00 (Quatrocentos e cinquenta oito mil e oitenta nove reais) não tem registro no SIAFEM;
- SEDU UG 420101, conta 58637, saldo no SIAFEM R\$ 10.269,00 (dez mil e duzentos e sessenta nove reais), sendo que no extrato e na conciliação o valor é R\$ 33.396,00 (Trinta três mil e trezentos e noventa seis reais);
- FUNDEB UG 420120, conta 51705 não enviado extrato;
- POLICIA MILITAR UG 450103, não foram enviados os extratos das contas correntes Banestes nº 11868502 R\$ 655,00 (Seiscentos e cinquenta cinco reais); 11969045 R\$ 781,00 (Setecentos e oitenta um reais); 12085353 R\$ 72,00 (Setenta e dois reais); 12085361 R\$ 85,00 (oitenta cinco reais); conta do Banco do Brasil nº 723231 no valor de R\$ 657.382,00 (Seiscentos e cinquenta sete mil e trezentos e oitenta dois reais) não foi registrada na contabilidade;
- FUNREPOCI UG 450901 conta corrente nº 11568144 – BANESTES possui o valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) não está registrada na contabilidade;
- FUNDO DE TRABALHO PENITENCIÁRIO UG 460901, conta corrente 11966389 – Banestes apresenta registro na contabilidade o valor de R\$ 197.831,00 (Cento e noventa sete mil e oitocentos e trinta um reais), contudo o extrato e a conciliação demonstram o valor de

R\$ 203.943,00 (Duzentos e três mil e novecentos e quarenta três reais);

- FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA UG 460902, conta corrente 725633 - Banco Brasil apresenta registro na contabilidade o valor de R\$ 115.613,00 (Cento e quinze mil e seiscentos e treze reais) contudo o extrato e a conciliação demonstram o valor de R\$ 133.026,00 (Cento e trinta três mil e vinte seis reais); conta corrente 8623118 – BANESTES apresenta registro na contabilidade o valor de R\$ 154.789,00 (Cento e cinquenta quatro mil e setecentos e oitenta nove reais) contudo o extrato e a conciliação demonstram o valor de R\$ 167.893,00 (cento e sessenta sete mil e oitocentos e noventa três reais).

Somadas as ocorrências relatadas acima (R\$ 1.989.093,00) evidencia-se que possui uma baixa representatividade, se comparado com o total do Disponível (R\$ 2.545.543.830,00), e na presente análise não possuem o condão de distorcer de forma relevante à informação prestada no termo de verificação de disponibilidades financeiras, devendo ser verificados nas prestações de contas das respectivas unidades gestoras.

Cabe ressaltar, ainda, que foi observado saldo na conta 11111.0000-CAIXA no valor de R\$ 19.362,00 (Dezenove mil e trezentos e sessenta dois reais) (registrado na UG 280203 Instituto de Tecnologia da Informação-ITI); e conta 11181.0000 (registrado na UG 310203 Centrais de abastecimento do Espírito Santo-CEASA no valor de R\$ 148.453,00), totalizando R\$ 167.815,00 (Cento e sessenta sete mil e oitocentos e quinze reais). As referidas contas são representativas de “valores em espécie”, e vem sendo repetidos em diversos exercícios, desde 2005 (até onde pode ser verificado). sem que haja alguma providencia em regularizá-los. Sendo assim, recomendamos que as contas sejam verificadas nas Prestações de Contas das respectivas Unidades Gestoras.

**b) Ausência de Consolidação dos Saldos Contábeis da COHAB nos Demonstrativos Contábeis**

Compulsando os autos, verifica-se por meio de notas explicativas que houve exclusão (fls. 502), nos demonstrativos contábeis consolidados, dos saldos remanescentes da COHAB, fato esse contrário à boa técnica contábil e à legislação vigente sobre o assunto, conforme relatado abaixo:

**Do enquadramento da COHAB para fins de consolidação das demonstrações contábeis – art. 2º, inc. III da Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo - COHAB é uma Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Municipal nº 1.419 de 22/06/65, sendo, posteriormente, transferida para o âmbito do poder público estadual, em 1968. Atualmente, por força do Decreto nº 2.351-R/2009, de 15 de setembro de 2009, encontra-se vinculada à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, haja vista que se encontra em processo de liquidação por força do art. 26 da Lei Complementar nº 488/2009, de 21 de julho de 2009.

Ademais, a COHAB, como veremos a seguir, é alcançada pelo conceito previsto no art. 2º, inc. III da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual define que a empresa estatal dependente é aquela empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Nessa esteira, o Senado Federal, por meio da Resolução nº 40/2001, reforça tal entendimento ao transcrever em seu art. 1º, § 1º, inc. II, que a empresa estatal dependente é aquela controlada “pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício

corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros de idêntica finalidade”.

Destarte, a fim de dissipar quaisquer dúvidas, após breve leitura nos processos de prestação de contas anuais autuados sob os ns. 3074/2008 (exercício de 2007), 3034/2009 (exercício de 2008) e 5164/2010 (exercício de 2009), observa-se com clareza a dependência da COHAB junto ao Estado do Espírito Santo para fins de aplicação dos ditames previstos no art. 2º, inc. III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Da obrigatoriedade da consolidação dos saldos remanescentes da COHAB nos demonstrativos contábeis do Governo do Estado – art. 50, inc. III da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Superada a questão quanto ao alcance da COHAB no conceito de empresa estatal dependente, conforme previsto no art. 2º, inc. III da LRF, passamos a tecer comentários quanto às orientações contábeis tangentes à consolidação das contas públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal assentou em seção específica a importância da escrituração e da consolidação das contas públicas, prevendo em seu art. 50, inc. III que as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.

Nesse diapasão, a Secretaria do Tesouro Nacional – com a competência que lhe é conferida pelo § 2º, art. 50 da LRF c/c inciso I, art. 17 da Lei nº 10.180, estabeleceu a obrigatoriedade, a partir de 2003, da inclusão de empresas estatais dependentes para efeito da consolidação das contas públicas, como se observa no parágrafo único, art. 4º da Portaria STN nº 589/2001.

Ademais, o Conselho Federal de Contabilidade, tendo por base a crescente preocupação com a convergência das normas nacionais às Normas Internacionais de Contabilidade Pública e seguindo as orientações fincadas na

Portaria MF nº 184/2008, editou as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC T 16, publicadas em 25 de novembro de 2008 no DIO, com vigência obrigatória a partir de 2010, nas quais prevê quanto à consolidação das contas públicas:

- NBC T 16.7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis: o item 3 descreve que deve existir relação de dependência orçamentária para fins de consolidação das contas públicas, sendo que esta ocorrerá quando uma entidade do setor público necessitar de recursos orçamentários de outra entidade para financiar a manutenção de suas atividades, desde que não represente aumento de participação acionária.

A partir dessas diretrizes, torna-se inafastável a obrigatoriedade da consolidação dos saldos remanescentes da COHAB, enquanto empresa estatal dependente, nas contas públicas, posicionamento já pacificado nos Tribunais de Contas dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, expressos, respectivamente, nos Pareceres 11/2001 e COG nº 653/03.

### **Dos reflexos decorrentes da não consolidação dos saldos remanescentes da COHAB**

Neste ponto, chega-se à análise dos saldos contábeis não consolidados e seus reflexos relativos às distorções da informação contábil no balanço do Estado do Espírito Santo.

Preliminarmente, consideramos para fins de análise o registro contábil somente do saldo patrimonial, haja vista que, por se tratar da equação fundamental do patrimônio, engloba todos os registros do ativo e do passivo.

Prosseguindo, em consulta ao SIAFEM e à folha 502 dos autos, verifica-se que o saldo patrimonial da COHAB não consolidado nas contas públicas é da ordem de R\$ 27.155.595,00 (Vinte sete milhões, cento e cinquenta cinco mil e quinhentos e noventa cinco reais), referentes ao Ativo Real Líquido do exercício de 2009 (A – P = Saldo Patrimonial / R\$ 170.088.279,00 – R\$ 142.932.684,00),

ou seja, o saldo patrimonial consolidado do Estado apresenta subavaliação de igual valor, o que representa 0,28% do Ativo Real Líquido Apurado - 2010, conforme demonstrado abaixo:

A - Saldo Patrimonial Consolidado - Ativo Real Líquido - 2009	R\$ 8.126.759.983,76
B - Resultado Patrimonial - Superávit Patrimonial - 2010	R\$ 1.513.515.404,36
C - Saldo Patrim. Consolidado Apurado - Ativo Real Líquido - 2010 (A + B)	R\$ 9.640.275.388,12
D - Saldo Patrimonial Consolidado na folha 501 - Ativo Real Líquido 2010	R\$ 9.613.119.793,11
E - Divergência (D - C)	R\$ (27.155.595,01)

## 9.5 LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

Depois de procedidos os levantamentos e as análises pormenorizadas dos relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal requeridos pela Lei Complementar nº 101/00, esta Comissão Técnica pôde constatar sua integralidade, tempestividade, publicidade, adequação de informações e percentuais informados, cuja integra consta da seção 5 deste relatório técnico. Segue uma síntese das constatações emanadas por esta Comissão quanto aos itens mais relevantes ora analisados.

### Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO

#### Considerações Preliminares

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, instrumento de transparência que permite o acompanhamento do equilíbrio das contas públicas, deverá especificar e demonstrar o conteúdo discriminado nos artigos 48, 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto na Portaria STN nº 462/09, que instituiu e revisou o Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2010.

## **Integralidade**

Quanto à integralidade das peças que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e seus respectivos anexos, observou-se o estrito respeito ao disposto nos arts. 48, 52 e 53 da Lei Complementar 101/00.

## **Publicação**

Analisando os Diários Oficiais do Estado no ano de 2010 e início de 2011, a unidade técnica responsável (9ª CT–Gestão do Estado) verificou que foram publicados tempestivamente os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do exercício em análise.

## **Remessa**

A partir do Sistema de Controle de Processos desta Corte de Contas, constata-se que o encaminhamento dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária, relativos aos bimestres de 2010, foram protocolizados dentro do prazo estabelecido pelo artigo 2º da Resolução TC-162/01.

### **Confrontação dos RREOs publicados pelo Poder Executivo com os apurados pelo TCEES**

Verificou-se que embora tenham sido constatadas algumas divergências decorrentes da confrontação realizada ao longo do exercício de 2010, essas se consubstanciaram irrelevantes.

### **Análise dos Demonstrativos que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária**

#### **a) Balanço Orçamentário**

O Balanço Orçamentário no encerramento do exercício de 2010 apresentou déficit orçamentário, devendo-se, no entanto, atentar-se para a informação da nota explicativa relativa a este anexo do último bimestre, que diz que a diferença entre a Previsão Atualizada da Receita e a Dotação Atualizada

da Despesa, no valor de R\$ 1.681.219.050,27, refere-se a créditos adicionais abertos com recursos do Superávit Financeiro, Operação de Crédito de exercício anterior e crédito de 2009, reaberto em 2010. Dessa forma, o déficit orçamentário supra verificado no exercício encontra-se amparado por superávit financeiro do exercício anterior que foi da ordem de R\$ 2.285.551.098,44, apurado pela equipe de Contas de Governo (Exercício 2009), nas fls. 5.832, do processo TC-4483/2010.

Seguindo normatização do artigo 13 da LRF, o Decreto do Executivo Nº 2456 – R, de 02 de fevereiro de 2010, dispôs sobre a Programação Orçamentária e Financeira Anual, e estabeleceu o cronograma de desembolso do Poder Executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2010. Em decorrência disso, foram comparados bimestralmente em 2010, os valores da receita bimestral realizada, apurada no Siafem pelo TCEES, com a Meta Bimestral de Arrecadação da Receita Total, estabelecida no referido decreto, observando-se, ao final de 2010, a realização da meta acima do planejado.

#### **b) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

Tendo em vista as dificuldades verificadas para a extração, de forma manual, dos dados necessários à conferência do Anexo II, bem como o fato do mesmo não se relacionar a nenhum limite indicado na Lei Complementar nº 101/00, o exame deste demonstrativo foi limitado à verificação da publicação do mesmo, tendo sendo aferida sua conformidade somente no 6º bimestre de 2010.

Em relação aos valores verificados para as Funções de Governo, as despesas empenhadas totalizaram, até o bimestre em análise (novembro - dezembro), o montante de R\$ 12.742.897.651,78. Desse total verificado, as despesas empenhadas intra-orçamentárias, apresentadas destacadamente, foram na ordem de R\$ 1.069.348.955,60.

As despesas liquidadas totalizaram R\$12.249.395.968,32, e incluídas neste valor, as despesas liquidadas intra-orçamentárias, apresentadas destacadamente, totalizaram R\$ 1.061.377.823,36.

### **c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL**

A Receita Corrente Líquida, base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentou ao final do exercício de 2010 (6º bimestre) o valor de R\$ 7.909.033.785,79.

Ressalta-se que em todos os bimestres foram constatadas divergências entre os valores apurados pelo TCEES e os apresentados pelo Poder Executivo Estadual e que essas são provenientes da não exclusão, por parte do Poder Executivo, do valor da receita proveniente do Imposto de Renda (IR) dos servidores estaduais, conforme entendimento Plenário desta Corte estabelecido no Parecer Consulta TC-18/2003.

### **d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

Quanto aos Resultados Previdenciários apurados nos bimestres analisados de 2010, observaram-se déficits previdenciários no 3º, 4º e 5º bimestres, tendo atingido uma situação de equilíbrio no último bimestre de 2010, quando verificou-se a ocorrência de Superávit Previdenciário no total de R\$ 1.732.259,92.

Cabe destacar que a Reserva Orçamentária do RPPS, efetivamente prevista pelo orçamento do ente e destinada à cobertura de eventuais déficits futuros, no valor de R\$ 140.233.259,00, não apresentou saldo para o 6º bimestre de 2010.

Em referência ao total de aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de Reserva, cobertura de déficit financeiro ou atuarial, e outros aportes para o RPPS, seja no plano financeiro ou previdenciário, pode-se constatar, conforme análise do TCEES, que, no Plano

Financeiro, o valor total dos recursos orçamentários efetivamente utilizados para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias, com valores acumulados até o último bimestre apurado, foi na ordem de R\$ 71.684.237,53 ao final do exercício.

#### **e) Demonstrativo do Resultado Nominal**

Verifica-se, pelos demonstrativos de Resultado Nominal apurados pelo TCEES, que no exercício de 2010, foi evidenciado um aumento no Resultado Nominal no valor de R\$ 842.344.944,08, resultado da diferença da dívida fiscal líquida apurada no final do exercício de 2009 (R\$ 174.474.000,24) e a dívida fiscal líquida de 2010 (R\$ 1.016.818.944,32).

Conforme o demonstrativo analisado, o montante da dívida consolidada estadual apresentou um aumento de 3,12%, ao descompasso do incremento de 482,79% da dívida fiscal líquida do Estado. Dessa forma, em razão da elevação no estoque da dívida fiscal líquida no exercício de 2010, constatou-se que o Resultado Nominal apurado até o 6º bimestre de 2010, não realizou a expectativa de cumprimento da meta anual de resultado nominal prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência, fixada em R\$ 4.423 milhões negativos. A meta fiscal negativa significava uma projeção de redução da dívida fiscal líquida.

Conforme os valores apresentados para a composição da “Dívida Consolidada Líquida” observou-se, ao longo dos períodos comparativos apresentados neste anexo, um crescimento nos montantes que representam a Dívida Consolidada, e uma redução nos valores de “Deduções”, que abrangem disponibilidade de caixa bruta, haveres financeiros, excluídos estes de RAP processados.

No que se refere à Dívida Fiscal Líquida Previdenciária, o saldo relativo ao 6º bimestre de 2010 apresentou valor negativo de R\$ 24.332.355,22, significando que, no cálculo do saldo líquido do endividamento previdenciário, o total dos valores referentes à Disponibilidade de Caixa Bruta, mais os Investimentos e

Demais Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados do Regime Previdenciário, foi superior ao total da Dívida Consolidada Previdenciária apresentada.

#### **f) Demonstrativo do Resultado Primário**

No Demonstrativo de Resultado Primário, destacamos a ocorrência de Superávit Primário na ordem de R\$ 69.121.268,05. Apesar deste resultado superavitário, não foi cumprida a Meta Anual (2010) de Resultado Primário estabelecida na LDO correspondente a R\$ 306.990.000,00. Observa-se que o resultado primário atingiu somente 22,52% da meta estabelecida na LDO.

#### **g) Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão**

A Equipe Técnica não procedeu à análise deste anexo, para todos os bimestres do exercício de 2010, devido a divergências verificadas em relação aos procedimentos adotados nas metodologias utilizadas pelo Estado e TCEES. No entanto, esta equipe vem avaliando o melhor entendimento desse demonstrativo junto à Secretaria da Fazenda para melhor seguir a metodologia indicada pela STN.

#### **h) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**

No que se refere ao cumprimento dos limites constitucionais, pela análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo X) referente ao 6º bimestre de 2010, houve divergência entre os percentuais calculados pelo TCEES e os divulgados pelo Poder Executivo relativos ao percentual Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos em MDE e ao percentual Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio. Os pontos de destaque na análise deste anexo são os seguintes:

1. quanto ao gasto na MDE, o percentual levantado pelo TCEES ficou em 29,41%, enquanto que o percentual do Governo Estadual, 30,62%. Ambos

estão acima do limite mínimo, constitucionalmente definido (25%). Registra-se que esse limite deve ser considerado anualmente.

2. O segundo item trata do gasto dos 60% dos recursos do Fundeb com remuneração do magistério – ensino fundamental e médio, de acordo com a metodologia do TCEES, na qual esse percentual é calculado dividindo-se o valor do pagamento dos professores do Ensino Fundamental e Médio pelo valor das Receitas Recebidas do Fundeb. Seguindo essa forma de cálculo, o percentual apurado pela equipe do TCEES ficou em 89,53 %, e demonstrado pelo Executivo Estadual, 89,57%. Ambos indicaram uma aplicação superior ao limite mínimo constitucionalmente definido (60%). Registra-se, novamente, que esse limite deve ser considerado anualmente.

Ressalta-se que as informações relativas a esse demonstrativo foram validadas com base nos valores registrados e extraídos do Siafem, à época da apuração dos dados, e foram tratadas no item relativo a LIMITES CONSTITUCIONAIS deste relatório.

#### **i) Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

A conferência do demonstrativo abordou os valores das Receitas de Operações de Créditos, as Despesas de Capital e as Despesas de Capital Líquidas, verificando-se o cumprimento da vedação constitucional (Regra de Ouro). Dessa forma, apurou-se que o montante executado das despesas de capital líquidas, no valor de R\$ 1.950.753.659,56, manteve-se acima das receitas de operações de crédito realizadas, que foram na ordem de R\$ 170.890.373,03.

#### **j) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

Atendendo ao disposto na legislação e o que reza a responsabilidade fiscal, o Estado apresentou, no RREO do último bimestre de 2010, o demonstrativo das projeções atuariais do regime próprio de previdência social

dos servidores públicos com a referência de 2010 a 2085, relativos ao plano financeiro e previdenciário.

O exame deste demonstrativo entretanto, foi limitado à verificação da publicação do mesmo, não sendo aferida sua conformidade, tendo em vista estas informações não constarem do Siafem, relacionadas à projeção atuarial para os exercícios previstos no demonstrativo em questão.

Destaca-se que, conforme valores do Anexo XIII publicado pelo Executivo Estadual, o saldo financeiro advindo do resultado previdenciário acumulado até o exercício de 2010, no Plano Financeiro, correspondeu a R\$ 45.603.920,63 e no Plano Previdenciário, foi no montante de R\$ 290.600.857,53.

#### **k) Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

A 9ª CT – Gestão do Estado, ao avaliar o cumprimento desse demonstrativo, constatou um montante de R\$ 164.072,65, referente às receitas de capital provenientes da alienação de ativos, e de acordo com informação em nota explicativa na publicação deste anexo, encontram-se em disponibilidades financeiras (banco), não tendo sido realizadas despesas de capital com tais recursos.

Com relação ao Saldo Financeiro a Aplicar, a coluna Saldo Atual apresentou o montante de R\$ 5.086.043,63.

#### **l) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Na análise das informações provenientes da validação dos montantes das receitas líquidas de impostos e transferências bem como das despesas próprias com saúde, tendo em vista a republicação deste anexo em 30/03/11, foi constatado que o Governo Estadual atingiu, no exercício financeiro de 2010, o percentual de 14,91% com ações e serviços públicos de saúde, em conformidade

com o exame do TCEES, ultrapassando em 2,91% o limite anual mínimo com saúde, de 12%, atendendo à doutrina constitucional (EC nº 29).

Ressalta-se que as informações relativas a esse demonstrativo foram validadas com base nos valores registrados e extraídos do Siafem, à época da apuração dos dados, e foram tratadas no item relativo a LIMITES CONSTITUCIONAIS deste relatório.

#### **m) Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

De acordo com o demonstrativo publicado, não constam valores declarados pelo Estado sobre compromissos de despesas derivadas das parcerias público-privadas contratadas.

#### **n) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

Em análise ao presente demonstrativo, verifica-se que os valores estão compatíveis e sintetizam as informações prestadas nos demais demonstrativos.

#### **Averiguação do cumprimento das metas fiscais previstas na LDO**

O cumprimento das metas fiscais deve ser acompanhado por meio das informações constantes nos anexos da LRF, verificando-se a execução destes conforme a referida peça de planejamento. Constata-se, que as metas fiscais anuais definidas no Anexo de Metas Fiscais constante da LDO (art. 4º, § 1º, da LRF), para o exercício de 2010, foram atendidas, exceto em relação a Despesa Total, Despesas Primárias, Resultados Nominal, Primário e Dívida Consolidada Líquida, ressaltando que foram desconsiderados ajustes da LOA em relação a estas metas.

## **Relatório de Gestão Fiscal – RGF**

### **Considerações Preliminares**

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deverá especificar e demonstrar o conteúdo normatizado nas alíneas e incisos do art. 55 da LRF, que foi regulamentado pela Resolução TC-162/2001 e pela Portaria nº 462/STN, de 5 de agosto de 2009 (aprova o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais – 2º edição – para o exercício de 2010), alterada parcialmente pela Portaria nº 757/STN de 17 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a elaboração do Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito), que determinou que o RGF referente ao 3º quadrimestre deverá ser composto dos Anexos I a VII.

### **Integralidade**

Constatou-se que todos os Poderes/Órgãos publicaram integralmente os respectivos relatórios de gestão fiscal, referentes aos quadrimestres do exercício de 2010, conforme orientações técnicas da 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, Volume III, que regulamentou as especificações contidas no parágrafo 2º do art. 55.

### **Publicação**

Verificou-se que todos os Poderes/Órgãos publicaram tempestivamente seus Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao exercício de 2010.

### **Remessa**

A partir do Sistema de Controle de Processos deste TCEES, foi possível constatar que todos os Poderes/Órgãos encaminharam os Relatórios de Gestão Fiscal dentro dos prazos estabelecidos pelo artigo 3º da Resolução TC-162/01, qual seja, até 35 (trinta e cinco) dias após o encerramento do período a que corresponder.

## **Confrontação dos RGFs publicados pelos Poderes/Órgãos com os apurados pelo TCEES**

Verificou-se que os relatórios de análise dos RGFs, elaborados pela 9ª CT - Gestão do Estado, apresentaram, em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado com os publicados pelos Poderes/Órgãos Estaduais. Entretanto, essas divergências não comprometeram a avaliação e a análise das peças.

Ressalta-se que as informações relativas aos demonstrativos do RGF apurados pela 9ª CT - Gestão do Estado foram validadas com base nos valores registrados e extraídos do Siafem à época da apuração dos dados.

## **Apuração das Despesas com Pessoal e Verificação dos Limites**

Observados os três quadrimestres do exercício de 2010, constatou-se que todos os Poderes/Órgãos, bem como o Ente Federativo, não ultrapassaram os limites de gastos com pessoal estabelecidos na LC nº 101/2000.

## **Dívida Pública**

Com base neste demonstrativo do RGF analisado pela 9ª CT - Gestão do Estado, o Governo do Estado do Espírito Santo alcançou, em 31 de dezembro de 2010, um percentual de endividamento de 17,90% da RCL apurada pelo TCEES, estando abaixo do limite de 200% da RCL, duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida do Exercício, cumprindo, portanto, as limitações impostas pela LC nº 101/2000 e pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

## **Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

O percentual total das garantias sobre a RCL apurada pelo TCEES (0,11%), assim como o apurado pelo Governo do Estado (0,11%) encontram-se abaixo do limite variável entre 22% e 32%, estabelecido pela Resolução nº 43/2001, alterada pelas Resoluções 3/2002 e 19/2003, todas do Senado Federal.

### **Demonstrativo das Operações de Créditos**

Conforme apuração do TCEES, o total das operações de crédito no exercício de 2010 representou R\$125.890.373,03, sendo que o percentual total das operações de crédito externas e internas em relação a RCL, apurado pelo TCEES, no valor de 1,70%, está abaixo do limite máximo de 16% da RCL, estabelecido pela Resolução nº 43/2001, artigo 7º, do Senado Federal.

Segundo informação do Governo do Estado não houve operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício de 2010, o que foi confirmado por esta Comissão em consulta ao Siafem.

### **Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa**

Com base na análise dos dados publicados pelos Poderes e Órgãos, ficou caracterizado que todos possuíam liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, tanto para os recursos vinculados quanto para os não-vinculados. Pondera-se que a obrigação financeira de R\$64.828,91, referente à “Transferências a Municípios – Lei Pelé”, no demonstrativo do Poder Executivo, teve o mesmo valor de disponibilidade de caixa incluso em recursos ordinários.

### **Demonstrativo dos Restos a Pagar**

Observou-se, pela análise do anexo publicado pelos Poderes e Órgãos, que as obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte (inscritas em restos a pagar não-processados do exercício em análise) têm suficiente disponibilidade de caixa no exercício em análise.

### **Demonstrativo Simplificado dos Limites**

Os Demonstrativos Simplificados constantes do Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder/Órgão, relativo ao 3º quadrimestre de 2010, apresentam de forma resumida todos os demonstrativos que foram objeto de análise no RGF.

## **9.6 LIMITES CONSTITUCIONAIS**

### ***Manutenção e Desenvolvimento do Ensino***

Quanto à aplicação com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total), constata-se que o Governo do Estado aplicou R\$ 1.800.216.439,00 (Um bilhão, oitocentos milhões, duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e trinta nove reais), equivalente a 30,47%, ou seja, 5,47% além do mínimo legalmente exigido.

Dessa forma, ao aplicar 30,47% das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total) fica evidenciado que o Governo do Estado cumpriu o que determina o artigo 212, caput, da Constituição da República e o artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Em relação à aplicação efetiva no Ensino Fundamental e Médio, demonstrada anteriormente, constatou-se uma aplicação efetiva no exercício de 2010 de R\$ 652.033.625,00 (Seiscentos e cinquenta dois milhões, trinta e três mil e seiscentos e vinte cinco reais), equivalente a 99,42% dessa mesma base de cálculo, e o saldo financeiro de R\$ 6.936.139,00 (Seis milhões, novecentos e trinta seis mil e cento e trinta nove reais), na realização de despesas no primeiro trimestre de 2011, demonstrando uma aplicação total no Fundeb da ordem de R\$ 658.969.764,00 (Seiscentos e cinquenta oito milhões, novecentos e noventa nove mil e setecentos e sessenta quatro reais).

Note-se, que o montante de R\$ 6.936.139,00 (Seis milhões, novecentos e trinta seis mil e cento e trinta nove reais) aplicado no primeiro trimestre de 2011, referente ao exercício de 2010, deverá ser expurgado da análise das contas do exercício de 2011, a se realizar em 2012.

Dessa forma, fica evidenciado que o Governo do Estado, no exercício de 2010, cumpriu o que determina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007.

Com relação à aplicação do percentual legal mínimo de 60% da receita proveniente da cota-parte do Fundeb na remuneração dos profissionais do

magistério, verifica-se que o Governo do Estado aplicou R\$ 587.188.702,00 (Quinhentos e oitenta sete milhões, cento e oitenta oito mil e setecentos e dois reais), equivalentes ao percentual de 89,54%, resultando uma aplicação superavitária de R\$ 193.699.011,00 (Cento e noventa três milhões, seiscentos e noventa nove mil e onze reais), equivalente ao percentual excedente de 29,54%.

Assim, face à legislação aplicável à espécie, constata-se que o Governo Estadual atendeu plenamente o limite prescrito no artigo 60, inciso XII do caput, dos ADCT c/c o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

### ***Gastos com Saúde***

Em relação à aplicação efetiva das despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde demonstrada acima, verifica-se que o Governo do Estado aplicou R\$ 864.368.635,00 (Oitocentos e sessenta quatro milhões, trezentos e sessenta oito mil e seiscentos e trinta cinco reais), equivalentes a 14,63%. Em síntese, uma aplicação superavitária de 2,63%, correspondente a R\$ 155.485.803,00 (Cento e cinquenta cinco milhões, quatrocentos e oitenta cinco mil e oitocentos e três reais), cumprindo, dessa forma, o disposto no inciso II, do artigo 77, dos ADCT.

## **9.7 AUDITORIAS**

As auditorias realizadas junto às Secretarias de Estado da Saúde, da Educação e da Fazenda permitem concluir que:

- Deve-se glosar as despesas realizadas pela SESA/FES nas fontes de recursos “0104”, “3104” e “4104”, o montante de R\$ 24.819.574,00 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e dezenove mil e quinhentos e setenta quatro reais);
- Algumas despesas foram consideradas passíveis de exclusões para efeito do cálculo dos limites constitucionais dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

- O Estado do Espírito Santo possui convênios com diversos bancos para a arrecadação dos seus impostos, sendo o Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes o Banco centralizador dos convênios de arrecadação;
- Os valores registrados nas contas de receita e no extrato bancário da conta única refletem aqueles constantes nos mapas de arrecadação;
- Dos valores registrados como receita do leilão Fundap na Sefaz (conta 425990100 - UG 800102), o Estado do Espírito Santo efetuou mensalmente o repasse de 20% (vinte por cento) ao Fundeb, resultando em R\$ 21.507.914,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e sete mil e novecentos e quatorze reais);
- Não foram encontradas divergências para os impostos decorrentes das transferências constitucionais da União;
- Entendendo que não basta verificar o registro da receita sem lastro comprobatório de sua origem, a equipe de auditoria não possui subsídios suficientes para atestar como corretos os valores registrados a título de receita de IRRF.
- Verificou-se a pertinência da informação constante da nota explicativa do Anexo IV (Demonstrativo de Operações de Crédito) do RGF do 3º quadrimestre de 2010.e das notas explicativas 3 e 4 do Anexo III (Demonstrativo das Garantias e Contra-garantias) do RGF do 3º quadrimestre de 2010.

## **9.8 MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

No que se refere à auditoria ordinária realizada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao Plano de Auditoria nº 375/2010, visando ao monitoramento das ações de educação, verifica-se que o órgão, objetivando aumentar a eficiência do ensino capixaba, dentre outras ações, implementou um currículo básico das escolas estaduais, ampliou o acesso à educação profissional, através concessão de bolsas (programa Bolsa Sedu e Bolsa Técnica), ampliou o tempo do aluno na escola, alterando a jornada escolar de 20 para 25 horas, de forma compulsória para o aluno e facultativa para o professor,

criou também programas de 30, 35 ou 40 horas semanais, revisou o plano de cargos e salários e implantou a modalidade de remuneração por subsídio, realizou a avaliação anual denominada PAEB-ES, cujos resultados possibilitam traçar intervenções pedagógicas visando a elevação dos níveis de aprendizagem, capacitou professores em cursos de extensão e especialização, seminários e palestras, adquiriu materiais pedagógicos, móveis e livros.

Em níveis gerais, informa a equipe de auditoria que observa-se uma melhora nos índices de avaliação da educação no Estado do Espírito Santo, inclusive com o atingimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação. Entretanto, nota-se também que tal melhora é pequena e lenta.

No que se refere se refere à auditoria ordinária realizada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao Plano de Auditoria nº 370/2010, com a finalidade de monitorar a operacionalização do Sistema de Regulação e Distribuição de Leitos, é importante ressaltar, apesar do aumento do número de leitos, a importância de fortalecer o Sistema de Regulação, não só no Estado como também nos municípios. Outrossim, cabe registrar a necessidade de realização de planos de curto, médio e longo prazo para que se possa atingir uma maior eficiência do sistema, pois melhorar a gestão dos leitos é imprescindível.

## **9.9 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os critérios técnicos que nortearam as presentes constatações coadunam integralmente com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas, e encontram-se detalhadamente descritos nos itens específicos de cada assunto aqui analisado, inseridos nas diversas seções deste Relatório Técnico.

Faz-se importante ressaltar que as constatações aqui apresentadas, além do compêndio legal e resolutivo supracitado, tiveram por fundamentação documental os seguintes elementos:

- Demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado e constantes da Prestação de Contas sob análise;
- Consultas específicas ao SIAFEM, seja pertinente aos demonstrativos contábeis gerados, seja com referência aos documentos originários das transações de receitas, despesas, ativos e passivos; e
- Relatórios das auditorias ordinárias, especiais ou extraordinárias procedidas por esta Corte de Contas, pertinentes ao exercício de 2010.

Cumpre, ainda, destacar que essas conclusões estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos balanços gerais, cujos ajustes não tenham sido passíveis de mensuração e/ou caracterização por parte desta Comissão Técnica.

Em face do exposto, esta Comissão Técnica opina no sentido de que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2010, na forma aqui apresentada, nos termos do artigo 79, inciso III, c/c artigo 115, caput, do Regimento Interno desta Casa.

Essas, Senhor Conselheiro Relator, são as observações e conclusões a que pode chegar esta Comissão Técnica, esperando ter colocado à disposição de V.Ex.<sup>a</sup> os elementos necessários à elaboração de vosso Relatório e Voto sobre as Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2010.

Vitória, 06 de Junho de 2011.

**COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DAS CONTAS**

(Portaria N - nº 050 de 16/12/2010 – DOE de 17/12/2010)

(Portaria N - nº 002 de 14/01/2011 – DOE de 17/01/2011)

**Luiz Guilherme Vieira**

Coordenador

**Acyr Rodrigues Pereira Junior**

**Alexsander Binda Alves**

**Cesar Augusto Tononi de Mattos**

**Fábio Peixoto**

**José Carlos Viana Gonçalves**

**Luís Gustavo Sampaio de Carvalho**

**Márcia Andréia Nascimento**

**Odilsom Souza Barbosa Junior**

**Pollyanna Brozovic Ferreira**

**Rejane Maria Luchi de Carvalho**

**Robert Luther Salviato Detoni**

**Rupp Caldas Vieira**

**Rogério Oliveira de Jesus**

**Sérgio Antônio Campos Mourão**

**Sérgio João Ferreira Lievore**

**Willian Fernandes**

TCE-ES

Processo: 2691/2011

Rubrica: Fl.: 11077